







N. 11

P. 3818

BIBLIOTHECA	
N.º 56	2.60
Aumentado em 31/12/85	
Livro N.º 1-Peristion	38

N.º 1.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta que fez subir á Minha Real Presença o Director da Escola Polytechnica, em virtude do que dispõe o Artigo vinte e trez do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete: Hei por bem Nomear Bibliotecario da mesma Escola com o vencimento marcado no Artigo vinte e quatro do referido Decreto, ao Lente Substituto da setima Cadeira, José Maria Latino Coelho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. = RAINHA. = Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

Por Decretos de 4 de Dezembro ultimo.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão do Regimento da Cavallaria N.º 5, Manoel de Almeida Soares; em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Batalhão Nacional de Setrubal dos Defensores da Carta e Rainha.

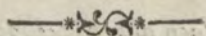
Demittido do Serviço, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis, o Tenente Quartel Mestre, Heliodoro Joaquim de Paiva e Silva.

Por Decreto de 8 do corrente mex.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Domingos da Apresentação Freire, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.





SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio Maria de Assumpção.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, José Luiz Rebello.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Calisto José de Oliveira.

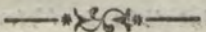
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Ignacio José Corrêa.

1.º Batalhão de Veteranos.

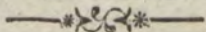
Para exercer as funções de Ajudante do referido Batalhão, o Capitão, Carlos Boaventura, que Commandou a extinção Companhia de Veteranos de Bragança.

Praça de Chaves.

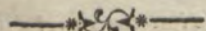
Exonerado do exercicio de Ajudante da dita Praça, o Alferes, Manoel Bento Alves, ficando com a consideração de addido.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official por ter as respectivas habilitações, o Primeiro Sargento Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando Augusto Rebello, que completou o antigo Curso de Estudos do Real Collegio Militar.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Albuquerque.



SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:
1.º Que o Brigadeiro, Barão de Rezende, Commandante da 7.ª

Divisão Militar, se acha gozando licença registada desde 16 de Setembro do anno proximo passado, e continuará até ao fim do presente mez; e que o Brigadeiro Graduado, José Pereira Pinto, Governador do Forte da Graça, exerce desde aquella data as funcções de Commandante da mesma Divisão Militar.

2.º Que o Capitão, João Leandro Valladas, Chefe de Secção no Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, exerce as funcções de Chefe de Repartição desde o 1.º do corrente mez; pelo impedimento do Major, Carlos Brandão de Castro Ferreri, como Deputado da Nação.

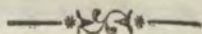
3.º Que o Tenente Assistente do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, José Justino de Pina Vidal, exerce as funcções de Adjunto Chefe de Secção desde 2 do corrente mez.

4.º Que em Officio do Ministerio da Guerra, se communica haver-se expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Portaria em data de 18 de Dezembro ultimo, concedendo ao Major de Cavallaria do Exercito, Izidro José Fragozo, licença para continuar a residir na Provincia de Angola.

5.º Que em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de Janeiro de 1843, se deve contar como tempo de Serviço, ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Lopes Ribeiro, aquelle que esteve com baixa do posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de Maio de 1846.

6.º Que fica sem effeito a licença registada de quinze dias, concedida pela Ordem do Exercito N.º 55 de 30 de Novembro do anno proximo passado, ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Rodrigo Maximo Cardeira.

7.º Que o nome do Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, que por Decreto de 16 de Agosto do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 39 de 27 do dito mez, foi demittido do Serviço do mencionado Batalhão; he Antonio Marciano Teixeira Pragana e Castro.



Publica-se ao Exercito a Relação que abaixo se segue dos Officiaes da Arma de Infantaria, que se acham em disponibilidade na conformidade do Artigo unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849:

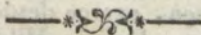
Tenentes Coronéis Graduados, José Maria de Frias, José Joaquim da Silva Pereira, e João Lampre de Sarre.

Tenente, Severino José Judice Samora.

Alferes, João Antonio Mousinho Leote, e Julio José da Costa.

Capitão Quartel Mestre, João José de Freitas.

Tenentes Quarteis Mestres, Bernardo Lopes, João da Matta Ferreira, Francisco José Anastacio, e Cypriano André de Carvalho.



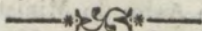
Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 24 de Dezembro ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para continuar o seu tractamento.



Em Sessão de 5 de Dezembro ultimo, foram concedidos sessenta dias de licença para se tractar, ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião André Xavier.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José de Oliveira, um mez.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Antonio Mouzinho Leote, quatro mezes.

O Chefe de Estado Maior General.



Quartel General no Paço das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim Pedro Henrique Barboza, para Ajudante de Ordens do Governador da Provincia de Macau, Timor, e Solor: Hei por bem Promover o referido Tenente ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de Servir na referida Provincia o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—————*—————
Por Decretos de 8 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão com exercicio de Major no 2.º Batalhão Movei de Atiradores, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, João Antonio Carneiro.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Antonio Cezario da Cunha; por se achar comprehendido na disposição do Aviso de 21 de Fevereiro de 1810.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Alferes, Domingos Frederico de Aquino e Sousa, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2,
Domingos Antonio Gomes.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito.

Tenente Assistente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6,
Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Caetano Pereira Sanches de Castro, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente Assistente do Estado Maior General, José Antonio Fernandes Braga.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Pedro Alexandre da Silva e Oliveira.

Disponibilidade.

Capitães, os Capitães de Infantaria, José Eduardo Cabral, e Francisco Pedro da Silveira, que se acham na Classe dos Officiaes em inactividade temporaria, por haverem sido julgados promptos para o Serviço.

Forte de Almada.

Addido, o Major, Raymundo Alves Martins de Menezes, que tinha igual consideração na Torre de S. Vicente de Belém.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Majores Graduados, com a antiguidade de 24 de Dezembro do anno proximo passado, os Capitães, Christiano José de Carvalho, Jorge Oom, José Bernardino Frazão, Antonio do Roboredo, e Emilio Achilles Monteverde; e o Capitão aggregado ao dito Corpo, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido do Serviço, o Major graduado, Antonio Ignacio da Silva, em consequencia de ser incompativel, o exercicio deste Posto com as funções que tem de exercer, como Primeiro Official da Armada.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente, o Alferes, Antonio Maria Nunes de Carvalho.

Alferes, o Voluntario, Antonio Maria Dias Nunes de Carvalho.

Demittido do Serviço conservando as honras do seu Posto, o Tenente, Raymundo José Quintanilha de Mendonça, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Antonio Leão; devendo este Official solicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do praso legal.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando de Figueiredo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Schwalback.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Xavier Alves.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Balthazar Moreira de Brito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Tenente, José Elisbão Vivaldo de Mendonça, que se achava com igual consideração na Praça de Lagos, e continuando no exercicio de Cazerneiro nesta Capital.

Forte do Ilhéu na 9.ª Divisão Militar.

Exonerado do Governo do dito Forte, pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Major Reformado, Joaquim José de Faria Santos.

SUA Magestade EL-REI, Manda pela ultima vez advertir os Commandantes dos Corpos do Exercito, de que o Governo lhes não abonará despesa alguma que não seja legalmente feita; ficando os respectivos Conselhos Administrativos responsaveis, na conformidade das ordens em vigor, por toda e qualquer applicação que fizerem do dinheiro dos Cofres, quando desviado do fim a que é destinado exceptuando o caso de terem obtido authorisação por escripto do Ministerio da Guerra.

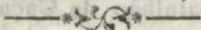
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

1.º Que por Portaria de 8 do corrente, foi prorogada até 30 de Junho proximo futuro, a licença sem vencimento que está gozando

o Amanuense da 1.^a Classe Graduado da Secretaria da Inspeção do Arsenal do Exército, José Luciano da Maia Xavier Annes.

2.^o Que por Portaria do Ministerio da Guerra de 20 do dito mez, se ordena que o Primeiro Tenente de Artilheria, Luiz Bernardo Leitão, que servia de Quartel Mestre no Real Collegio Militar, passe a occupar o lugar de Official dos Geraes no mesmo Collegio.

3.^o Que o verdadeiro nome do Capitão de Infantaria em disponibilidade, que por Decreto de 9 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exército N.^o 48 do anno proximo passado foi reformado e addido ao 3.^o Batalhão de Veteranos, é José Baptista Sampaio.



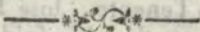
Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 8, unido ao 1.^o Regimento de Artilheria, Luiz Maria de Assumpção, sessenta dias para continuar a tractar-se.



Em Sessão de 3 do corrente mez, foram concedidos sessenta dias de licença para se tractar em ares patrios, ao Official de 1.^a Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio José Alves de Oliveira; e ao Official de 2.^a Classe da mesma Repartição, Antonio Joaquim Ramalho Ortigão, vinte dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Brigadeiro Commandante da 7.^a Divisão Militar, Barão de Rezende, prorrogação até ao fim de Março proximo futuro.

Ao Major de Artilheria, Manoel Velloso Castello Branco, dois mezes.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 4, João Pedro Schwalback, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Manoel José Coelho, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 2, Benedicto Candido de Sousa Araujo, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 8, Henrique José Alves, um mez,

Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, D. Luiz da Camara Leme, prorrogação por trez mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

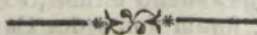
CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a reintegrar Francisco Xavier Augustin no Pôsto de Alferes, ficando em disponibilidade nos termos da Carta de Lei de dezanove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, que fixou os vencimentos dos Officiaes Estrangeiros, e indemnizando a Fazenda Publica, por desconto em seus futuros soldos, dos dezoito mezes desoldo que recebeu como gratificação quando foi demittido.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presenta Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades aos trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e cincuenta e um. = A **RAINHA** com Rubrica e Guarda. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Tenente Rei, o Major de Artilheria, Manoel de Velloso Castello Branco.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Real Collegio Militar.

Para ser empregado no serviço de Quartel Mestre do referido Collegio, na conformidade do Art. 4.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Agostinho Veríssimo de Moura.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.^a Classe, por lhes aproveitar as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.^o 1, José Soares de Albergaria; e do Regimento de Infantaria N.^o 15, com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, Polycarpo Xavier de Paiva.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Tenente Coronel, o Major de Artilheria, Tenente Rei do referido Forte, Manoel de Velloso Castello Branco, continuando no mesmo exercicio.

Disponibilidade.

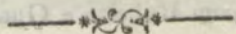
Capitão, o Capitão de Cavallaria, Antonio Chrispiniano do Amaral; e o Tenente Quartel-Mestre da mesma Arma, João Maria de Sousa, que se acham na classe dos Officiaes em inactividade temporaria, por haverem sido julgados promptos para o Serviço.

1.^o Batalhão de Veteranos.

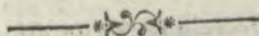
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, José da Gama Lobo Soares, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Pêsto, o Capitão, D. Joaquim Salazar Moscozo, por assim o ter requerido, allegando motivos attendiveis.



Por Decretos de 15 de Janeiro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.^o 5, Jorge da Cunha Ribeiro; e do Regimento de Infantaria N.^o 15, João José de Carvalho, devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, dentro do praso legal, os respectivos diplomas.



SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.^o 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Antonio Candido Augusto.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João de Bettencourt Corrêa Junior.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Antonio Farinha.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Major da Praça, o Major de Artilheria, Major da Praça de Peniche, Antonio Xavier de Aragão.

Praça de Peniche.

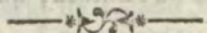
Para interinamente exercer as funções de Major da referida Praça, o Tenente Coronel de Infantaria, que estava com o mesmo exercício no Forte de Nossa Senhora da Graça, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

2.º Batalhão de Veteranos.

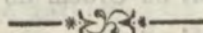
Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José da Cruz Guimarães.

Batalhão Nacional Mobil de Caçadores de Campo Maior.

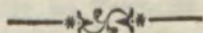
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 4.ª, Estevão Martins Borba.



Membro da Commissão permanente da Arma de Engenharia, o Capitão da referida Arma, Francisco Ignacio Mendes, ficando exonerado deste exercicio o Major da mesma Arma, Eduardo José Xavier, a fim de continuar nos trabalhos Geodesicos em que se acha.



Cumprindo que os Officiaes fallecidos nos Hospitales, sejam sepultados com a decencia devida á sua cathegoria, e dignidade militar, Determina SUA Magestade EL-REI que se o finado não deixar meios para pagamento da despeza dos actos funebres, seja esta feita pelos fundos do Hospital, o qual haverá a competente importancia pelos vencimentos do mesmo Official ainda não liquidados, e pagos; e quando não existam, ficará então por conta das despesas eventuaes do Ministerio da Guerra para onde será remittida a conta documentada, tudo em conformidade com o disposto pelo sobredito Ministerio.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de

o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio. Guilherme Ferreri.*

—*~*~*—
Por Decretos de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Maria da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Augusto Satéro de Faria.

Inactividade temporaria.

Coronel, o Coronel de Cavallaria, Governador da Praça de S. João da Barra, Barão de Sáavedra, em virtude do resultado da Junta que o inspeccionou.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Manoel Ferreira de Novaes.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Comercio.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Tenente, Luiz Izidoro Vianna, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

—*~*~*—

Tendo de dar-se successivamente baixa, em conformidade da Lei, ás praças que tem findado o tempo do seu serviço nos Corpos das differentes armas do Exercito, para que cesse a extraordinaria despesa que a continuação do mesmo serviço occasiona, com o maior vencimento que se lhes abona; bem como de occorrer-se promptamente ás vagaturas provenientes das muitas eventualidades que nos mencionados Corpos se dão diariamente, a fim de que o Exercito não soffra diminuição na força que lhe foi designada na Lei de vinte e tres de Abril ultimo, para o corrente anno economico, nem o serviço publico seja deteriorado com a falta daquella força; e carecendo-se para este effeito de proceder-se a um novo recrutamento; por não bastar ao preenchimento das vagaturas o numero de recrutas que ainda resta a satisfazer na maior parte os Districtos Administrativos do Continente do Reino, pelos contingentes que lhes foram distribuidos pelo Decreto de vinte e seis de Julho de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Ordenar, que immediatamente se proceda ao recrutamento de quatro mil quinhentos e vinte e quatro mancebos, em todos os mencionados Districtos, na proporção indi-

cada no mappa junto, que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, cujo numero reunido ao de mil novecentos e noventa e oito, ainda em divida dos precedentes recrutamentos, como se vê do mesmo mappa, prefaz o de seis mil quinhentas e vinte e duas praças de que ha mistér para o preenchimento da força legal. O sobredito Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Mappa das recrutas para o Exercito a que se refere o Decreto da data desta.

DISTRICTOS	N.º de recrutas que lhes compete, segundo a população	N.º de recrutas que devem pelos anteriores recrutamentos	Total
Aveiro	319	362	681
Beja	159	77	236
Braga	386	484	870
Bragança	175	137	312
Castello Branco...	178	10	188
Coimbra	329	15	344
Evora	124	102	226
Faro	184	—	184
Guarda	270	100	370
Leiria	167	24	191
Lisboa	546	—	546
Portalegre	122	16	138
Porto	491	386	877
Santarém	212	149	361
Viana	237	62	299
Villa Real	238	28	266
Vizeu	337	46	433
<i>Somma....</i>	<i>4:524</i>	<i>1:998</i>	<i>6:522</i>

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 30 de Janeiro de 1851. — *Conde de Thomar.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham o destino que lhes vai designado:

Deposito Geral de Cavallaria.

Para interinamente tomar o Commando do referido Deposito, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Pina Freire da Fonsêca.

Major do sobredito Deposito, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Antonio Borges.

Alferes Mestre de Armas do mencionado Deposito, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Maria da Silva.

Porta Bandeiras, por se acharem habilitados conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados:

Regimento de Infantaria N.º 2.

Manoel Ferreira de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Francisco Augusto de França.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 10 de Janeiro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, com exercicio de Ajudante do Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA, Manoel José Botelho da Cunha, prorrogação por sessenta dias.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel de Infantaria, com exercicio no Estado Maior General, José Maria Torcato Franco, trinta dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, José Maria de Alencourt Braga, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, trez mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover o Tenente Coronel de Infantaria, Francisco de Paula Barros e Quadros, ao Posto de Coronel, com a antiguidade de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, por indemnisação de preterição. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Coronel de Infantaria, Francisco de Paula Barros e Quadros, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo; ficando addido á Torre de S. Vicente de Belém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Havendo sido Proposto pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para ir Servir em Comissão no Estado da India, como Official, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores número dois, Manoel Joaquim de Paula e Silva: Hei por bem Promover o referido Primeiro Sargento ao Posto de Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que fique nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado deixar, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de ali Servir o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, as-

sim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Julio Cezar Carvalho da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Barboza Leão.

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carla da Cidade da Guarda.

Tenente aggregado, o Tenente, Manoel Joaquim Duarte Monteiro, a fim de poder continuar a exercer o Emprego em que se acha.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcos.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis, o Capitão, Luiz Soares da FONSECA Magalhães.

Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Manoel Maria de Abreu. Tenente, o Alferes, Francisco Henriques Roza de Aguiar.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, José Corrêa da Silva Menezes.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Demittido, conservando as honras do seu Posto, o Tenente aggregado ao dito Esquadrão, José Silverio Coelho de Abreu, em consequencia de haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz do Serviço.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór, Domingos Garcia Peres. Tenente Quartel Mestre, o Alferes, Antonio Barreto Borges.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Francisco Alberto dos Santos.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Joaquim José Maria Rezende.

Tenentes, os Alferes, José Augusto Junqueiro, e Henrique Ahrens. Alferes, os Soldados, Manoel Caetano Corrêa, e Luiz Miguel da Cunha Freire; e o Cidadão, Severino Antonio José da Roza Junior.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

2.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alexandre Augusto da Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Nunes dos Reis.

Deposito Geral de Cavallaria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José dos Santos.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Antonio Ferreira.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, Luiz Pedro de Ornellas.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 9, Paulo Pereira e Horta.

Presidio do Castello de S. Jorge.

Para coadjuvar o Commandante do referido Presidio, e exercer provisoriamente as funções de Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do 2.º Batalhão de Veteranos, João da Cruz Guimarães.

Praça de Palmella.

Exonerado do Governo da mesma Praça, o Major Reformado, José Maria Guedes, ficando addido ao Forte de Almada, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Exonerado de Membro da Commissão permanente da Arma de Engenharia, o Capitão, Francisco Ignacio Mendes, por haverem cessado os motivos que impediam deste exercicio, e do de Chefe da 2.ª Secção do Archivo Militar, o Major, Eduardo José Xavier.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que para obstar a delongas na recepção dos vencimentos dos Officiaes que vão fazer uso das aguas thermaes no Continente do Reino, de ora em diante em vez do que dispunha o Art. 6.º da Portaria de 6 de Outubro de 1849, publicada na Ordem do Exercito N.º 38 de 15 do dito mez e anno, devem os Officiaes nestas circumstancias remetter directamente ao Conselho de Saude do Exercito os attestados que obtiverem das Authoridades locais, em referencia ao uso das mesmas aguas, para depois serem remettidos pelo dito Conselho, com urgencia, á Repartição de Liquidação;

exceptuando-se unicamente desta medida os Officiaes da 10.^a Divisão Militar que fizerem uso das aguas thermaes das Furnas de S. Miguel; por que para a verificação de taes attestados fica authorizado o Commandante da referida Divisão, visto que os seus vencimentos são satisfeitos pela Pagadoria ali estabelecida; tudo em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra.

2.^o Que em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 10 de Janeiro de 1848, se deve contar como tempo de Serviço, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Gregorio de Magalhães Collaço, aquelle que esteve com baixa do Posto de Official Inferior que então exercia, por motivo dos acontecimentos politicos de 1837.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Antonio de Sousa Sampaio, dois mezes.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José de Oliveira, prorrogação por um mez.

Ao Alferes da mesma Arma em disponibilidade, Raimundo Gaspar dos Reis, dez dias.

O Chefe de Estado Maior General.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em o 1.º de Março
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta de **EL-REI DOM FERNANDO**, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Tenente Coronel Commandante interino do Regimento de Infantaria numero quatorze, José Fernandes da Silva, passe á inactividade temporaria, por tempo de um anno, em consequencia das desfavoraveis informações que se honveram por occasião da inspecção passada ao referido Regimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = **RAINHA**. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e nove de Janeiro do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Tenente do Regimento de Granadeiros da **RAINHA**, Libanio Evangelista dos Santos, para servir em Commissão na Provincia de Cabo Verde: Hei por bem Promover o referido Tenente ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe e Arma; sendo porém nulla e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução quando elle por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir na referida Provincia o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = **RAINHA**. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri*.

Conformando-Me com a Proposta de **EL-REI DOM FERNANDO**, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Alferes effectivo do Regimento de Granadeiros da **RAINHA**, o Alferes Alumno com praça no mesmo Regimento, Augusto Cezar Carvalho da Silva, sem direito porém ás mais vantagens concedidas pelo Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro

de mil oitocentos trinta e sete, em quanto não obtiver approvação da segunda parte da quinta Cadeira da Escola do Exército, que não pôde frequentar neste ultimo anno lectivo, por que sendo alumno do terceiro anno lhe era incompativel a frequencia da dita Cadeira com a auxiliar que se estabeleceu para vantagem do serviço, por Portaria de seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
PORTARIA.

Convindo providenciar de modo que os Conselhos Administrativos dos Corpos possam occorrer regularmente ás despesas com o rancho, hospital, lenha e azeite, quando por ventura não tenham recebido em tempo competente das respectivas Pagadorias, os fundos para isso necessários: Manda a RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, authorisar os Conselhos Administrativos dos Corpos a dispoem de quaesquer fundos existentes nos seus respectivos Cofres, em applicação áquellas despesas; mas unicamente nos cazos em que por outro modo não possam haver meios para fazer face ás mesmas despesas, devendo os respectivos Cominndantes, communicar a este Ministerio, o uso que fizerem desta authorisação, declarando as quantias que forem sacadas dos ditos Cofres, a fim de opportunamente se poderem ordenar os competentes reembolsos. Pago das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pereira de Azevedo.

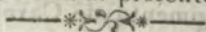
—*—*—*—
Sentença proferida. em 1.ª e ultima instancia sobre faltas de que foi accusado o Capitão addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Rodrigo Affonso de Athoquia Sousa Coutinho.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, e Salla das Sessões dos Conselhos de Guerra, o processo verbal e summario do Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, Rodrigo Affonso de Athoquia Sousa Coutinho. Auto do corpo de delicto, officios de fl. 9 e fl. 14, e mais documentos, tanto os que vão juntos ao processo, remettidos officialmente, como os que o Official accusado juntou; e bem assim os que vão appensos ao mesmo processo, para se devol-

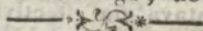
verem á Estação competente, interrogatorios feitos ao mesmo Capitão accusado, e todas as mais peças do referido processo, uniformemente se decido em primeiro lugar que sendo o fim para que se mandou reunir este Conselho dar lugar á justificação que o dito Capitão pertence produzir, para se illibar da imputação que se lhe faz de pouco zeloso no serviço, o que tudo se vê do requerimento de fl. 11 e officio de fl. 10, e não estando ao alcance do Conselho conhecer do estado fisico do referido Capitão, por isso que entre os documentos que officialmente seremetteram não apparece declaração alguma, ou opinião explicita da Junta Militar de Saude sobre o estado fisico actual do accusado; nem tão pouco por parte deste se juntam attestados de Facultativos que possam guiar sobre este ponto a opinião do Conselho; he por isso evidente que a sua decisão só pôde recahir sobre a apreciação da vaga accusação dos officios de fl. 9 e fl. 14 combinada com os documentos que lhe são relativas; e neste sentido o Conselho em 2.º lugar he tambem de unanime opinião, que, tendo o Capitão accusado assentado praça em 9 de Julho de 1816, e tendo seguido os differentes Pósts e Patentes que por escalla lhe competiam até á de Capitão, não só sem nota que o deslustrasse, mas com distincção, e zelo pelo serviço como provam os documentos pelo mesmo apresentados, e como até se prova pelas informações semestres de fl. 2 e de fl. 3 do appenso, abonando-se na primeira a sua boa conducta, e na segunda dizendo-se que procura satisfazer as obrigações do seu Posto; he claro que de quem se diz isto, não se pôde arguir de ter pouco zelo pelo serviço. E com quanto pareça que estas informações estão em alguma opposição com as que vão juntas ao processo, e bem assim com o procedimento deste Official, já, deixando de ir tomar promptamente o Commando da Companhia de S. Julião da Barra, já recusando ir fazer serviço como addido no Regimento de Cavallaria N.º 1, para se conhecer da sua aptidão, tal opposição ou antes contradicção, ainda que de facto appareça nos mencionados documentos não pôde ella servir senão de defeza ao accusado; e nem este por isso se deve agora considerar menos zeloso, e apto, moralmente fallando, para o serviço, do que quando estava na effectividade; pois que tinha já dado sobejas provas da sua aptidão; e de mais agora na instancia, e desejo que mostra de entrar outra vez em serviço activo, por se julgar com bastante robustez para isso, dá mais outra prova do seu zelo. Pela razão de ter novamente adoecido foi que se não prestou a ir logo tomar o Commando da Companhia da Torre de S. Julião da Barra, mas nem por isso desobedeção, por que effectivamente logo que melhorou foi tomar o dito Commando, como se vê do officio de fl. 14 e se não foi, ou mostrou repugnancia em ir addido para o Regimento de Cavallaria N.º 1, não he distituida de funda-

mento essa repugnancia, á vista da razão appresentada em sua defeza. Finalmente a sua conducta moral e politica, attestada por todos os documentos que foram presentes ao Conselho, dão toda a garantia a este Official; por tanto na falta de prova testemunhal que foi pedida, como se vê dos officios de fl. 14 e fl. 22 o Conselho não só absolve o Capitão accusado da vaga accusação que se lhe faz de pouco zeloso no serviço, mas bem pelo contrario reconhece pelas provas que se appresentam nos autos, que elle tem tido sempre todo o zelo e interesse no serviço Militar, e como tal o julgam justificado, e illibada a sua conducta. Lisboa 26 de Novembro de 1830. = O Auditor da 1.^a Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral. = Francisco José Pereira e Horta, Tenente Coronel, Presidente. = Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, Capitão de Cavallaria, Interrogante. = José da Gama Lobo Soares, Capitão do Exercito. = João Possidonio Corrêa de Freitas, Capitão. = David Pinto de Moraes Sarmiento, Capitão. = Joaquim José de Mendonça e Brito, Capitão. = Fui presente, Antonio Moreira, Tenente de Infantaria, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a sentença preferida em Conselho de Guerra Regimental, a favor do justificante Rodrigo Affonso de Athoguia Sousa Coutinho, Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, sobre a sua constantemente boa conducta, honra, brio, e zelo pelo serviço e pleno desempenho dos deveres dos seus diferentes Póostos, durante toda a sua carreira Militar, que julgam exuberantemente justificada; assim como provados seus allegados serviços. Lisboa em Sessão de 25 de Janeiro de 1831. = *Visconde de Vallongo*. = *M. e Brito*. = *Barão de Pernes*. = *Guimarães*. = *Vasconcellos*. = Fui presente, *Silva*, Promotor.



Declara-se que o verdadeiro nome do Capitão Quartel Mestre de Veteranos, que pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno, foi nomeado para coadjuvar provisoriamente o Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, he José da Cruz Guimarães.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacinto da Camara e Mello, prorrogação por sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, noventa dias.

O Chefe de Estado Maior General.

*Quartel General no Pago das Necessidades, em 11 de Março
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os ordenados dos Funcionarios Publicos e vencimentos dos Pensionistas do Estado, desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, representados por titulos competentes, que ainda estiverem por pagar, serão amortisados, ou capitalisados na fórma das disposições desta Lei.

Art. 2.º A amortisação terá sómente logar por encontro dos titulos dos vencimentos das Classes activas ou inactivas, pertencentes á época desde Agosto de mil oitocentos quarenta e sete a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, no pagamento dos direitos de mercês honorificas ou lucrativas, que estiverem em divida á Fazenda Publica; regulando-se este pagamento pela fórma seguinte:

§. 1.º Os direitos em divida na data da publicação desta Lei, além dos modos já estabelecidos, poderão ser satisfeitos no praso de sessenta dias contados da mesma publicação pelo valor nominal dos titulos mencionados neste artigo.

§. 2.º Findo o praso estabelecido no paragrapho antecedente, os referidos direitos serão pagos ao par, ou com os titulos pelo seu valor no mercado, ou com moeda corrente estabelecida pela Legislação em vigor para pagamento das dividas ao Estado.

Art. 3.º As pessoas que antes e depois da publicação desta Lei forem devedoras ao Estado por direitos de mercês honorificas, ou lucrativas, e que os não satisfizerem dentro do praso de sessenta dias estabelecido no paragrapho primeiro do artigo antecedente, serão effectivamente executadas para o devido pagamento, ou seus herdeiros, na conformidade da Lei.

Art. 4.º As pessoas agraciadas com mercês lucrativas, e que requererem durante o praso estabelecido no paragrapho primeiro do artigo segundo, para satisfazer em prestações os respectivos direitos, como he permitido por Lei, serão unicamente compellidas a pagar

os referidos direitos, conforme o paragrapho segundo do mesmo artigo, quando os não tenham satisfeito nos dias dos vencimentos das respectivas prestações.

Art. 5.º A's pessoas que, até á data da publicação desta Lei tiverem requerido pagar, e estiverem pagando em prestações, ou por descontos, os direitos de mercês lucrativas, he permittido satisfazer a totalidade da sua divida pelo modo e no prazo determinado no artigo segundo.

Art. 6.º A todos os possuidores de titulos, que representem vencimentos das Classes activas, e de Pensionistas do Estado, ainda por pagar, desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, he permittida a capitalisação dos mesmos titulos dentro de um anno, contado da publicação desta Lei, recebendo em troca delles Inscriptções de cinco por cento com assentamento na Junta do Credito Publico, computados os mesmos titulos pela fórma seguinte:

§. 1.º Os que pertencerem á época desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, na razão de trinta por cada cem.

§. 2.º Os que pertencerem á época desde trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, na razão de quarenta por cada cem.

§. 3.º Os que pertencerem á época desde trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e sete a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, na razão de sessenta por cada cem.

Art. 7.º O vencimento do juro começará a contar-se desde o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e um em diante; e para o seu pagamento é applicado o producto do rendimento dos direitos de mercê, ou o seu equivalente, que deverá ser pontualmente entregue á Junta do Credito Publico.

Art. 8.º A Junta do Credito Publico é authorisada a emittir Inscriptções de cinco por cento, correspondentes á importancia dos preditos vencimentos não pagos, liquidada pela fórma designada no artigo 6.º

Art. 9.º O Governo fará os precisos Regulamentos, assim para a verificação dos titulos e liquidação dos ditos vencimentos, como para a emissão das Inscriptções pela Junta do Credito Publico.

Art. 10.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades aos vinte e oito de Fevereiro de mil

oitocentos, cinquenta e um, = A RAINHA com Rubrica e Guarda.
= Antonio José d'Avila.

—*—
Por Decreto de 26 do mez proximo passado.
Corpo de Engenharia.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco de Paula de Sousa Pegado.

—*—
Por Decreto de 8 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Xavier Alves; devendo o agraciado solicitar pelo dito Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Cezar Augusto da Costa.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão da 2.^a Companhia, Diogo José Victor Fernandes.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão Reformado addido ao mesmo Batalhão, Francisco Antonio de Paula Ramos.

Alferes, o Alferes addido ao mesmo Batalhão, Nuno Antonio Bertolany.

—*—
Tendo o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Domingos Theodoro, mostrado pertencerem-lhe os appellidos — Magno da Cunha — Determina SUA Magestade EL-REI, que o mencionado Alferes Ajudante, seja de ora em diante nomeado — Domingos Theodoro Magno da Cunha.

—*—
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 21 do mez proximo passado, se fez constar a este Quartel General, haver sido nomeado, por Decreto de 12 do mesmo mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Praça e Cidade de Damão, o Coronel Graduado do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Pereira Lima.

—*—
Em Sessão de 20 do mez proximo passado, foram concedidos quarenta dias de licença para se tractar, ao Empregado addido á Re-

mento essa repugnancia, á vista da razão appresentada em sua defeza. Finalmente a sua conducta moral e politica, attestada por todos os documentos que foram presentes ao Conselho, dão toda a garantia a este Official; por tanto na falta de prova testemunhal que foi pedida, como se vê dos officios de fl. 14 e fl. 22 o Conselho não só absolve o Capitão accusado da vaga accusação que se lhe faz de pouco zeloso no serviço, mas bem pelo contrario reconhece pelas provas que se appresentam nos autos, que elle tem tido sempre todo o zelo e interesse no serviço Militar, e como tal o julgam justificado, e illibada a sua conducta. Lisboa 26 de Novembro de 1830. = O Auditor da 1.^a Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral. = Francisco José Pereira e Horta, Tenente Coronel, Presidente. = Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, Capitão de Cavallaria, Interrogante. = José da Gama Lobo Soares, Capitão do Exercito. = João Possidonio Corrêa de Freitas, Capitão. = David Pinto de Moraes Sarmiento, Capitão. = Joaquim José de Mendonça e Brito, Capitão. = Fui presente, Antonio Moreira, Tenente de Infantaria, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a sentença proferida em Conselho de Guerra Regimental, a favor do justificante Rodrigo Affonso de Athognia Sousa Coutinho, Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, sobre a sua constantemente boa conducta, honra, brio, e zelo pelo serviço e pleno desempenho dos deveres dos seus differentes Póstsos, durante toda a sua carreira Militar, que julgam exuberantemente justificada; assim como provados seus allegados serviços. Lisboa em Sessão de 25 de Janeiro de 1831. = *Visconde de Vallongo*. = *M. e Brito*. = *Barão de Pernes*. = *Guimarães*. = *Vasconcellos*. = Fui presente, *Silva*, Promotor.

Declara-se que o verdadeiro nome do Capitão Quartel Mestre de Veteranos, que pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno, foi nomeado para coadjuvar provisoriamente o Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, he José da Cruz Guimarães.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias.
Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacinto da Camara e Mello, prorrogação por sessenta dias.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, noventa dias.

O Chefe de Estado Maior General.

*Quartel General no Pago das Necessidades, em 11 de Março
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as **Côrtes Geraes** Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os ordenados dos **Funcionarios Publicos** e vencimentos dos **Pensionistas** do Estado, desde **Agosto** de mil oitocentos trinta e tres a trinta de **Junho** de mil oitocentos quarenta e oito, representados por titulos competentes, que ainda estiverem por pagar, serão amortisados, ou capitalisados na fôrma das disposições desta Lei.

Art. 2.º A amortisação terá sómente logar por encontro dos titulos dos vencimentos das **Classes activas** ou **inactivas**, pertencentes á época desde **Agosto** de mil oitocentos quarenta e sete a trinta de **Junho** de mil oitocentos quarenta e oito, no pagamento dos direitos de mercês honorificas ou lucrativas, que estiverem em divida á **Fazenda Publica**; regulando-se este pagamento pela fôrma seguinte:

§. 1.º Os direitos em divida na data da publicação desta Lei, além dos modos já estabelecidos, poderão ser satisfeitos no praso de sessenta dias contados da mesma publicação pelo valor nominal dos titulos mencionados neste artigo.

§. 2.º Findo o praso estabelecido no paragrapho antecedente, os referidos direitos serão pagos ao par, ou com os titulos pelo seu valor no mercado, ou com moeda corrente estabelecida pela Legislação em vigor para pagamento das dividas ao Estado.

Art. 3.º As pessoas que antes e depois da publicação desta Lei forem devedoras ao Estado por direitos de mercês honorificas, ou lucrativas, e que os não satisfizerem dentro do praso de sessenta dias estabelecido no paragrapho primeiro do artigo antecedente, serão effectivamente executadas para o devido pagamento, ou seus herdeiros, na conformidade da Lei.

Art. 4.º As pessoas agraciadas com mercês lucrativas, e que requererem durante o praso estabelecido no paragrapho primeiro do artigo segundo, para satisfazer em prestações os respectivos direitos, como he permitido por Lei, serão unicamente compellidas a pagar

os referidos direitos, conforme o paragrapho segundo do mesmo artigo, quando os não tenham satisfeito nos dias dos vencimentos das respectivas prestações.

Art. 5.º A's pessoas que, até á data da publicação desta Lei tiverem requerido pagar, e estiverem pagando em prestações, ou por descontos, os direitos de mercês lucrativas, he permittido satisfazer a totalidade da sua divida pelo modo e no prazo determinado no artigo segundo.

Art. 6.º A todos os possuidores de titulos, que representem vencimentos das Classes activas, e de Pensionistas do Estado, ainda por pagar, desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, he permittida a capitalisação dos mesmos titulos dentro de um anno, contado da publicação desta Lei, recebendo em troca delles Inscriptções de cinco por cento com assentamento na Junta do Credito Publico, computados os mesmos titulos pela fórma seguinte:

§. 1.º Os que pertencerem á época desde Agosto de mil oitocentos trinta e tres a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, na razão de trinta por cada cem.

§. 2.º Os que pertencerem á época desde trinta e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e sete, na razão de quarenta por cada cem.

§. 3.º Os que pertencerem á época desde trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e sete a trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, na razão de sessenta por cada cem.

Art. 7.º O vencimento do juro começará a contar-se desde o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e um em diante; e para o seu pagamento é applicado o producto do rendimento dos direitos de mercê, ou o seu equivalente, que deverá ser pontualmente entregue á Junta do Credito Publico.

Art. 8.º A Junta do Credito Publico é authorisada a emittir Inscriptções de cinco por cento, correspondentes á importancia dos preditos vencimentos não pagos, liquidada pela fórma designada no artigo 6.º

Art. 9.º O Governo fará os precisos Regulamentos, assim para a verificação dos titulos e liquidação dos ditos vencimentos, como para a emissão das Inscriptções pela Junta do Credito Publico.

Art. 10.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades aos vinte e oito de Fevereiro de mil

oitocentos, cinquenta e um, = A RAINHA com Rubrica e Guarda.
= Antonio José d' Avila.

—*—*—
Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Corpo de Engenharia.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Francisco de Paula de Sousa Pegado.

—*—*—
Por Decreto de 8 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Xavier Alyes; devendo o agraciado solicitar pelo dito Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

—*—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Cezar Augusto da Costa.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão da 2.^a Companhia, Diogo José Victor Fernandes.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão Reformado addido ao mesmo Batalhão, Francisco Antonio de Paula Ramos.

Alferes, o Alferes addido ao mesmo Batalhão, Nuno Antonio Bertolany.

—*—*—
Tendo o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Domingos Theodoro, mostrado pertencerem-lhe os appellidos — Magno da Cunha — Determina SUA Magestade EL-REI, que o mencionado Alferes Ajudante, seja de ora em diante nomeado — Domingos Theodoro Magno da Cunha.

—*—*—
SUA Magestade EL-REI, Manda declarar o seguinte:

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 21 do mez proximo passado, se fez constar a este Quartel General, haver sido nomeado, por Decreto de 12 do mesmo mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Praça e Cidade de Damão, o Coronel Graduado do 1.º Batalhão Movei de Atiradores, Antonio Pereira Lima.

—*—*—
Em Sessão de 20 do mez proximo passado, foram concedidos quarenta dias de licença para se tractar, ao Empregado addido á Re-

partição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Wenceslau José de Figueiredo.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major de Artilheria, com exercicio de Major do Forte da Graça, Antonio Xavier de Aragão, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Sotero de Faria, um mez: contado de 23 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João José de Albuquerque, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Gualdino dos Santos Plaquet, doze dias.

Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI a licença, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Cirurgião Mór do Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, trinta dias.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 22 de Março
de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Deposito Geral de Cavallaria.

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5,
José Pedro de Saldanha.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Demittido do Serviço, pelo requerer, conservando as honras do seu
Posto, o Capitão, Antonio Tavares Godinho Pimentel.

*Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e
Rainha.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, conservando as honras do seu
Posto, o Capitão, João Sezinando de Freitas.

Por Decretos de 19 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente Ajudante, o Segundo Tenente Ajudante, Emigdio
José Xavier Machado.

Primeiro Tenente Graduado, o Segundo Tenente, Francisco Ma-
noel de Mattos.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Rozendo da Costa,
Paulo Eduardo Pachêco, e Manoel dos Santos.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, José Silverio da Fonsêca.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capellão, o Presbytero, José da Conceição Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infante-
ria N.º 13, Antonio José Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Custodio José Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capellão, o Presbytero, Manoel Antonio Ferraz.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel José do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Joaquim José de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 4.

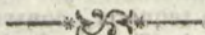
Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

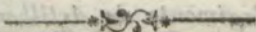
Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José da Sousa Barboza.

Hospital de Invalidos Militares em Runa.

Primeiro Tenente Ajudante, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Alexandre José Rodrigues, por nelle concorrerem as circumstancias exigidas no Art. 14 do Decreto de 29 de Dezembro de 1839.



Por Decretos de 5 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major de Artilheria em Commissão no Ultramar, João Ferreira Mendes; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Cazemiro Lopes Moreira Freixo; devendo os agraçados solicitar daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

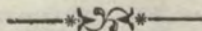


PORTARIAS.

SUA Magestade a Rainha Conformando-Se com a Proposta do Director da Escola Polytechnica: Ha por bem Mandar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja provido no Logar de Lente Proprietario da 3.ª Cadeira da mesma Escola, vago pelo fallecimento de Francisco de Assiz de Carvalho, o Lente Substituto da sobredita Cadeira, José Vicente Barboza de Bocage; ficando porém a propriedade definitiva do referido Logar dependente de Consulta do Conselho da Escola no fim do tirocinio de dois annos por que está passando o mesmo Substituto, em conformidade do Art. 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, e Portaria de 12 de Julho de 1849, que o nomeou para a substituição. Paço das Necessidades, em 11 de Março de 1851. = *Adriano Mauricio Guilhaume Ferreri.*

SUA Magestade a Rainha Conformando-Se com a Proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escola Poly-

technica: Houve por bem Nomear Professor de Desenho da mesma Escola, a João Pedro Monteiro; ficando com tudo a propriedade desta Cadeira dependente de nova Consulta, na conformidade do que dispõe o Art. 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 25 de Fevereiro de 1851. = *Adriano Maurício Guilherme Ferreri.*



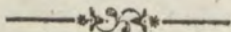
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Engenheiros.

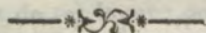
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, João Baptista Rollo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Engenheiros, José Dias de Sousa Calazans.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Pires da Matta Pacheco, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RA-INHA, Manoel de Saldanha da Gama, seis mezes para ir fóra do Reino.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Sanecho José Teixeira, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria, dez dias.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, José de Pina Cabral, dois mezes.

O Chefe de Estado Maior General.

technica: Houve por bem Nomear Professor de Desenho de ma-
tas Escola, a João Pedro Alentejo; e como em tudo a propriedade
de desta Cadeira dependente da nova Constituição, na conformidade do
que dispõe o Art. 92 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço
das Necessidades, em 25 de Fevereiro de 1837. — João Manoel
Faria.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo
se mencionados tenham os desluzos que lhes são designados:

Alatidade de Sargento-mor.
Cirurgião Adjuncto, o Cirurgião Adjuncto do Regimento de In-
fanteria N.º 3, João Baptista Rolim.
Regimento de Sargento-mor N.º 3.
Cirurgião Adjuncto, o Cirurgião Adjuncto do Batalhão de In-
fanteria, José Dias do Sousa Calazans.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar Assignante a
Official, por se achar comprehendido nas disposições das leis de
17 de Novembro de 1841, e 2 de Abril de 1842, o Fuzil de In-
fanteria de Sargento-mor N.º 2, Vicente Luis Correa de Menezes Fi-
guredo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.
Ao Cirurgião-Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Pires
da Silva Pacheco, trinta dias.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco da Pa-
ra, Manuel de Saldanha da Gama, seis meses para ir tomar do
banho.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Sargento João Fei-
reira, quinze dias.
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manuel Maria, dez
dias.
Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, José de Faria Cabral,
dois meses.

O Chefe de Estado-Maior General.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 29 de Março de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Ordenar que se observe o Regulamento que faz parte do presente Decreto, e vai assignado pelos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, para a execução da Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro proximo passado. Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Março de mil oitocentos cincoenta e um. = *RAINHA.* = *Conde de Thomar.* = *Feliz Pereira de Magalhães.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* = *Conde do Tojal.* = *Visconde de Castellões.* = *Antonio José d'Avila.*

Regulamento para a execução da Carta de Lei de 23 de Fevereiro de 1851.

QUANTO A' AMORTISAÇÃO POR ENCONTRO NO PAGAMENTO DE DIREITOS DE MERCE.

Artigo 1.º Os pagamentos de Direitos de Mercês lucrativas ou honorificas que houverem de ter logar, por encontro, na conformidade da Carta de Lei de 28 de Fevereiro ultimo, só poderão ser realisados nas Caixas Centraes a cargo da Segunda Repartição da Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda.

Art. 2.º Os devedores dos ditos Direitos que pertenderem aproveitar-se das disposições desta Lei apresentarão nas referidas Caixas Centraes, dentro do prazo legal, guias que devem requerer pelas Repartições competentes, nas quaes se farão as precisas declarações, para se conhecer o nome do devedor, e a procedencia e importancia da divida.

§. 1.º Para os effeitos do artigo 5.º da dita Lei considera-se tambem em divida tanto a importancia das prestações não satisfeitas, que haviam sido estabelecidas para o pagamento dos direitos de Mercês, como a importancia dos descontos em folhas ainda não pagas, ou que se fizessem no acto da nota de recibos de Classes quer activas quer inactivas, pelos quaes descontos os interessados não hajam passado os recibos determinados nas Instrucções que fazem parte do Decreto de 6 de Novembro de 1844.

§. 2.º O prazo de sessenta dias para se verificar o pagamento de

Direitos de Mercês honorificas ou lucrativas por encontro, conta-se da publicação da sobredita Lei para as pessoas que eram devedoras desses direitos quando ella foi publicada; e da data da Mercê para as pessoas que forem agraciadas depois da dita publicação.

Art. 3.º Com as guias de que tracta o artigo antecedente os devedores apresentarão igualmente os Titulos com que pertenderem solver seus debitos. Estes Titulos quer de Classes activas, quer de Classes inactivas deverão ser dos que representam a divida de Agosto de 1847 a 30 de Junho de 1848.

Art. 4.º Os Titulos assim apresentados serão descriptos em relações, e acompanharão as guias que pelas Caixas Centraes deverão ser passadas aos devedores, para estes os entregarem nas Contadurias dos respectivos Ministerios, por onde, depois de conhecida a sua legalidade, se dará recibo aos interessados, que o entregarão nas referidas Caixas Centraes, para concluir o pagamento de suas dividas, e para a necessaria escripturação.

§. unico. Destes pagamentos se passarão os competentes conhecimentos, que os interessados apresentarão nas Repartições por onde as dividas tiverem sido contrahidas, para se lançarem as verbas necessarias, e se processarem os respectivos Diplomas.

Art. 5.º As pessoas que, antes e depois da publicação da precitada Carta de Lei, forem devedoras ao Estado por direitos de Mercês honorificas ou lucrativas, e que os não satisfizerem dentro do prazo de sessenta dias, serão effectivamente executadas para o devido pagamento, ou seus herdeiros, na conformidade da Lei.

§. unico. Exceptuam-se os devedores que, até á publicação da mesma Carta de Lei, tiverem requerido pagar, e estiverem pagando taes direitos por prestações, ou por descontos, quando preferam este modo de pagamento ao estabelecido pela dita Lei.

Art. 6.º Para o fim mencionado no precedente artigo, serão successivamente remittidas pelas Repartições competentes á Direcção Geral das Contribuições Directas no Ministerio da Fazenda, relações de todos os responsaveis por direitos de Mercê, com declaração da proveniencia e importancia da divida de cada um.

§. unico. A sobredita Direcção Geral, em vista destas relações, extrahirá sem demora contas correntes em fórma legal, que relaxará ao Poder Judicial para seguirem os devidos termos.

Art. 7.º Os direitos de Mercês que não forem satisfeitos dentro do prazo de sessenta dias, e os que se cobrarem por effeito de execução, serão pagos ou com os Titulos pelo seu valor no mercado, ou com moeda corrente, estabelecida pela Legislação em vigor para pagamento das dividas do Estado.

Art. 8.º As fórmas de pagamento permittidas pelo Decreto de 23 de Outubro de 1842, e pela Carta de Lei de 26 de Março de

1845; continuam em vigor para todos os devedores a que forem applicaveis, uma vez que estes não prefiram aproveitar-se do novo beneficio concedido pela predita Carta de Lei de 28 de Fevereiro.

QUANTO A' CAPITALISAÇÃO.

Art. 9.º Os possuidores dos Titulos cuja capitalisação he permitida pela Lei ultimamente citada, que quizerem converte-los em Inscriptções, deverão apresenta-los nas referidas Caixas Centraes, dentro do prazo de um anno, contado da publicação da mesma Lei, acompanhados de relações em que serão classificados, segundo o Ministerio, e época a que disser respeito a divida que representarem. Estes Titulos serão rubricados no verso pelos seus apresentantes, que tambem assignarão as respectivas relações.

Art. 10.º Sómente serão admittidos á capitalisação os Titulos, cuja importancia, segundo o valor que lhe corresponder em relação á época a que pertencerem, prefizer cem mil réis, ou multiplo desta quantia; podendo, porém, preencher-se com dinheiro qualquer pequena differença para menos, e fazer-se cessão a favor da Fazenda, quando haja excesso.

Art. 11.º Em vista das relações de que tracta o artigo 9.º, passar-se-ha guia pelas Caixas Centraes, com a qual os apresentantes dos Titulos os entregarão nas Contadorias dos respectivos Ministerios, onde, depois de conferidos com as relações, serão logo golpeados na presença dos mesmos apresentantes, aos quaes, conhecida que seja a legalidade dos Titulos, se passarão os competentes recibos.

Art. 12.º Estes recibos serão apresentados nas Caixas Centraes para a necessaria escripturação, e por elles se passarão aos interessados cautellas em que se designe a importancia dos Titulos entregues — e as quantias liquidas por que a Junta do Credito Publico tem de emitir as correspondentes Inscriptções conforme os §§. 1.º, 2.º, e 3.º da precitada Lei de 28 de Fevereiro.

Art. 13.º A' Junta do Credito Publico será remettida mensalmente, pela Direcção Geral da Thesouraria, uma relação das cautellas que se forem passando por titulos assim capitalizados, para em vista della a Junta crear as Inscriptções correspondentes.

§. unico. Estas Inscriptções serão de assentamento, e das quantias de cem mil réis, quinhentos mil réis, e de um conto de réis.

Art. 14.º Pela sobredita Junta do Credito Publico se annunciara a entrega das Inscriptções, que sera feita por troca das cautelas de que tracta o artigo antecedente, as quaes deverão ser assignadas no verso pela pessoa a quem forem passadas.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 15.º Os possuidores das cautelas de documentos entregues para o recenseamento ordenado pelo Decreto de 24 de Maio de 1842,

deverão apresenta-las no Tribunal de Contas, onde receberão em troca novas cautelas separadas, segundo a natureza da divida comprehendida nas primitivas, com distincção e declaração.

1.º da importancia do vencimento de Classes activas de cada Ministerio e annos a que disser respeito.

2.º da importancia dos vencimentos de Classes inactivas em geral e annos a que disser respeito.

3.º da importancia de outras despesas relativas a qualquer Ministerio.

Art. 16.º As cautelas que se passarem em conformidade dos numeros 1.º e 2.º do artigo antecedente serão apresentadas nas Caixas Centraes pelo modo designado no artigo 9.º, a fim de proceder-se na conformidade do presente Regulamento.

Art. 17.º As Contadorias dos diversos Ministerios haverão do Tribunal de Contas em troca das cautelas que lhes forem remettidas em conformidade dos artigos 11.º e 16.º, os Titulos que ellas representarem, para averbarem aquelles que ainda o não estiverem, e para os mais effeitos necessarios; devendo passar por essas cautelas os recibos mencionados no referido artigo 11.º

Paço das Necessidades, 22 de Março de 1851. = *Conde de Thomar.* = *Felix Pereira de Magalhães.* = *Adriano Mauricio Guitherme Ferreri.* = *Conde do Tojal.* = *Visconde de Castellões.* = *Antonio José d'Avila.*

—————*~*~*—————

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, José Thomaz Ribeiro Fortes.

—————*~*~*—————

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco de Moura Portugal

Praça de Palmella.

Governador, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, e Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, Francisco de Sousa Pinto.

—————*~*~*—————

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Pereira d'Eça, um mez.

O Chefe de Estado Maior General,

Quartel General no Paço das Necessidades, em 1.º de Abril
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de trinta de Agosto do anno proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes da Companhia de Artilheria de Benguella, o Primeiro Sargento do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Joaquim Ferro: Hei por bem, Attendendo ás boas informações havidas do Estado Maior General, Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e seis de Novembro do anno proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido a Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero quatro, Antonio Joaquim da Silva Vidal: Hei por bem Attendendo ás boas informações havidas do Estado Maior General, Determinar que o referido Segundo Tenente de Artilheria, fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na supramencionada Provincia, o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Convindo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, uma organização que esteja em harmonia com o fim da sua criação: Hei por bem, Usando da authorisação conferida ao Meu Governo

pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o referido Batalhão seja reorganizado segundo o disposto no plano que com este Decreto baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Março de mil oitocentos e cincoenta e um. = RAINHA. = Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

Plano a que se refere o Decreto desta data.

Artigo 1.º O Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, será composto de um Estado Maior, e Menor, e de oito Companhias.

Art. 2.º As Companhias deste Batalhão, serão formadas de Cidadãos do Districto de Leiria, devendo pertencer ás 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª, os dos Concelhos de Leiria, e Batalha, ás 5.ª, 6.ª, e 7.ª, os dos Concelhos de Porto de Mós, Alcobaça, e Pederneira, e á 8.ª, os dos Concelhos de Lourical, e Pombal; excluindo deste ultimo as Freguezias de Tapens, Redinha, Abins, e Villa Cêa, em attenção á grande distancia a que se acham da Capital do Districto; e ficando extinctas as duas Companhias de Ourem, por não pertencer este Concelho ao Districto de Leiria.

Art. 3.º A força do Batalhão, e sua distribuição, será a seguinte:

Estado Maior, e Menor.

Coronel, ou Tenente Coronel Commandante.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Cirurgião Mór.....	1
Cirurgião Ajudante.....	1
Capellão.....	1
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel Mestre.....	1
Corneteiro Mór.....	1

Todos.... 10

Força de cada Companhia.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Furiel.....	1
Cabos de Esquadra.....	4

Anspeçadas.....	4
Soldados.....	48
Corneteiro.....	1

Todos.... 64

Recapitulação.

Estado Maior, e Menor.....	10
Oito Companhias a 64 praças.....	512

Todos.... 522

Art. 4.º O Major e o Ajudante, serão tirados da Classe dos Officiaes de 1.ª Linha do Exercito.

Art. 5.º Os uniformes serão os designados no Art. 3.º do plano a que se refere a Portaria de 8 de Março de 1847, que mandou organizar o referido Batalhão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Março de 1851. = *Adriano Mauricio Guitherme Ferreri.*

Por Decretos de 26 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Philippe Nesi de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria Barreiros Arrobas.

Castello da Cidade de Vianna.

Reformados na conformidade da Lei, ficando addidos ao referido Castello, o Brigadeiro Graduado, Thomaz Antonio Rebocho: e o Coronel de Infantaria, Antonio Cabral da França, em consequencia de haverem sido julgados pela Junta Militar de Saude, incapazes de Serviço activo.

AVISO.

SENHOR. Sendo na actualidade passadas as mostras a todos os Corpos do Exercito que têm vencimento collectivo mensalmente, e feita a sua liquidação em acto successivo, para que o vencimento de um mez seja liquidado no decurso do immediato, conforme se determina no artigo 9.º do Decreto de 27 de Dezembro de 1849; e estando esta determinação em opposição com o disposto na ultima parte do §. 2.º da terceira Portaria publicada na Ordem do Dia de 15 de Setembro de 1814, relativamente aos Veteranos reformados, e reformados addidos, que até agora só tinham obrigação de comparecer a mostras trimestres: Houve SUA Magestade A RAI-

NHA por bem Determinar que fique derogado nesta parte o mencionado paragrapho, e em consequencia que os individuos comprehendidos naquella disposição, que de ora em diante não poderem fazer as suas apresentações pessoalmente, as façam por meio de officios das Authoridades Militares, ou Civis das terras aonde residirem, ou de declarações por elles assignadas e reconhecidas por Tabellião Publico: ficando assim alliviados da maior despesa que d'antes faziam com as Certidões dos Parochos, que eram obrigados a apresentarem em semelhantes occasiões. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora tenho a honra de Communicar a VOSSA Magestade como Commandante em Chefe do Exercito, para os fins convenientes. = Deos Guarde A VOSSA Magestade, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Março de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Jeremias Serotinho.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Ferreira de Almeida.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar que na conformidade do Art. 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 do anno proximo passado, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em serviço no Exercito ou fóra d'elle, que desejem ser collocados no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até ao dia 15 de Maio; ficando excluidos do Concurso a que o dito artigo manda proceder, os individuos cujos requerimentos forem recebidos, depois daquella data.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 3 de Janeiro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gonçalo Antonio de Seixas, sessenta dias para convalescer em ares patrios.

O Chefe de Estado Maior General.

*Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Abril
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

BRAVO E LEAL EXERCITO PORTUGUEZ.

Um General, cujo primeiro dever pelos principios de honra, e pelas Leis Militares, é respeitar o Throno, as suas constitucionaes prerogativas, e manter a disciplina, commetteu o inaudito e injustificavel attentado de insubordinar, e sublevar alguns Corpos do Exercito Portuguez. Este criminoso procedimento hade ser devidamente avaliado pela Nação.

BRAVO E LEAL EXERCITO PORTUGUEZ.

Na qualidade de Commandante em Chefe: EU Sou o primeiro a respeitar o livre uso das prerogativas da Corôa. Os Militares essencialmente obedientes não pôdem, nem devem intrometter-se nos negocios politicos: o procedimento contrario é um attentado contra SUA Magestade a Rainha, contra a Carta Constitucional, e contra a ordem publica.

Confiando na vossa lealdade, e certo do vosso patriotismo não hesitei um momento em me pôr á frente dos bravos, que tenho a satisfação de Commandar, e a quem hade competir a gloria de soffocar a rebellião.

Quartel General no Paço das Necessidades, em 9 de Abril de 1851. = EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito.

Na ausencia do Chefe de Estado Maior General

General no Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1861.

ORDEN DO EXERCITO.

BRASÃO E LEAL EXERCITO PORTUGUEZ.

Um General, cujo primeiro dever pelas principaes de honra e pelas Leis Militares, e respeito a Lei, as suas constituições, e manter a disciplina, com o mais exacto e inflexível cumprimento do dever, e sublevar a todos os seus subordinados a manter o mais exacto e inflexível cumprimento do dever, e sublevar a todos os seus subordinados a manter o mais exacto e inflexível cumprimento do dever.

BRASÃO E LEAL EXERCITO PORTUGUEZ.

Na qualidade de Comandante em Chefe: Eu sou o primeiro a responder e a dar o exemplo de honra. Os Militares e os seus subordinados não podem, nem devem esquecer-se das suas obrigações: o procedimento correcto é um estado de honra, e contra a ordem pública.

Comando as vossas forças, e este de vossa parte não hesitei um momento em me pôr a frente dos vossos, que tanto a honra do Comandante, e a quem hade cumprir a gloria de defender a república.

General (General no Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1861 = El-Rei, Comandante em Chefe do Exercito.

No momento do Chefe de Estado Major General

Quartel General no Paço de Santarem, em 11 de Abril
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao estado a que póde ser levado o Paiz pela revolta encetada pelo Batalhão de Caçadores numero um; e Querendo prevenir o seu progresso, concentrando forças para reprimir qúalquer igual tentativa, que por ventura possa manifestar-se em outros pontos do Reino: Hei por bem Nomear o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, para Commandar as forças da segunda, quinta, e sexta Divisões Militares; a fim de que possam ser reunidas debaixo de um só Commando, e mais efficazmente empregadas em debellar os revoltosos; Confiando no zêlo e intelligencia do mesmo General que contribuirá para o bom desempenho desta Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem exonerar do Commando do Batalhão de Caçadores numero um, ao Coronel, Joaquim Bento Pereira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Silvino Candido de Almeida Carvalho, para tomar a direcção superior de todos os trabalhos da Engenharia Civil e Militar na Provincia de Angóla, e o Commando do Corpo de Sapadores da mesma Provincia: Hei por bem Promover o referido Capitão ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos do seu respectivo Corpo. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agra-

ciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na referida Província o tempo marcado pela Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. =
Adriano Mauricio Guilherme Ferrer.

*Por Decreto de 26 do mez proximo passado.
 Batalhão Nacional de Caçadores de Santorem.*

Capitão da 3.^a Companhia, o Tenente, Manoel Maria Holbecho Corrêa,

Tenente, o Soldado, Theodoro Monteiro Machado, que teve este Posto no extincto Batalhão Nacional de Torres Novas.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio Narcizo Gomes Calhamar.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Batalhão Nacional Móvel de Caçadores de Campo Maior.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Tenente, Manoel da Roza Pinto, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decretos de 12 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.^o 1, João Pedro da Graça; e de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Chrispiniano do Amaral; devendo os agraçados solicitar daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Encarregado interinamente do Commando da 1.^a Divisão Militar, durante a ausencia do Marechal do Exercito, Duque da Terceira, o Marechal de Campo, Visconde de Ovar, Commandante Geral de Artilheria.

Por Determinação do Ministerio da Guerra, em data de 9 do corrente, foi nomeado Commandante da força armada que faz a guarnição da Capital, o Coronel, D. Carlos de Mascarenhas.

SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

1.^o Batalhão de Veteranos.

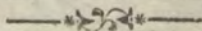
Addido ao dito Batalhão, o Capitão Quartel Mestre do 2.^o Batalhão de Veteranos, José da Cruz Guimarães, continuando na

Commissão em que se acha no Presidio do Castello de S. Jorge. Addidos ao sobredito Batalhão, o Capitão Reformado addido ao

referido 2.º Batalhão de Veteranos, Antonio Nogueira de Carvalho; e o Alferes do mesmo Batalhão, Nuno Antonio Bertolany.

Forte de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar.

Addido, o Major Reformado, Joaquim José de Faria Santos, que foi exonerado do Governo do Forte do Ilhéu na mesma Divisão.



SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que durante a ausencia do Chefe de Estado Maior General, fica encarregado de assignar o expediente, o Major Adjunto Chefe de Repartição, Carlos Brandão de Castro Ferrer, por ser o mais antigo.

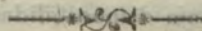
2.º Que o Major Adjunto, Chefe de Repartição no Estado Maior General, José Maria de Pina, exerce, durante as actuaes circunstancias, as funcções de Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, desde 10 do corrente.

3.º Que o Major Adjunto, Chefe interino de Secção no Estado Maior General, Innocencio José de Sousa, exerce as funcções de Chefe de Repartição no mesmo Estado Maior General, desde o referido dia 10 do corrente.

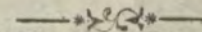
4.º Que o Tenente Assistente no Estado Maior General, José Justino de Pina Vidal, continúa no exercicio de Chefe de Secção.

5.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, promovido a este Posto na Ordem do Exercito N.º 38 de 27 de Agosto de 1844, he Gaspar de Sousa Araujo e Menezes.

6.º Que he Alexandre Rodrigues, e não Alexandre José Rodrigues, o nome do Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, que pela Ordem do Exercito N.º 8 de 22 de Março ultimo, foi promovido a Primeiro Tenente Ajudante do Hospital de Invalidos Militares de Runa.



Na conformidade do que se resolveu pelo Ministerio da Guerra, em Aviso de 28 de Março ultimo, Determina SUA Magestade EL-REI, que de ora em diante, se marquem as bayonetás na folha junto ao cotovelo, por ser esta a parte mais sólida e apropriada para o indicado fim: alterando-se por este modo o disposto na Regulamento de 2 de Novembro de 1836.



SUA Magestade EL-REI, Determina que o Alferes addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Nuno Antonio Bertolany, passe a servir no Presidio do Castello de S. Jorge, na conformidade do §. 7.º do Art. unico do Capitulo 12.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade El-Rei.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Amanuense do Conselho de Saude do Exercito, Gervazio Franco da Silva Mattos, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente Coronel de Artilheria, com exercicio de Tenente Rei do Forte da Graça, Manoel de Velloza Castella Branco, vinte dias para se tractar.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado, foram concedidos sessenta dias de licença para continuar o seu tractamento, ao Official de 2.^a Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronimo Freire Gameiro de Castro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Coronel Chefe de Estado Maior da 7.^a Divisão Militar, Antonio Oliva de Sousa Sequeira, prorrogação por mais trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 3, João Baptista Alves, doze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Clemente José do Carvalhal, quinze dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Ricardo Fernando Vidal, dois mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José Ricardo Peixoto, trinta dias; contados de 1.^o do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 11, Eugenio de Sequeira, um mez.

Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, D. Luiz da Camara Leme, prorrogação por dois mezes.

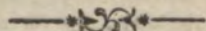
Ao Major Reformado addido ao 2.^o Batalhão de Veteranos, Manoel de Abreu Madeira, trez mezes; contados de 27 de Março ultimo.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General em Santarem, 13 de Abril de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito Manda significar aos Coroneis Commandantes dos Regimentos de Cavallaria N.º 4 e Infanteria N.º 7 e aos seus subordinados, a sua plena satisfação pelo exemplar e brioso comportamento com que ultimamente se houveram, repellindo com indignação o convite que lhes foi feito pelo Marechal do Exercito Duque de Saldanha pretendendo arrasta-los á mais inqualificavel revolta e desobediencia á Legitima Authoridade. SUA Magestade EL-REI vendo na firmeza e lealdade daquelles Corpos uma prova da sua disciplina, e respeito ás Leis e ao Throno, se Apraz de lhe mandar tributar os louvores de que se fazem merecedores, em testemunho do apreço em que avalia o serviço que acabam de prestar.



Por Decreto de 2 do corrente mez.

Deposito Geral de Cavallaria.

Alferes da dita Arma, a fim de servir de Quartel Mestre no referido Deposito, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, Ignacio de Layola e Castro.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Sub-Chefe de Secção, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda.

2.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do dito Regimento, Antonio José Camêllo, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAJNHA.

Alferes Alumno, o Soldado do dito Regimento, Luiz Victor Le-Cocq, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria.

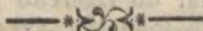
Os Capellães, José da Cunha Lopes, e Domingos Antonio de Sá.

Ferreira, o primeiro que se achava collocado na Praça de S. Agnes, e o segundo em disponibilidade.

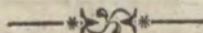
Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areios.
Capitão da 7.^a Companhia, o Tenente do mesmo Corpo, José da Cunha Costa Veiga.
Tenente, o Alferes do dito Corpo, José Duarte Borges.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.
Demittido pelo requerer, o Coronel do referido Batalhão, Conde de Sampaio.



Determina SUA Magestade EL-REI, que o Major addido á Torre de Belém, Thomaz de Mello Sarria, seja exonerado do exercicio de Major que tinha no Batalhão Nacional de Empregados Públicos: e que o Major Governador do Forte da Cruz Quebrada, Antonio Ezequiel de Carvalho, tome o Commando interino do referido Batalhão.



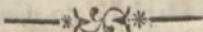
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo declarados, e Confirmadas por SUAMAGESTADE EL-REI.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Maria de Ascensão, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria, Secretario da Escola Veterinaria, Nuno Vicente Valladas, sessenta dias para ares de campo.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria Nunes dos Reis, trinta dias.

Ao Auditor da 2.^a Divisão Militar, Francisco de Mello Alvellos, um mez; a contar do dia 27 do corrente.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General em Santarem, 16 de Abril de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Annuindo á Proposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Conformando-Me com a de SUA Magestade EL-REI, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Commandante em Chefe do Exercito, e Querendo dar ao Coronel do Regimento de Cavallaria numero quatro, Jeronimo da Silva Maldonado d'Ega, um publico testemunho do apreço em que Tenho as provas de lealdade e patriotismo que acaba de apresentar, repellindo com indignação o convite que lhe foi feito pelo Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, para entrar com o Corpo do seu commando na injustificavel revolta, á frente da qual, para atacar as prerogativas da Corôa, se acha o mesmo Marechal; mantendo assim aquelle Official não só a firmeza do seu character militar, mas a disciplina da força que fôra confiada ao seu commando, dando deste modo uma severa lição ao referido Marechal, e desconcertando os seus planos: Hei por bem Nomear ao mencionado Coronel, Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Annuindo á Proposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Conformando-Me com a de SUA Magestade EL-REI, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Commandante em Chefe do Exercito; e Querendo dar ao Coronel do Regimento de Infantaria numero sete, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, um publico testemunho do apreço em que Tenho as provas de lealdade e patriotismo que acaba de apresentar, repellindo com indignação o convite que lhe foi feito pelo Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, para entrar com o Corpo do seu commando na injustificavel revolta, á frente da qual, para atacar as prerogativas da Corôa, se acha o mesmo Marechal; mantendo assim aquelle Official não só a firmeza do seu character militar, mas a disciplina da força que fôra confiada ao seu commando, dando deste modo uma severa lição ao referido Marechal, e desconcertando os seus planos: Hei por bem Agraciar o mencionado Coronel Nomeando-o Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada.

do Valor Lealdade e Merito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Conde de Thomar.*

Hei por bem exonerar do Commando do Batalhão de Caçadores numero cinco, ao Coronel, Sebastião Francisco Grim Cabreira, O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Sendo-Me presente que o Alferes do Regimento de Infantaria numero sete, José de Lemos, que se achava commandando o destacamento estacionado no Meu Real Palacio de Cintra, recebendo intimação do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha para que largasse o seu posto e se reunisse ao respectivo Corpo com a força do seu commando, recusara obedecer áquella intimação, não só por conhecer a illegalidade de tal ordem, pois que o referido Marechal se não achava revestido de authoridade, como por vêr, pela sua declaração de que ia marchar com o mencionado Regimento, o sinistro fim para que era dada, pedindo immediatamente instrucções ao seu Commandante; e mostrando o indicado Official neste procedimento, lealdade por se não prestar a concorrer para um movimento revolucionario; profundo respeito ás Leis Militares não abandonando o seu posto; coragem por não temer o comprometimento que lhe poderia resultar de não obedecer a uma tão alta cathegoria Militar, e finalmente patriotismo, porque prevenio o seu Commandante do que se projectava, fazendo assim um importantissimo serviço, que desconcertou na sua origem os planos do Chefe revoltoso, por todos estes motivos, Querendo Dar um publico testemunho do apreço em que tenho este nobre e louvavel procedimento de que resultou tão alta vantagem para o bem publico, e que se não pôde considerar menos valioso serviço, do que um feito distincto no Campo de Batalha: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta de EL-REI DOM FERNANDO Meu Muito Amado e Presado Esposo Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Promover o referido Alferes ao Posto de Tenente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General em Thomar, 17 de Abril de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, João Antonio Gil Bastos.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente Graduado em Capitão, serviu na Escola Veterinaria, Clemente José da Motta.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão da mesma arma em disponibilidade, Antonio Chispiniano do Amaral.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenentes, os Alferes, Augusto de Deos Oliveira Bastos, e José Pinto da Rêgo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Alferes, Amaro Antonio de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Alferes, Alexandre José Games Monteiro.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, José Maria Pereira de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenentes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 1, João Antonio Martins Junior; e do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Maria Judice Biquer.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Ayres Augusto de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim, Pedro Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco da Conceição.

Capellão, o Presbytero, Zeferino José da Motta Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 13.

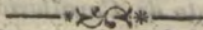
Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Antonio Maria da Purificação.

Regimento de Infantaria N.º 15.

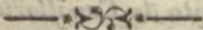
Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, Francisco Pereira da Luz.

Escola Veterinaria.

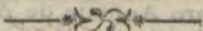
Capitão, o Tenente Graduado em Capitão Secretario da mesma Escola, Nuno Vicente Valladas.



Declara-se que por Decreto do 1.º do corrente mez, expedido pelo Ministério do Reino, foi exonerado pelo pedir, do Lugar de Lente Cathedratico da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra, o Coronel Graduado de Artilheria, José Maria Baldy, devendo por tanto considerar-se na Classe de disponibilidade.



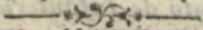
Por Portaria do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente mez, foi prorogada por mais um anno, e com o mesmo vencimento que actualmente precebe, a licença concedida por Aviso do mesmo Ministerio de 18 de Fevereiro do anno proximo passado, ao Capitão do Exercito, João Pedro Santa Clara de Lemos, para ir a Bruxellas.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, quinze dias para continuar a tractar-se.



Foi Confirmada por SUA Magestade EL-REI, a licença que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gonçalo Antonio de Seixas, prorrogação por trinta dias para se tractar.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General em Coimbra, 26 de Abril de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em consideração o que Me representou o Coronel de Engenharia, Joaquim das Neves Franco, Lente Jubilado da Escola do Exercito: Hei por bem exonerá-lo do exercicio de Lente da primeira Cadeira da mesma Escola, no qual mostrou sempre muito zelo e proficiencia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Hei por bem Reformar na conformidade da Lei, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta Militar de Saude, o Coronel, Joaquim das Neves Franco, Lente Jubilado addido á Escola do Exercito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—
Por Decreto de 11 do corrente mcz.
Regimento de Infantaria N.º 3.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, José Dias de Sousa Calazans.

—*—
Por Decreto de 16 do dito mcz.
Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa.

—*—
Por Decreto de 17 do dito mcz.
Batalhão de Voluntarios da Caria.

Demittidos do Serviço, os Capitães, Antonio Jacintho de Sousa Gomes, Caetano Xavier Diniz, e José Carlos de Freitas Jacome.

PORTARIA.

SUA Magestade A RAINHA, Attendendo aos longos e distinctos Serviços prestados, tanto no exercicio do Magisterio, como em diversas e importantes Commissões pelo Lente Jubilado, Joaquim das Neves Franco, e bem assim á informação que a seu res-

peito dêo o Director interino da Escola do Exercito: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que tendo feito a cedencia do augmento do terço do respectivo ordenado, fique o mesmo Lente, como pedio, addido á mencionada Escola, a fim de ser ali empregado no Serviço em que possa ser rasoavelmente utilisado. Pago das Necessidades, em 17 de Abril de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

—*—*—
SUA Magestade EL-REI Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio Chrispiniano do Amaral.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Joaquim Teixeira.

—*—*—
 Em consequencia do Aviso do Ministerio da Guerra de 15 do corrente mez, Manda **SUA Magestade EL-REI**, declarar Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official, na conformidade do Art. 26.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 16, José Ovidio Leany.

—*—*—
 Declara-se que o verdadeiro nome do Primeiro Sargento Aspirante a Official, despachado Alferes Alumno para o 2.º Regimento de Artilhetia, he Antonio José Camillo, e não Antonio José Camello, como por engano foi publicado na Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno.

—*—*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos, quarenta dias para se tractar fóra da Praça; começando na data da Sessão.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Granadeiros da Rainha, José Maria Pereira de Almeida, cincoenta dias para se tractar.

—*—*—
Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.
 Ao Cirurgião Ajudante Reformado addido á extincta Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Joaquim José Pereira, um anno para ir fóra do Reino.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General na Azambuja, em 2 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

SUA Magestade EL-REI, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, do Meu Conselho, Deputado ás Côrtes: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que serviu muito a Meu contento, Conservando-lhe as honras do mesmo Cargo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Felix Pereira de Magalhães.*

Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa do Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Presidente do Conselho de Ministros: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Felix Pereira de Magalhães.*

Attendendo ao que Me representou o Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Marechal do Exercito: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, dos Cargos de Presidente do Conselho de Ministros, e de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Barão de Nossa Senhora da Luz, interino Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Nossa Senhora da Luz.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Barão de Francos, do Meu Conselho, Deputado ás Côrtes: Hei por bem Encarrega-lo interinamente dos Ministerios dos Negocios da Guerra, e dos Negocios da Marinha e Ultramar. O Barão de Nossa Senhora da Luz, interino Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e dos Negocios Estrangeiros, o te-

nha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Nossa Senhora da Luz.*

Attendendo ao que Me representou o Marechal do Exercito Duque da Terceira: Hei por bem Exonerar-lo do Commando da primeira Divisão Militar, para o qual havia sido nomeado por Decreto de treze de Março de mil oitocentos e cincoenta, e em que serviu muito a Meu contento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Exonerar do Commando Geral dos Batalhões Nacionaes da Capital, para que havia sido nomeado por Decreto de dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, o Coronel de Cavallaria, Marquez de Fronteira, pelo haver requerido. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo a que o Official da segunda Classe da Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, José Maria de Castro e Azevêdo, conta trinta e quatro annos de bom Serviço: Hei por bem Conceder-lhe a gradação de Official da primeira Classe da mesma Repartição. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Em conformidade das disposições consignadas no Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Promover aos Logares vagos, com gradações militares da Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, os Empregados constantes da relação que faz parte deste Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação a que se refere o Decreto desta data, dos Empregados pro-

movidos aos Logares vagos que existem na Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Para Officiaes da primeira Classe, os Officiaes da segunda Classe, João Baptista de Andrade, e Manoel Antonio da Fonsêca.

Para Officiaes da segunda Classe, os Officiaes da terceira Classe, João Alberto Ramos, e Luiz Augusto de Lima Barreto.

Para Officiaes da terceira Classe, os Officiaes da quarta Classe, José Gomes, e Matheus Antonio de Almeida.

Para Officiaes da quarta Classe, os Aspirantes, Francisco Antonio Carneiro, e Manoel de Jesus Bastos.

Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Em conformidade das disposições consignadas no Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Promover para os Logares vagos, com graduações militares, da Repartição de Liquidação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, os Empregados constantes da relação que faz parte do presente Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. = *RAINHA.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Relação dos Empregados com graduações militares, a que se refere o Decreto acima transcripto.

Para Official da primeira Classe, o Official da segunda Classe, Antonio Nicoláo Duro.

Para Officiaes da segunda Classe, os Officiaes da terceira Classe, Felisberto José Ramos, e Mauricio Maria de Carvalho.

Para Officiaes da terceira Classe, os Officiaes da quarta Classe, Henrique Carlos de Goes, Augusto Cezar Ferreira, e Joaquim José Chichorro da Costa.

Para Officiaes da quarta Classe, os Aspirantes, Simão Xavier de Basto, Francisco Raimundo Esteves Vaz, e Ladisláo Benevenuto da Costa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Abril de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, sem direito a accesso, uma vez que não complete o respectivo Curso, o Primeiro Sargento do mesmo Regimento, Manoel dos Reis e Costa; ficando addido ao Corpo a que pertence até se lhe dar nova collocação.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Sargento Ajudante do dito Regimento, Manoel Augusto de Miranda; ficando addido ao Corpo a que pertence até se lhe dar nova collocação.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Luiz da Cunha, e o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, João Maria Candido: O Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Candido Corrêa Lage; o Sargento Ajudante Aspirante a Oficial do mesmo Regimento, Joaquim Antonio Vellozo; e o Sargento Quartel Mestre do dito Corpo, Francisco Xavier Martins: Os Sargentos Ajudantes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Ribeiro de Oliveira, e Pedro de Sousa Canavarro, e o Sargento Quartel Mestre do dito Corpo, João Baptista Montanha; ficando todos addidos aos Corpos a que pertencem até se lhes dar nova collocação.

 PORTARIAS.

SUA Magestade a Rainha, Manda declarar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que Houve por bem Promover aos dois Logares vagos de Aspirantes effectivos da Repartição de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, os Aspirantes addidos João José Pereira da Fonsêca Banhos, e José Victo de Oliveira Pinto Ferraz. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade a Rainha, Conformando-Se com a Proposta do Chefe da Repartição de Liquidação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para os Logares vagos de Aspirantes da mesma Repartição: Ha por bem Promover aos ditos Logares os Aspirantes, Lourenço José de Oliveira, José Marcolino Gameiro, Antonio Miguel da Silva, José Emygdio Teixeira de Sousa, e Manoel Justiniano Móra, que se achavam servindo na dita Repartição na qualidade de addidos. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1851. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

SUA Magestade El-Rei Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 5.ª, Alexandre Caiado de Gamboa Loureiro.

O Chefe de Estado-Maior General.

Secretaria do Estado Maior General, em 9 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

CARTA REGIA.

Muito Alto e muito Poderoso Principe e Senhor DOM FERNANDO, REI de Portugal, Duque de Saxe Cobourg Gotha, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito, Meu muito Amado, Presado, e Querido Esposo: Eu, DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, dos Algarves, e seus Dominios, Envio muito saudar a Vossa Magestade, como Aquelle que sobre todos Amo, e Préso. Tomando em consideração o que Vossa Magestade Acaba de Me representar, e Annuindo ás solicitações que Me Dirige: Hei por bem Exonerar a Vossa Magestade do Commando em Chefe do Exercito, que, por Carta Regia de dezeseite de Outubro de mil-oitocentos quarenta e seis, Me aprouvera confiar aos Cuidados de Vossa Magestade. Muito Alto e muito Poderoso Principe e Senhor DOM FERNANDO, REI de Portugal, Duque de Saxe Cobourg Gotha, Marechal General, Meu muito Amado, Presado, e Querido Esposo: Nosso Senhor Haja a Augusta Pessoa de Vossa Magestade em Sua continua guarda. Escripta no Paço das Necessidades, aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = De Vossa Magestade Carinhosa Esposa, MARIA. = *Barão de Francos.*

Na falta do Chefe de Estado Maior General.

O Major Adjunto =

Secretaria do Estado Maior General, em 10 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear o Tenente General Visconde de Fonte Nova Commandante da primeira Divisão Militar. O interino Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Attendendo ao que Me representou o Marechal de Campo, Visconde de Campanhã, Ajudante de Ordens de EL-REI, Hei por bem Exonera-lo do emprego de Chefe do Estado Maior General, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, que desempenhou com intelligencia. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

PORTARIA.

Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Communicar ao Marechal de Campo, Visconde de Ovar, que Attendendo ao que solicitou: Ha por bem exonera-lo do Commando interino da 1.ª Divisão Militar, Dando-se A Mesma Augusta Senhora por satisfeita com o Serviço prestado pelo mencionado General no desempenho daquella Commissão. Paço das Necessidades, em 4 de Maio de 1851. = *Barão de Francos.*

Por Decretos de 15 de Abril ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Caetano dos Reis, e o do mesmo Corpo, servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, Simão Jorge Chaves Pimentel; devendo os agraciados solicitar daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

SUA Magestade EL-REI Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major de Artilheria, José Maria de Pina, reassumio o exercicio de Adjunto Chefe de Repartição no Estado Maior General, em 4 do corrente, por ter deixado na mesma data de exercer as funcções de Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar.

2.º Que o Major do Estado Maior de Artilheria, Innocencio José de Sousa, Adjunto Chefe de Secção interino no Estado Maior General, deixou no referido dia 4 de exercer as funcções de Adjunto Chefe de Repartição, continuando na situação em que antecedentemente se achava.

3.º Que o Tenente de Infantaria, José Justino de Pina Vidal, Assistente no Estado Maior General, no dia 4 do corrente, deixou de exercer as funcções de Adjunto Chefe de Secção, continuando na situação em que antecedentemente se achava.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por SUA Magestade EL-REI.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Major do Forte da Graça, Antonio Xavier de Aragão, dez dias para convalescer.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmiro de Bettencourt, quaranta dias para se tractar.

Ao Major de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Silvano, sessenta dias para ares patrios.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado, foram concedidos noventa dias de licença para gozar ares patrios, ao Official da 1.ª

Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio José Alves de Oliveira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Philippe Neri de Faria, quinze dias; contadas de 8 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Soares de Albergaria, que se acha no Deposito da Cruz dos quatro caminhos, dois mezes.

Ao Cirurgião Ajulante do Regimento de Infantaria N.º 6, Luis Augusto Pedro de Sande, trez mezes.

Na falta do Chefe de Estado Maior General,

O Major Adjunto =

Secretaria do Estado Maior General, em 14 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:
DECRETOS.

Hei por bem Determinar que fique nullo e de nenhum effeito, e considerado como não havendo existido, trancando-se nos registos respectivos para que não reste vestigio algum, o Decreto de treze de Março do anno proximo passado, pelo qual foi exonerado do Lugar de Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar o Marechal do Exercito Duque de Saldanha. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Confirmar as promoções e mais despachos, tanto militares como civis, que durante a situação actual tem sido feitos em Meu Nome, pelo Marechal do Exercito Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros. Os Ministros e Secretarios de Estado interinos de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Nossa Senhora da Luz.* = *Barão de Francos.* = *Marino Miguel Franzini.*

Por Decreto do 9 do corrente mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Restituídos aos Póstdos de Capitães do referido Batalhão, Antonio Jacintho de Sousa Gomes, Caetano Xavier Diniz, e José Carlos de Freitas Jacome; de cujos Póstdos haviam sido demittidos por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Restituído ao Posto de Coronel do referido Batalhão, o Conde de Sampaio; de cujo Posto havia sido demittido por Decreto de 11 do mez proximo findo.

Declara-se que o Coronel do Corpo de Engenharia, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida, servio de Governador interino da Praça de S. Julião da Barra, desde 11 de Abril ultimo até 10 do corrente mez.

Na falta de Chefe de Estado Maior General

O Major Adjunto =

Quartel General no Terreiro do Paço, em 22 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS REGIAS.

SERENISSIMO Principe Real, Duque de Bragança, Coronel Honorario do Regimento de Granadeiros da RAINHA, DOM PEDRO DE ALCANTARA MARIA FERNANDO MIGUEL RAFAEL GONZAGA XAVIER JOÃO ANTONIO LEOPOLDO VICTOR FRANCISCO DE ASSIS JULIO AMELIO SAXE COBOURG GOTHA DE BRAGANÇA E BOURBON, Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Eu DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, dos Algarves e seus Dominios, Vos Envio muito saudar, como Aquelle que muito Amo e Présó. Querendo Dar-Vos mais um publico testemunho da Minha Maternal Affeição, e do constante desejo que Me Anima de Vos Elevar em graduacão e honras militares, de que Vos Mostraes Digno: Hei por bem e Me apraz Nomear-Vos, como por esta Carta Vos Nomeio, Brigadeiro Honorario do Exercito. Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Coronel Honorario do Regimento de Grenadeiros da RAINHA, DOM PEDRO DE ALCANTARA MARIA FERNANDO MIGUEL RAFAEL GONZAGA XAVIER JOÃO ANTONIO LEOPOLDO VICTOR FRANCISCO DE ASSIS JULIO AMELIO SAXE COBOURG GOTHA DE BRAGANÇA E BOURBON, Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em Sua continua Guarda. Escripta em Lisboa, no Paço das Necessidades, aos dezenove dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = Vossa Estremosa Mãi, MARIA. = *Duque de Saldanha.*

SERENISSIMO Infante, Duque de Béja, DOM JOÃO MARTA FERNANDO PEDRO DE ALCANTARA MIGUEL RAFAEL GABRIEL LEOPOLDO CARLOS ANTONIO GREGORIO FRANCISCO DE ASSIS BORJA GONZAGA FELIX DE BRAGANÇA E BOURBON SAXE COBOURG GOTHA, Meu Muito Amado e Presado Filho: Eu DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, dos Algarves e seus Dominios, Vos Envio muito saudar, como Aquelle que muito Amo e Présó. Desejando mostrar-Vos o interesse que Tomo pelos Vossos augmentos na carreira das Armas, a que gostosamente Vos Haveis dedicado: Hei por bem e Me apraz Promover-Vos, como por esta Carta Vos Promovo, ao Posto de Alferes do Regimento de Infantaria numero dezeseis,

em que Tendes Praça. Serenissimo Infante, Duque de Béja, Dom JOÃO MARIA FERNANDO PEDRO DE ALCANTARA MIGUEL RAFAEL GABRIEL LEOPOLDO CARLOS ANTONIO GREGORIO FRANCISCO DE ASSIS BORJA GONZAGA FELIX DE BRAGANÇA E BOURBON SAXE COBOURG GOTHA, Meu muito Amado e Presado Filho: Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em Sua continna Guarda. Escripta em Lisboa, no Paço das Necessidades, aos dezenove dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = Vossa Estremosa Mãe, MARIA. = *Duque de Saldanha.*

Honrado Duque de Saldanha, Par do Reino, Marechal do Exercito, Presidente do Conselho de Ministros: Eu A RAINHA vos Envio muito saudar, como áquelle que muito Préso. Tendo Eu annuido, por Carta Regia de sete do corrente mez, ás sollicitações de SUA Magestade EL-REI Dom Fernando, Meu muito Amado, e Presado Esposo, Concedendo-Lhe a exoneração, que Me pediu, do Commando em Chefe do Exercito; e convido ao bem do serviço que este Cargo continue a ser exercido: Hei por bem Nomear-vos, como pela presente Carta vos Nomeio, Commandante em Chefe do Exercito, e Determinar que immediatamente entreis na effectividade do referido Commando; Esperando que em tão importante Commissão correspondereis, como sempre, á confiança que Tenho em vossas relevantes qualidades, dedicação e zêlo. O que Me pareceu participar-vos, para vossa intelligencia e execução. Escripta no Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.* = Para o Honrado Duque de Saldanha, Par do Reino, Marechal do Exercito, Presidente do Conselho de Ministros.

•••••
DECRETOS.

Hei por bem Nomear Sub-Chefe do Estado Maior General do Commandante em Chefe do Exercito o Coronel do Corpo do Estado Maior, D. Miguel Ximenes. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão de Francos.*

Hei por bem Encarregar interinamente do Ministerio dos Negocios da Guerra ao Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros. O Barão da Senhora da Luz, interinamente encarregado do Ministerio do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão da Senhora da Luz.*

Attendendo ao que Me representou o Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado Honorario, do Meu Conselho: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, dos Cargos de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e dos Negocios da Marinha e Ultramar, de que tinha sido interinamente encarregado, e que serviu muito a Meu contento. O Barão da Senhora da Luz, interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão da Senhora da Luz.*

Hei por bem Exonerar a D. Carlos de Mascarenhas, Par do Reino, Coronel de Cavallaria do Exercito, do Commando da Guarda Municipal de Lisboa, para que tinha sido nomeado por Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. O Barão da Senhora da Luz, interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão da Senhora da Luz.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Barão de Francos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado honorario, e Brigadeiro graduado do Exercito: Hei por bem Nome-lo para o Posto de Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa. O Barão da Senhora da Luz, interinamente encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Barão da Senhora da Luz.*

Havendo eu nomeado, por Portaria de vinte e oito de Abril ultimo, a Antonio Manoel Ferreira de Menezes, para o Lugar de Secretario do Estado Maior General, do Exercito Regenerador: hei por bem determinar em Nome de SUA Magestade a RAINHA, que o dito Secretario tenha a mesma gradação que tinha o antigo Secretario do Estado Maior General, Frederico Hogan de Mendonça: e em attenção ao mesmo Secretario ter desistido de todos os seus vencimentos, assim preteritos, como futuros em quanto servir este Lugar, e bem assim, á pontualidade, zêlo, intelligencia, e reconhecida aptidão com que tem servido, hei, outro sim, por bem determinar em Nome da Mesma Augusta Senhora, que o mesmo Secretario, ainda mesmo depois de deixar de servir, conserve as honras e gradação do referido Lugar, podendo, por isso, usar

de todos os uniformes, insignias, ou distinctivos, relativos a tal graduação. = Quartel General no Porto, doze de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decretos de 21 do corrente mez.

1.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel de Infantaria, D. Antonio José de Mello.

Praga de S. Julião da Barra.

Governador, o Brigadeiro Graduado, Felipe Marcelly Pereira; ficando exonerado do Commando interino da 2.ª Brigada de instrução, e manobra em Lisboa, e do Commando do Regimento de Infantaria N.º 1.

Para passarem á classe dos Officiaes em disponibilidade, segundo o §. 4.º do Art. unico Cap. 13 do plano de organização do Exercito decretado em 20 de Dezembro de 1849, o Coronel de Cavallaria, Henrique de Mello Alvellos, Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar; e os Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevêdo, e Thiago Ricardo de Soure.

—*—
6.ª Divisão Militar.

Exonerado de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, a fim de tomar o Commando do Corpo a que pertence, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo.

Chefe de Estado Maior, o Coronel de Cavallaria, Christovão José Franco Bravo, que se achava com este exercicio na 1.ª Divisão Militar.

—*—
Determina S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito que os Corpos Nacionaes em todas as Divisões Militares deixem de fazer serviço; ficando licenciados como se achavam antes das ultimas occorrencias.

—*—
Declara-se que o Major Antonio Ezequiel de Carvalho, deixou de commandar o Batalhão de Empregados Publicos no dia 16 do corrente, e deste dia em diante ficou servindo de Major do dito Batalhão.

O Sub-Chefe do Estado Maior General ==

Quartel General no Terreiro do Paço, em 27 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

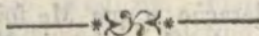
DECRETOS.

Tomando em consideração o que Me foi presente pelo Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, em vista das representações dos Alumnos das diversas Escolas de ensino superior: Hei por bem, Tendo Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Ordenar o seguinte: = Primeiro = Em todas as Escolas de ensino superior, onde no corrente anno lectivo de mil oitocentos e cincoenta a mil oitocentos cincoenta e um continuarem ainda os exercicios das Aulas, terá logar a cessão das respectivas lições. = Segundo = Ficam dispensados dos actos finais todos os Estudantes, que no dito anno lectivo tiverem frequentado as disciplinas das Escolas mencionadas no artigo antecedente, depois de serem legitimamente habilitados pelos Conselhos Escolares. = Terceiro = Os Directores das Escolas, de accordo com os respectivos Conselhos empregarão as medidas necessarias para levarem a effeito as disposições do presente Decreto. Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha. = Marino Miguel Franzini. = Barão da Senhora da Luz.

Hei por bem reformar, na conformidade do Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, o Cirurgião do Exercito, Presidente do Conselho de Saude do Exercito, Joaquim José Vidigal Salgado, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, de quinze do corrente mez, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Hei por bem Nomear Presidente do Conselho de Saude do Exercito, o Cirurgião do Exercito, Membro do dito Conselho, que se

achá exercendo o Logar de Chefe da Repartição de Saude junto ao Estado Maior General, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira, por ser o Vogal mais antigo do mesmo Conselho, conforme o disposto no Artigo primeiro do Decreto de onze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 26 do corrente mez.

Para exercer interinamente as funcções de Chefe do Estado Maior General, o Brigadeiro, Barão da Senhora da Luz.

Exonerado do Logar de Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior General, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

Para passar á classe dos Officiaes em disponibilidade, por assim o haver requerido, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Modificações ao Artigo 2.º do Plano de Uniformes decretado em 25 de Setembro de 1818, e inserto na Ordem do Exercito N.º 50 de 2 de Outubro do mesmo anno.

1.º Os canhões das fardas e sobrecasacas serão conforme o modello N.º 10 do referido Plano.

2.º Os bonets terão na frente o padrão N.º 2, bordado a ouro sobre a lista encarnada, e por cima deste emblema uma corôa, também bordada a ouro, sobre o quarto azul.

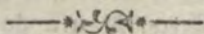
3.º O Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior General usarão de cordões de ouro com agulhetas de metal dourado, pendentes do hombro direito: os Ajudantes de Ordens dos Marechaes do Exercito cordões de ouro com agulhetas de metal dourado, pendentes do hombro esquerdo: os Officiaes empregados no Estado Maior General cordões tecidos de ouro e carmesim com agulhetas de metal dourado, pendentes do hombro direito: os Chefes de Estado Maior, e Ajudantes de Ordens dos Commandantes de Divisões do Exercito ou Militares, cordões de prata com agulhetas do mesmo metal, pendentes do hombro direito: e os Ajudantes de Ordens dos Com-

mandantes de Brigadas cordões de prata com agulhetas do mesmo metal, pendentes do hombro esquerdo. Este distinctivo pertence ao grande e pequeno uniforme.

4.º Banda carmesim com fivella de metal dourado e borlas (conforme representa o modello), afiveladas ao lado direito.

5.º Calça de mescla com duas listas de panno encarnado, conforme o modello N.º 12, para o grande e pequeno uniforme.

6.º Os Officiaes Generaes e Officiaes dos Estados Maiores poderão usar em pequeno uniforme de calça branca durante a estação calmoza.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Addido ao Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, o Capitão do Estado Maior do Exercito, Adjunto á Repartição do Adjuncto General do Exercito Regenerador, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Maria Cabral.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos.

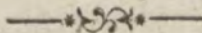
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Carlos Antonio Tibert.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Rodrigues de Carvalho.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Exonerado do exercicio de Ajudante do referido Batalhão, a fim de reunir ao Corpo a que pertence, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Christovão Amaro Frederico.



Declara-se o seguinte:

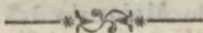
1.º Que Havendo SUA Magestade agraciado o Coronel do Corpo do Estado Maior, Sub-Chefe do Estado Maior General,

D. Miguel Ximenes, com o Titulo de Visconde do Pinheiro, de ora em diante será a sua assignatura com este Titulo.

2.º Que a graduação que tinha o antigo Secretario do Estado Maior General, Frederico Hogan de Mendonça, era a de Tenente Coronel, e por isso he esta a graduação que pertence a Antonio Manoel Ferreira de Menezes a que se refere a Portaria de 12 do corrente, publicada na Ordem do Exercito N.º 1 de 22 do mesmo.

3.º Que o Capitão de Infantaria, Joaquim Thomaz Bramão, se acha exercendo as funções de Ajudante da 2.ª Brigada, desde o dia 30 de Abril ultimo.

4.º Que o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 2, que na Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno, foi promovido a Alferes do mesmo Corpo, he José Maria Candido, e não João Maria Candido, como na dita Ordem se mencionou.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, fazendo serviço no Deposito Geral da Arma, Francisco Antonio dos Santos, seis dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, seis mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Pereira de Mira Franco, dois mezes sem vencimento.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Zeferino Augusto Soares, quinze dias.

Ao Major Governador da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, quinze dias.

Ao Major do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Xavier de Aragão, trinta dias.

O Sub-Chefe do Estado Maior General ==

Quartel General no Terceiro do Paço, em 23 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Para os effeitos convenientes e em referencia ao Decreto de 13 do corrente, transcripto na Ordem do Exercito N.º 20 de 14 do referido mez, publicam-se ao Exercito as disposições comprehendidas nas Ordens do Dia do Exercito Regenerador de N.º 1 a 6.

Attendendo ao bem do serviço, e ás circumstancias extraordinarias em que se acha o Paiz: determino, em Nome de Sua Magestade A RAINHA, que se organise provisoriamente um Estado Maior General para o Exercito Regenerador, segundo o que dispõe o Decreto de 3 de Maio de 1846, publicado na Ordem do Exercito N.º 20 do mesmo anno; devendo, porém, o numero de Officiaes militares, Officiaes de Secretaria, amanuenses, e mais empregados ser reduzido ao strictamente necessario para o serviço de campanha. — Quartel General no Porto, vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. — *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao bem do serviço, e ás circumstancias extraordinarias em que se acha o Paiz: determino, em Nome de Sua Magestade A RAINHA, que os Officiaes empregados em differentes exercicios do Corpo de Exercito Regenerador, tenham, durante o serviço de campanha, os vencimentos designados na Tabella que faz parte do Decreto de 20 de Dezembro de 1846, publicado na Ordem do Exercito N.º 2 de 25 do dito mez, e anno. — Quartel General no Porto, vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. — *Duque de Saldanha.*

Sua Excellencia o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha manda publicar o seguinte:

Art. 1.º O Estado Maior General é formado além dos Ajudantes de ordens e de campo, das Repartições do Ajudante General e Quartel Mestre General.

Art. 2.º O pessoal do Estado Maior General será composto além dos Ajudantes de ordens como se segue:

Por Portaria de 23 de Abril de 1851.

Ajudante General, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Miguel Ximenes.

- Quartel Mestre General, o Capitão do dito Corpo, Placido Antonio da Cunha Abreu.
- Adjuntos á Repartição do Ajudante General, os Capitães, de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, e de Cavallaria, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.
- Addidos á mesma Repartição, os Tenentes, do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, e de Infanteria, D. Luiz da Camara Leme, e o Alferes de Caçadores N.º 8, Carlos Bon de Sousa.
- Adjuntos á Repartição do Quartel Mestre General, os Capitães, do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Maria de Serpa Pinto, e do Estado Maior de Artilheria, Luiz de Sousa Folque.
- Addidos á mesma Repartição, o Tenente do Estado Maior, José Guedes de Castro e Carvalho, e os Alferes de Infanteria, José Cyrillo Machado, e Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado.
- Secretario do Estado Maior General, Antonio Manoel Ferreira de Menezes.
- Ajudantes de campo de S. Ex.ª o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, o Capitão de Infanteria, Antonio de Serpa Pinto, o Capitão de Cavallaria, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, o Tenente de Cavallaria, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o Tenente de Infanteria, D. Francisco de Almeida, o Alferes, Conde de Rezende, o Alferes de Cavallaria, José de Mello Lemos e Alvellos, o Alferes de Infanteria, Vasco Guedes de Carvalho de Menezes, o Alferes de Cavallaria, Antonio Barros de Saldanha, e o Alferes de Cavallaria, D. Rodrigo de Almeida.
- Secretario Militar, o Tenente Coronel de Infanteria, D. Antonio José de Mello.
- Commandante Geral da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, o Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Ferreira, ficando ás suas ordens a Guarda Municipal do Porto, o Batalhão 13 de Infanteria, e o Regimento N.º 8 da mesma Arma.

Sua Excellencia o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha ordena que se organise a 1.ª Divisão do Exercito Regenerador da maneira seguinte:

Os Corpos que se acham nesta Divisão Militar serão divididos em 4 Brigadas, que formarão a 1.ª Divisão de operações, debaixo do Commando do Marechal de Campo, Barão de Mesquita.

A 1.ª Brigada será Commandada pelo Coronel, Joaquim Bento Pereira, e será composta do Batalhão de Caçadores N.º 1, e do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

A 2.ª Brigada será Commandada pelo Coronel Cabreira, e com

posta do Batalhão de Caçadores N.º 5, e do Regimento de Infantaria N.º 1.

A 3.ª, será Commandada pelo Coronel de Infantaria, Manoel Alexandre Travassos, e composta do Batalhão de Caçadores N.º 7, e do Regimento de Infantaria N.º 3.

A 4.ª, será Commandada pelo Coronel de Infantaria, José Maria da Fousêca Moniz, e composta do Batalhão de Caçadores N.º 9, e dos Regimentos de Infantaria N.º 2, e 6.

Chefe da Repartição de Saude, o Cirurgião Mór de Infantaria N.º 2, José Baptista dos Santos.

Os Commandantes das Brigadas proporão os Officiaes para exercerem as funções de Ajudantes de Brigada, e de Ajudantes de ordens.

Declara-se que o esquadrão de Cavallaria N.º 6, o destacamento de Cavallaria N.º 4, e os dois esquadrões de Lanceiros formarão uma Brigada de Cavallaria, Commandada pelo Tenente Coronel Griffiths.

Convindo elevar a força publica de linha empregada na justa demonstração emprehendida pelo Exercito e apoiada pela Nação, para obter a demissão do ministro concussionario que tanto se ha esforçado a desacreditar o systema constitucional: determino em Nome de Sua Magestade A RAINHA o seguinte:

ARTIGO 1.º

Organisar-se-ha nesta mui nobre heroica, e invicta Cidade, um Regimento Provisorio de Infantaria do Porto.

ARTIGO 2.º

A sua força e organização, será a mesma dos outros Regimentos de Infantaria do Exercito.

ARTIGO 3.º

O Governador civil do districto administrativo do Porto, e o Commandante da 3.ª Divisão Militar, são authorisados a adoptar, na conformidade da Lei, todas as providencias necessarias, para a immediata organização e disciplina deste Corpo. — Quartel General no Porto, 29 de Abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Regimento Provisorio do Porto.

Estado Maior.

Major, Jorge Vidigal e Silva.

Ajudantes, o Tenente, Luiz Carlos de Almeida Botelho, e o Alferes, Francisco do Amaral.

Quartel Mestre, Cypriano André de Carvalho.

Capitães.

1.ª Companhia, o Capitão, Joaquim Lazaro Franco.

2.ª Dita, o Capitão, Joaquim Pinto Ribeiro.

3.ª Dita, Fortunato Maria Pereira.

- 4.^a Dita, Francisco Machado Bello.
- 5.^a Dita, João Pinto da Costa.
- 6.^a Dita, Arnaldo de Azevedo Brandão.
- 7.^a Dita, João Cazimiro da Veiga.
- 8.^a Dita, João José Gonçalves Coutinho.
- 9.^a Dita, Francisco José Silveiro.
- 10.^a Dita, João Pinto de Sousa Montenegro.

Tenentes, Antonio Joaquim de Abreu, Antonio José de Lima, Manoel Gonçalves Pinto Junior, José Antonio Guimarães, Antonio Maria do Couto Zagallo, Antonio Barroso Bastos, Francisco José de Abreu, João da Cunha Pinto Junior, e Guilherme Frederico da Cunha.

Alferes, Henrique Coquet, João Baptista da Silva, Sebastião Antonio Pereira Godinho, Antonio Frederico Ferreira de Seabra, e Antonio Pereira Ferraz Junior.

Estado Maior General.

Attendendo aos valiosos, relevantes, e importantes serviços que, á causa da Nação, do Throno, e da liberdade, prestaram o Batalhão de Caçadores N.º 9, os Regimentos de Infanteria N.º 2, e 6, que faziam a guarnição desta invicta cidade, assim como a sua Guarda Municipal, na noite do dia 24 do corrente; e aos que igualmente praticaram o Batalhão de Caçadores N.º 7, e Infanteria N.º 8; parte do Regimento de Lanceiros da Rainha, e Infanteria N.º 16, concorrendo todos da maneira mais positiva para salvar a patria oppressa, e aviltada sob o jugo de um ministerio immoral; e querendo dar-lhes um testemunho authentico do apreço que merecem os heroicos serviços por elles prestados: em Nome de Sua Magestade a RAINHA, promovo ao Posto de Alferes, nas suas respectivas Armas, os Portas Bandeiras, Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, e Primeiros Sargentos, cujos nomes se seguem, devendo continuar a servir nos seus respectivos Corpos, até nova collocação. — Quartel General no Porto, 30 de Abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

O Sargento Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 8, Jeronimo Pires Moreira, e os Primeiros Sargentos, Luiz Antonio da Costa, José Joaquim Ferreira, e José Teixeira de Moraes.

O Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria N.º 16, Francisco Ribeiro da Silva.

O Sargento Quartel Mestre da Guarda Municipal, Antonio José Ferreira da Gama.

Por Portaria de 30 do corrente.

Tenente, o Alferes da Guarda Municipal, Antonio José Ferreira.

Por Portaria da mesma data.

Alferes de Cavallaria do Exercito, continuando na commissão em

que se achia, o Tenente da Guarda Municipal do Porto, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral.

Por Portaria da mesma data.

Separado da Guarda Municipal do Porto, o Tenente da mesma, Antonio Jacintho Dias.

Por Portaria da mesma data.

Alferes, o Primeiro Sargento Ajudante de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da Rainha, Antonio Augusto Affonso, e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento, Joaquim Dias da Silva.

Os Primeiros Sargentos de Caçadores N.º 9, Joaquim Lopes Guimarães, José Rodrigues de Carvalho, Joaquim José Ferraz, Manoel Antonio de Araujo Veiga, e Manoel Joaquim dos Santos.

Os Porta Bandeiras do Regimento de Infantaria N.º 2, João Augusto Guedes Quinhones, e Manoel Ferreira de Carvalho; os Sargentos Ajudantes, Antonio José Cardoso, e Manoel Joaquim Corrêa de Lacerda; o Primeiro Sargento Quartel Mestre, Antonio Villas Boas Salgado, os Primeiros Sargentos, Antonio Augusto Peteira de Azevedo, José Manoel de Barros, os Porta Bandeiras do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Paula Brandeiro, e João Cabral de Brito Soares de Albergaria, os Primeiros Sargentos Ajudantes, José Maria Gaspar, e José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, o Sargento Quartel Mestre, José Miguel, e os Primeiros Sargentos, Antonio Philippe Chaves, Carlos Augusto Corrêa de Lacerda, Antonio Leite Mendes, e José Maria Ferreira de Sá, Henrique Borges Povia, José Antonio de Nobrega, e Gaspar Leite Ribeiro.

Declara-se que ficam em disponibilidade, os Capitães de Infantaria N.º 2, Bento José da Cunha Vianna, e Jeronimo Alves Guedes.

Convindo elevar a força publica de linha, empregada na justa demonstração emprehendida pelo Exercito e apoiada pela Nação para obter a demissão do ministro concussionario que tanto se ha esforçado a desacreditar o systema Constitucional: Determino em Nome de Sua Magestade a RAINHA o seguinte: Organisar-se-ha na Cidade de Coimbra um Batalhão Provisorio de Caçadores. A sua força e organização será a mesma dos outros Batalhões de Caçadores do Exercito. — O Governador civil de Coimbra, e o Commandante da 2.ª Divisão são authorisados a adoptar na conformidade da Lei todas as providencias necessarias para a immediata organização e disciplina deste Corpo. — Quartel General no Porto, 29 de Abril de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Attendendo ás emminentes virtudes civicas e militares que tão

especialmente brillham na pessoa do Capitão que foi de Artilheria, e actual Lente da Escola Polytechnica desta invicta Cidade, José Victorino Damazio, e á privação que resulta ao Exercito dos servigos de um Official tão distincto pelos seus profundos conhecimentos, como pelo seu extremado valor: Determino em Nome de Sua Magestade a RAINHA que seja restituído á effectividade do posto de Capitão da dita Arma, como se uma tal demissão nunca tivera lugar, encarregando-o desde já da inspecção e direcção do Arsenal e Trem desta Cidade do Porto. — Quartel General no Porto, 29 de Abril de 1851. *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração as informações havidas do Batalhão de Caçadores N.º 9, em relação a differentes praças de pret do mesmo Batalhão que se acham presas, das quaes umas por crimes leves, e outras que estão cumprindo sentença de prisão temporaria, e esta quasi a terminar: em Nome de Sua Magestade a RAINHA, Determino que as mesmas praças de pret, que constam da relação junta, sejam indultadas, e como taes possam entrar de prompto no serviço. O que communico ao Conselheiro D. Miguel Ximenes, Ajudante General, para que de conformidade expeça as ordens convenientes. — Quartel General no Porto, 1 de Maio de 1851. — *Duque de Saldanha*

Relação dos Soldados do Batalhão de Caçadores N.º 9 de
que faz parte a Portaria acima:

Antonio da Silva, Soldado da 1.ª Companhia N.º 67.
Bernardo Carranca, idem da dita Companhia N.º 23.
Romão da Cruz, idem da 2.ª dita N.º 12.
Antonio de Mesquita, idem da dita Companhia N.º 78.
Joaquim dos Santos, idem da 3.ª dita N.º 61.
Antonio de Carvalho, idem da 4.ª dita N.º 18.
Manoel Gomes da Silva, idem da 3.ª dita N.º 10.

Quartel General no Porto, 1.º de Maio de 1851 — *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao bem do serviço, e ás circumstancias em que se acha o Paiz, Determino em Nome de Sua Magestade a RAINHA, que Carlos Cyrillo Machado, chefe da delegação fiscal da 3.ª Divisão Militar, passe a exercer as funcções de Chefe da Repartição de Liquidação do Exercito Regenerador. — Quartel General no Porto, 1.º de Maio de 1851 — *Duque de Saldanha.*

Corpo de Estado Maior do Exercito.

Por Portaria de 18 de Abril de 1851 datada de Castro Daire. Capitão do dito Corpo, por ter as habilitações prescriptas por Lei, o Tenente de Cavallaria, Salvador de Oliveira Pinto da França,

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA.
Alferes, o Primeiro Sargento de Cavallaria N.º 4, D. Rodrigo de Almeida da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Sargento Ajudante, José Rebello Pimenta, e os Primeiros Sargentos, Manoel Augusto Cardozo da Silva, Manoel de Sampaio, Pio José da Rocha, José Mariano de Sousa, Francisco Antonio Pinto da Motta, Joaquim José Biga, Agostinho José da Silva, Saturino da Piedade, e José Maria Alves Conty.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Porta Bandeira de Infantaria N.º 4, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, José de Mello Cardozo, o Cabo Aspirante a Official, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, o Sargento Ajudante, João José Alcantara, e os Primeiros Sargentos, Jacintho José de Almeida, João José Licio de Gouvea, Antonio José Rebello, Julio Cezar Augusto de Menezes, David Lopes da Cunha Pessoa, José Maria Rodrigues, e Joaquim Ferreira da Costa.

Por Portaria de 28 de Abril de 1851.

Brigadeiro, o Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Ferreira.

Por Portaria de 29 de Abril de 1851.

Tenente General Graduado, o Marechal de Campo, Barão de Mesquita.

Marechal de Campo Graduado, o Brigadeiro, Francisco Xavier Ferreira.

Brigadeiros, os Coroneis, José Maria da Fonseca Moniz, do Regimento de Infantaria N.º 6; Sebastião Francisco Grim Cabreira, de Caçadores N.º 5; e Joaquim Bento Pereira, de Caçadores N.º 1.

Coronel de Infantaria, o Tenente Coronel da mesma Arma, D. Antonio José de Mello, Secretario militar de S. Ex.^a o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha.

Corpo de Estado Maior.

Major, o Capitão, Placido Antonio da Cunha Abreu.

Major Graduado, o Capitão, José Maria de Serpa Pinto, pelos valiosos serviços prestados nesta crise Regeneradora.

Major Graduado, o Capitão, Salvador de Oliveira Pinto da França, pelos serviços distinctos que prestou em varias commissões arriscadas de serviço.

Capitães, contando a antiguidade deste posto de 19 de Novembro de 1849, em razão de sua devoção e serviços pela causa da Regeneração, e por se acharem preteridos, os Tenentes, José Guedes de Castro e Carvalho, e José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Capitão, o Tenente de Infantaria, D. Luiz da Camara Leme, por ter as habilitações prescriptas por Lei, sendo todavia obrigado a apresentar a competente carta.

Tenente Coronel de Artilheria, o Major da mesma Arma, Francisco Melquiades da Cruz Sobral.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, João Griffiths,

Capitães, o Tenente, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos, e

o Tenente de Cavallaria N.º 7, José de Mello Lemos e Alvellos.

Tenente, o Alferes de Cavallaria, Antonio de Barros e Saldanha.

Alferes, o Academico, Luiz Quillinan.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Major, o Capitão, Joaquim Ferreira Sarmento.

Capitão, o Tenente de Cavallaria N.º 4, Manoel Ayres de Carvalho.

Tenentes, os Alferes, Manoel Caetano Fernandes, Manoel Antonio Bello, e Manoel Joaquim de Lima Carmona.

Alferes, o Primeiro Sargento, José Antonio Gonçalves.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Coronel, o Major, Luiz Maria de Magalhães.

Capitães, o Tenente Ajudante, Antonio Joaquim Simões, e os Tenentes, José Monteiro Pinto de Mesquita, Antonio Maria Maurity, e José Joaquim de Almeida.

Tenentes, os Alferes, Manoel José Gomes, João Justino Teixeira, Manoel Xavier Loureiro, e José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Majores Graduados, os Capitães, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho, Francisco de Paulo Pereira d'Eça, Francisco José da Silva, e José de Freitas Pinto.

Tenentes, os Alferes, Alberto Schwalbach, Manoel Ferreira Pires, José Joaquim Teixeira Beltrão, e o Alferes Ajudante, Joaquim José de Alcantara.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Francisco Cardoso Montenegro.

Tenente Coronel Graduado, o Major, José Joaquim Ilharco.

Capitão, o Tenente, Antonio Pereira de Azevedo.

Capitão Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre, José Ferreira de Freitas.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Candido Augusto Lucas do Sobral, o Sargento Ajudante, Luiz Candido da Costa, e os Primeiros Sargentos, Francisco Alves de Andrade, Mathias Augusto Moreira, Antonio José da Silva Braga, Vicente da Cruz Machado, e Joaquim Maria de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão, o Tenente, Ignacio Ferreira Pinto.

Tenentes, o Alferes Ajudante, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, e os Alferes, Manoel Pinto de Sousa, e Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, Manoel José da Costa e Silva.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Major Graduado, Capitão, Antonio de Amorim e Silva.

Capitão, o Capitão de Infanteria, Jeronimo de Moraes Sarmento.

Alferes, o Primeiro Sargento, José Joaquim Correa de Lacerda.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Alferes, o Porta Bandeira, Frederico Augusto de Sousa, os Sargentos Ajudantes, Antonio de Sousa Velloso, e Manoel Dantas Faria, e os Primeiros Sargentos, Luiz Augusto Quartin, Francisco Lopes de Azevedo, José Ricardo Dantas, e Custodio José dos Santos.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Carlos Maria Corrêa de Lacerda.

Major, o Capitão, João Antonio Marçal.

Majores Graduados, os Capitães, José Joaquim Esteves Mosqueira, e João Galvão.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Tenente Coronel Graduado, o Major do mesmo Corpo, Joaquim Pedro da Cunha.

Majores Graduados, os Capitães, Luiz Xavier Valente, Bernardo José Gonçalves, e Joaquim Thomaz Lacoêva.

Tenente, o Tenente de Infanteria, José Antonio de Mattos.

Alferes, os Porta Bandeiras, Francisco d'Eça e Leiva, José Pereira Henriques de Carvalho, o Sargento de Brigada, Rodrigo de Sousa da Silveira, o Sargento Quartel Mestre, José Luiz de Almeida Rigor e MeHo, e os Primeiros Sargentos, Antonio Maria Dias, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, Manoel Domingos Pereira, Manoel Soares da Costa, e Antonio José Teixeira e Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio Luiz de S. Paio.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Capitães, os Tenentes, João José da Cruz, e Gaspar de Azevedo Araujo e Gama.

Regimento Provisorio de Infanteria do Porto.

Tenentes, os Tenentes de Infanteria, Bernardo Taveira Cardoso, e Rainundo Moreira Santa-Anna.

Alferes, o Alferes, Antonio Pinto.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Jeronimo Joaquim de Soure.

Major de Infantaria, o Capitão Ajudante de Ordens de S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Francisco Damazio Roussado Gorrão.

Major Graduado, o Capitão Ajudante de Ordens, Antonio da Serpa Pinto.

Capitães, os Tenentes Ajudantes de Ordens, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e D. Francisco de Almeida.

Tenente, o Alferes de Infantaria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes. = Tenente de Caçadores, o Alferes addido á Repartição do Ajudante General do Exercito Regenerador, Carlos Bon de Sousa.

Capitão, o Tenente Ajudante de Brigada, José Maria de Almeida.

Capitão Graduado, o Tenente Ajudante de Ordens de S. Exc.^a o General Commandante da 1.^a Divisão do Exercito Regenerador, Miguel Correa de Mesquita.

Alferes de Infantaria do Exercito, o Alferes do Ultramar, José Maria Crivas.

Ajudantes de Ordens do Commandante da 3.^a e 4.^a Divisão Militar, o Tenente de Infantaria N.^o 3, D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, e os Alferes de Infantaria, Antero Frederico Ferreira de Seabra, e José Maria Crivas.

3.^a Brigada de Infantaria.

Ajudante de Ordens do Commandante da referida Brigada, o Capitão de Infantaria, João Pita de Castro.

Ajudante de Brigada, o Alferes Ajudante de Infantaria N.^o 3, Manoel Luiz de Almeida.

4.^a Brigada de Infantaria.

Ajudante de Ordens do Commandante da referida Brigada, o Tenente Ajudante de Infantaria N.^o 6, Ayres Augusto de Oliveira.

Ajudante de Brigada, o Alferes do mesmo Corpo, Francisco de Paula Brandeiro.

Archivista da 3.^a Divisão Militar, Augusto Ernesto Carneiro.

Para servir no Estado Maior de S. Exc.^a o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, o Major de Artilheria, Antonio Fernandes Camacho, e o Major de Cavallaria, José de Vasconcellos Correa. Addido á Repartição do Quartel Mestre General, o Tenente de Infantaria, João da Cunha Pinto, e o Tenente de Engenharia, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

De Ordem de S. Ex.^a o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, pela Repartição do Quartel Mestre General, se previne a todos os Snrs. Commandantes de Brigadas, de Corpos, e Chefes de Repartições civis: = 1.^o Que deverão remetter a esta Repartição uma relação de effectividade de todos os Officiaes, e mais Empregados, com todos os esclarecimentos precisos. = 2.^o Que para o abono dos vencimentos se devem enviar relações em triplicado á Repartição Fiscal, devendo adoptar-se para os soldos o modelo junto, e para os prets as relações por quinzenas, conforme se praticou em 1846 e 47 na Divisão de operações. = 3.^o Que as relações de etapes e vencimentos são abonados a todos os Corpos e mais individuos pertencentes ao Exercito Regenerador, e que tenham a ellas direito a contar da 1.^o do corrente mez de Maio em diante.

Por Portaria de 29 de Abril de 1851.

Brigadeiros, os Brigadeiros Graduados, Barão de Vinhaes, e Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos.

Brigadeiros Graduados, os Coroneis do Regimento de Infantaria N.^o 3, Manoel Alexandre Travassos, e do Regimento N.^o 8 da mesma Arma, Antonio Peito de Carvalho.

Repartição do Ajudante General do Exercito Regenerador.

Major Graduado, o Capitão de Cavallaria adjunto, Guilherme Francisco de Almeida da Silva.

Repartição do Quartel Mestre General do dito Exercito.

Capitão, o Tenente de Infantaria addido, João da Cunha Pinto. Tenentes, os Alferes de Infantaria addidos, José Cyrillo Machado, e Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Estado Maior de S. Ex.^a o Duque de Saldanha.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Cavallaria, José de Vasconcellos Corrêa.

Major Graduado, o Capitão de Cavallaria, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Alferes de Cavallaria, o Tenente do 1.^o Batalhão Movel de Atiradores de Lisboa, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado da dita arma, João Manoel Pereira.

Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Capitão do Regimento 3 de Cavallaria, Francisco José Urbano de Carvalho.

Tenente, o Alferes, Caetano Teixeira de Azevedo.

Alferes, o Alferes Picador, Jacintho Ferreira Lima.

Regimento de Cavallaria N.^o 3.

Capitães Graduados, os Tenentes, Profrío Gaudencio, e Joaquim Manoel Callado.

Tenente Graduado, o Alferes, Antonio Maria Gomes Barboza.
Alferes, o Primeiro Sargento, José Antonio Dias Azevedo.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, os Aspirantes a Officiaes de Cavallaria, addidos ao Batalhão N.º 5 de Caçadores, João Nepomuceno de Macedo, e Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Antonio José Antunes Guerreiro.

Major Graduado, o Capitão, Antonio José Macedo e Vasconcellos.
Capitão, o Tenente da mesma arma em commissão na Guarda Municipal do Porto, Francisco Alves de Oliveira.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Maria de Aragão e Lira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official de Cavallaria N.º 5, José Vasconcellos Fernandes e Sá, e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Virgolino de Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Antonio Ferreira Sarmiento.
Tenente Coronel, o Major, José Xavier de Moraes Pinto.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante, José Coelho da Silva.
Major Graduado, o Capitão, Antonio de Simas.

Capitães, os Tenentes, Antonio de Padua Freitas e Lima, e Nicolau Augusto.

Tenente, o Alferes, José Augusto de Sá e Simas.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Ajudante, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.

Capitão, o Tenente, Fernando de Figueiredo.

Tenente, o Alferes, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Alferes, os Aspirantes a Officiaes, Antonio Augusto da Fonseca Aragão, André Barba Castello Branco, e o Primeiro Sargento addido, Manoel José Gonçalves Lima.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Soares de Menezes, Manoel Joaquim Rodrigues, e Gaspar de Sousa Araujo.

Capitães Graduados, os Tenentes, Antonio Pereira de Azevedo, João Pereira Netto, José Antonio Ferreira Maya, e José Soares Noy.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Estanisláo Xavier de

Assumpção de Almeida, e os Alferes, Elias Antonio Ferraz, e José Vicente Ferreira.

Para ter as honras de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, José Ferreira de Freitas. — Alferes, os Primeiros Sargentos, José Rodrigues, Antonio Perreira da Silva, e Antonio Vieira Guimarães.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Alferes, Jacintho Alexandre Pereira.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Silverio Sousa Pereira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Major, o Capitão, João José Barreto da França.

Major Graduado, o Capitão, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Capitães, os Tenentes, Thomaz de Freitas Rego, e Joaquim José Martiniano de Mello.

Tenente, o Alferes, Antonio Joaquim de Oliveira.

Tenentes Graduados, os Alferes, Ventura José da Silva, Antonio Maria Carrasco Guerra, e Affonso Militão de Sá Magalhães.

Alferes, os Porta Bandeiras, Francisco de Paula Xavier, e Manoel Bernardo Pereira de Chaby, os Sargentos Ajudantes, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, e Joaquim Theotônio Cornelio da Silva, o Sargento Quartel Mestre, Manoel do Nascimento, e os Primeiros Sargentos, D. Fernando da Camara Leme, Augusto Cezar da Rocha, Francisco Augusto Jacome de Castro, Bento Ferreira, D. José da Camara Leme, e Antonio Joaquim de Almeida.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Pedro Alexandrino de Sousa.

Major Graduado, o Capitão, Manoel Rodrigues Affonso de Campos.

Capitães, o Tenente Ajudante, Joaquim Thomaz Bramão, e o Tenente, José Pestana de Azevedo.

Tenentes, os Alferes, José Bento da Silva, José Maria de Almeida Serrão, e Manoel Cypriano da Costa Ribeiro.

Alferes, os Porta Bandeiras, João José Mendes Diniz, e João Chrysostomo Pinto, os Sargentos Ajudantes, Francisco Jordão Gonçalves, e Francisco José da Silva Vianna, o Sargento Quartel Mestre, Antonio da Palma, e o Primeiro Sargento, Luiz Maria Teixeira Machado.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão, o Tenente de Infanteria em Comissão na Guarda Municipal do Porto, Estevão Ignacio de Azevedo e Silva.

Alferes, o Primeiro Sargento, Pedro Antonio Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Capitão Graduado, o Tenente, José Domingues de Andrade.

Tenente, o Tenente do Regimento Provisorio do Porto, Antonio Joaquim de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 12, Albino Candido de Almeida.

Alferes de Infantaria do Exercito, o Alferes do Ultramar da mesma Arma, Manoel de Sousa Pires.

Guarda Municipal do Porto.

Capitão de Infantaria, continuando na mesma Commissão, o Tenente da mesma Arma, servindo de Ajudante, Antonio Cypriano de Barros Vasconcellos.

Batalhão Nacional de Villa Real.

Capitão Graduado, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Ajudante do dito Batalhão, Antonio da Costa Almeida.

Para passar á effectividade, e ser collocado na Classe que lhe corresponder, o Chefe de Repartição reformado da extincta Inspeção Fiscal do Exercito, Manoel Ferreira Quiques.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente, segundo lhe competir, o Tenente Ajudante de Ordens do Marechal do Exercito Duque de Saldanha, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Por Portaria do 1.º de Maio de 1851.

Commandante da 2.ª Divisão Militar, podendo estabelecer o seu Quartel General em Coimbra, o Marechal de Campo, Visconde da Ponte da Barca.

S. Ex.ª o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que a promoção publicada nas Ordens do Dia do Exercito Regenerador N.º 1, 2, e 3, tem por fim dar um publico testemunho dos relevantes serviços prestados por aquelles que não hesitaram, abalancando-se aos maiores perigos, para livrar a Patria da oppressão em que jazia sob o jugo de uma administração immoral, que necessariamente nos levaria ao despotismo, ou á perda da nossa Independencia Nacional.

2.º Que se por acaso tiverem sido esquecidos os serviços de algum, que esteja nas circumstancias do N.º 1.º, dirija pelas vias competentes a sua reclamação.

3.º Que todos os Officiaes promovidos continuarão nas Commissões em que estavam, ou para que vão especialmente designados.

Tendo em consideração o que me foi representado por parte do Primeiro Sargento que foi da 5.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 18, José Caetano Coelho, e tendo procedido ás devidas averiguações, pelas quaes consta que elle foi perseguido, e preso.

durante o governo do usurpador, e seguidamente praça de diversos Corpos do Exército na guerra da Restauração, achando-se por ultimo culpado de deserção simples desde 14 de Julho de 1836; em Nome de Sua Magestade a RAINHA, determino que lhe seja perdoado o referido crime em que se acha incurso, dando-se-lhe baixa na culpa. O que communico ao Conselheiro D. Miguel Ximenes, Ajudante General, para que de conformidade expeça as ordens convenientes. Quartel General no Porto, em 2 de Maio de 1851. — *Duque de Saldanha*. — Para o Conselheiro D. Miguel Ximenes, Ajudante General. — Está conforme. — *Carlos da Silva Maya*, Secretario Civil.

Em nome de Sua Magestade a RAINHA, e por bem do serviço público, determino que sejam indultadas todas as praças de pret pertencentes ao Exército Restaurador, que se acham incursas no crime de primeira deserção simples, e que como taes possam entrar de prompto no serviço. O que communico ao Conselheiro D. Miguel Ximenes, Ajudante General, para que de conformidade expeça as ordens convenientes. — Quartel General no Porto, em 8 de Maio de 1851. — *Duque de Saldanha*. — Para o Conselheiro D. Miguel Ximenes, Ajudante General. — Está conforme. — *Carlos da Silva Maya*, Secretario Civil.

Por Portaria de 23 de Abril de 1851.

3.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da dita Divisão, o Tenente General, Conde do Casal.

*Estado Maior de S. Ex.ª o Marechal do Exército
Duque de Saldanha.*

Para servir ás Ordens de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, o Capitão do Batalhão de Voluntarios da Carta, Conde de Saldanha.

Capitão Graduado, o Tenente, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, em attenção aos distinctos serviços que prestou á causa Regeneradora.

Tenente, contando-se-lhe a antiguidade que lhe competir, o Alferes, Conde de Resende.

Para servir ás ordens de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha até ser collocado convenientemente, o Capitão da Guarda Municipal do Porto, Domingos da Costa Ribeiro, em cujo exercicio se acha desde 3 do corrente.

Repartição do Ajudante General.

Para servir de Ajudante General, na ausencia do Tenente Coronel D. Miguel Ximenes, o Major Quartel Mestre General, Plácido Antonio da Cunha Abreu.

*Por Portaria de 6 de Maio.**Corpo do Estado Maior.*

Coronel, o Tenente Coronel, D. Miguel Ximenes, contando a antiguidade deste posto de 29 de Abril proximo passado — em attenção aos distinctos e valiosos serviços que prestou nesta crise.
 Capitão, por ter as habilitações prescriptas por lei, o Tenente de Infantaria N.º 3, Ajudante de Ordens do Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho.

Corpo de Engenheiros.

Capitão, o Tenente de Engenharia, José Diogo Mascarenhas Mou-sinho de Albuquerque.

Tenente, o Tenente de Engenharia, addido á Repartição do Quartel Mestre General, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel Graduado, o Major da mesma Arma, servindo ás ordens de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Antonio Fernandes Camacho.

Major, o Major Graduado, João Manoel Pereira.

Major Graduado, o Major Graduado da mesma Arma, Roque Francisco Furtado de Mello.

Capitão, o Capitão da mesma Arma, adjunto á Repartição do Ajudante General, Antonio Freire de Andrade Parteiros.

Tenente, o Tenente da mesma Arma, Antonio Ferreira Quaresma.

Regimento de Artilheria N.º 3.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, José Francisco das Neves.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento de Artilheria, addido a Caçadores N.º 5, Adriano Carlos Pinheiro Arraes.

1.ª Divisão do Exercito Regenerador.

Chefe de Estado Maior, o Capitão, José Maria de Almeida.

Ajudantes de Ordens do Commandante da mesma, o Capitão Graduado, Miguel Corrêa de Mesquita, e o Tenente de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Rosa.

1.ª Brigada.

Ajudante de Brigada, o Capitão de Infantaria N.º 3, Henrique José Alves.

2.ª Brigada.

Ajudante de Brigada, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Thomaz Bramão.

Ajudante de Ordens do Commandante da Brigada, o Tenente de Caçadores N.º 3, João Lobo Teixeira de Barros.

2.ª Divisão Militar.

Chefe de Estado Maior, o Major Graduado de Cavallaria, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

3.^a e 4.^a Divisões Militares.

Tenente, o Alferes Ajudante de Ordens, Antero Frederico Ferreira de Seabra.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes de Cavallaria N.º 6, José Vergolino de Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Alferes de Cavallaria, Antonio Pereira de Castro.

Alferes, o Voluntario que foi do Regimento de Cavallaria N.º 10, addido ao Batalhão de Caçadores N.º 5, João Eduardo Castellão, em razão dos arriscados e relevantes serviços que prestou na crise porque acabamos de passar.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado de Cavallaria N.º 7, João Ferreira Sarmiento, e o Alumno do Collegio Militar, com praça naquelle Corpo, Zeferino Roberto Vieira da Maia, por ter concluido o respectivo curso, tendo approvação do 1.^o anno mathematico pela Universidade de Coimbra.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Fernando Seixas de Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Alferes da mesma Arma, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio.

Alferes, o Alferes de Cavallaria da Guarda Municipal do Porto, Casimiro de Almeida Martins.

Deposito de Cavallaria do Porto.

Tenente Commandante, o Tenente de Cavallaria, Florianno Antonio Pessoa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Ajudante, o Tenente, João Justino Teixeira.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, José Coelho da Silva.

Para servir de Quartel Mestre, o Alferes, Joaquim José Biga.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão, Antonio Joaquim Simões.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão, Antonio de Padua Freitas e Lima.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão, José Monteiro Pinto de Mesquita.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão, Antonio Maria Maurity.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão, José Joaquim de Almeida.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão, Nicolau Augusto.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Affonso de Castro, e o Primeiro

Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 5,
Augusto Cezar Bon de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, os Alferes de Caçadores N.º 1, João Alves da Silva Lima,
Carlos Henriques da Costa, e Francisco Antonio Pinto da Motta;
e o Primeiro Sargento, Thomaz Antonio de Novaes e Sá.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão, o Tenente do Regimento Provisorio do Porto, Bernardo
Taveira Cardozo.

Tenentes, os Alferes, José Henrique da Costa, e Fernando Luiz
Mousinho de Albuquerque, contando este ultimo a antiguidade
que lhe compellir.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, Marcellino Antonio Pinheiro,
contando a antiguidade deste posto de 19 de Abril proximo pas-
sado; e os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Nuno Leo-
poldo de Magalhães Infante, Antonio Infante de Lacerda, Fran-
cisco José da Silva Junior, e o Aspirante a Official addido ao de-
posito de Caçadores N.º 5, Fortunato Moreira.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João de Maga-
lhães de Lencastre e Menezes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major Graduado, o Capitão, Francisco dos Santos Eloy de Seixas.
Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Antonio Maria
de Vasconcellos.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Major Graduado, o Capitão, Antonio José dos Guimarães.
Capitão, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio
Julio Pereira d'Eça, contando a antiguidade deste posto de 29 de
Abril proximo passado.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, João Baptista
Moreira.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudantê, José Martinho Soares de
Brito, e os Alferes, Jeronimo Joaquim José de Oliveira, e Se-
bastião José Leal Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, João An-
tonio Martins Junior.

Tenente, o Alferes, Pedro Augusto Ferreira Brandão.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio Maria Soares Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Jeronimo de Moraes Sar-
mento.

Dito da 7.ª dita, o Capitão, Estevão Ignacio de Azevedo e Silva.

Dito da 8.^a dita, o Capitão, Manoel Ferreira de Novaes.

Capitão, o Tenente de Infantaria, fazendo serviço na Guarda Municipal do Porto, Manoel Bernardo Gomes.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio da Costa Dias.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Antonio Alberto de Sori.

Major Graduado, o Capitão, Carlos José da Cunha.

Capitães Graduados, os Tenentes, Joaquim Antonio da Fonseca, José Maria Tristão, e Antonio Barbosa de Sá Guterres.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Manoel Luiz de Almeida, e os Alferes, Joaquim Maria Pedreira, e Ladislão Benevenuto de Sousa e Castro.

Alferes, os Primeiros Sargentos, Leopoldo José de Carvalho, João Bento Pereira, e Antonio José Villar.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial, João Augusto Manano.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major Graduado, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Alferes, o Porta-Bandeira, Thomaz Antonio Garrett, e o Primeiro Sargento, Felix José de Sousa e Santos.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitães Graduados, os Tenentes, Eduardo Matheus de Almeida, João Bernardo Monteiro de Almeida, e o Tenente Ajudante, Antonio de S. mas Machado.

Tenentes Graduados, os Alferes, Joaquim Thomaz, e Manoel José Dias.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major, o Major de Infantaria, José Bernardo Pires.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Antonio Joaquim Pereira da Rocha, Martiniano Galo Bittencourt, e Luiz Augusto de Carvalho.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, José Antonio Gonçalves Pereira, Antonio Fradique Pereira da Cunha, o Sargento Quarrel Mestre, José de Carvalho, e os Primeiros Sargentos, José Antonio

de Azevedo Mendes de Faria, José Fortunato de Mattos, Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Augusto de Amaral Cardozo, Joaquim Corrêa Monteiro, Antonio José Ventura, e Fernando de Almeida Loureiro de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Estevão Ignacio de Azevedo e Silva.

Capitão, o Tenente, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

Alferes, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Pedro Paulo Bon de Sousa, e José Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, João José Amores.

Alferes de Infantaria, os Alumnos da Escóla do Exercito, Antonio Nogueira Soares, Afonso Joaquim Nogueira Soares, e os Alferes do Ultramar, Manoel de Seabra, Antonio de Sequeira, Manoel Joaquim de Paula e Silva, José Ferreira Vaz Mourão, e Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Batalhão Provisorio de Coimbra.

Capitães, o Capitão de Infantaria, Apparicio Ferreira, os Capitães de Caçadores, Manoel Rosendo Pereira de Abreu, Manoel de Magalhães Coutino, e Antonio do Menino de Deos Botelho.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Manoel José Fagundes.

Alferes, os Alferes de Caçadores, Manoel José Pereira, e Fortunato José Pereira.

Capellão, o Padre, Manoel de Almeida Neves.

Regimento Provisorio do Porto.

Tenentes, os Tenentes de Infantaria, Caetano Pinto Rebello, Henrique José de Carvalho, e o Alferes Ajudante, Francisco de Amaral.

Alferes, os Alferes do Exercito, José Augusto Cezar, e João Antonio Afonso Vianna.

Porta-Bandeira, o Porta-Bandeira que foi do Regimento N.º 12, João Claudio de Sousa.

Capellão, o Padre, João Manoel da Veiga Pinto.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3, José Lopes Monteiro, continuando na commissão em que se achava.

Batalhão Nacional de Leiria.

Major Graduado, o Capitão de Infantaria, Antonio Joaquim Teixeira.

Para serem empregados no Trem de Artilheria do Porto, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Antonio Ferreira Quaresma, e os Segundos Tenentes, João José Soares, e Antonio da Fonseca.

Para passarem á disponibilidade; o Major de Infantaria N.º 14, Ayres Gabriel Aflalo; os Capitães de Caçadores N.º 1, José Soares de Albergaria, Joaquim Antonio Lopes Cardoso, Augusto Carlos Mourão, e Ernesto Maria da Silva; o Alferes, Thomaz Antonio da Silva; o Cirurgião Mór, José Antonio Marques; e o Tenente Quartel Mestre, Roberto Joaquim Salema.

Reintegrado no Posto de Tenente, Guilherme Augusto da Silva Macedo, por se achar comprehendido no artigo 1.º da Carta de Lei de 10 de Julho de 1349.

Por Portaria de 4 de Maio de 1851.

Officiaes da 3.^a Classe da Repartição de Liquidação, os Aspirantes, Braz de Lima Soares, Audifaco Maria Furtado Peres, e Quintino Anacleto Gramaxo, que foi da extincta Inspekção Fiscal do Exercito.

Archivista da 2.^a Divisão Militar, fazendo serviço na Repartição do Ajudante General, Bento de Mello da Silva Cabral.

Declara-se: 1.^o Que o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.^o 7, José Ferreira de Freitas, deve ser considerado com o soldo correspondente áquelle posto.

2.^o Que por engano foi promovido a Capitão Graduado na Ordem do Exercito N.^o 3, o Tenente de Caçadores N.^o 7, Antonio Pereira de Azevedo, pois que já o era effectivo pela Ordem N.^o 2.

3.^o Que o Major, João Antonio Marçal, commanda o Batalhão de Caçadores N.^o 9, desde o dia 3 de Maio, e que o Tenente Coronel, Antonio Joaquim Ribeiro, tem commandado o Regimento de Infantaria N.^o 2, desde o mesmo dia.

4.^o Que além do Tenente Coronel, D. Miguel Ximenes, e Major, Francisco Damazio Roussado Gorjão, serviram tambem ás ordens do Marechal Duque de Saldanha, desde o dia 8 de Abril proximo passado, nos postos que então tinham, o Major Graduado, Salvador de Oliveira Pinto da França, os Capitães, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, D. Francisco de Assis de Almeida, e os Tenentes, Carlos Augusto Bon de Sousa, e Antonio de Barros Saldanha, e que o Alferes de Cavallaria, D. Rodrigo de Assis e Almeida, esteve na mesma commissão desde 19 do mesmo mez.

5.^o Que é D. Francisco de Assis Almeida, o verdadeiro nome do Capitão Ajudante de Campo de S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, e não D. Francisco de Almeida sómente, como foi publicado nas Ordens N.^o 1 e 2.

Por Portaria de 6 de Maio de 1851.

Brigadeiro, o Brigadeiro Graduado, Barão da Luz, em attenção aos valiosos serviços prestados á Causa da Regeneração.

Repartição do Ajudante General.

Major Graduado, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, adjunto, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

Batalhão de Caçadores N.^o 5.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, José Amaro Pereira Pinto, e o Primeiro Sargento, Emilio Augusto Calas.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Brigadeiro Graduado, o Coronel, Barão de Francos, em attenção aos valiosos serviços prestados á Causa da Regeneração.

Capitão, o Tenente, José Henriques de Castro e Sella, pelos mesmos motivos.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Ferreira de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Nuno Brandão de Castro.

Major Graduado de Infantaria, o Capitão da mesma Arma, Candido José Vellez Barreiros, Ajudante de Ordens do Inspector Geral das Obras Publicas, em attenção aos serviços que prestou á Causa da Regeneração.

Declara-se que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Quillinan, está servindo ás Ordens de S. Ex.ª o Marechal do Exército, Duque de Saldanha, desde o dia 6 do corrente.

Por Portaria de 9 de Maio de 1851.

Estado Maior General.

Major Graduado, o Capitão Adjunto, João Leandro Valladas Junior.

Capitão Graduado, o Tenente Adjunto, Leopoldo Xavier de Miranda.

Corpo de Engenharia.

Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, Antonio de Fontes Pereira de Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Primeiro Sargento, D. Pedro de Mendonça.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento de Cavallaria, addido ao Batalhão de Caçadores N.º 5, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento de Cavallaria, addido ao Batalhão de Caçadores N.º 5, D. José de Menezes Mello e Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento addido ao Batalhão de Caçadores N.º 5, José da Silva Athaide.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento do Deposito addido a Caçadores N.º 5, João Damazo de Moraes.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major Graduado, o Capitão, João Pedro Schwalbak.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio Gomes Relêgo Arouca.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, João José de Lima e Costa.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Ajudante, Joaquim de Almeida Simão.

Alferes, o Sargento Ajudante, João Justino Marques.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Major, o Major Graduado, Manoel Rodrigues Affonso de Campos.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Major, o Major Graduado, Antonio de Amorim e Silva.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Rodrigues da Fonsêca, e Casimiro Barreto dos Santos.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, José Baptista dos Santos.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Ajudante, José Duarte Pedroz.

Tenentes, os Alferes, João Rodrigues, e Manoel Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento, Manoel Luiz Brandão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, João Clemente Mendes.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante, José Maria Lopes da Silva Lente.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, José Domingues de Andrade.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Rodrigo Antonio Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Porta Bandeira, José Maria Falcão e Carvalho, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, José Nunes Pereira Barbosa, e o Primeiro Sargento, Romão Henriques Duro.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, contando a antiguidade deste Posto, de 16 de Fevereiro de 1848, por lhe pertencer, o Alferes, Antonio Maria Barreiros Arrobas.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, José Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 9, Benigno do Amaral.

Escola Polytechnica do Porto.

Major, o Capitão de Artilheria, Lente da referida Escola, José Victorino Damazio.

Tenente Coronel de Engenharia, contando a antiguidade deste Posto, do 1.º de Abril de 1847, o Major da mesma Arma, Antonio Aluizio Jervis de Athouguia.

Tenente de Infantaria, contando a antiguidade deste Posto, segundo lhe competir, o Alferes da mesma Arma, José Antonio Pereira d'Eça.

Alferes, o Segundo Tenente de Artilheria de Macáu, Vicente Frederico Scarnichia.

S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar que o Coronel do Corpo do Estado Maior, D. Miguel Ximenes, exerce as funções de Ajudante General, desde 8 de Abril proximo passado, e que desde a mesma data, desempenhou o Logar de seu Secretario Militar, o Coronel de Infantaria, D. Antonio José de Mello.

O Chefe de Estado Maior General.

Quartel General no Terreiro do Paço, em 30 de Maio de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 30 do corrente mez.

2.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Brigadeiro Graduado, Thomaz de Magalhães Coutinho.

Commandante da dita Divisão, o Sr. Brigadeiro, Sébastião Francisco Grim Cabreira.

5.ª Divisão Militar.

Exonerado de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Joaquim de Queiroga.

Chefe de Estado Maior da dita Divisão, o Major Graduado do dito Corpo, José Maria de Serpa Pinto.

7.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Brigadeiro, Barão de Rezende.

Commandante da dita Divisão, o Sr. Tenente General Graduado, Barão da Mesquita.

Chefe de Estado Maior da sobredita Divisão, o Coronel de Cavallaria, Christovão José Franco Bravo, ficando exonerado de igual exercicio na 6.ª Divisão Militar.

8.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Marechal de Campo, Visconde de Estremoz.

Commandante da dita Divisão, o Sr. Brigadeiro, Joaquim Bento Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

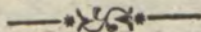
Major, o Major em disponibilidade, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Coronel, o Coronel em disponibilidade, Francisco Jeronimo Cardozo.

Praça de Elvas.

Governador, o Sr. Brigadeiro, João José da Cunha Fidié.



S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em

Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, Cazemiro José de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, Rodrigo Maria da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Aragão de Lira.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Menezes Pita e Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Barnabé de Carvalho Vianna.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, João Antonio Marçal.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Alexandre Travassos.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Pedro da Cunha.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Antonio Cordeiro de Mattos, que se achava em exercicio de Ajudante na 2.ª Brigada de instrucção e manobra.

Alferes, o Alferes, Bento Maria Sanches Ozorio, que se achava ás Ordens do Commandante da referida Brigada.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jerônimo Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Paulo da Silveira.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Baptista Montanha.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Christovão Cardoso Barata.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Caetano de Oliveira Lança.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Cardoso dos Santos.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Ribeiro de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro de Sousa Canavarro.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Honório.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Joaquim Virissimo.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Dantas Faria.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Coronel, o Coronel Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Antonio Oliva de Sousa Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Taborda.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Joaquim dos Prazeres.

Batalhão Nacional de Empregados Públicos.

Para ter o exercício de Major do mesmo Batalhão, o Major addido ao Forte de Almada, Luiz José Telles de Mello.

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Alferes Assistente do Estado Maior General, José Pereira de Menezes.

Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Graduado Barão da Mesquita, Commandante da 7.^a Divisão Militar, o Capitão Graduado, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel.

Para servir ás Ordens do referido General, o Capitão, José Maria de Almeida.

Exonerado do exercicio de Major de Praça da Guarnição de Lisboa, o Major addido ao Forte de Almada, Luiz José Telles de Mello.

Para ter este exercicio, o Major Governador do Forte da Cruz Quebrada, Antonio Ezequiel de Carvalho.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda recommendar aos Sr. Commandantes dos Corpos a prompta remessa dos mappas mensaes referidos ao dia 31 do corrente mez.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major Graduado em Tenente Coronel de Cavallaria, José de Vasconcellos Corrêa, passe a tomar o Commando do Regimento de Cavallaria N.^o 4.

2.^o Que o Capitão, João Leandro Valladas Junior, Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior General do Commando em Chefe do Exercito, exercera as funcções de addido ao Chefe de Estado Maior da 1.^a Divisão Militar, desde 4 do presente mez até 26, e no dia 27 começou a ter o exercicio de Chefe de Repartição no mesmo Estado Maior General.

3.^o Que o Alferes, Luiz Augusto de Perestrello de Vasconcellos e Sousa, exercera as funcções de Chefe de Secção, desde 4 do corrente.

4.^o Que não tomará conhecimento de pertença alguma que não seja enviada pelas vias competentes, devendo os Srs. Commandantes de Divisões Militares, e de Corpos, darem sempre a sua opinião sobre os requerimentos que enviarem a este Quartel General.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, José Maria Moreira de Bergara, quatro mezes; a contar do 1.^o de Junho proximo futuro.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Joaquim Caetano dos Reis, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 31 de Maio
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, espera por todos os meios ao seu alcance e pela sincera coadjuvação de seus companheiros de armas corresponder á confiança que SUA Magestade a Rainha nelle depositou conferindo-lhe a maior honra que um militar póde receber da Benignidade do seu Soberano.

Conhecendo a fundo a situação em que o Paiz se achava, vendo imminente uma revolução cujas consequências ninguem podia prever, cujos resultados poderiam ser os mais desastrosos; vendo que os meios por elle empregados das representações e da opposição no Parlamento foram infructiferos; e que o momento fatal de uma manifestação popular se aproximava; não hesitou em sahir a campo e arvorar um Pendão que apenas conhecido foi adoptado em todos os cantos do Reino, e seguido pelo Exercito.

O seu fim todo leal, franco, e patriótico, foi e he o consolidar o Throno de SUA Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Segunda, e Sua Dinastia, as Liberdades consignadas na Carta Constitucional da Monarchia, com as réformas que a experiencia tenha mostrado necessarias, a fim de que as mesmas liberdades não possam ser sophismadas como até agora á sombra da mesma Carta, e livrar o Paiz do systema de corrupção que o devorava.

Da moralidade dos Chefes depende sem duvida a moralidade dos subditos; he pois indispensavel que ella se patenteie desde o General até ao Official Inferior, para que ella se possa encontrar no simples Soldado.

S. Ex.^a sabe que o Exercito que o conhece lhe faz a justiça de acreditar que inexoravel no castigo de faltas voluntarias a sua maior satisfação he promover o bem estar de seus companheiros de armas; e ter occasiões de louvar e premiar os seus Serviços.

S. Ex.^a recommenda a mais restricta observancia das Ordens Geraes do Exercito, e confia que o Exercito que tão briosamente tem sustentado o Throno de SUA Magestade a Senhora Dona Maria Segunda, e o systema representativo será um perfeito exemplar de ordem e disciplina.

Officiaes despachados por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, nas Ordens N.º 1 a 6 datadas da Cidade do Porto, contando a antiguidade de 18 de Abril ultimo.

Capitão do Corpo do Estado Maior, Salvador de Oliveira Pinto da França.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Rodrigo de Assiz de Almeida.

Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Rebello Pimenta, Manoel Augusto Cardezo da Silva, Manoel de Sampaio, Pio José da Rocha, José Mariano de Sousa, Francisco Antonio Pinto da Motta, Joaquim José Biga, Agostinho José da Silva, Saturio da Piedade, e José Maria Alves Conte.

Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, José de Mello Cardozo, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, João José de Alcantara, Jacinho José de Almeida, João José Licio de Gouvêa, Antonio José Rebello, Julio Cezar Augusto de Menezes, David Lopes da Cunha Pessoa, José Maria Rodrigues, e Joaquim Ferreira da Costa.

Contando a antiguidade de 23 de Abril ultimo

Srs. Brigadeiros, José Maria da Fonseca Moniz, Sebastião Francisco Grim Cabreira, Joaquim Bento Pereira.

Sr. Coronel, D. Antonio José de Mello.

Tenente Coronel de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Francisco das Neves.

Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José de Mello Lemos e Alvellos, e o Tenente do mesmo Regimento, Antonio de Barros Saldanha.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Pereira de Castro.

Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmiento, e os Capitães do mesmo Regimento, Manoel Ayres de Carvalho, e Francisco Alves de Oliveira.

Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio.

Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, Luiz Maria de Magalhães.

Major do Regimento de Infantaria N.º 6, João Antonio Marçal.

Major Ajudante de Ordens de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Francisco Damazio Roussado Gorjão.

Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva.

Majores Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 5, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho, Francisco de Paula Pereira d'Eça, e Francisco José da Silva.

Major Graduado Ajudante de Campo de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Antonio de Serpa Pinto.

Major Graduado servindo no Batalhão Nacional de Leiria, Antonio Joaquim Teixeira.

Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Simões, José Monteiro Pinto de Mesquita, Antonio Maria Maurity, e José Joaquim de Almeida.

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz.

Capitães Ajudantes de Campo de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e D. Francisco de Assiz e Almeida.

Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fernando de Figueirêdo. Capitão servindo na Guarda Municipal do Porto, Antonio Cypriano de Barros e Vasconcellos.

Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Domingues de Andrade.

Capitão Graduado Ajudante de Campo de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Tenentes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel José Gomes, João Justino Teixeira, Manoel Xavier Loureiro, e José da Silva.

Tenentes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Alberto Schwalbak, Manoel Ferreira Pires, José Joaquim Teixeira Beltrão, Joaquim José de Alcantara, e Fernando Luiz Mouzinho de Albuquerque.

Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Carlos Augusto Bon de Sousa.

Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Lopes Guimarães, José Rodrigues de Carvalho, Joaquim José Ferraz, Manoel Antonio de Araujo Veiga, Manoel Joaquim dos Santos, Manoel José da Costa e Silva, João Silverio Sousa Pereira, e Antonio Maria de Vasconcellos.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Augusto Guedes Quinhões, Manoel Ferreira de Carvalho, Antonio José Cardozo, Manoel Joaquim Corrêa de Lacerda, Antonio Villas Boas Salgado, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, José Manoel de Barros, José Joaquim Corrêa de Lacerda, Pedro Antonio Ferreira, e Antonio da Costa Dias.

Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, João Cabral de Brito Soares de Albergaria, José Maria Gaspar, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, José Miguel, Antonio Philippe Chaves, Carlos Augusto Corrêa de Lacerda, Antonio Leite Mendes, José Maria Ferreira de Sá Henrique Borges Povôa, José Antonio da Nobrega, Gaspar Leite Ribeiro, Thomaz Antonio Garret, e Felix José de Sousa e Santos.

Todos os mais Officiaes despachados por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, e que não vem mencionados nesta Ordem, con-

tam a antiguidade dos Póſtos a que foram promovidos desde 29 de Abril proximo passado, ſem prejuizo dos mais antigos da respectiva classe, que estiverem no cazo de ter accessio, e que por isso vão ſer brevemente indemnizados.

—*—
DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear a José Maria dos Santos, por ter todos os requesitos exigidos no Artigo treze da Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, para Facultativo Veterinario Militar com exercicio no segundo Regimento de Artilheria, e com a gradação de Alferes, e mais vantagens que a mesma Lei confere. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*—
Por Decreto de 26 do corrente mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer, o Major Graduado, Pedro Augusto Adolfo Mauperrin, conservando as honras do dito Posto.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Coronel, o Sr. Coronel em inactividade temporaria, Manoel Eleuterio Malheiro.

Por Decretos de 31 do dito mez.

Tenente General effectivo, o Sr. Tenente General Graduado, Barão da Varzea do Douro.

Tenentes Generaes supranumerarios, os Srs. Marechaes de Campo, Barão de Almargem, e Visconde de Estremoz.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Tenentes Generaes Graduados, os Srs. Marechaes de Campo, Barão de Lordello, e Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Marechaes de Campo effectivos, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Francisco Xavier Ferreira, e os Srs. Brigadeiros, Visconde de Sá da Bandeira, José Pedro Celestino Soares, Barão de Leiria, João José da Cunha Fidié, Joaquim Zeferino de Sequeira, e Florencio José da Silva.

Marechaes de Campo Graduados, os Srs. Brigadeiros, Barão da Foz, Barão de Rezende, José Jorge Loureiro, Barão de Sarmento, Barão das Rivas, José Feliciano da Silva Costa.

Brigadeiros effectivos, os Srs. Brigadeiros Graduados, Filippe Marcelly Pereira, e Bernardo José de Abreu.

Brigadeiros Graduados, os Srs. Coroneis, Manoel Eleuterio Malheiro, Filippe Corrêa de Mesquita, Antonio Pedro da Costa Noronha, José de Pina Freire da Fonseca, Christovão José Franco Bravo, José Quintino Dias, Domingos Manoel Pereira de Barros, Conde de Mello, Joaquim Trigueiros Martel, D. Antonio José de Mello, José Gerardo Ferreira de Passos, Fortunato de Mello, José Cardozo Carneiro, Claudio Caldeira Pedrozo, Fortunato José Barreiros, Paulo José da Silva, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, Frederico Leão Cabreira, e Fermino José Pereira Rangel.

Reformados na conformidade da Lei, o Sr. Marechal de Campo, Alexandre Marcelino de Maio e Brito, os Srs. Brigadeiros, Barão de Echwege, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco, José Maria de Sousa, Bernardo de Gouvea Pereira, Fernando da Costa Leal, e os Srs. Brigadeiros Graduados, José Pereira Pinto, e Thomaz de Magalhães Coutinho.

Brigadeiros Graduados, e Reformados depois na conformidade da Lei vigente, os Srs. Coroneis, Francisco Cypriano Pinto, Anselmo Ferreira Lopes, Manoel Antonio Ferreira Aragão, João Antonio de Vasconcellos Villa Boa, Barão de Sáavedra, Duarte Daniel Pereira do Amaral, João Xavier da Costa Vellozo, Francisco José de Araujo Lacerda, e José Justino Teixeira.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente Coronel, o Major, Antonio de Mello Breyner.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

Majores, os Majores Graduados, José Maria de Serpa Pinto, e Salvador de Oliveira Pinto da França.

Majores Graduados, os Capitães, Silverio Henriques Bessa, e Luiz Travassos Valdez, que se achavam em disponibilidade.

Capitães, o Capitão, Roque de Moraes Sarmiento, e os Tenentes, Francisco Maria de Sousa Brandão, João Pereira Mouzinho, e Sebastião Lopes Calheiros de Menezes, que se achavam em disponibilidade.

(Continuar-se-ha.)

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, determina que seja dissolvido o Estado Maior do Exercito Regenerador, e igualmente o da 1.^a Divisão do mesmo Exercito, devendo os Officiaes que compunham os referidos Estados Maiores regressar á posição que lhes competir, ou áquellas que lhe forem indicadas. S. Ex.^a aproveita esta occasião para dar os seus louvores aos Srs. Officiaes Generaes, Ajudante General, e Quartel Mestre General, Estados Maiores, e Corpos que compozeram o

mesmo Exercito, pelo zêlo e dedicação com que satisfizeram os serviços, que lhes foram commettidos durante as ultimas occorrencias.

Ajudantes de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, o Major do Corpo do Estado Maior, Salvador de Oliveira Pinto da França; e os Capitães de Infantaria, D. Francisco de Assiz de Almeida, e Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitão, o Capitão da dita Arma, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado da mesma Arma, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Cavallaria, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Carlos Augusto Bon de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente de Infantaria, José Cyrillo Machado.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente de Infantaria, Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado; voltando a exercer as funções de Ajudante do 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão, o Capitão de Infantaria, João da Cunha Pinto.

1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Ordens do Commandante da referida Divisão, o Capitão de Infantaria, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

3.ª Divisão Militar.

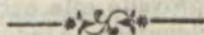
Major da Praça do Porto, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Antonio Fernandes Camacho.

Disponibilidade.

Major, o Major de Infantaria, Antonio de Serpa Pinto.

Major, o Major de Cavallaria, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, e o Tenente de Infantaria, Conde de Rezende, para serem collocados convenientemente.

O Major, Placido Antonio da Cunha e Abreu, e o Capitão, José Guedes de Castro e Carvalho, ambos do Corpo do Estado Maior, regressam ás Comissões em que se achavam no Ministerio do Reino; e o Capitão que foi da Guarda Municipal do Porto, Domingos Ribeiro, á disposição do referido Ministerio.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em

Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

6.^a *Divisão Militar.*

Chefe de Estado Maior, o Tenente Coronel de Infantaria, João da Costa Xavier, ficando exonerado de Tenente Rei da Torre de S. Julião da Barra.

8.^a *Divisão Militar.*

Chefe interino de Estado Maior, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior General do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macedo.

Para passar á disponibilidade, por assim convir ao Serviço, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, recommenda mui positivamente aos Srs. Generaes, que não proponham para as suas Ordens Officiaes das Armas de Artilheria, Cavallaria, e Infantaria, que não tenham servido nos Corpos cinco annos em tempo de paz, ou tres em tempo de guerra; na conformidade do Art. unico do Cap. 18.º do plano de organização decretado em 20 de Dezembro de 1849, e publicado na Ordem do Exercito N.º 3. de 1850.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

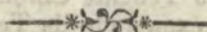
1.^o Que o Sr. Conde de Fonte Nova, tomou o Commando da 1.^a Divisão Militar no dia 4 do corrente mez, dia em que de facto se deve considerar exonerado do mesmo Commando o Sr. Visconde de Ovar, não obstante similhante exoneração ter apparecido na Ordem do Exercito N.º 19 com data de 10 do referido mez.

2.^o Que o Sr. Tenente General Graduado, Barão da Mesquita, Commandou a 1.^a Divisão do Exercito Regenerador desde 3 de Maio presente; e da mesma data exerceram as seguintes funções os Officiaes abaixo mencionados: o Capitão, José Maria de Almeida, de Chefe de Estado Maior; o Capitão Graduado, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, e o Tenente Manoel Pedro Roza, de Ajudantes de Ordens.

3.^o Que o Coronel de Cavallaria, D. Carlos Mascaranhas, que por Decreto de 16 do corrente foi exonerado da commissão do Commando da Guarda Municipal de Lisboa, passou á classe de disponibilidade para ser convenientemente empregado.

4.^o Que o Alferes, José Pereira de Menezes, foi promovido a Tenente Graduado, por Portaria de 9 de Maio do Porto, e que por engano não veio publicado na Ordem do Exercito N.º 3.

5.º Que na Ordem do Exercito N.º 3 a pagina 27, aonde se lê Cirurgião Mór o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Lopes da Silva Leite, se deve lêr Cirurgião Mór Graduado.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, Luiz Alfredo Mendes, quarenta dias para se tractar no seu Quartel.

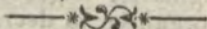
Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Farto, trinta dias para convalescer no seu Quartel.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Maria de Ascensão, sessenta dias para se tractar no seu Quartel.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, setenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Miguel Solano de Almeida, sessenta dias para se tractar.



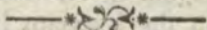
Licenças registadas concedidas nos individuos abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino de Bittencourt, quinze dias; contados de 16 de Junho proximo futuro.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Zeferino José da Motta Ribeiro, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Raimundo, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Correa, prorrogação por sessenta dias.



Foi Confirmada por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, a licença que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Major Graduado, Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, trinta dias para se tractar; contados de 20 do corrente mez.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Junho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao atrazo que tem soffrido na sua carreira, muitos Officiaes do Exercito, que se acham na disponibilidade, e Querendo usar para com elles da Minha Real Munificencia, por consideração a seus anteriores serviços: Hei por bem Determinar por esta unica vez, que os Officiaes actualmente na disponibilidade, e que estiverem em circumstancias de ter accessó e servir activamente nas fileiras do Exercito, sejam contemplados em concorrência com os Officiaes da mesma graduação e Arma, em serviço effectivo e que tiverem accessó na promoção geral a que vai proceder-se. Os Capitães porém, de Cavallaria e Infanteria, só poderão obter, os graduados em Majores, a effectividade do mesmo Posto, e os que o não forem, a graduação depois da approvação no exame a que devem satisfazer, na conformidade das ordens geraes do Exercito, e segundo as instrucções que se estabelecerem. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha..

—*—
Officiaes despachados por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que contam a antiguidade de 28 de Abril, e deixaram de ser mencionados na Ordem do Exercito N.º 5.

O Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior, Visconde do Pinheiro. Major do mesmo Corpo, Placido Antonio da Cunha e Abreu. Major do dito Corpo, José Maria de Serpa Pinto. Major do referido Corpo, Salvador de Oliveira Pinto da França,

—*—
Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Maria Baldy.

Por Decreto de 2 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Tenentes Coroneis, os Majores Adjuntos Chefes de Repartição,

Francisco Antonio de Sousa, José Maria de Pina, e Joaquim Thomaz da Costa.

Corpo de Engenharia.

Coronel, o Tenente Coronel, Francisco Antonio Garcêz.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis, Manoel José Julio Guerra, e José Maria Moreira de Bergara.

Tenente Coronel, o Major, José Maria da Silva Carvalho.

Majores, os Capitães, Francisco Izidoro Lino de Moura, Francisco Ignacio Mendes, e Guilherme Antonio da Silva Couvreur.

Majores Graduados, os Capitães, Belchior José Garcêz, Luiz Herculano Ferreira, Antonio José da Silva Costa, Caetano Alberto Maia, e Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Capitães, o Capitão, Carlos Barcellos Machado Evangelho, e os Tenentes, Antonio José Gonçalves Chaves, e Joaquim Antonio Esteves Vaz.

Capitães Graduados, os Tenentes, João Luiz Lopes, Cezar Franciscozi, Augusto Cezar de Sousa Telles de Moraes, José Jonquini de Abreu Vianna, Augusto Jorge Moreira, João Chrisostomo de Abreu e Sousa, Carlos Ernesto Arbués Moreira, Francisco de Paula da Silva Talaia, Miguel Henriques, Joaquim Antonio Dias, Faustino José de Mena Apparicio, José Frederico Amado Jodice, Antonio Pedro dos Santos, Frederico Augusto de Novaes Corte Real, José Maria de Alencourt Braga, Hermenegildo Gomes da Palma, e Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Arma de Engenharia.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis, Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, Albino Francisco de Figueirêdo e Almeida, João Ferreira de Campos, e Filippe Polque.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores, Francisco Xavier Soares, e Manoel Alvares da Silva.

Majores Graduados, os Capitães, José Antonio de Abreu, e José Simplicio de Aquino e Sousa.

Capitão, o Tenente, Luiz Antonio Belto dos Reis.

Capitão Graduado, o Tenente, Joaquim Ferreira de Passos.

Disponibilidade.

Major, o Major do Corpo de Engenharia, Francisco Izidoro Lino de Moura.

Coronel effectivo, e depois Reformado na conformidade da Lei vigente, o Tenente Coronel, Henrique Martins Pereira.

Tenente Coronel effectivo, e depois Reformado na conformidade da Lei, o Tenente Coronel Graduado, Manoel Joaquim da Silva, que ficará addido á Torre de Belém..

*Por Decreto de 2 do corrente mez, contendo a antiguidade dos Pó-
tos que lhe vão conferidos, á excepção dos que já eram gradua-
dos, desde 29 de Abril ultimo.*

Estado Maior de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel do 1.º Regimento da mesma Arma,
José de Sousa de Andrade.

Tenentes Coroneis, os Majores do mesmo Estado Maior, Joaquim
Antonio Rodrigues Galhardo, e Joaquim José de Oliveira.

Major, o Major Graduado do dito Estado Maior, Antonio Freire
de Andrade Parreiras.

1.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Major, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha.

2.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior da dita Arma, José
Marcellino da Costa Monteiro.

Tenente Coronel, o Major, José de Figueirêdo Tojal Pereira.

Major, o Capitão do mesmo Estado Maior, Francisco de Paula
da Luz Lobo.

3.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel do referido Estado Maior, João Ma-
noel de Sousa.

Tenente Coronel, o Major, Francisco Simões Pereira de Carvalho.

Real Collegio Militar.

Tenente Coronel, o Major de Artilheria, Sub-Director do referido
Collegio, Lourenço José Duarte.

Escola Polytechnica.

Major Graduado, o Capitão de Artilheria, Lente da dita Escola,
José Estevão Coelho de Magalhães.

Praça de Elvas.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Major da Praça, João
Pereira da Costa.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Coronel Graduado, Tenente Rei, o Tenente Coronel do Estado
Maior de Artilheria, João Carlos de Sequeira.

Major, Major da Praça, o Major Graduado do 2.º Regimento de
Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho.

Praça de S. Julião da Barra.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Major da Praça, Nicolau
de Ascensão.

Praça de Peniche.

Major da Praça, o Major do Estado Maior de Artilheria, João
Manoel Pereira.

Praça de Valença.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Tenente Rei, Germano
da Cruz Alzina.

Para serem collocados convenientemente no Estado Maior de Praças com accesso.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Artilheria em disponibilidade, João Moniz Barreto.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Antonio Fernandes Camacho.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria em disponibilidade, José de Brito Seixas.

Majores, os Majores Graduados de Artilheria em disponibilidade, José Verissimo Ribeiro, Bertholdo Francisco Gomes, e do Estado Maior da mesma Arma, Roque Francisco Furtado de Mello.

Por Decretos da mesma data.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis de Artilheria em disponibilidade, Francisco Jaques da Cunha, Francisco de Paula Lobo d'Avila, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro, e Duarte José Fava.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores de Artilheria em disponibilidade, Francisco Evaristo Leoni, e José Candido da Silva Montes.

Majores Graduados, os Capitães de Artilheria, em Commissão no Arsenal do Exercito, José Raimundo Danin, Joaquim Filippe de Arango Sequeira, e João Ignacio da Silva Negrão; em Commissão no Estado Maior General, Francisco José Maria de Azevedo; e em disponibilidade, Justino Duarte Fava, José Thimoteo Moreira, João da Roza, José Braz de Lemos, Bernardo José dos Santos, Theodoro do Nascimento, Miguel Maria da Nobrega, João Franco Xavier de Vasconcellos, Joaquim Maria Baptista, e José Ribeiro Torres.

Coroneis effectivos, e em seguida Reformados na conformidade da Lei vigente, os Tenentes Coroneis de Artilheria, Antonio Homem da Costa Noronha, Antonio Caetano de Sousa, João Justiniano da Silva, e Manoel Ignacio Ferreira.

Tenentes Coroneis effectivos, e em seguida Reformados na conformidade da Lei vigente, os Majores de Artilheria, Francisco da Ponte e Horta, e Antonio Xavier de Aragão.

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade da Lei vigente, o Major Graduado de Artilheria, Domingos Antonio Lobo Pessanha.

Continuar-se-ha.

O Chefe interino do Estado Maior General =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 4 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sendo o objecto da Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar de 24 de Maio de 1837, approvada por Sua Magestade a Rainha em 26 do mesmo mez e anno, e publicada na Ordem do Exercito N.º 27 de 27 tambem do mesmo mez, evitar que cheguem aos postos superiores individuos, nos quaes não concorram os conhecimentos e qualidades mais indispensaveis para o Commando dos Corpos, S. Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha; faz saber ao Exercito: 1.º Que nenhum Capitão de Cavallaria ou Infantaria será proposto para ser promovido ou graduado no posto de Major sem obter approvação no respectivo exame: 2.º Que os Majores actualmente graduados não serão tambem propostos para a effectividade sem passarem pela mesma prova de aptidão: 3.º finalmente, que aquelles que não forem approvados, ou não se acharem em circumstancias de concorrer aos exames, não se poderão considerar preteridos pelos que já estiverem ou forem promovidos, a não ser para obterem em seguida a sua reforma.

Este exame não deve ser uma ficção ou mero apparato; porém uma prova rigorosa, em que o examinado se mostre perfeitamente conhecedor da instrucção necessaria, direitos e deveres de todos os grãos de hierarchia militar: desde o soldado até Capitão; por que, sendo os Majores os fiscaes de todos os ramos da disciplina, serviço e administração dos Corpos, elles não poderão satisfazer tão importante encargo, se desconhecerem o que têm a exigir dos seus subordinados, e o que estes têm a esperar dos superiores: e desde o Capitão até Coronel, não só por que nos Majores póde recahir o Commando de Corpos; como por que, no seu accesso ao Generalato, e em presença das nossas leis vigentes, só medeia a escolha Régia entre o posto de Coronel, e o de Brigadeiro, sem que se lhes exijam mais provas directas da sua pericia militar.

Para prover pois a um objecto tão transcendente, S. Ex.ª o Marechal manda pela seguinte forma ampliar as Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 40 de 21 de Agosto de 1848.

Artigo 1.º O exame para o posto de Major será publico, e feito na Capital perante uma Commissão composta de um Official General, Presidente, e de quatro Vogaes de graduação não inferior á de Tenente Coronel.

Art. 2.º O exame será oral, por escripto e practico; embora tenha de durar mais de um dia.

Art. 3.º O Presidente da Commissão designará a cada um dos Vogaes dois dos §§ do Art. 8.º, sobre que deve ser interrogante: porém qualquer dos Vogaes tem o direito de fazer perguntas sobre as materias, que lhe não foram distribuidas, se disso carecer, para formar o seu juizo; e o mesmo direito tem o Presidente.

Art. 4.º Além das perguntas oraes, que cada interrogante julgar necessario fazer sobre as materias dos §§ que lhes forem destinados, fará tambem, pelo menos, uma por escripto sobre o objecto de cada um dos mesmos §§. Para este effeito far-se-ha um caderno cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelo Presidente: o interrogante escreverá e assignará a pergunta; e em seguida o examinado escreverá e assignará a resposta: a pergunta e a resposta serão examinadas pelos vogaes das Commissões, e lidas em alta voz, uma ou mais vezes, conforme os mesmos Vogaes exigirem.

§. unico Quando se suspender o exame, e quando estiver concluido, o caderno será fechado e lacrado, por modo que nem se possa admittir suspeita de viciação.

Art. 5.º Em todas as materias, em que fôr possível, se exigirá que o examinado faça algumas execuções praticas.

Art. 6.º Durante as provas oraes, por escripto e practicas, os examinadores tomarão para si as notas precisas para poderem ajuizar do merito dos examinados; e a votação será feita em escrutinio secreto por espheras brancas e pretas, e á pluralidade relativa. Do resultado da votação se lavrará um termo assignado por toda a Commissão, o qual será remettido com as provas por escripto ao Estado Maior General, acompanhado de um parecer fundamentado da mesma Commissão.

Art. 7.º Os Capitães, que forem reprovados, poderão depois de um anno, ser admittidos a novo exame: porém a segunda reprovção será considerada por S. Ex.ª o Commandante em Chefe do Exercito, como uma inhabilidade para o accesso nas fileiras.

Art. 8.º Os exames versarão sobre as seguintes materias.

§. 1.º *Instrucção tactica.* Todo o regulamento desde a esquadra de ensino até á escola de Batalhão e Regimento; e suas relações com a manobra de Brigada.

§. 2.º *Disciplina.* Preceitos de subordinação; regimen e policia dos corpos e quartéis, acampamentos e acantonamentos; serviço de guarnição das praças e povoações; honras e precedencias mi-

litares; benções e honras das Bandeiras; descripção e nomenclatura do vestuario, armamento e equipamento; detalhe do serviço diario e extraordinario: tudo em conformidade das praticas e ordens estabelecidas. e para os de Cavallaria nomenclatura do cavallo, e resenhos.

§. 3.º *Legislação.* Organização da respectiva arma, accesso dos Officiaes e Officiaes inferiores; reformas e recompensas; vencimentos pessoas e collectivos; entregas de Commando.

§. 4.º *Escripturação.* Redacção e direcção da correspondência; methodo de archivo; modo de escripturar o Livro Mestre e demais Livros do Regimento relativos ao pessoal e material, conforme determinam as regulações e ordens.

§. 5.º *Administração e Contabilidade.* Tudo que disser respeito á Administração e Contabilidade de Companhia e Regimento, incluindo a administração do rancho, processo dos vencimentos pessoas e collectivos, segundo estiver regularmente estabelecido.

§. 6.º *Serviço de Campanha.* Marchas; acantonamentos e acampamentos; postos avançados e supportes; guardas avançadas, da retaguarda e flanqueadores; serviço de bagagens e reserva de polvorra, e outros quaesquer objectos sobre serviço da campanha.

§. 7.º *Justiça Militar.* Composição e attribuições dos diversos Conselhos; especies e formas dos processos; interrogatorios e acciariação das testemunhas e accusado; validade e apreciação dos depoimentos, formas das opiniões e Sentenças dos Conselhos.

§. 8.º *Hygiene.* Para os de Cavallaria, conhecimento das molestias externas dos cavallos, e veterinaria commum das molestias mais vulgares, e modo de ferrar; e para os de Cavallaria e Infantaria, quaes os meios de conservar a sanidade dos quarteis e acantonamentos; salubridade dos acampamentos; qualidade, forma e uso do vestuario e calçado; melhor collocação das armamentos e equipamentos estabelecidos.

A fim de que na lista d'antiguidades sejam convenientemente collocados os Alferes despachados por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha Commandante em Chefe do Exercito; determina o mesmo Ex.^o Sr. que os Sis. Commandantes dos Corpos, enviem directamente a este Quartel General, com a possivel brevidade, nota dos individuos promovidos ao referido posto, pelas disposições publicadas na Ordem do Exercito N.^o 3 de 23 de Maio ultimo; e que no 1.^o de Janeiro antecedente não eram Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis-Mestres, Porta-Bandeiras, ou Primeiros Sargentos; declarando-se a respeito de cada um, a data de praça, e da gradação que tinham quando despachados, e o ultimo Corpo do Exer.

cito em que serviam ou serviram, mencionando tambem o n.º e Companhia, para mais facilmente se obterem os precizos assentamentos. Iguaes notas enviarão os Srs. Commandantes das Divisões Militares, a respeito dos Alferes nas preditas circumstancias, não despachados para Corpos, e que rezidirem nos Districtos das suas Divisões.

Declara-se, que a antiguidade que pertence ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria Barreiros Arrobas, he de 26 de Julho de 1848, e não de 16 de Fevereiro, como por equivococ se mencionou na Ordem n.º 3 de 28 de Maio ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Junho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril ultimo,
o Coronel de Artilheria, José Maria Baldy.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria em
disponibilidade, José Gerardo Ferreira de Passos.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado da dita Arma em dis-
ponibilidade, Francisco Jaques da Cunha.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado da mes-
ma Arma em disponibilidade, José Candido da Silva Montes.

Majores Graduados, os Majores Graduados da referida Arma, em
disponibilidade, Justino Duarte Fava, e Francisco José Maria
de Azevedo; em commissão no Arsenal do Exercito, José Rai-
mundo Danin, e Joaquim Filippe de Araujo Sequeira; e o Ca-
pitão da sobredita Arma em Commissão no mesmo Arsenal, Igna-
cio Xavier Burguete.

2.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado Commandante da 3.ª Bateria, o Major Graduado
em Commissão no Arsenal do Exercito, João Ignacio da Silva
Negrao.

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão da mesma Arma, Ivo Celestino
Gomes de Oliveira, ficando exonerado do exercicio em que se
achava de Major do Batalhão Nacional de Setubal.

3.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado Commandante da 5.ª Bateria, o Major Graduado
de Artilheria em disponibilidade, João Franco Xavier de Vas-
concellos.

*Por Decretos da referida data, contando a antiguidade de 29
de Abril ultimo.*

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Coronel, o Coronel Graduado, João Grifflts.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José Maria Leal Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, José de Vascon-
cellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.º 6:

Coronel, o Coronel Graduado, Antonio José Antunes Guerreiro.
Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Coronel, o Coronel Graduado, Antonio Ferreira Sarmiento.

Deposito Geral de Cavallaria.

Commandante, o Brigadeiro Graduado de Cavallaria, D. Antonio José de Mello.

Escola Veterinaria.

Commandante, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Pedro da Costa Noronha, ficando exonerado desta commissão o Marechal de Campo Reformado, Pedro Lobo Teixeira de Barros.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel servindo na referida Escola, Antonio Maria Henriques de Sousa.

Major, o Major Graduado na mesma situação, Joaquim José Freire da Matta.

Coroneis, os Tenentes Coroneis de Cavallaria em disponibilidade, José Maria Barreto Ramires, João Carlos Forman, Francisco de Mello Baracho, e David Simões de Carvalho.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel em disponibilidade, Albino Pimenta de Aguiar.

Tenentes Coroneis, o Tenente Coronel Graduado em disponibilidade, José Banha da Costa, e o Major na mesma situação, Manoel Joaquim da Silva.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores em disponibilidade, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, Pedro Maria Pinto Guedes, e Joaquim José Maria Ripado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Jacintho José Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Coronel, o Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Cardozo Montenegro.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Jaques Filippe Nogueira Mimoso.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Coronel Graduado, o Major, João Caetano Alexandrino.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Coronel, o Tenente Coronel, José Ricardo Peixoto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Pedro Alexandrino de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Alberto Pimenta de Aguiar.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Alberto de Sori.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Eugenio Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José Antonio de Sequeira.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Thomaz Seixas de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Carlos Maria Correia de Lacerda.

Tenente Coronel Graduado, o Major em disponibilidade, Agostinho Luiz Alves.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Manoel Jeronimo da Camara.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Antonio Pedro Brão Condestavel.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Pereira de Azevedo.

Tenente Coronel Graduado, o Major em disponibilidade, Jeronimo Antonio Luna.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Domingos Joaquim Pereira.

Tenente Coronel Graduado, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim José Alvares.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Francisco de Paula de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão Provisorio do Porto, Jorge Vidigal da Silva.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14,
José Bernardo Pires.

Tenente Coronel Graduado, o Major, José Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de
Caçadores N.º 7, José Joaquim Ilharco.

Tenente Coronel Graduado, o Major do Regimento de Infantaria
N.º 9, José Filipe Jacome de Sousa Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Sebas-
tião Gonçalves do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Bernardo Antonio Ilharco.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Francisco Silvestre Leote.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores
N.º 2, José Maria de Magalhães.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Antonio das Neves Franco.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel em disponibilidade, Luiz
Guedes de Moraes.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Antonio de Mello Sarria.

Officiaes promovidos que continuam nas Comissões em que se acham.

Coroneis, o Tenente Coronel Chefe de Estado Maior da 6.ª Divi-
são Militar, João da Costa Xavier; e o Tenente Coronel servin-
do de Major da Praça de Peniche, Joaquim Antonio de Abreu
Castello Branco. *Continuar-se-ha.*

Por Decreto de 3 do dito mez.

Praça de Almeida.

Governador da referida Praça, o Sr. Coronel servindo de Major da
Praça de Peniche, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento
de Infantaria N.º 7, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado Chefe de Estado
Maior da 3.ª Divisão Militar, José Quintino Dias.

Praça de Peniche.

Tenente Rei, o Tenente Coronel, Tenente Rei do Forte de Nossa
Senhora da Graça, Manoel Vellozo Castello Branco.

O Chefe interino do Estado Maior General.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Arma de Engenharia.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado, José Bento de Sousa Fava,
continuando na Commissão em que sa acha.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Au-
gusto de Sousa Pimentel.

*Por Decretos de 2 do dito mez, contando a antiguidade de 29
de Abril ultimo.*

Coroneis effectivos, e subseqüentemente Reformados na conformi-
dade da Lei, para serem addidos ás Praças que ulteriormente se
lhes destinarem, os Tenentes Coroneis, do Batalhão de Caçado-
res N.º 9, Antonio Joaquim Ribeiro; do Regimento de Infante-
ria N.º 9, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes; e do Regi-
mento de Infanteria N.º 7, Antonio José de Araujo; o Tenente
Coronel com exercicio na Secretaria do Commando em Chefe do
Exercito, José Maria Torcato Franco; o Tenente Coronel Com-
mandante do Hospital de Invalidos Militares em Ruã, José
Marques Caldeira; e os Tenentes Coroneis em disponibilidade,
Visconde da Carreira, Francisco Alexandre Lobo; Julio Cezar
de Figueirêdo Feio, Bernardino Alves Coelho, e Vicente Luiz
Vaz Ferreira.

Coroneis Graduados, o Tenente Coronel empregado no Archivo Mi-
litar, Verissimo Alvares da Silva; e o Tenente Coronel com exer-
cicio de Major na Praça de Valenga, Joaquim Pereira d'Eça.

Tenente Coronel, o Major Chefe da 1.ª Secção da Repartição Mi-
litar do Ministerio da Guerra, Francisco Dionizio de Almeida.

Tenentes Coroneis effectivos, e subseqüentemente Reformados para
serem tambem addidos a Praças, os Tenentes Coroneis, empre-
gados no Supremo Conselho de Justiça Militar, Felix Antonio
de Mendonça, e Antonio de Sousa Cirne; e em disponibilidade,
José Maria de Frias, João Lamprêa de Sarre; os Majores em dis-
ponibilidade, Francisco de Vasconcellos de Azevêdo e Silva, e
Francisco de Pina e Mello; e o Major em inactividade tempora-
ria, Macario de Castro da Fonsêca.

Officiaes em disponibilidade.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis em disponibilidade, Francisco José Pereira e Horta, e João José Pereira e Horta; e o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, João Duarte Rangel.

Tenentes Coroneis, o Tenente Coronel Graduado em disponibilidade, José Joaquim da Silva Pereira; e o Major do Regimento de Granadeiros da RAÍHA, José Marçal de Oliveira.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores em disponibilidade, Luiz de Sá Ozorio, Diogo Dionizio Cardozo, José Antonio Silvano, Manoel Maria Cubral, Roberto Joaquim Cuiabm, Francisco Raimundo de Moraes Sarmiento, Francisco da Silva Roballo Saraiya, e Joaquim Narcizo da Silva Pateira; e o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Gomes. *(Continuar se-ha.)*

Por Decreto da mesma data.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Srs. Coroneis de Cavallaria em disponibilidade, João Carlos Forman, Francisco de Mello Baracho, e David Simões da Carvalho; o Tenente Coronel, Manoel Joaquim da Silva; e o Major servindo na Escola Veterinaria, Joaquim José Freire da Matta.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Sr. Coronel de Cavallaria em disponibilidade, José Maria Barreto Ramires; e o Tenente Coronel, José Banha da Costa.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.

Commandante da referida Sub-Divisão, o Coronel Graduado de Infantaria, João José Pereira e Horta.

Torre de S. Julião da Barra.

Tenente Rei, o Coronel Graduado de Infantaria, Francisco José Pereira e Horta.

Praça de Elvas.

Exonerado do referido Governo, o Sr. Marechal de Campo, João José da Cunha Fidié.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado, José Maria Baldy.

Praça de Valença.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado, Frederico Leão Cabreira.

Praça de Peniche.

Governador, o Sr. Marechal de Campo, José Pedro Celestino Soares.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado, Paulo José da Silva.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
Picador, o Picador em disponibilidade, Pedro Maria de Salomé
Canhão.

Por Decreto de 31 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado 2.º Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria de Moraes Rego; e exonerados do serviço em que se acham na mesma Guarda, o Capitão de Cavallaria, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, e o Tenente de Infantaria José Maria Barrot.

S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.
Assistentes, o Tenente em disponibilidade, Daniel Ferreira Pestana, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, José Antonio da Silva.

1.º Regimento de Artilheria.
Coronel, o Sr. Coronel do 2.º Regimento da mesma Arma, José Marcelino da Costa Monteiro.

2.º Regimento de Artilheria.
Coronel, o Sr. Coronel do Estado Maior da referida Arma, Antonio José Boquete.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.
Tenente, o Tenente de Infantaria, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio da Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João da Cunha Pinto Junior.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Tenente, o Tenente de Infantaria, José Maria Barrot.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Alferes, o Alferes de Infantaria, Jorge Possolo de Sousa.

Praça de Elvas.
Tenente Rei, o Coronel Graduado Major da Praça, João Pereira da Costa.

Commandante interino da Bateria de Artilheiros auxiliares da Ilha da Madeira, o Major promovido a este posto para o Estado Maior de Praças, Bertholdo Francisco Gomes.

Inactividade temporaria.

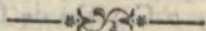
Os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 2 Lanceiros da RAINHA, Francisco de Salles Pacheco, e João Juliano de Sousa Pimentel.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão Reformado, Carlos Boz Ventura, que se achava exercendo as funções de Ajudante no referido Batalhão.

Castello de Mattosinhos.

Governador, o Major addido ao mesmo Castello, Jacinto José Hipolito.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Marçal de Oliveira, foi mandado servir no Regimento de Infantaria N.º 8, em 10 de Maio proximo passado, e acha-se gozando trinta dias de licença registada, desde 11 do dito Maio.

2.º Que o Capitão de Artilheria, Ignacio Xavier Burguete, foi apenas collocado no Estado Maior desta Arma pela Ordem do Exercito N.º 8 de 5 do corrente, continuando no mesmo Posto de Capitão; o que se faz por se julgar equivocada a redacção da mesma Ordem nesta parte.

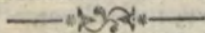
3.º Que o Capitão Graduado Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Leopoldo Xavier de Miranda, exercêo as funções de Ajudante de Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, desde o dia 4 até 30 de Maio.

4.º Que o Tenente Assistente do mesmo Estado Maior, Luiz Bernardo Pereira Chaby, exercêo as funções de Chefe de Secção, desde o dia 4 até 30 do referido mez.

5.º Que o Tenente Graduado Assistente do dito Estado Maior, José Pereira de Menezes, principiou no exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, desde o dia 4 do dito mez.

6.º Que o Alferes Assistente do referido Estado Maior, Luiz Augusto de Perestrello Vasconcellos e Sousa, que na Ordem do Exercito N.º 4 se publicou *exercêo* as funções de Adjunto Chefe de Secção, desde 4 de Maio ultimo, deve entender-se *exercer*.

7.º Que Joaquim José Freire da Matta, era Capitão e não Major Graduado, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 8.



Licença registada concedida no individuo abaixo indizado.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior General.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 7 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Convindo evitar o máo effeito e irregularidade que resulta de se acharem os Brigadeiros Graduados com os uniformes de Generaes, quando concorrem com os Corpos nas suas formaturas: Hei por bem Determinar; = Primeiro = Que em todas as formaturas e actos regimentaes, os Brigadeiros Graduados só usem o rigoroso uniforme dos Corpos que Commandarem, tendo porém nos canhões o respectivo bordado, e usando as dragonas e bandas de Brigadeiros, = Segundo = Fóra semelhantes formaturas e mais actos regimentaes, poderão os mesmos Brigadeiros Graduados usar do competente uniforme de Brigadeiro. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sendo conveniente determinar expressamente a fôrma e qualidade dos arreios dos cavallos de pessoa dos Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exercito, e dos Estados Maiores do Commandante em Chefe, dos Generaes Commandantes das Divisões do Exercito, e Territoriaes, e dos das Brigadas, para que em todos os actos militares appareça, como é proprio, a mais completa uniformidade: Hei por bem Ordenar, que os referidos arreios sejam em tudo conformes ao plano, que com este baixa assignado pelo Duque de Saldanha. O Mesmo Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, interino Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Plano a que se refere o Decreto desta data, que determina a fôrma, e qualidade dos arreios para os cavallos de pessoa dos Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exercito, e dos Estados Maiores, do Commandante em Chefe, dos Generaes Commandantes das Divisões do Exercito, e Territoriaes, e dos das Brigadas.
Artigo 1.º Cabeçada de freio, com cruzeta da testeira á foci-

nheira; um pendente da sigóla torneado; fivellas inteiras lisas; guarnições de copos torneados; uma cadeia de chapa e aneis presa na cachaceira; freio á hussard com copos torneados; cabeça de bridão; dois pares de redças: tudo conforme o modello N.º 1.

Art. 2.º Sellim á ligeira, sem suadouros de malóte; peitoral; silhas azues; cóldres para pistolas de alcanço, com ponteiras torneadas; capelladas de couro envernizado, com os emblemas do Corpo do Estado Maior; estribos de ferro; rabicho, com uma fivella, e tres razetas: segundo o modello N.º 2.

Art. 3.º A manta será a mesma que está designada na Tabella N.º 2 do Plano de uniformes, decretado em 25 de Setembro de 1848, e publicado na Ordem do Exercito N.º 50 de 2 de Outubro do dito anno.

Art. 4.º Em tempo de guerra, como em quaesquer marchas, terão pequenos malótes de panno azul, avivados de encarnado seguros á patilha do sellim por duas garupas.

Art. 5.º As fivellas, copos, pendente da sigóla, ponteiras, e emblemas dos cóldres, serão de metal amarello, e o arreio de couro em branco.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 6 de Junho de 1851. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decreto de 2 do corrente mex.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Primeiro Tenente, Joaquim Manoel Corrêa, conservando as honras do dito posto.

—*—
S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Presidio do Castello de S. Jorge.

Exonerado do exercicio de Quartel Mestre do mesmo Presidio, o Capitão Addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José da Cruz Guimarães.

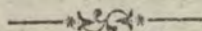
—*—
S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que no tempo de praça do Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, Francisco Custodio Freire, se conte os dias desde 7 de Novembro de 1833, até 27 de Maio de 1834, que servio no extinto Batalhão Nacional Movel de Alcobaça, durante a lucta contra a usurpação, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

—*—
S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Manda declarar Ass

pirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os individuos abaixo mencionados.

João Teixeira Duarte, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 6.

Eduardo de Campos Beltrão, Anspçada do Regimento de Infantaria N.º 8.



S. Ex.º o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Corpo de Engenharia, Francisco Izidoro Lino de Moura, passou á disponibilidade, porque a Comissão em que se acha é puramente Civil.

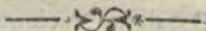
2.º Que o Major Graduado de Artilheria, Bertholdo Francisco Gomes, promovido a Major na Ordem do Exercito N.º 6 de 3 do corrente, pertencia ao Estado Maior da dita Arma, e não á disponibilidade como na referida Ordem se mencionou.

3.º Que o Capitão de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, nomeado na Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo, Adjunto á Repartição do Quartel Mestre General do Exercito Regenerador, pertencia ao 1.º Regimento de Artilheria, e não ao Estado Maior da mesma Arma, como se mencionou na referida Ordem.

4.º Que he João Eduardo Castellani, e não João Eduardo Castellão, o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, que pela Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo foi promovido ao dito Posto.

5.º Que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór do Regimento Provisorio do Porto, he Francisco Lopes Monteiro, e não José Lopes Monteiro, como se acha publicado na Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo.

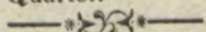
6.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Luiz de Sampaio, exerce as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o 1.º de Maio ultimo.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por S. Ex.º o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 8 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA, Manoel Gomes Ferreira da Costa, vinte dias para se tractar no seu Quartel.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, ás Ordens do Com.

- mandante da 7.^a Divisão Militar, Joaquim Epifanio da Silveira, trez mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Thomaz Maria de Almeida, quinze dias.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rodrigo Maria da Silva, um mez.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, João Couceiro da Costa, trez mezes.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, José da Cunha Sousa e Brito, trez mezes.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Moraes Mendonça, dois mezes.
- Ao Tenente do dito Corpo, ás Ordens do Commandante da 6.^a Divisão Militar, José de Lima e Silva, trez mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, trez mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José da Silva Atayde, um mez.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Schwalback, vinte dias.
- Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ricardo Peixoto, dois mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Luiz de Mascarenhas, trez mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro de Sousa Canavairo, trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria de Buitrago, dois mezes.
- Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Maria Delorme Collaço, um mez.
- Ao Sr. Coronel do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Joaquim José Falcão, dois mezes.
- Ao Tenente Coronel do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, João Ribeiro da Roza Magalhães, quatro mezes.
- Ao Auditor da 6.^a Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em consideração as razões de conveniencia publica que Me foram presentes: Hei por bem Determinar o seguinte: = Artigo primeiro = Ficam perdoados todos os crimes de primeira deserção simples, que houverem sido commettidos por quaesquer praças de pret do Exercito, e da Armada, ou estas se achem presas, em processo, ou cumprindo sentença. = Artigo segundo = Aquellas que se acharem ausentes e quizerem aproveitar-se deste Indulto deverão apresentar-se ás respectivas Authoridades dentro de trinta dias contados da publicação d'elle nas Administrações dos Concelhos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*
= *Marquez de Loulé*

Hei por bem Determinar que a Sub-Divisão Militar de Béja, pertença de ora em diante á setima Divisão Militar, por ser de mais vantagem ao serviço publico, e do Exercito; ficando assim alterada a disposição do paragrafo segundo do artigo primeiro do Decreto de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, publicado na Ordem do Exercito numero cincoenta e tres deste mesmo anno. O Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA.
= *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, Theodoro José Teixeira.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Ajudante aggregado, José Maria Alves Branco Junior.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Membro do Conselho de Saude do Exercito, o Cirurgião do Exercito e Delegado do mesmo Conselho na 1.^a e 6.^a Divisões Militares, Francisco Dumazo da Costa.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados: Cirurgião do Exercito e Delegado do Conselho de Saude na 1.^a e 6.^a Divisões Militares, o Cirurgião do Exercito da 3.^a e 4.^a Divisões Militares, João Pinheiro de Almeida.

Estado Maior do Commando Geral de Artilheria.

Chefe do Estado Maior do referido Commando, o Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, José de Sousa e Andrade.

1.^a Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria na sobredita Divisão, o Sr. Brigadeiro Graduado do Estado Maior da mesma Arma, José Gerardo Ferreira de Passos.

4.^a Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria na sobredita Divisão, o Tenente Coronel Graduado do referido Estado Maior, José Cândido da Silva Montes.

9.^a Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Major do sobredito Estado Maior, José Ventura da Cunha.

1.^o Regimento de Artilheria.

Capitão da 1.^a Bateria, o Capitão da 4.^a, José Maria da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.^o 1.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Rodrigo Maria da Silva.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Jacintho Ferreira Lima, e do Regimento de Cavallaria N.^o 4, João Nepomuceno de Macedo.

Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.^o 3.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco José Urbano de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Cazimiro de Almeida Martins.

Regimento de Cavallaria N.^o 4.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Augusto Sotero de Faria,

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Luiz Messias.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAÍHA, Antonio Augusto Affonso.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, e do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Eduardo Castellani.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thomaz Bernardino de Mello.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Cyrillo Machado.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Manoel Bernardo Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Agostinho Luiz Alves.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel José Vaz.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio de Assumpção Seromenho.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina o seguinte:

1.º Que a todas as praças que achando-se com baixa se apresentaram nos Corpos do Exercito Regenerador durante a ultima crise, se lhes dê promptamente a escusa, quando não quizerem continuar no serviço, ou não tiverem para isso as necessarias circumstancias.

2.º Que aquellas praças que pela sua dedicação aos principios proclamados por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, se ausentaram dos Corpos a que pertenciam, e se apresentaram a outros do Exercito Regenerador, lhe é concedido continuarem nesses Corpos, ou regressarem áquelles em que serviam, se isso preferirem.

3.º Que ás praças que em virtude da primeira determinação, for concedida escusa do serviço, se passe guia para as terras das suas naturalidades, sendo convenientemente abonadas até chegarem aos seus destinos.

4.º Que sejam immediatamente dissolvidas as Brigadas que formavam a 1.ª Divisão do Exercito Regenerador; voltando os Officiaes que tinham exercicios de Ajudantes de Brigadas, ou de Ordens, ás suas anteriores collocações.

5.º Que a Commissão que tem de examinar os Majores Graduados, ou Capitães de Cavallaria, ou Infantaria, para obterem a effectividade, ou gradação do Posto de Major, seja composta, do Sr. Marechal de Campo Graduado, José Jorge Loureiro, como Presidente; e dos Srs., Brigadeiro Graduado de Cavallaria, D. Antonio José de Mello, Coronel Graduado da mesma Arma, Antonio Maria Henriques, Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria de Magalhães, e Tenente Coronel de Infantaria, José Marçal de Oliveira, como Vogaes.

6.º Que os Srs. Commandantes de Divisões mandem já apresentar em Lisboa, ao Sr. Presidente da Commissão acima nomeada, o Capitão mais antigo de cada Corpo da sua Divisão que se propoza a ser examinado, seguindo-se os immediatos em antiguidade, á medida que aquelles régressarem; e successivamente aos arregimentados, os Capitães em disponibilidade, ou em qualquer situação a que pertença accésso; participando outro sim a este Quartel General, os nomes dos que desistirem do exame.

7.º Que os Officiaes arregimentados que estiverem, ou forem servir ás Ordens dos Srs. Generaes, usarão sómente dos uniformes dos Corpos a que pertencerem.

8.º Que os Srs. Commandantes das Divisões Militares, façam immediatamente reunir aos respectivos Corpos todos os Officiaes que se acharem fóra dos mesmos, sem ser por objecto de serviço, ou licença.

S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Ordena que os Srs. Commandantes dos Corpos de Infantaria, enviem a este Quartel General, relações das praças que tendo pertencido á Arma de Cavallaria, se acham servindo nos ditos Corpos por substituição, ou por outra qualquer circumstancia.

S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Brigadeiro, Sebastião Francisco Grim Cabreira, Commandou a Brigada Ligeira, desde 24 de Abril ultimo até 30, e Commanda a 2.ª Brigada de Infantaria, desde o 1.º de Maio proximo findo.

2.º Que fica sem effeito a passagem para a inactividade temporaria, do Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Francisco de Salles Pacheco.

O Chefe interino do Estado Maior General =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
che do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo em consideração a vantagem que provém ao serviço publico, de serem as Comissões de Póstds Militares, nas Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, servidas por Officiaes do Exercito, não só como mais peritos na disciplina e administração, como também pela maior facilidade de sua substituição nas mencionadas Comissões, segundo as conveniencias publicas, ou as dos proprios individuos: Considerando outro sim preferivel este systema ao de demittir, ou reformar os Officiaes das referidas Guardas Municipaes, como dispõem as Cartas de Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e quarenta, e quatorze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, pois que da ultima hypothese resulta gravame ao Thesouro, e da outra desconsideração de serviços que possam ter sido prestados por individuos equiparados a Officiaes do Exercito, em honras, recompensas, e outros direitos: Considerando igualmente a disparidade que se dá entre a limitada expectativa que compete aos Sargentos e mais praças de pret das mesmas Guardas Municipaes, e a que tem sido assegurada ás praças correspondentes dos Corpos do Exercito: Hei por bem, em quanto as Côrtes não providenciarem a todos estes respeito, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de Officiaes nas Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, será de futuro exclusiva e temporariamente feito por Officiaes do Exercito.

Art. 2.º Aos actuaes Officiaes das Guardas Municipaes, que nunca o fossem no Exercito, se tornará extensiva a disposição do artigo segundo da Carta de Lei de nove de Novembro de mil oitocentos e quarenta, que passou ao mesmo Exercito os Officiaes do extincto Regimento de Voluntarios da Rainha; regulando-se-lhes a antiguidade de Alferes do dia em que, na qualidade de Officiaes, tiverem entrado por Decreto nas referidas Guardas.

Art. 3.º O disposto no artigo precedente, aproveitará aos Officiaes não pertencentes ao Exercito, que, tendo servido nas mesmas Guardas, não estiverem presentemente reformados.

Art. 4.º Os Sargentos destes Corpos Municipaes, entrarão nas promoções para o Posto de Alferes em concorrência com os Sargentos dos Corpos do Exercito.

Art. 5.º As praças de pret gozarão para todos os effeitos, das vantagens que são concedidas ás praças de pret do Exercito, e ser-lhes-ha levado em conta todo o tempo que tiverem servido anteriormente, assim nas Guardas Municipaes, como nos Corpos do Exercito segundo as ordens em vigor.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Cintra, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *José Ferreira Pestana.*

Hei por bem Permittir que, por esta vez sómente, sejam considerados preteridos, para os effeitos de obterem melhor refórma, os Officiaes que na respectiva escalla dos accéssos tinham maior antiguidade do que aquelles que foram promovidos pelo Marechal do Exorcito Duque de Saldanha, e cujos despachos foram publicados na Ordem do Exercito numero tres de vinte e oito de Maio ultimo, qualquer que tenha sido a antiguidade que aos promovidos fosse concedida. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decreto de 5 do corrente mez.

Para passar á classe dos Officiaes em disponibilidade, continuando no exercicio em que se acha, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Ajudante, o Alferes, Francisco José da Silva Vianna.

—*—
Ainda que S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha contando com o brio, e poudor da generalidade dos Officiaes do Exercito, está certo de que não terá occasião de punir algum delles pela duplicidade de recibos de seus vencimentos; com tudo para que se não ignore a gravidade de similhante culpa, e o modo por que é classificada na Legislação, se dá conhecimento ao Exercito da seguinte Portaria:

Sendo presente A' Senhora Infanta Regente, a representação do Contador Fiscal das Tropas N.º 235 do anno proximo passado, sobre a frequencia com que se apresentam identicos recibos duplicados de um mesmo Official, para serem notados; com manifesto dolo para os aceitantes, e publica má fé dos mesmos Officiaes: Manda Sua Alteza em Nome de EL-REI, que o mesmo Contador remetta

logo pelo Ministerio da Guerra, uma Relação de todos os Officiaes comprehendidos actualmente neste caso, para serem julgados segundo a Lei pelo crime de bulha ou stellionato. Sítio de Alfaroelita, 12 de Junho de 1827. = João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. = Antonio Firmo Felner.

S. Ex.^o o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.
Tenente, o Tenente Ajudante de Ordens de S. Ex.^o o Marechal do Exercito Duque da Terceira, Manoel de Moura Henriques Valdez.

Alferes, o Alferes na mesma situação, D. Francisco do Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 3.
Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Simão Jorge Chaves Pimentel, ficando exonerado do exercício de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Batalhão de Caçadores N.º 7.
Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ignacio Ferreira Pinto.

Torre de S. Vicente de Belém.
Addidos, os Marchaes de Campo Reformados, João Xavier da Costa Vellozo, Anselmo Ferreira Lopes, Francisco Cypriano Pinto, e João Antonio de Vasconcellos Villa Boa.

Para ter exercício de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 2.^a Divisão Militar, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Thomaz Bratão.

S. Ex.^o o Marechal Duque de Saldanha Determina o seguinte:

1.^o Que o Sr. Brigadeiro, Barão de Palme, tome o Commando da força Armada na 3.^a e 4.^a Divisões Militares.

2.^o Que sejam mandados apresentar ao Sr. Presidente da Commissão encarregada de examinar os Capitães de Cavallaria, ou Infantaria para o Posto de Major:

O Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos.

O Capitão do mesmo Regimento, Clemente José do Curvalhal.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Felix Pizar Franco.

Os Capitães do Regimento de Cavallaria N.º 3, João de Almeida da Cunha, e Manoel Luiz Ferrão.

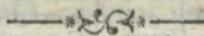
Os Majores Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 5, Domingos José Venancio da Cunha Muniz, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho, Francisco de Paula Pereira d'Eça, e Francisco José da Silva.

O Major Graduado que se acha em disponibilidade, Antonio de Serpa Pinto.

O Major Graduado que se acha com exercicio no Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, Antonio Joaquim Teixeira.

E bem assim todos os Capitães de Infantaria que se acham nos Corpos, ou em Commissões que lhes dão direito a accessão, e que contem a antiguidade do referido Posto de 24 de Julho de 1834, ou 5 de Setembro de 1837; ficando deste modo alterado o disposto no §. 6.º da Ordem do Exercito N.º 11 de 11 do corrente.

3.º Que os Srs. Commandantes dos Corpos da Capital façam entregar nos Depositos de roupas, e medicamentos as ambulancias dos seus respectivos Corpos.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Coronel, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça, que pela Ordem do Exercito N.º 2 foi exonerado do Commando do Regimento de Cavallaria N.º 4 pelo pedir, passou á disponibilidade, com o vencimento que lhe corresponde nesta situação.

2.º Que o Tenente Coronel, Antonio Fernandes Camacho, continua a exercer as funcções de Major da Praça da guarnição na Cidade do Porto.

3.º Que o Major, Roque Francisco Furtado de Mello, se acha no Commando do material da Artilheria da 2.ª e 3.ª Divisões Militares, desde o dia 2 de Maio ultimo.

4.º Que o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva, se acha exercendo as funcções do mencionado Posto desde o dia 9 de Maio ultimo.

5.º Que o Capitão do Corpo do Estado Maior, Roque de Moraes Sarmento, esteve servindo de Governador Militar de Coimbra, desde 28 de Abril ultimo, por determinação de S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha; e bem assim que este exercicio cesse nesta data.

6.º Que os Officiaes de Artilheria em disponibilidade, e em Commissão, que foram promovidos por Decreto de 2 do corrente, inserto na Ordem do Exercito N.º 6 de 3 do mez actual, contam a antiguidade desde 29 de Abril ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Junho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Attendendo ás representações feitas por muitos Capitães de Cavallaria, e Infantaria, aos quaes assiste direito de serem, por indemnisação, graduados no Posto de Major, e Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os exames dos Capitães daquellas duas Armas, para o Posto de Major, sejam só, mas irrevogavelmente, applicados aos Majores Graduados, e Capitães, a quem competir accessão á effectividade do referido Posto de Major, ficando por este modo alterada nesta parte a disposição do Decreto de trinta e um de Maio ultimo publicado na Ordem do Exercito numero seis de tres do corrente mez. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Cirurgiões do Exercito effectivos, e depois Reformados na conformidade da Lei vigente, os Cirurgiões Mores, do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Joaquim Fernandes; e do Regimento de Infantaria N.º 2, José Baptista dos Santos, ficando addidos ao 3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade da Lei vigente, o Cirurgião do Exercito da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, Valentim Manoel de Paiva, ficando addido ao 1.º Batalhão de Veteranos.

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, na conformidade do Art. 13.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio José de Abreu.

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, na conformidade do Art. 13.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, o Cirurgião Mór do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim do Carmo Malheiros.

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, na conformidade do Art. 13.º do Decreto

de 13 de Janeiro de 1837, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Pires da Matta Pacheco.

Estado Maior General.

Sub-Chefe da Repartição de Saude, com a graduação de Cirurgião do Exercito, o Cirurgião Mór em disponibilidade, José Antonio Marques.

Real Collegio Militar.

Cirurgião Mór, com a graduação de Cirurgião do Exercito, o Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, José Antonio de Abreu.

Asylo Militar de Runa.

Cirurgião Mór, com a graduação de Cirurgião do Exercito, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Pereira.

Batalhão de Engenheiros.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, Rodrigo Ribeiro da Silva.

1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Antonio José Monteiro de Seixas.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, José Justino Cardozo Teixeira.

2.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz Maria de Assumpção.

3.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, Germano José Guedes.

Deposito Geral de Cavallaria.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Antonio José dos Santos.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Francisco Antonio Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante, Antonio Fausto Namorado.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, João Henriques Morley.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Carlos José dos Santos e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião do Exercito Graduado, o Cirurgião Mór, Manoel Antonio Cardozo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião do Exército graduado, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Joaquim Moreira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião do Exército Graduado, o Cirurgião Mór, José Maria Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Cirurgião do Exército graduado, o Cirurgião Mór, Antonio Guillermino Furtado.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Carlos Philippe Freire de Andrade.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião do Exército graduado, o Cirurgião Mór, José Maria Nunes dos Reis.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Albano José de Abrunhoza.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Henrique Leopoldo Lopes Guibara.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião do Exército graduado, o Cirurgião Mór, Joaquim Theodorico Perdigão.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante, Joaquim Seyero Brandeiro de Figueiredo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Maria Machado de Faria.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Francisco de Paula Drolhe.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, João Ribeiro Barreira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Manoel José Teixeira.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Mór com a graduação de Cirurgião do Exército que já tem, Miguel Hiliodoro de Novaes Sá Mendes.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Joaquim Antonio Rozado.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Nunes de Aguiar.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Domingos Luiz Gonçalves.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Manoel Joaquim Teixeira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Augusto Pedro Sande.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Ezequiel Antonio Ribas.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Francisco José Maria de Lemos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, José Duarte Pedrozo.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, João Lourenço de Almeida Soares.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Antonio José Dias Soares.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Francisco Joaquim de Moraes.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Joaquim Baptista Ribeiro.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Manoel Pereira de Mira Franco.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Manoel de Almeida Ferreira Maio.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Paulo Pereira e Horta.

[Continuar-se-ha.]

O Chefe interino do Estado Maior General.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Junho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Sendo dispensavel ao Serviço dos Corpos Nacionais de Lisboa,
o Commando Geral dos mesmos Corpos, e respectivo Estado Maior,
a que se referem as disposições dos paragrafos quinto, e sexto do
artigo primeiro do Regulamento approvado por Decreto de vinte e
dois de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, para os citados
Corpos: Hei por bem Determinar que fiquem sem effeito as men-
cionadas disposições que estabeleciam um Commandante Geral dos
Corpos Nacionais de Lisboa, um Chefe de Estado Maior, e dois
Ajudantes de Ordens. O Presidente do Conselho de Ministros, Mi-
nistro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o
tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em
quatro de Junho de mil oitocentos cinquenta e um. — RAINHA.
— Duque de Saldanha.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido do Serviço, por assim o ter requerido allegando motivos
attendiveis, o Alferes, Carlos Augusto da Cruz.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Reintegrado no Posto de Major Graduado, do qual foi demittido
por Decreto de 23 de Janeiro do corrente anno, Antonio Ignacio
da Silva.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.

Tenente Coronel, o Capitão, João José Soares.

Capitão, o Tenente, José Moreira de Brito.

Demittidos do Serviço, o Capitão, Joaquim José Maria de Rezen-
de; e pelo requererem, os Alferes, Severino Antonio da Roza,
e Luiz Miguel da Cunha Freire.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Tenente, o Alferes, João Urbano Cezar da Silveira.

Demittido do Serviço, por assim o ter requerido allegando motivos
attendiveis, o Alferes, Julião Cazimiro Ferreira.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade
da Guarda.*

Demittido do Serviço, por assim o ter requerido allegando motivos
attendiveis, o Alferes, José Tavares de Almeida Pedrozo.

Por Decretos de 10 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Constantino Alves Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Francisco Martins da Conceição.

Cirurgião Mór graduado, o Cirurgião Ajudante, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Antonio Gomes Valle.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

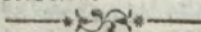
Inactividade temporaria.

Cirurgião do Exercito graduado, o Cirurgião Mór, Francisco Lopes de Oliveira Velho.

Para passar á disponibilidade, o Cirurgião Mór do Batalhão de Engenheiros, José da Silva Machado.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade da Lei, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Antonio Ribeiro.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Engenheiros.

Cirurgião Ajudante com a graduação de Cirurgião Mór, que já tem, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Engenheiros, João Baptista Rollo.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio Machado.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Simões de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel José da Costa e Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Justiniano de Souza Alvim Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Joaquim dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Henriques da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim José Ferraz.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Ignacio da Rocha.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Duarte.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thomaz Anírio Cardozo de Novaes e Sá, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Soares de Albergaria, e do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Silverio de Sousa Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Graça.

Alferes, os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Leite Mendes, e José Maria Ferreira de Sá.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos Augusto Bon de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Estevão Ignacio Azedo e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór graduado em Cirurgião do Exército do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Maria de Lemos.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José de Lemos.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4,
Luiz Augusto Pedro Sande.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da Companhia de Depósito, o Capitão do Regimento de
Infantaria N.º 17, João Manoel Martins.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim
Pedro Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infan-
teria N.º 16, Ignacio Pereira de Lacerda.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Eduar-
do da Costa Moura.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio
Barreto Arnaud.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento de Infan-
teria N.º 10, João da Motta Guimarães,

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gregorio de
Magalhães Côlago.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infan-
teria N.º 17, Francisco Antonio Prezado.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Caetano
Borges.

3.º Batalhão de Veteranos.

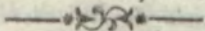
Addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór em inactividade tem-
poraria, Francisco Lopes Monteiro, continuando no exercicio em
que se acha.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addidos, o Sr. Brigadeiro reformado, José Maria Torcato Franco,
e os Srs. Coroneis reformados de Infantaria, Felix Antonio de
Mendonça, e Antonio de Sousa Cirne.

Castello de S. João da Foz.

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, Antonio Joaquim Ribeiro.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o se-
guinte:

Que o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Cavallaria
N.º 5, despachado na Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ul-
timo, é D. José de Almeida Mello e Castro, e não como na refe-
rida Ordem se publicou.

O Chefe interino do Estado Maior General

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Attendendo a que em consequência dos acontecimentos políticos que occorreram ultimamente, muitos devedores de Direitos de Mercê assim lucrativas como honorificas, não poderam aproveitar-se da faculdade concedida pela Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro do corrente anno, dentro do prazo marcado: e Querendo providenciar para que os interessados não soffram prejuizo por similhante motivo: Hei por bem, Usando dos poderes extraordinários que nas actuaes circumstancias Julguei dever Assumir, Prorogar por sessenta dias, contados da publicação do presente Decreto, o prazo para o pagamento na conformidade da referida Carta de Lei, dos Direitos de Mercê que se estiverem devendo; ficando em tudo sujeitos ás disposições da mesma Lei para serem judicialmente executados pela importancia de seus debitos, assim os agraciados que deixarem de aproveitar-se desta concessão, como os que de futuro não satisfizerem os correspondentes Direitos dentro de sessenta dias contados das datas das respectivas Mercês, nos termos do Regulamento de vinte e dois de Março proximo passado. Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *José Ferreira Pestana.* = *Joaquim Philippe de Soure.* = *Marino Miguel Framini.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atougua.* = *Marquez de Loulé.*

Havendo Eu por Decreto de vinte e trez de Março de mil oitocentos quarenta e um, Concedido a Gradação de Coronel ao Presidente do Conselho de Saude do Exercito, e, a exemplo d'esta, ao Presidente do Conselho de Saude Naval, por Decreto de dezoito de Abril de mil oitocentos quarenta e dous a Gradação de Capitão de Mar e Guerra: Hei por bem Determinar que o Presidente do Conselho de Saude do Exercito tenha a referida Gradação de Coronel. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

3.^a Divisão Militar.

Addido, ao Chefe de Estado Maior da dita Divisão, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

6.^a Divisão Militar.

Para exercer interinamente as funções de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Sr. Coronel do Regimento de Infanteria N.^o 12, Claudio Caldeira Pedrozo.

Castello de S. Jorge.

Governador interino do referido Castello, o Sr. Coronel do Corpo de Engenheiros, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.^o 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, João Eduardo Castellani.

Regimento de Cavallaria N.^o 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^a 6, Pedro Maria de Brito Taborda.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, José de Mello Lemos e Alvellos.

Regimento de Cavallaria N.^o 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 5, José da Cunha Sousa e Brito.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Antonio Luiz da Cunha.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.^o 12, José Bernardo Pires.

Regimento de Infanteria N.^o 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, José Corrêa Telles Pamplona.

Regimento de Infanteria N.^o 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Manoel José Gonçalves Lima.

Regimento de Infanteria N.^o 12.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Maria da Veiga.

1.^o Batalhão de Veteranos.

Addidos, os Srs. Coroneis reformados, Antonio Xavier de Aragão, e Francisco da Ponte e Horta, e o Tenente Coronel reformado addido ao 3.^o Batalhão de Veteranos, Manoel Luiz Pacheco.

Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Barão do Zezere, Commandante da 8.^a Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 10, Christovão Amara Frederico.



S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Srs. Generaes Commandantes das Divisões, quando enviarem requerimentos dos militares que pertenderem gozar do beneficio do Decreto de 6 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.^o 12 do mesmo mez, remetam juntamente os resultados das Juntas de Saude, que previamente devem inspecionar os interessados; ficando para esse fim os Srs. Generaes authorisados a mandál-os apresentar em Lisboa, Porto, Elvas, e Chaves, onde se acham as Juntas segundo as ordens já para esse fim expedidas.



S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Sr. Brigadeiro Graduado, José de Pina Freire da Fonsêca, reassumio em 11 do corrente, o Commando do Regimento de Cavallaria N.^o 5, dia em que entregou o Commando do Deposito Geral da dita Arma, ao Major, Francisco Antonio Borges.

2.^o Que os Officiaes de Cavallaria, que na Ordem do Exercito N.^o 8 de 5 do corrente mez, vêem mencionados como pertencendo á Escola Veterinaria, só têm esta collocação o Sr. Brigadeiro Commandante da dita Escola, Antonio Pedro da Costa Noronha, e o Sr. Coronel Graduado, Antonio Maria Henriques de Sousa; devendo os mais que não tivessem outro destino continuar na Classe da disponibilidade.

3.^o Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Cactano Teixeira de Azevêdo, exercêo as funcções de Ajudante da Brigada da dita Arma, do Exercito Regenerador, desde o 1.^o de Maio proximo findo.

4.^o Que o Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria Pereira de Almeida, a quem na Ordem do Exercito N.^o 16 de 26 de Abril ultimo, foi confirmada a licença de cincoenta dias, arbitrada pela Junta Militar de Saude, só gozou da mesma licença, desde o referido dia até 31 de Maio proximo passado, em que se apresentou para o Serviço.

5.^o Que o Auditor da 3.^a Divisão Militar, Francisco de Mello Alvellos, não gozou a licença de um mez que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 13 de 13 de Abril do corrente anno; e bem assim que por equivoco foi designado na mesma Ordem o referido Auditor da 2.^a Divisão Militar, quando pertence á 3.^a

6.^o Que é João Augusto Massano, o verdadeiro nome do Alferes

despachado para o Regimento de Infantaria N.º 4, pela Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Maio ultimo, e não João Augusto Mariano, como se publicou na referida Ordem.

7.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, despachado na Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Maio ultimo, é João Justino de Mattos, e não João Justino Marques, como se publicou na referida Ordem.

—*~*~*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 30 de Maio ultimo.

Ao Tenente Coronel Tenente Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, Manoel Velloza Castello Branco, quarenta dias para se tractar.
Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira Vianna, dez dias para convalescer.

—*~*~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, oito dias.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, tres mezes.
Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira Vianna, um mez.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Marques Pereira, dois mezes.
Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Antonio da Fonsêca, trez mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Damião Freire de Bettencourt Pego, quatro mezes.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas Mello e Castro,

—*~*~*

Foram Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gongalo Antonio de Seixas, prorrogação por trinta dias.
Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Paulo da Silveira, um mez

O Chefe interino do Estado Maior General.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo em Consideração, e Attendendo aos bons Servicos que o Capitão Reformado da Guarda Municipal do Porto, Antonio Pinto Roberto Mourão prestou desde Janeiro de mil oitocentos vinte e um a Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, nos Corpos de Voluntarios, Cérco da Cidade do Porto, Expedição ao Algarve, e Campanha contra a Usurpação na qualidade de Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores número dois, nove annos de Official na referida Guarda Municipal, a prisão que soffreu durante os acontecimentos politicos de mil oitocentos quarenta e seis; e achar-se actualmente com sufficiente robustez para o Serviço: Hei por bem Promover o mencionado Antonio Pinto Roberto Mourão, ao Posto de Alferes de Infantaria com a antiguidade de cinco de Abril de mil oitocentos trinta e sete, em que foi despachado Tenente da Guarda Municipal. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e quatro de Abril proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para servir em Commissão no Estado da India, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, José Carlos de Oliveira: Hei por bem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Tenente a Capitão de Cavallaria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Estado pelo tempo de seis annos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de oito de Abril proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador da Praça de S. José de Bissau, o Tenente de Infantaria, Manoel Rodrigues Alves: Hei por bem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Tenente a Capitão de Infantaria, ficando pertencendo ao Exército de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Governo o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal do Exército, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Determinar que seja demittido do Serviço por assim o ter requerido, o Capitão aggregado ao Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio, Fernando Emydio da Silva, que conservará a honra daquelle Posto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal do Exército Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Determinar que o Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria numero dois Lanceiros da RAINHA, Luiz Victor le Cocq, passe a Alferes do Regimento numero oito da mesma Arma, por se achar comprehendido nas disposições do Artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 10 do corrente mên.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente da dita Arma em disponibilidade, José Guedes de Carvalho e Menozes.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capellão, o Padre Francisco José de Sousa Alves de Aguiar;

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes Ajudante, o Alferes, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Jorge Possolo de Sousa.

Disponibilidade.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Fortunato Pinto Meirelles.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Porfirio de Figueiredo Sarmiento, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido pelo requerer, o Capitão, D. João Maria de Mello.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido pelo requerer, conservando as honras do respectivo Posto, o Tenente, Antonio Manoel Borges da Silva.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Demittidos pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Francisco Xavier Cardozo de Almeida; e o Tenente, Augusto Honorio da Costa; conservando as honras do dito Posto.

*Por Decreto de 12 do dito mez.**3.º Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Vicente Ferreira Ramos, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Para passar á Classe de disponibilidade, o Major de Cavallaria que se achava em inactividade temporaria, José Maria Auchiette.

S. Ex.º o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados enlham os destinos que lhes vão designados:

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Assistente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Fernando da Costa Leal.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que até ulterior disposição se não preencham as vacaturas de Officiaes Inferiores, que occorrerem nos Corpos de Infantaria e Caçadores.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

- 1.º Que o verdadeiro nome do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, publicado na Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Maio ultimo, é Eduardo Matheus de Almeida Coelho.
- 2.º Que o verdadeiro nome do Alferes do dito Corpo, publicado na mesma Ordem, é Francisco Ferreira d'Eça Leyva.
- 3.º Que o Tenente, João Tagmanini das Neves Barboza, promovido a este Posto na Ordem do Exercito N.º 57 de 1850, para ir servir em Commissão no Ultramar, se acha servindo no Batalhão de Caçadores N.º 5, desde 10 de Maio ultimo.
- 4.º Que por equivoco se mencionou como reformado, na Ordem do Exercito N.º 9 de 6 do corrente, o Capitão addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Carlos Boaventura, quando aliás elle pertence á classe dos Officiaes dos quadros das praças sem accesso.
- 5.º Que o Official da 3.ª Classe da Repartição de Liquidação, Audifaco Maria Furtado Peres, foi nomeado para este Logar por Portaria de 13 de Abril ultimo, e não de 4 de Maio, como foi declarado na Ordem do Exercito N.º 3 de 23 do referido mez de Maio; e bem assim que esteve encarregado do fornecimento da Divisão do Commando de S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, desde 13 de Abril.
- 6.º Que o Official da 3.ª Classe da mesma Repartição, Quintino Anacleto Gramaxo, foi tambem nomeado por Portaria do 1.º de Maio ultimo, e não de 4, como foi igualmente declarado na referida Ordem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Vicente Teixeira de Sousa, um mez.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, José Duarte Pedrozó, um mez.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Jorge Vidigal e Silva, um mez.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Xavier Pinto da Silva, um mez.
- Ao Alferes do dito Regimento, Eugenio de Sequeira, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior General.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e tres de Abril proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes, para servir em Commissão na Provincia de Angola, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero dezeseis, Manoel Leite de Castro: Hei por bem, Attendendo ás boas informações havidas do Estado Maior General, Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim sou servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e cinco de Junho do anno proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero sete, José Monteiro de Vasconcellos: Hei por bem, Attendendo ás boas informações havidas do Estado Maior General, Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim sou servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de dez de Julho do anno proximo preterito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes da Companhia de

Linha do Presidio de Massangano na Provincia de Angola, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero cinco, João Theodoro Corrêa, Hei por bem, Attendendo ás boas informações havidas do Estado Maior General, Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim sou servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração, e Attendendo a que o Alferes de Infantaria José Maria Latino Coelho, Lente Substituto, e Bibliotecario da Escola Polytechnica, possui legalmente todas as habilitações scientificas para os Engenheiros, e que ha mais de dois annos desempenha o Serviço Professoral: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente da Arma de Engenharia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração, e Attendendo a que o Alferes de Infantaria, João de Andrade Corvo, Lente Substituto da Escola Polytechnica, possui legalmente todas as habilitações scientificas para os Engenheiros, e que ha mais de dois annos desempenha o Serviço Professoral: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente da Arma de Engenharia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e oito de Maio de mil oitocentos quarenta e nove, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero um, José Maria da Costa: Hei por bem Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo, deixe de servir na mencionada Provincia o

tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido contemplado com o despacho de Alferes para o Regimento de Infantaria numero dezesete, por Portaria de seis de Maio ultimo, inserta na Ordem do Exercito numero tres de vinte e oito do referido mez, João José Amores, mencionado como Sargento Quartel Mestre do dito Regimento, e reconhecendo-se pelas informações do respectivo Commandante, que aquelle individuo commettêra o attentado de illudir a Authoridade, apresentando-se como Sargento Quartel Mestre que já não era; e de que havia sido escuso por sua má conducta, extraviando dinheiros que lhe haviam sido confiados: Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o referido despacho fique sem effeito, voltando o individuo incompetentemente agraciado, á situação em que anteriormente se achava. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dezeses de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo, e Tomando em consideração o bom Serviço que tem prestado na Província de Cabo Verde, aonde serve á nove annos, o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria da mesma Província, Francisco Maria Barreiros Arrobas: Hei por bem Determinar que fique pertencendo ao Exercito de Portugal. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dezesete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado, Tenente Rei, João Carlos de Sequeira.

Praça da Peniche.

Coronel, Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado, Major da Praça de S. Julião da Barra, Nicolau de Ascensão.

Praça de S. Julião da Barra.

Major da Praça, o Tenente Coronel Tenente Rei da Praça de Peniche, Manoel Velloza Castello Branco.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Vicente Frederico Scarnichia;
Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria
N.º 2, Cazemiro Barreto dos Santos.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittido pelo requerer, o Sr. Coronel, Visconde da Paradinha
do Outeiro.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido pelo requerer, conservando as honras do respectivo Pos-
to, o Capitão, João Gaudencio Pereira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em
Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados
tenham os destinos que lhes vão designados:

2.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Brigadeiro,
Barão da Batalha, pelo haver solicitado, em attenção ao seu
estado de saude.

Commandante interino da mesma Divisão, o Sr. Marechal de Cam-
po, Barão de Santo Antonio.

Chefe de Estado Maior da dita Divisão, o Sr. Coronel do Corpo
do Estado Maior, José Joaquim de Queiroga.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado, Antonio
Nicolau de Almeida e Liz; ficando exonerado do exercicio de
Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar.

Praga de Peniche.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Tenente Rei do Forte de Nossa Se-
nhora da Graça, João Carlos de Sequeira.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Tenente Rei da Praga de Peniche,
Nicolau de Ascensão.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o se-
guinte:

Que o Major Graduado em disponibilidade, Cazemiro Barreto
dos Santos, deve ser considerado em Commissões activas, por con-
tinuar no exercicio de Major no 1.º Batalhão Nacional de Caçado-
res do Porto.

O Chefe interino do Estado Maior General.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 28 de Junho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 17 do corrente mez.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Soldado do Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha, Francisco da Silva Vidal.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Para passarem á classe dos Officiaes em Commissões activas, os Capitães, do Regimento de Granadeiros da Rainha, Ayres Nepomuceno de Mello; do Regimento de Infanteria N.º 7, Jorge Augusto Altavilla; do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco Manoel da FONSECA; do Regimento de Infanteria N.º 14, João Gonçalves dos Santos; do Regimento de Infanteria N.º 15, Polycarpo Xavier de Paiva; do Regimento de Infanteria N.º 16, Joaquim Xavier da Silva Franco; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Salles Machado; e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Carlos Fialho de Mendonça: Os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.º 6, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado; do Regimento de Infanteria N.º 11, João José Rodrigues de Moraes; do Regimento de Infanteria N.º 13, João José Nogueira de Brito; do Regimento de Infanteria N.º 13, o Capitão Graduado, Antonio da Costa e Almeida; do Regimento de Infanteria N.º 17, José Pedro de Mello; do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Maria de Magalhães; do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Rua; do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Ramos da Silva; e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Hylario José dos Reis: Os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Maria de Oliveira Queiroz, do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Antonio Severo de Oliveira; e do Regimento de Infanteria N.º 16, Joaquim José da Graça: continuando nos exercicios em que se acham nos Batalhões Nacionais.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Forte de S. João Baptista na Ilha Terceira.

Major, Major da Praça, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Candido Gonçalves Roza.

Por Decreto de 25 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infanteria em

disponibilidade, Joaquim José de Mendonça e Brito, pelo requerer, em attenção aos valiosos Serviços que prestou ao Throno e á Liberdade, tendo emigrado em 1828 pela Galliza e desembarcado nas praias do Mindello; sendo gravemente ferido na Batalha de 29 de Setembro de 1832, e conduzido prisioneiro para a Praça de Peniche, onde soffreu o mais barbaro tractamento.

Por Portaria do Ministerio da Guerra de 20 do corrente, foi nomeado Curador dos réos menores no Supremo Conselho de Justiça Militar, o Sr. Coronel de Infantaria, João da Costa Xavier; ficando exonerado do exercicio de Chefe de Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, pelo solicitar allegando motivos attendiveis, e para que havia sido nomeado na Ordem do Exercito N.º 5 de 31 de Maio ultimo.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 1.ª e 6.ª Divisões Militares, o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 3.ª e 4.ª Divisões Militares, Antonio José de Abreu.

Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 3.ª e 4.ª Divisões Militares, o Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude na 1.ª e 6.ª Divisões Militares, João Pinheiro de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos Candido da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Alberto Schwalbak.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Schwalbak.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Joaquim José Martiniano de Mello.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, José Henriques de Castro e Solla.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, Antonio Julio Pereira d'Eça Junior.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Joaquim Thomaz Bramão, que se achava ás Ordens do Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, José Pestana de Azevedo.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Maria de Assensão.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6; Antonio Pereira da Silva.

Alferes, o Alferes Assistente do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, José Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Pereira Neto.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Grana-deiros da RAINHA, D. Luiz de Mascarenhas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Infantaria, José Maria de Almeida, continuando no exercicio em que se acha.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Coronel Reformado, Domingos Antonio Lobo Pessanha.

Praça de S. Julião da Barra.

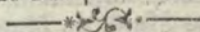
Para fazer Serviço na referida Praça, o Cirurgião do Exercito reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Valentim Manoel de Paiva.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addidos, os Srs. Marechaes de Campo Reformados, Thomaz de Magalhães Coutinho, Duarte Daniel Pereira do Amaral, e José Justino Teixeira, e os Srs. Brigadeiros Reformados, João Justino da Silva, e Antonio José de Araujo.

Forte Novo de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Barão de Sáavedra.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Marechal de Campo Reformado, José Pereira Pinto, Governou o Forte da Graça até 10 do corrente mez; e o Sr.

Marechal de Campo Reformado, João Antonio de Vasconcellos Villa Boa, teve igual exercicio na Praça de Elvas até 17 do mesmo mez.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Marcelino Antonio Pinheiro, conta a antiguidade deste Posto de 18 de Abril ultimo.

3.º Que por engano foi mencionado com o Posto de Tenente, o Alferes, Guilherme Frederico da Cunha, que pela Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo, passou ao Regimento Provisorio de Infantaria do Porto.

4.º Que o verdadeiro nome do Alferes do mencionado Regimento, publicado na citada Ordem, é Jeronimo Joaquim de Sousa, e não Jeronimo Joaquim de Soure.

5.º Que é pelo tempo de tres mezes a licença registada que foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas Melho e Castro, que na Ordem do Exercito N.º 15 de 18 do corrente mez, por engano, deixou de se declarar o tempo por que lhe foi concedida.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, David Lopes da Cunha Pessoa, quinze dias.

Ao Alferes do dito Corpo, Julio Cezar Augusto de Menezes, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Benigno do Amaral, um mez.

Ao Alferes do dito Regimento, Francisco Carneiro de Brito, quinze dias.

Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Frederico Alexandre Lobo, trinta dias.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, Frederico de Sousa Pimentel, trinta dias.

Ao Major Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, sessenta dias.

Ao Alferes do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, José Januario de Barros Dantas, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio, Antonio Ladislau de Figueirêdo, quatro mezes.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior, José Maria de Mattos, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior General =

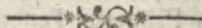
*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Junho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que passe a Alferes do Regimento de Cavallaria numero cinco, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria numero dois, Duarte Antonio Veillot, por se achar comprehendido nas disposições do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar, que passe a Alferes do Regimento de Infantaria numero um, o Alferes Alumno do Regimento de Infantaria numero dez, Francisco de Menna Apparicio; e a Alferes do Regimento de Infantaria numero dez, o Alferes Alumno deste Corpo, João Joaquim de Mattos; por se acharem comprehendidos na disposição do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.



*Por Decreto de 18 do corrente mez, contando a antiguidade de 29
de Abril ultimo.*

Estado Maior de Artilheria.

Capitães, os Primeiros Tenentes, do mesmo Estado Maior, Antonio Ferreira Quaresma; e do 1.º Regimento da mesma Arma, Miguel José Gomes Monteiro.

II.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, José Augusto da Terra.

Capitão da 4.^a Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da dita Arma, Henrique de Sousa da Fonsêca.

Capitão da 9.^a Bateria, o Primeiro Tenente, Antonio Vicente de Abreu.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.^a Bateria, o Primeiro Tenente, José Domingues de Oliveira.

Capitão da 7.^a Bateria, o Primeiro Tenente, José Joaquim de Oliveira.

Capitão da 8.^a Bateria, o Primeiro Tenente, Francisco de Paula Pinheiro.

Escôla do Exercito.

Capitão, o Primeiro Tenente de Artilheria, Official da Bibliotheca da referida Escôla, Antonio Roza da Gama Lobo.

Escôla Naval.

Capitão, o Primeiro Tenente, Lente da dita Escôla, Francisco da Ponte e Horta.

Capitães Graduados, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, os Primeiros Tenentes, em commissão no Arsenal do Exercito, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira; e em disponibilidade, Francisco de Paula Lobo, Carlos Ribeiro, José Miguel Cicilião Rodrigues, Gilberto Antonio Rôlla, José Candido de Sequeira, Thiago Augusto Vellozo e Horta, João Evangelista Gomes, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira, Jeronimo Maria de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, e José Joaquim da Costa.

Capitães effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade da Lei, para serem addidos aos Corpos de Veteranos que ulteriormente se lhes destinarem, os Primeiros Tenentes de Artilheria, em disponibilidade, José Maria dos Ramos; do Corpo Telegrafico, Jeronimo Duarte Ribeiro; e o Ajudante da Praça de Valença, Francisco Alexandre Pestana de Vasconcellos.

Primeiros Tenentes effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade da Lei, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria, José Innocencio Telles de Ultra Machado, e o Segundo Tenente da mesma Arma, Domingos Silles Teixeira da Cunha, os quaes se achavam em disponibilidade, e ficarão addidos á Companhia de Veteranos dos Açores.

Por Decretos da mesma data.

Estado Maior de Artilheria.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados de Artilheria em disponibilidade, José Candido de Sequeira, Thiago Augusto Vellozo e Horta, e Francisco de Paula Lobo, e em commissão no

Arsenal do Exercito, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira.
1.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Artilheria em disponibilidade, Jeronimo Maria de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Joaquim da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente em inactividade temporaria, José Bonifacio da Costa.

Castello de S. Filippe de Setubal.

Major effectivo, Governador do mencionado Castello, o Capitão Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior General, Manoel Paes Coelho.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Castello, o Capitão, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo, Governador da Praça de Peniche, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Ernesto Celestino Soares.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes de Artilheria em disponibilidade, João Thomaz da Costa, José Maria da Ponte e Horta, Joaquim Antonio Boquete, José Lázaro Moreira, e José Maria da Ponte e Horta, e os Segundos Tenentes da mesma Arma, que pela Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo foram mandados fazer Serviço no Trem do Porto, João José Soares, e Antonio da Fonsêca.

Por Decreto de 25 do dito mez.

1.º Batalhão de Velcranos.

Major addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria, José Filippe de Almeida, pelo requerer, em attenção aos valiosos Serviços que prestou ao Throno e á Liberdade, tendo emigrado em 1828 pela Galliza; desembarcado nas praias do Mindelo fazendo toda a Campanha contra a usurpação, distinguindo-se na Batalha de 29 de Setembro de 1832; sendo por ultimo gravemente ferido na Batalha de Torres Vedras, em consequencia do que, se acha na inactividade temporaria.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Major, e Governador da referida Torre, o Capitão servindo de Quartel Mestre no Ministerio da Guerra, Joaquim Antonio Mar-

ques, pelo requerer, em attenção a contar mais de 40 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, um Destacamento ao Brasil, e haver soffrido 5 annos de perseguição e prisão desde 1828 até 1833.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.^a Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Joaquim de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado e Ajudante do mesmo Corpo, Antonio Barboza de Sá Guterres.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Joaquim dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Alexandrino Turpia.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Menna Apparicio.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacintho da Camara Mello, passando á Classe dos Officiaes em Commissões activas.

—*~*~*—
S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 30 do corrente mez, foi determinado que o Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques, continue na Commissão em que se acha no mesmo Ministerio.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, D. Manoel Jeronimo da Camara, quarenta dias para se tractar no seu Quartel.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira, sesenta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior General.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrazio, em o 1.º de Julho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Tenentes, Daniel Ferreira Pestana, Assistente da Repartição do Estado Maior General, e Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, contem a antiguidade de Tenentes de quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove, a qual lhes competia em referencia aos Alferes do Exercito promovidos a Tenentes naquella data, e se lhes não deu quando em onze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta foram promovidos áquelle Posto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de tres do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Nomeado Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, ao Brigadeiro Graduado de Artilheria, e Lente Jubilado da Escola do Exercito, Fortunato José Barreiros; Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Brigadeiro effectivo, a fim de ir exercer o referido Logar. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nolla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, não perdendo porém a effectividade do Posto de Brigadeiro se fôr pelo Governo chamado ao Reino para ser empregado em alguma Commissão do Serviço, mesmo antes do prazo de tres annos, designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 18 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Ajudante, o Tenente de Infantaria, João Pedro de Mendonça.

Tenente, o Tenente Ajudante do mesmo Corpo, Anacleto José de Avellar.

Inactividade temporaria.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Felix José de Sousa e Santos, ficando sem vencimento por assim o ter requerido, na conformidade do Art. 4.º do Cap. 14.º do novissimo Plano da organização do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da Rainha, Antonio José dos Guimarães.

Castello de Vianna do Minho.

Tenente Coronel effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Castello, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Caetano Alexandrino.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Alferes, o Soldado do Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha, Zacharias de Sá e Vasconcellos.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente Ajudante do referido Corpo, José Maria Pinto.

Por Decreto de 21 do dito mez contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Luiz da Silva Maldonada d'Eça.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José da Cunha Sousa e Brito.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Segundo Tenente, Luiz Cypriano Rebello.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, Antonio José de Sousa.

Batalhão Nacional de Caçadores de Santorem.

Demittido pelo requerer, o Alferes, Julião Cazimiro Ferreira.

—*—*—*—
PORTARIA.

Tendo o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, representado que haveria conveniencia em se revogar a Ordem pela qual se restabeleceu o Trem do Porto, que havia sido extincto pela Portaria de 19 de Julho de 1847, visto terem felizmente passado as occorrencias que deram logar áquella medida: Mandã A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o dito Trem seja novamente dissolvido, continuando por isso a vigorar o que foi determinado pela citada Portaria de 19 de Julho de 1847. Pago das Necessidades, em 20 de Junho de 1851. — *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria

N.º 4, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria

N.º 4, Diogo Carneiro Chixorro Alcaçova.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Ayres de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Maria de Aragão e Lira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Ferreira da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Gomes Relego Arouca, Emilio Augusto Calás, e João José Licio de Gouvêa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Thomaz Antonio Cardozo de Novaes e Sá.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, e José de Mello Cardozo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Antonio Pinto da Motta.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Augusto Cardozo da Silva, e do Batalhão de Caçadores N.º 5, Henrique Treskou.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Thomaz de Freitas Rego.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, os Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco de Paula Xavier, e Manoel Bernardo Pereira Chaby.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, João José de Alcantara.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, os Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel do Nascimento, e Augusto Cezar da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Barreto Arnaut.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, os Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Augusto Jacome de Castro, Bento Ferreira, e Antonio Joaquim de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Thomaz Theodoro de Freitas.

Praça de Chaves.

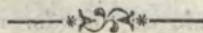
Addido, o Capitão, Carlos de Boa Ventura, que se achava com igual consideração no 1.º Batalhão de Veteranos.

Praça de Sagres.

Governador, o Capitão, João Miguel Ferreira Braklamy, que se achava addido á Praça de Villa Nova de Portimão.

Castello de S. João Baptista na 9.ª Divisão Militar.

Addido, o Major Reformado, Joaquim José de Faria Santos, que se achava com igual consideração no Forte de S. Pedro da mesma Divisão.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, D. José de Almeida Mello e Castro, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José da Silva Atayde, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Ribeiro de Oliveira, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maiór General.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar o Capitão de Cavallaria, Nuno Vicente Valladas, do Logar de Secretario da Escola Veterinaria, para que havia sido nomeado por Decreto de trinta de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco, e Determinar outro sim que seja collocado no quadro da mesma Escola em conformidade do artigo dez do Decreto da sua creação, no Logar que se acha vago pela promoção e subsequente Reforma dada ao Capitão de Cavallaria, Joaquim José Freire da Matta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que a Direcção e Commando do Corpo de Estado Maior sejam annexos ao Logar de Chefe de Estado Maior General do Commando em Chefe do Exercito, pela reconhecida conveniencia que resulta ao Serviço, e continuação de se economisar a respectiva gratificação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear na conformidade dos artigos dezoito e dezanove do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Director da Escola Polytechnica, ao Conselheiro Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, Coronel Graduado de Engenharia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—

Por Decreto de 25 do mez proximo passado.

Corpo de Engenharia.

Exonerado do Commando Geral do referido Corpo, o Sr. Tenente General Graduado, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado. Commandante Geral do dito Corpo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva e Costa, ficando exonerado de Director da Escola Polytechnica, assim como do Commando do Corpo do Estado Maior.

—*~*~*—

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Simões de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Joaquim Dias.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro de Sousa Canavarro.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Justiniano Cezar Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Joaquim dos Prazeres.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Joaquim.

Disponibilidade.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Pires Monteiro Bandeira, para ser collocado convenientemente.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido ao referido Batalhão, o Major Reformado, Jeronimo Duarte Ribeiro.

—*~*~*—

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que, em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra em 25 do mez proximo passado, os Delegados do Conselho de Saude nas diffe-

rentes Divisões Militares, comecem no dia 15 de Julho corrente as inspecções de Saude, e dos Hospitaes em referencia ao 2.º semestre do anno proximo passado; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões darem parte do dia em que os ditos Delegados sahirem dos seus quartéis, e daquelle em que recolherem aos mesmos, devendo os ditos Delegados cumprirem com toda a exactidão as instrucções publicadas na Ordem do Exercito N.º 22 de 1850.

—*~*~*—

S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que desde o dia 25 de Abril ultimo, devem considerar-se dissolvidos os Estados Maiores da 3.ª Divisão Militar sob o Commando do Sr. Tenente General, Conde do Casal; e da Brigada de Infantaria na mesma Divisão sob o Commando do Sr. Marechal de Campo, Barão de Santo Antonio.

2.º Que a nomeação do Sr. Marechal de Campo, Barão de Santo Antonio para o Commando da 2.ª Divisão Militar, não é interina.

3.º Que por Officio do Ministerio da Guerra de 21 do mez proximo passado, se fez constar a este Quartel General, haver sido exonerado, por Decreto de 11 do mesmo mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, do Cargo de Governador da Praça e Cidade de Damão, o Coronel Graduado do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Pereira Lima.

4.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz, esteve ás Ordens de Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, desde 15 de Abril, até 31 de Maio ultimo.

5.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Sousa Pimentel, se acha gozando tres mezes de licença registada, que lhe foi concedida em 14 de Maio ultimo.

6.º Que o Cirurgião Mór, Francisco Lopes Monteiro, estava na inactividade temporaria quando foi despachado para o Regimento Provisorio do Porto, na Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio ultimo, e por equivoco se disse que passava da inactividade temporaria para o 3.º Batalhão de Veteranos, quando devia ser do referido Corpo.

7.º Que o Alferes de Infantaria, Antonio Gerardo de Oliveira, se acha fazendo Serviço no Regimento de Infantaria N.º 14, desde o dia 8 de Maio ultimo.

8.º Que o Alferes de Infantaria, José Maria de Magalhães Coutinho, se acha fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 5, desde o dia 3 de Maio ultimo.

9.º Que fica sem effeito a passagem para o Batalhão de Caçadores N.º 8, do Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Henri-

que Treskott, publicada na Ordem do Exercito N.º 20 do 1.º do corrente mez.

—*~*~*

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

- Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Alberto da Cunha, quarenta dias para se tractar em ares patrios.
- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAIRHA, Eleodoro Xavier Bezerra, sessenta dias para ares de Campo.
- Ao Tenente Quartel Mestre em disponibilidade, José Avellino dos Santos Neffe, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão reformado addido á Torre de Belém, José Machado, quarenta dias para se tractar no seu Quartel.
- Ao Alferes de Artilheria addido á Torre de Belém, João Maria Locatelli, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, noventa dias para ares patrios.

—

Em Sessão de 23 de Abril ultimo, foram concedidos trinta dias para se tractar, ao 3.º Official da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Encarregado da Pagadoria da 4.ª Divisão Militar, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira.

—*~*~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Thomaz Maria de Almeida, prorrogação por tres mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Graça, sessenta dias.
- Ao Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Mena Apparicio, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria de Brito, vinte dias.
- Ao Tenente do Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio, Pedro Alexandrino Coelho, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior General.

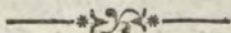
*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Julho
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tornando-se indispensavel attender, antes do novo anno lectivo, ao melhoramento do Real Collegio Militar removendo os inconvenientes da reforma ali praticada por Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, mantendo proveitosamente uma instituição creada não só para recompensa dos Officiaes do Exercito, mas em utilidade deste pela habilitação dos respectivos alumnos a servir instruida, e convenientemente nas Armas de Cavallaria e de Infantaria: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Barão de Sarmento, Marechal de Campo Graduado, que servirá de Presidente; do Visconde da Carreira, Brigadeiro Reformado; de Augusto Xavier Palmeirim, Coronel de Infantaria; de Philippe Folque, Coronel Graduado de Engenharia; e de José Tavares de Macêdo, Official Ordinario da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar; a qual informando-se do estado actual do mesmo Collegio, e do que ali convier modificar, ou restabelecer, attendendo á sua dotação, e as vantagens dos alumnos, consultando quaesquer trabalhos anteriores, e exigindo os esclarecimentos de que precisar, Me Consulte quanto antes a sua opinião sobre a reorganisação mais vantajosa do sobredito Real Collegio Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 23 do mez proximo passado.

3.^a Divisão Militar.

Auditor da referida Divisão, o Auditor da 1.^a Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral.

6.^a Divisão Militar.

Auditor da dita Divisão, o Auditor da 3.^a Divisão Militar, Francisco de Oliveira Pinto.

Por Decreto de 2 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram agraciados com os seguintes Titulos:

- O Sr. Tenente General, Visconde de Fonte Nova, com o Titulo de Conde, em duas vidas.
- O Sr. Brigadeiro, José Maria da Fonsêca Moniz, com o Titulo de Barão de Palme.
- O Sr. Brigadeiro, Sebastião Francisco Grim Cabreira, com o Titulo de Barão de Nossa Senhora da Victoria da Batalha.
- O Sr. Brigadeiro, Joaquim Bento Pereira, com o Titulo de Barão do Rio Zézere.

—*—*—*—
 Official despachado por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que conta a antiguidade de 23 de Abril, e deixou de ser mencionado na Ordem do Exercito N.^o 5 de 31 de Maio ultimo.
 Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.^o 1, José Coelho da Silva.

—*—*—*—
 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Exonerado de Presidente da Commissão de exames para o Posto de Major, nomeada pela Ordem do Exercito N.^o 11 de 11 do mez proximo passado, pelo haver requerido, o Sr. Marechal de Campo Graduado, José Jorge Loureiro.

Presidente da sobredita Commissão, o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Alexandre Travassos.

Exonerado de Vogal da referida Commissão, por ser incompativel com o Commando do Depósito Geral de Cavallaria, o Sr. Brigadeiro Graduado, D. Antonio José de Mello.

Vogal da mencionada Commissão, o Sr. Coronel de Cavallaria, Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça.

Estado Maior do Commando Geral de Artilheria.
 Adjunto, o Capitão do Estado Maior da sobredita Arma, Miguel José Gomes Monteiro.

Regimento de Infantaria N.^o 6.
 Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 4, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de Infantaria N.^o 15.
 Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 7, João Nunes Pereira Barboza.

Regimento de Infantaria N.^o 17.
 Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 7, Manoel Vieira.

Castello de Vianna do Minho.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Fernando da Costa Leal.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official na conformidade do §. 4.^o do art. 10.^o do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2, João Maria de Magalhães.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major de Cavallaria, collocado em disponibilidade pela Ordem do Exercito N.^o 5 de 31 de Maio ultimo, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, é Major Graduado, e não effectivo.

2.^o Que deve ficar sem effeito, por assim o requerer, a licença registada de um mez, concedida pela Ordem do Exercito N.^o 10 de 7 de Junho proximo passado, ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Rodrigo Maria da Silva.

3.^o Que o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, João Christostomo de Abreu e Sousa, conta a antiguidade de praça desde 3 de Agosto de 1833, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

4.^o Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaquim Maria Pedreira, exercêo as funções de Ajudante no dito Corpo, desde o dia 2 de Maio ultimo, até ao dia 8 de Junho proximo passado.

5.^o Que o Capitão do Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha, José Moreira de Brito, que pela Ordem do Exercito N.^o 14 de 17 de Junho ultimo, foi promovido áquelle Posto, pertence á 1.^a Companhia do mencionado Batalhão.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Philippe Nery de Faria, um mez para uso das aguas thermaes da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Luiz Messias, sessenta dias para continuar o seu tractamento, e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Jeronimo Gomes, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Freitas Pinto, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José dos Guimarães, quarenta dias para uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Ignacio Pereira de Lacerda, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

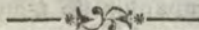
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Silva Freire, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Marques, quarenta dias para uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Sr. Coronel Graduado Tenente-Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, João Carlos de Sequeira, quarenta dias para usar dos banhos das alcaçarias.

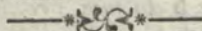
Ao Major Governador do Forte da Luz, Rodrigo José da Silva Vieira, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas na sua origem.

Ao Major Reformado addido ao Forte da Torre Velha, Thomé Hilario Sardinha de Gusmão, sessenta dias para se tractar em ares de campo.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo de Moraes Sarmiento, quinze dias.



Foram Confirmadas por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 5.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, Barnabé de Carvalho Vianna, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Agostinho Luiz Alves, vinte dias para convalescer.

O Chefe interino do Estado Maior General.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Julho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes em disponibilidade, Antonio Pinto Roberto Mourão.

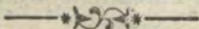
Inactividade temporaria.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Raymundo de Moraes Sarmiento, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 2 do dito mez.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, D. Pedro José de Noronha, que pelo requerer se achava em inactividade temporaria.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Mello Lemos e Alvellos.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Depósito Geral de Cavallaria, Francisco Antonio Ferreira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Commandante da 4.^a Companhia, o Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho.

Commandante da 5.^a Companhia, o Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco dos Santos Eloy Seixas.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Lopes de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Cesar da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, Carlos Filippe Freire de Andrade.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Bernardo Pereira Chaby.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Antonio Prezado.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, José Maria de Sousa.

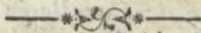
Castello de S. João da Foz.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Bernardino Alves Coelho.

Praça de Monsanto.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, José Pereira Pinto.

Para servir ás Ordens de S. Ex.ª o Conde de Fonte Nova, Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro José de Noronha.



S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Brigadeiro, Barão de Palme, Commandou a 3.ª Brigada de Infantaria das forças reunidas na Capital, até ao dia 12 de Junho ultimo; e desde 13 do mesmo mez Commanda a força armada na 3.ª e 4.ª Divisões Militares.

2.º Que os Ajudantes de Brigada, e de Ordens do referido General, continuam a constituir o seu Estado Maior, na qualidade acima referida.

3.º Que o Major do Forte da Graça, Francisco Monteiro de Carvalho, Governa interinamente o dito Forte desde 11 de Junho ultimo.

4.º Que o verdadeiro nome do Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, promovido a este Posto pela Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Maio ultimo, é Manoel Caetano, e não Manoel Caetano Fernandes; e que o Tenente do mesmo Corpo, Manoel Joaquim de Lima Carmona, é Leonel Joaquim de Lima Carmona.

5.º Que o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º

3, promovido a Alferes na mesma Ordem, é José Antonio Azêdo, e não José Antonio Dias Azevêdo.

6.º Que o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 8, promovido a Alferes para o Regimento N.º 6 da mesma Arma na referida Ordem, é José Vergolino, e não José Vergolino de Brito.

7.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, promovido a este Posto pela dita Ordem, é Fernando Seixas de Brito Betten-court, e não Fernando Seixas de Brito.

8.º Que o verdadeiro nome do Alferes promovido para o Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, pela sobredita Ordem, é D. Pedro Agostinho de Mendonça, e não D. Pedro de Mendonça.

9.º Que o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona, que pela mencionada Ordem foi promovido a Alferes Ajudante, pertence ao referido Corpo, e não a Cavallaria N.º 7 como por engano se mencionou.

10.º Que o Alferes de Infantaria, que na Ordem do Exercito N.º 21 de 2 do corrente, se menciona fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 5, é João Maria de Magalhães Coutinho.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes Alumno do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem nas Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria Nunes dos Reis, trinta dias para uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Daniel Francisco Wenck, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Anselmo de Vasconcellos, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Oliveira Prezado, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente addido ao referido Batalhão, Joaquim Carneiro de Brito, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Cypriano Antonio de Almeida Santos, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

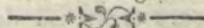
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

- Ao Official da 2.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Jacinto Ignacio Bastos, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da 3.^a Classe da mesma Repartição, Antonio José Gomes Dourado, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da 4.^a Classe da referida Repartição, Francisco José Gomes, quarenta dias para se tractar convenientemente no seu quartel.
- Ao Segundo Official addido á dita Repartição, Francisco Izidoro da Silva Prata, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Terceiro Official addido á Pagadoria da 1.^a Divisão Militar, Joaquim Pedro dos Reis, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Aspirante da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Eduardo Leite, trinta dias para uso das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 23 do dito mez.

- Ao Assistente do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, José Maria Xavier Telles, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José da Silva Athayde, dois mezes.
- Ao Alferes do dito Batalhão, Manoel Joaquim Teixeira, trez mezes.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Lobo Teixeira de Barros, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, trez mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, um mez.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, dois mezes.
- Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, Henrique Gerardes de Assiz, um anno para ir fóra do Reino.

O Chefe interino do Estado Maior General.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Major Graduado, o Capitão Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do mesmo Ministerio, Manoel Godinho Travassos Valdez.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Major Graduado, o Capitão Adjunto Chefe de Secção, Antonio Luiz Champalimaud.

Capitão Graduado, o Tenente Ajudante de Ordens do Chefe do Estado Maior General, Antonio José da Cunha Salgado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Majores Graduados, os Capitães, Francisco Liberato da Silva, e José Jacob de Abreu.

Capitães Graduados, os Tenentes, Eduardo José da Maia, Cezimiro Antonio Ferreira, e Antonio Maria da Silva.

Tenentes Graduados, os Alferes, Joaquim José Madeira, Francisco Mendes Barata, Januario Corrêa de Almeida, e Joaquim Procopio Canhão.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Majores Graduados, os Capitães, Francisco de Salles Pacheco, Ignacio Guedes Ozorio, Rodrigo Franciozi, e Francisco de Sousa Canavarro.

Capitães Graduados, os Tenentes, José Joaquim dos Santos, Manoel Saldanha da Gama, e Diogo Roberto Higgs.

Tenentes Graduados, os Alferes, João Henriques Pereira, Antonio Telles Castro da Silva, João de Barros Saldanha da Gama, José Lourenço Franco de Mattos, José Maria Gomes da Silva Junior, e D. Caetano de Portugal e Castro.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Felix Pilar Franco, e Diogo da Silva Castello Branco.

Capitães Graduados, os Tenentes, João Baptista Alves, Januario Teixeira Duarte, Agostinho José Baptista, e Joaquim Manoel Duarte.

Tenentes Graduados, os Alferes, Christovão Augusto Ramos, Thomé Simões, Manoel Dias Rocha, Antonio Maria Cabral, D. Thomaz Maria de Almeida, e José Custodio de Araujo Guimarães.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major Graduado, o Capitão, João Couceiro da Costa.

Capitães Graduados, os Tenentes, Manoel de Moura Henriques Valdez, Diogo Maria de Gouvêa Leite, Gaspar Joaquim de Sousa, e José Maria da Costa.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Maria Simões de Carvalho, Domingos José Lourenço, Antonio Joaquim Salgueiro, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, João Filippe de Carvalho, e D. Francisco de Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitães Graduados, os Tenentes, José Thomaz Mendes Durão, Estevão da Costa Pimenta, José Francisco Borges, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, e Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Tenentes Graduados, os Alferes, Joaquim de Caceres, Francisco de Moura Portugal, João Antonio dos Reis, Carlos Antonio Tibert, Antonio José de Carvalho, Antonio Leonadio Ferreira Cró, e José Thomaz Pereira de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Major Graduado, o Capitão, Clemente José do Carvalho.

Capitães Graduados, os Tenentes, Feliciano Cezar da Silveira Pinto, Ricardo Fernando Vidal, Luiz José da Conceição, Manoel Joaquim Freire, João Marcellino Carneiro, e Francisco Antonio Machado.

Tenente Graduado, o Alferes, Domingos José Fernandes Alves.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Majores Graduados, os Capitães, José Antonio de Oliveira, e Antonio de Sousa Sampaio.

Capitães Graduados, os Tenentes, Manoel Antonio Fernandes, Domingos José da Silva Barboza, Francisco Antonio dos Santos, Ignacio Joaquim de Oliveira, e José Guedes de Carvalho e Menezes.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Antonio de Lima Carmona, José Bernardo Pinto, e Sancho José Teixeira.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Majores Graduados, os Capitães, Manoel Luiz Ferrão, e João de Almeida da Cunha.

Capitães Graduados, os Tenentes, João Malaquias de Lemos, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, José de Lima e Silva, Antonio de Carvalho, José Joaquim Henriques Moreira, Antonio de Abreu Pereira, e Prosper Augusto Libert.

Tenentes Graduados, os Alferes, Henrique Caldeira Pedrozo, Fortunato Fernandes Monteiro, Anacleto da Silva Peleijão, Manoel João Baptista, José Maria Verné, e Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Deposito Geral de Cavallaria.

Tenente Graduado, o Alferes Ajudante, José Pedro de Saldanha.

Escola Veterinaria.

Capitão Graduado, o Tenente servindo na referida Escola, Francisco Pedro Arbués Moreira.

Commissões activas.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante de Ordens do Governador da Praça de Peniche, Antonio Ernesto Celestino Soares; o Alferes servindo na Guarda Municipal de Lisboa, D. Martinho de Almeida; e o Alferes em Commissão no Ultramar, José de Aguiar.

Disponibilidade.

Majores Graduados, os Capitães, José de Oliveira, Manoel Doutel, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, Bartholomeu Pessauha de Mendonça Furtado, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, José Lucio Valente, José Perestrelo de Bettencourt, Gaspar de Sousa Barreto Ramires, Diogo de Sousa Folque, João José Cordeiro, Francisco Maria Vieira da Fonsêca, Francisco Maria Monteiro, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, Antonio Manoel da Fonsêca, Henrique de Almeida Girão, e Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Capitães Graduados, os Tenentes, Manoel Ricardo Lamego, Manoel Marques, Antonio Reixa Barrantes Maldonado, Joaquim José da Silva, Antonio Lopes Socio de Amorim, Domingos Monteiro Torres, Joaquim Pedro Severino, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho, Jacintho José Silveiro, Nuno Maria de Sousa Moura, Manoel Lourenço da Cunha, Antonio José de Sousa, José de Oliveira Carvalho, Antonio José de Brito Fragozo Amado, Rodrigo Maximo Cardeira, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, Profrío de Sousa Rodrigues de Oliveira, José de Figueiredo Sepulveda, Antonio de Figueiredo Sepulveda, e Florianno Antonio Pessoa.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Maria da Silva, Francisco de Paula da Silva, João José Barreira, Fernando Pereira Mouzinho, Bernardo da Costa Alves, José Vicente Taborda, José Maria do Couto Aragão, Augusto Frederico da Encarnação, Herculano José Pereira, Alfredo Pereira do Carmo, José Ferreira da Matta e Silva, Francisco Pereira de Castro, Raimundo Gaspar dos Reis, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, Pedro Maria do Couto Aragão, e Luiz Pereira Mouzinho de Albuquerque Costa Falcão.

Por Decreto do 1.º do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultima.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, Filipe Nery de Faria.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alexandre Cezar Mimoso.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Manoel Antonio Morato.
Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da Companhia de Deposito, o Tenente, José Maria Pinto.
Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente Ajudante, José Victorino Freire.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Cezar de Sousa Pinto, ficando exonerado do exercício em que se acha no 1.º Batalhão Movel de Atiradores.
Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José de Sarria, ficando exonerado do exercício em que se acha no Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.
Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente, Claudio Caldeira Pedrozo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Augusto de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da Companhia de Deposito, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Martiniano Galo Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, José Corrêa do Freitas.

Capitão da Companhia de Deposito, o Tenente, João Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Lino Placido Rocha.

Batalhão Provisorio de Coimbra.

Capitães, os Tenentes do Regimento Provisorio do Porto, Caelano Pinto Rebello, Henrique José de Carvalho, Antonio Barrozo Basto, e Raimundo Moreira de Santa Anna.

Capitães, continuando nas Comissões em que se acham, o Tenente de Infantaria servindo na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Claudio Bernardo Pereira Chaby, e o Tenente da mesma Arma, Joaquim Felix Pinto de Sousa, que se acha servindo no Corpo da Guarda Municipal de Lisboa.

Capitães, para serem convenientemente collocados, os Tenentes do Regimento Provisorio do Porto, José Antonio Guimarães, Francisco José de Abreu, Antonio José de Lima, Manoel Gonçalves Pinto Junior, Luiz Carlos de Almeida Botelho, e o Tenente do Batalhão Provisorio de Coimbra, Manoel José Fagundes.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Julho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo a que, por falta de individuos competentemente habilitados com o curso da Arma de Artilheria, e pela necessidade de considerar nos Primeiros Sargentos da mesma Arma o seu bom procedimento e Serviços, e de satisfazer ao desempenho da regular administração e disciplina dos Corpos, têm sido por vezes promovidos a Segundos Tenentes alguns Sargentos de Artilheria sem o respectivo curso, com a condição porém de não passarem ao Posto immediato sem que o hajam adquirido; resultando daqui o preenchimento de todas as vacaturas por Segundos Tenentes sem estudos, que desta arte fecham o ingresso aos alumnos competentemente habilitados: Hei por bem Determinar que os Officiaes Inferiores, que por esta vez sómente forem despachados Segundos Tenentes, o sejam sem condição alguma; e bem assim que esta mesma condição seja tirada aos Segundos Tenentes que a tem tido nos seus despachos, a fim de serem promovidos no futuro, dois terços com estudos, e um sem elles, conforme as bases adoptadas nas ultimas promoções de Artilheria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro é Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA.
= Duque de Saldanha.

Por Decreto de 23 de Junho de 1849.

2.º Batalhão Nacional do Commercio.

Demittido pelo requerer, allegando motivos que o isemptão do Serviço, o Tenente, Duarte Sergio de Oliveira Duarte.

Por Decretos de 30 do mez proximo passado.

Brigadeiro Graduado, e Reformado em seguida na conformidade da Lei vigente, o Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio Joaquim da Gama Lobo, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo, e aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 6 de Junho proximo findo publicado na Ordem do Exercito N.º 2 de 14 do mesmo mez.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco

Jeronimo Luna, por se achar habilitado na conformidade da Lei.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitães, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo Carlos Clanchy; do Regimento de Infantaria N.º 10, Candido Xavier de Abreu Vianna; do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria Barreiros Arrobas; e do Regimento de Infantaria N.º 17, José Joaquim de Araujo, por se acharem habilitados na conformidade da Lei.

Praça de Elvas.

Para ter o exercicio de Major da dita Praça, deixando de pertencer ao quadro do Corpo a que pertence, o Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, José Maria da Silva Carvalho.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Sargento Ajudante do 1.º Regimento da mesma Arma, Alumno da Escola do Exercito, Francisco de Paula Campos e Oliveira.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Sargento Quartel Mestre, José Candido de Faria Mendes Costa.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Alferes Alumnos, do 1.º Regimento da dita Arma, Domingos da Apresentação Freire, e do 2.º Regimento da mesma Arma, Antonio José Camillo; os Sargentos Ajudantes, do 1.º Regimento, Henrique Herculano de França e Horta, e do 3.º Regimento, José Maria; e o Sargento Quartel Mestre do mesmo 3.º Regimento, João Tavares.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Alferes Alumnos, do 1.º Regimento da sobredita Arma, José Venancio da Costa, e do 3.º Regimento, Aleixo José Pereira, e Vicente Ferreira Ramos; o Sargento Ajudante do 2.º Regimento, Francisco Rodrigues Casaleiros; o Primeiro Sargento Aspirante a Official do 1.º Regimento, Antonio Carlos Frederico da Roza; os Primeiros Sargentos, do 2.º Regimento, Germano Augusto Serpa, e do 3.º Regimento, Antonio Francisco Cançado de Brito; e o Primeiro Sargento Graduado, do 1.º Regimento, Alumno da Escola do Exercito, José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes.

Praça de Valença.

Segundo Tenente Ajudante, o Sargento Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, José Manoel Camberes.

Praça de Peniche.

Tenente Coronel Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Major, Major da Praça, João Manoel Pereira.

Tenentes Coroneis Graduados, contando a supradita antiguidade, os Majores de Artilheria, em disponibilidade, Henrique Duarte Chateauneuf, e em Commissão nos Estados da India, João Ferreira Mendes.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, José Caetano Pereira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Tenente Coronel, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Manoel da Gama Lobo.

Majores, e subsequentemente Reformados na conformidade do mesmo Alvará, os Capitães de Cavallaria em disponibilidade, João Antonio Peixoto de Mendonça, e José Rafael Nogueira.

Capitães, e subsequentemente Reformados na conformidade da mesma Lei, os Tenentes de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Bernardino Groot, D. Francisco Saldanha da Gama, e Joaquim Antonio de Oliveira.

Tenentes, e subsequentemente Reformados na conformidade da dita Lei, os Alferes de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro José de Aleantara e Lencastre, Augusto Ferreira Campos, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, e João Malaquias de Sepulveda.

Por Decreto de 30 de Junho ultimo, é mandada contar a antiguidade de Major Graduado de 8 de Agosto de 1850, ao Major Graduado de Engenharia, José Antonio de Abreu; porque estando em Commissão propria da Arma a que pertence, desde 1843, tinha direito a ser contemplado na primeira promoção que se fizesse, depois que foi collocado na extincta 3.ª Secção do Exercito.

Por igual Decreto, é mandada contar a antiguidade desde 18 de Setembro de 1850, ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Cezar de Franciozi, em attenção a achar-se empregado nas Obras Publicas desde Agosto de 1849, e ser semelhante Serviço proprio das habilitações que adquirem os Officiaes de Engenharia, conforme indica o §. 4.º do Art. unico do Cap. 15.º do Decreto de 20 de Dezembro deste ultimo anno, e por tanto ter direito ás promoções feitas desde a supracitada época.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Julio Cezar de Figueiredo Feio.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha Determina, que os Officiaes de todos os Estados Maiores quando comparecerem em formaturas ou actos publicos de Serviço, levem os seus cavallos com o arreio do uniforme estabelecido.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que a prorrogação de licença registada por vinte dias, concedida na Ordem do Exercito N.^o 10 de 7 de Junho ultimo, ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 4, João Pedro Schwalbak, teve começo em o dia 9 de Maio antecedente.

2.^o Que o Tenente do Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, Francisco do Amaral, se acha exercendo as funcções de Ajudante no mesmo Regimento, desde o dia 6 de Maio ultimo.

3.^o Que Guilherme Frederico da Cunha, que pela Ordem do Exercito N.^o 3 de 23 de Maio ultimo, foi nomeado Tenente para o Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, é Alferes, e não Tenente.

4.^o Que o Alferes, que por Portaria de 29 de Abril ultimo, foi collocado no Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, é Jeronimo Joaquim de Sousa.

5.^o Que os Officiaes da 3.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Audifacio Maria Furtado Peres, e Quintino Anacleto Gramaxo, estiveram no exercicio de seus Pósts, desde a data das respectivas Portarias declaradas na Ordem do Exercito N.^o 16 de 23 de Junho do corrente anno.

—*~*~*—
Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 1, João Nepomuceno de Macêdo, um mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Januario Teixeira Duarte, dois mezes.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Antonio Joaquim Farto, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 6, José Bonifacio da Costa, doze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.^o 2, Manoel Ferreira da Cunha, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.^o 6, fazendo Serviço no Regimento N.^o 16 da mesma Arma, Conde de Samodães, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior General =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Julho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Hei por bem Nomear Subalterno do Corpo Militar da Escola Veterinaria, em conformidade do artigo dez da Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, o Alferes do Regimento de Cavallaria numero tres, Thomé Simões. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sendo da maior importancia regular adequada e definitivamente os accessos dos militares, e bem assim as recompensas que hajam de competir-lhes nos muitos e variados casos, tanto em tempo de paz como de guerra, por modo que, considerando-se os direitos de todos, se attenda principalmente á sua maior intelligencia e aptidão nos differentes Pótos, e no desempenho dos arriscados e importantes deveres a que muitas vezes são chamados: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Tenente General Conde das Antas, que servirá de Presidente, do Ministro e Secretario de Estado Honorario, e Marechal de Campo, Visconde de Sá da Bandeira, dos Marechaes de Campo Graduados, Barão de Sarmento, e José Feliciano da Silva Costa, e do Brigadeiro Graduado José Gerardo Ferreira Passos, a qual tendo em vista as propostas apresentadas pelo Governo ao Parlamento na ultima Legislatura sobre accessos e recompensas, Me proponha com a brevidade possivel, o que lhe parecer mais util ácerca destes importantes objectos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo a que a Commissão creada por Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis para a formação do Codigo Penal Militar, não chegou a funcionar em consequencia das extraordinarias circumstancias do Paiz naquella época: Hei por bem Nomear uma Commissão composta do Conselheiro de Estado,

Ministro e Secretario de Estado Honorario, Manoel Duarte Leitão, do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, Visconde da Granja, do Tenente General, Visconde de Vallango, do Marechal de Campo, Florencio José da Silva, do Juiz Relator graduado do Supremo Conselho de Justiça Militar, Silvino Luiz Teixeira de Aguiar, do Coronel graduado do Regimento de Infantaria numero dezeseis, José Maria de Magalhães, e do Curador Geral dos Orfãos, Joaquim José Pereira de Mello, para Me Propôr com a urgencia que reclama tão importante assumpto, um projecto do Código Penal Militar, no qual em harmonia com as luzes do seculo, e com os principios da sciencia criminal, se estabeleçam regras fixas e invariaveis pelo que pertence, não só á classificação e graduação dos delictos e penas, como tambem á ordem, direcção e brevidade do processo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. =
Duque de Saldanha.

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Luiz Maria da Rocha Fontanas, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Capitão effectivo, o Capitão Graduado de Infantaria, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, continuando no exercicio em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Ajudante, João Justino Teixeira.
Alferes Ajudante, o Alferes, José Rebelo Pimenta.

Por Decreto de 25 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi por Proposta de Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Vicoza, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Marques de Oliveira; em remuneração dos importantes Serviços por elle prestados ao movimento Regenerador, devendo o agraciado solicitar por aquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Por Portaria do Ministerio da Guerra de 5 do corrente mez.

foi encarregado do Commando do Corpo Telegrafico, o Tenente, Honorio Lopes de Santa Anna, que já servia no mesmo Corpo.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Vicente Pereira Neto.

Forte de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar.

Addido, o Tenente Coronel, João de Sá Nogueira, que tinha igual consideração na Torre de S. Vicente de Belém, devendo partir logo para o seu novo destino.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina o seguinte:

1.º Que não sejam propostos para Majores ou Ajudantes dos Corpos Nacionais, Officiaes, que não tenham pelo menos dois annos de Serviço effectivo no Posto em que se acharem nos Corpos da 1.ª linha: na intelligencia de que regressarão a servir nestes Corpos quando, estando collocados em Majores ou Ajudantes daquelles, lhes competir accessão.

2.º Que ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Quillinan, seja contada a antiguidade do Posto de Alferes de 28 de Abril ultimo, por ter sido despachado por Portaria dessa data.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Soares de Albergaria, se apresentou prompto para o Serviço no 1.º do corrente mez, recolhendo da licença registada de dois mezes que lhe havia sido concedida em 9 de Maio ultimo.

2.º Que o Auditor, Miguel Ozório Cabral, que pela Ordem do Exercito N.º 22 de 3 do corrente, foi transferido para a 3.ª Divisão Militar, era Auditor da 6.ª, e não da 1.ª como por equívoco se mencionou na citada Ordem; e bem assim que os Decretos de transferencia deste Auditor e do da 3.ª Divisão, Francisco de Oliveira Pinto, são datados de 10 de Junho ultimo.

3.º Que a licença sem vencimento, concedida até 30 de Junho ultimo ao Amanuense da 1.ª Classe graduado da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, José Luciano da Maia Xavier Annes, foi por Portaria datada de 8 do corrente, prorogada por mais seis mezes para o dito Empregado acabar de convalescer da grave molestia que tem padecido.

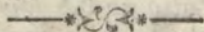
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 26 do mez proximo passado.

Ao Alferes do 1.^o Batalhão Movel de Atiradores, Rafael Solano de Almeida, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Major Governador do Castello de S. Philippe, Manoel Paes Coelho, quarenta dias para fazer uso de aguas hydro-sulfuricas do Estoril na sua origem.



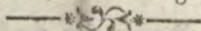
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão do 3 do corrente mez.

Ao Escrivão do Cofre do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para uso das aguas ferreas e ares de campo.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Official da 4.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Alexandre Rodrigues Monteiro, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria Salomé Canhão, um mez.

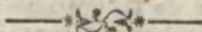
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 4, José Rodrigues, oito dias.

Ao Capitão do dito Regimento, José de Mello Lemos e Alvellos, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Joaquim Ferreira da Costa, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Antonio Schwalbak, trinta dias.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, um mez.



Foi Confirmada por S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, a licença que o Sr. Commandante da 3.^a Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Art. 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.^o 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Benigno do Amaral, trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Julho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

3.^a Divisão Militar.

Exonerado de Chefe interino de Estado Maior da referida Divisão, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão, Bernardo Taveira Cardozo.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão, Fernando de Figueirêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

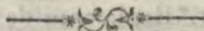
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Ignacio de Oliveira.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Rogado de Oliveira Leitão.

1.^o Batalhão de Veteranos.

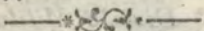
Exonerado de Cirurgião Mór do referido Batalhão, o Cirurgião Mór, José Ignacio Pinto Pontes e Sousa, voltando á posição em que dantes estava.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que no dia 1.^o de cada mez todos os Srs. Commandantes de Corpos remettam ao seu Quartel General uma parte conforme o modelo junto dos exercicios geraes e de bateria, esquadrão ou pelotão que tiveram os mesmos Corpos. Os mesmos Srs. Commandantes mencionarão em observação a cada exercicio, se elle foi ou não em ordem de marcha, ou de fogo, de alvo ou passeio militar, e nestes dois cazos enviarão um relatorio especial e circunstanciado da extensão da marcha, modo como, e tempo em que se fez; ou do resultado, occorrencias e observações dos tiros. Em N. B. observarão os mesmos Srs. Commandantes a natureza das revistas geraes, e os dias do mez em que tiveram logar.

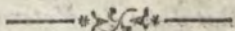
Quando houverem exercicios de Brigadas ou de quaesquer forças reunidas os Srs. Commandantes das Divisões darão uma parte mais ou menos circunstanciada segundo a importancia dos mesmos exercicios.

Pela Ordem do Exercito N.º 11 de 27 de Março de 1849, se determina que nos Hospitaes Regimentaes do Porto, Elvas, e Chaves se fórme na 1.ª quinta feira de cada mez uma Junta composta do Delegado do Conselho, e dos Cirurgiões Móres, para inspecção os Officiaes. Em consequencia do acima determinado, não pôdem os Srs. Commandantes das 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares concederem licença aos Officiaes para se tractarem, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

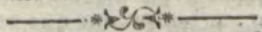
- 1.ª Que o Tenente Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Daniel Ferreira Pestana, se acha naquelle exercicio desde o 1.º de Junho ultimo.
- 2.ª Que o Alferes de Cavallaria, Luiz Pires Monteiro Bandeira, exercêo as funções de Ajudante de Ordens do Commandante da 2.ª Divisão Militar, desde 6 de Maio a 30 de Junho do corrente anno.
- 3.ª Que fica sem effeito os trez mezes de licença registada publicada na Ordem do Exercito N.º 24 de 2 do corrente, ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Thomaz Maria de Almeida.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por S. Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

- Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa, trinta dias para fazer uso de aguas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Antonio da Conceição Ferreira, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Telles Castro da Silva, quarenta dias para fazer uso de leites e ares de campo.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim José de Alcantara, tres mezes.
- Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim de Almeida Simão, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior General =

REGIMENTO OU BATALHÃO DE

Parte dos exercicios geraes, que teve este Corpo durante o mez de de 185

Fôrça presente	Hora	OBSERVAÇÕES			
		A que principiou	A que acabou		
Dias					
Coronel					
Coronel					
Major					
Ajudantes					
Cirurgião Mor					
Dito Ajudante					
Cabeleiro					
Picador					
Vegetariano					
Sargento Ajudante					
Uxo e Quartel Mestre					
Aluscos					
Claram, Corneteiro, ou Tambor Mór					
Cabo de Tambor, ou de Cornetas					
Capitães					
Leudeões					
Alferees					
Primeiros Sargentos					
Segundos Sargentos					
Fuzileiros					
Cabos					
Auspregadas					
Soldados					
Clarin, Corneteiros, ou Tambores					
Ferradores					
Todos					
Cavallos					

N. B.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 16 de Julho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de onze do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador da Praça e Cidade de Damão no Estado da India, ao Capitão do Corpo de Engenharia, José Diogo Mascarenhas Mouzinho de Albuquerque: Hei por bem Promovêr o referido Capitão, ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães effectivos e Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o mencionado Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que seja exonerado do exercicio de Governador do Castello de S. João Baptista na Ilha Terceira, o Marechal de Campo, Joaquim Zeferino de Sequeira, por ser aquella situação incompativel com o Posto que tem no quadro effectivo do Exercito, em relação ao do Commandante da decima Divisão Militar. Outro sim Hei por bem Nomear Governador do mencionado Castello, ficando exonerado do Commando do Corpo a que pertence, o Coronel do Regimento de Infantaria numero dez, João Firmino de Lemos Corte Real, em attenção á sua longa carreira militar, e bons Serviços que sempre tem prestado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Sr. Marechal de Campo Barão de Santo Antonio, Commandante da 2.^a Divisão Militar, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Porfírio Rebello.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Alves Pinto de Azevêdo.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Thiago Ricardo de Soure.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes de Infantaria que se achia fazendo Serviço neste Corpo, João Maria de Magalhães Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Nogueira Soares.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio Nogueira Soares.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Ferreira Vaz Mourão.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Major effectivo, unido á sobredita Companhia, o Capitão Adjunto Chefe de Secção no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Ezequiel da Costa Ricci.

*Por Decretos de 11 do dito mez.**Torre de S. Vicente de Belém.*

Brigadeiros effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade da Lei vigente, ficando addidos á referida Torre, os Coroneis, do Regimento de Infantaria N.º 2, José Jeronimo Gomes; e de Infantaria em disponibilidade, Antonio Silvestre de Sousa, por assim o haverem requerido, e em consequencia de estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio de Araujo, e do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ayres Nepomuceno de Mello; por assim o terem requerido, sendo julgados pela Junta Militar de Saude incapazes de Serviço activo, e por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Commandante da 3.^a Companhia, o Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Domingos José Venancio da Cunha Mouiz.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.^a Companhia, o Capitão Graduado em Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thiago Ricardo de Soure.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim José de Alcantara.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Anacleto José de Avellar.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Alexandre Travassos.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Manoel Antonio Ferreira Aragão.

1.º Batalhão de Veteranos.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante Reformado, addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Thomaz Antonio Ribeiro.

Forte de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar.

Addido, o Tenente Coronel Reformado, Antonio José dos Guimarães, em consequencia dos seus padecimentos; devendo partir logo para a referida Divisão.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes na conformidade do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alunos, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Carlos Xavier Palmeirim; e do Regimento de Infantaria N.º 10, João Pedro Caldeira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do Art. 5.^o da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 10, Francisco Antonio Pinheiro Baião.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 11 de Junho ultimo, que o verdadeiro nome do Capitão de Infantaria, Lente da 6.^a Cadeira da Escola Polytechnica, é Julio Maximo de Oliveira Pimentel, por assim o ter provado por documentos, e não Julio Maximo Pimentel, com que foi despachado Alferes de Caçadores N.^o 3, na promoção de 25 de Julho de 1833.

2.^o Que o Major Reformado addido ao 2.^o Batalhão de Veteranos, Manoel de Abreu Madeira, gozou somente dois mezes da licença registada que pela Ordem do Exercito N.^o 12 de 11 de Abril ultimo, lhe tinha sido concedida; apresentando-se em 27 de Maio do corrente anno,

3.^o Que o Primeiro Sargento Alumno, João Maria de Magalhães, que na Ordem do Exercito N.^o 22 de 3 do corrente, vem declarado Aspirante a Official, pertence ao Regimento de Infantaria N.^o 16, e não ao Batalhão de Caçadores N.^o 2.

4.^o Que fica sem effeito a licença registada concedida pelo tempo de tres mezes na Ordem do Exercito N.^o 27 de 14 do corrente mez, ao Tenente Ajudante que então era do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Joaquim José de Alcantara.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, um mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Joaquim Maria Machado de Faria, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 2, Jeronimo de Moraes Sarmiento, prorrogação por um mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, José Maria Tristão, um mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Cardozo, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro, tres mezes.

Ao Tenente Addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, José Francisco Nogueira, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Julho
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que ao Tenente do Exercito de Portugal, servindo no Estado da India, Xisto Antonio Barata Feio, se conte a antiguidade do referido Posto de quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove; por quanto competindo-lhe em referencia aos Alferes do Exercito promovidos a Tenentes naquella data, não se lhe deu quando em onze de Setembro do anno proximo passado foi promovido áquelle Posto por indemnisação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = **RAI-NHA.** = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Conceder a Graduação de Secretario do Commando Geral de Artilheria, ao Official de Secretaria do mesmo Commando Geral, João Zacharias Alves Chianca, em attenção a ter servido em diversas Repartições do Estado pelo espaço de vinte e dois annos, e á sua boa conducta, intelligencia, e assiduidade com que satisfaz aos seus deveres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = **RAINHA.** = *Duque de Saldanha.*

Attendendo a que, ao Marechal de Campo Reformado, José Maria de Sousa, pertencia a effectividade ou graduação naquella Posto, segundo a sua collocação na escalla dos accessos, quando por Decreto de trinta e um de Maio ultimo foi passado á classe de Reformado, e sendo os anteriores Serviços do mesmo General dignos da Minha Real Contemplação: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que ao referido Marechal de Campo Reformado seja melhorada a sua reforma no Posto de

Tenente General, como lhe seria applicada se houvesse seguido o accessão a que tinha direito, segundo as disposições do Decreto de seis de Junho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dez de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, Carlos Augusto Pereira de Moraes, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de nove de Maio de mil oitocentos quarenta e dois, passe ao Exercito de Portugal como Alferes de Infantaria, em attenção a ter o mesmo Official prestado bom Serviço na mencionada Provincia, por espaço de sete annos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 8 do corrente mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Brigadeiro Graduado, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Sr. Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio José Boquete, por assim o haver requerido, e em consequencia de estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao mencionado Batalhão, o Major Graduado de Cavallaria, Antonio Manoel Lobo de Saldanha; e o Capitão da mesma Arma, Vicente Godinho Valdez, por assim o haverem requerido, e em consequencia de estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do supracitado Alvará, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco da Silva, por assim o haver requerido, e por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Brigadeiro effectivo, e subsequentemente Reformado na conformida-

de da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Coronel de Cavallaria, Marquez de Fronteira, por assim o haver requerido, e em consequencia de estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Clemente José do Carvalho, por assim o haver requerido, e em consequencia de estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do supradito Alvará, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio José Rodrigues, por assim o haver requerido, e por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Justino de Mattos.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Lopes Guimarães.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Ignacio da Rocha.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fortunato Moreira, quarenta dias para ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henrique de Castro e Solla, sessenta dias para uzardias aguas ferreas em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Manoel Martins, trinta dias para uso de banhos do Arsenal.

Ao Capitão do dito Corpo, José de Sousa Barboza, quarenta dias para uso de remedios no campo.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Alexandre Justino de Sousa Alvim Pereira, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Ayres Antonio Saldanha, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Corpo, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do dito Corpo, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes nas Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Segundo Tenente de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos, na sua origem.
- Ao Tenente Graduado de Cavallaria da Escola Veterinaria, Thome Simões, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Luiz Maria da Silva, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Gabriel Correa de Brito, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Felipe Antonio Vellozo, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes Reformado addido ao referido Batalhão, Bento José, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Segundo Tenente Addido á Praça de Palmella, José Joaquim de Freitas, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Em Sessão de 11 do dito mez.*
- Ao Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior, Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, quarenta dias para fazer uso de leites, em ares de campo.

—*—*—*—

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria de Moraes Mendonça, prorrogação por sessenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Luiz da Cunha, dois mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, fazendo Serviço em N.º 5 da mesma Arma, José de Mello Cardozo, trez mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Maria de Vasconcellos, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 5 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Capitão Graduado, o Tenente empregado na referida Secretaria, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Capitães Graduados, os Tenentes empregados no referido Estado Maior, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello, Luiz Bernardo Pereira de Chaby, Antonio Fallé da Silveira Barreto, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira, José Justino de Pina Vidal, e Daniel Ferreira Pestana.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitães Graduados, os Tenentes, José Ignácio de Oliveira, e Domingos Candido da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitães Graduados, os Tenentes, João Thomaz Toribio de Sousa, Ricardo de Novaes Corte Real, João Nepomuceno de Sousa Andrade, e José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, Januario Ferreira Machado, e os Tenentes, João Alves Cortez, Antonio Baptista Cardozo, João Pinto Chrisostomo, João José de Passos, e Alvaro Macêdo da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, Felisberto José Lopes, e os Tenentes, José Joaquim Pimentel, João de Vasconcellos, Constantino Joaquim de Brito, e Manoel Maria.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado, o Tenente, Antonio Schwalback.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, Antonio dos Santos Almeida Tavares, e os Tenentes, Diogo Mendes Coutinho, Luiz Alves Conty, Florencio Velloza de Carvalho Esmeraldo Castello Branco, D. João Frederico da Camata Leme, Thomaz Bernardino de Mello, José Lino Ferreira do Valle, e José Bonifacio da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Tenente, Manoel Ignacio da Rocha.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, Domingos Antonio Gomes, e os Tenentes, Luiz Maria de Ascensão, Alexandre Magno de Campos, João Lobo Teixeira de Barros, Domingos Lopes Xisto, Augusto Cezar Cordeiro, e João Duarte.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitães Graduados, os Tenentes, Antonio da FONSECA, Francisco Pinto de Almeida, José Possidonio de Novaes Costa e Sá, e Manoel Ignacio de Brito.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitães Graduados, os Tenentes, Roque Jacintho da Camara Melo, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, e Ventura José.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitães Graduados, os Tenentes, Antão José de Freitas e Azevedo, Euzebio Marcelly Pereira, e João Paulo de Lemos Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitães Graduados, os Tenentes, Domingos Antonio Vianna, Pedro Alexandrino Turpia, Justiniano Cezar Bastos, José Vicente, e José Maria de Sousa Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitães Graduados, os Tenentes, Luiz Augusto dos Santos, José Cardozo, Simão Antonio Pedreira, Ilidio Marinho Falcão, José Joaquim Nunes de Sousa, e Manoel Pedro Roza.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitães Graduados, os Tenentes, Miguel da Costa, Domingos José de Sousa, Antonio Candido Jara, José Maria Thiago de Santa Clara, João Miguel Luciano de Miranda, Servulo Maria Alves, José da Roza, José Maria Lage, e Joaquim José de Gama Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitães Graduados, os Tenentes, José de Azevedo Monteiro de Barros, Silverio José da Cunha, Estevão Bernardino da Costa, João Ignacio Chrispiniano Chianca, Manoel Marques dos Santos, João Pedro Ferreira, Antonio Dutra Junior, e Izidro Manoel dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitães Graduados, os Tenentes, Conde de Samodães, Antonio Joaquim de Abreu, José dos Santos Coelho, Tiburcio dos Reis Barboza Bernardes, José Vicente Consulado, João Theodoro de Oliveira, e Francisco Custodio Freire, e o Tenente Ajudante, João Pacheco.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, José da Cunha Andra-

de, e os Tenentes, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, Manoel Vieira, Antonio José Botelho da Cunha, Agostinho José de Azevedo, Luiz Maria dos Anjos e Silva, Antonio Maria Teixeira, Joaquim José Monteiro de Almeida, e Antonio Barreto Arnaut.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitães Graduados, os Tenentes, José Tiburcio da Cunha Lima, André Justino Amado, Gaspar Leite, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, José Luiz Rebello, e José Antonio de Mattos,

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitães Graduados, os Tenentes, João Antonio Ferreira dos Santos, Manoel Bernardo Camello de Araujo, João Manoel Rodrigues, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, José Roberto Marques dos Santos, Theodoro José Ramalho, Luiz de Mello Pita, e Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitães Graduados, os Tenentes, Antonio Botelho Pimentel, João Rogado de Oliveira Leitão, Joaquim José Monteiro Junior, Joaquim Honório, e José Eduardo da Costa Moura, e os Tenentes Ajudantes, Francisco Ferreira Barboza, e Ignacio Pereira de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitães Graduados, os Tenentes Ajudantes, Manoel Joaquim Virissimo, e Anacleto José de Avellar, e os Tenentes, Ignacio Proffirio Simões, Vicente Pereira Neto, Carlos José Pereira, Bernardo José Ferreira, Julio Augusto Corrêa Henriques, e José Maria Barrote.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitães Graduados, os Tenentes Ajudantes, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, e Antonio Cardozo Oliva, e os Tenentes, Antonio José Martins, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macedo, Julio Teixeira Homem de Brederode, e José Gualdino dos Santos Plaquet.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitães Graduados, os Tenentes, Antonio José da Silva, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos, Antonio José Vieira, Antonio Urbano, João José Botelho de Lucena, Manoel Pinto de Sousa, e Manoel Jeremias Seromenho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitães Graduados, os Tenentes Ajudantes, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, e Hypolito José Pereira, e os Tenentes, Custodio Alvaro Nunes da Fonseca, Augusto Carlos de Oliveira, Domingos José Gomes, Francisco Joaquim Cerqueira, Antonio Guedes da Costa Azevedo Pinto, Joaquim de Abreu Castello Branco,

Antonio Joaquim Pereira da Rocha, e Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitães Graduados, o Tenente Ajudante, João Manoel Fernandes, e os Tenentes, José Antonio de Azevedo, Cypriano José Alves, João Maria Furtado, Agostinho José Pereira, e José Maria Alvares Quintino.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitães Graduados, os Tenentes Ajudantes, João da Motta Guimarães, e Manoel Joaquim Marques, e os Tenentes, João Felix Ferreira, Joaquim José Profrino Corrêa, Bruno Francisco Firmino da Roza, Possidonio José Duarte Leitão, e Gregorio de Magalhães Collaço.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitães Graduados, os Tenentes, José Rogado de Oliveira Leitão, Zeferino Augusto Soares, José da Costa Vieira Barboza, Antonio Maria Campino, e Manoel Joaquim dos Prazeres.

Regimento Provisorio de Infantaria do Porto.

Capitão Graduado, o Tenente, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Escôla Polytechnica de Lisboa.

Capitães Graduados, os Tenentes, Lentes da referida Escôla, Antonio de Serpa Pimentel, e Joaquim Henrique Fradesso da Silveira.

Real Collegio Militar.

Capitães Graduados, os Tenentes empregados no referido Collegio, Agostinho Virissimo de Moura, e Augusto Cezar Munhoz.

Archivo Militar.

Capitães Graduados, os Tenentes empregados no referido Archivo, Antonio Gualdino da Costa, e Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida Junior.

Corpo Telegrafico.

Capitães Graduados, os Tenentes do referido Corpo, Honorio Lopes de Santa Anna, José da Silva Pereira, e Constantino José Alves.

Praça de S. Julião da Barra.

Capitão Graduado, o Tenente Ajudante da referida Praça, Francisco de Assiz Lopes.

Capitães Graduados, os Tenentes que se acham no exercicio de Ajudantes de Ordens, Christovão Amaro Frederico, Ignacio José Rozado de Faria, José Firmino Ventura, e D. Francisco de Salazar Moscozo.

[Continuar-se-ha].

O Chefe interino do Estado Maior General =

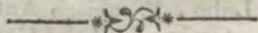
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e cinco de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, ao Alferes de Infantaria do Exercito de Portugal, Francisco Maria Barreiros Arrobas: Hei por bem Promover ao Posto de Tenente o referido Alferes, ficando pertencendo ao mesmo Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe de servir na mencionada Provincia, o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 5 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Capitães Graduados, os Tenentes que se acham no exercicio de Ajudantes dos Batalhões Nacionais, Sebastião Oliva de Carvalho, João José Nogueira de Brito, José Joaquim Rua, José Pedro de Mello, José Ramos da Silva, Hylario José dos Reis, João José Rodrigues de Moraes, Manoel Maria de Magalhães; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta, que passa á Classe dos Officiaes em Commissões activas; e o Tenente, Sebastião do Canto Castro Mascarenhas, que se acha empregado nas Obras Publicas, continuando estes Officiaes nas Commissões em que se acham.

Capitães Graduados, os Tenentes de Infantaria em disponibilidade, José Corrêa de Mesquita, Paulo Manoel Homem da Costa Noronha, Antonio Francisco de Barros Henriques, José Alves da

Encarnação, José de Oliveira Queiroz, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, Francisco Pereira Lopes Bettencourt, José de Medeiros Bettencourt, Vicente José Borges de Medeiros, José Ignacio Ribeiro, João Pinto Carneiro Junior, Luiz Maria dos Santos, Joaquim Aleixo Paes, Antonio Moreira, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, José Antonio de Oliveira Guimarães, Joaquim Manoel de Magalhães, Severino José Judice Samora, José dos Santos Roza, Sebastião da Matta Moniz, Miguel José da Silva Freire, Joaquim Antonio Peixoto, Francisco Alberto Machado, Joaquim Augusto de Oliveira Dias, João Henriques de Moraes Callado, Severo Leão Cabreira, Rodrigo Maria da Maia Lermont, Joaquim Xavier da Silva, Barão de Castro Daire, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, João Palaio, Joaquim José Santa Clara, Manoel Matheus Brandão, Manoel Augusto Santa Clara, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, Manoel José Affonso Vianna, Victorino José das Neves, Luiz Rufino Chaves, João Baptista Nunes, José Maria Bernardes, Manoel Cabral, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, João da Costa Simões, Manoel Joaquim Mascaranhas, João Marques Coelho, João José Alves, João Pinto, Antonio José da Costa, Luiz Antonio de Abreu, José Pereira Machado, Joaquim Antonio dos Santos, Antonio Lopes da Cunha, Francisco Marques de Carvalho, Daniel Francisco Wenk, Agostinho José Ferreira de Brito, Possidonio Pedro Martins, José Maria Pinto, José Manoel Sabino, João Pedro de Mendonça, Francisco de Assiz Leote, Frederico Alexandre Lobo, Francisco Antonio de Carvalho, Romão Antonio de Sousa Girão, Gabriel Corrêa de Brito, João Antunes da Silva Borja, Antonio Maria de Brito, José Francisco de Lima, Antonio José de Sousa, Domingos José de Almeida Barboza, José Manoel Martins, José Ricardo Pereira Cabral, José Chrisostomo Vellozo e Horta, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, Domingos Eduardo Pereira Pinto, Jorge Frederico de Avilez, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, Antonio Corrêa Telles Pamplona, Bernardino Joaquim Corrêa Caldas, João Infante, Manoel Cardozo, Francisco José Vieira de Carvalho, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, Vicente Augusto de Vasconcellos, Antonio de Figueirêdo, e Augusto Cezar da Silva Siuve.

[Continuar-se-ha].

Por Decreto de 12 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião Civil, Manoel Francisco da Palma Arez.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do referido Corpo, Francisco Alves de Oliveira.

2.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Reformado, José Maria dos Ramos.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Srs. Commandantes dos Corpos de Infantaria, remetam directa e immediatamente a este Quartel General relações dos Sargentos Ajudantes, Quarteis Mestres, e Primeiros Sargentos, que assentaram praga como substitutos, que tenham alguma deserção, ou que hajam sido castigados corporalmente: na intelligencia de que Sua Ex.^a faz responsaveis os mesmos Srs. Commandantes pela exactidão destas relações, que serão conferidas com as informações que existem nesta Secretaria.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que em cada um dos Regimentos de Infantaria, e Batalhões de Caçadores, se conserve sempre uma vacatura de Segundo Sargento, duas de Cabos de Esquadra, e duas de Anspeçadas; podendo os respectivos Commandantes preencher desde já, as mais que tiverem, ou de futuro ocorrerem nos seus respectivos Corpos.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença concedida ao Sr. Coronel Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, publicada na Ordem do Exercito N.º 29 de 17 do corrente, começou no dia 15 deste mez, e que foi encarregado do expediente da mesma Repartição, o Tenente Coronel, Chefe de Secção, Francisco Dionizio de Almeida.

2.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, se acha exercendo as funções de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, desde o dia 10 de Maio ultimo.

3.º Que o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriono Carlos Pinheiro Arraes, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 21 de 2 do corrente mez.

4.º Que o Tenente Graduado pela Ordem do Exercito N.º 24

de 3 do corrente, Joaquim Procópio Canhão, pertence ao Regimento de Cavallaria N.º 5, e não ao Regimento N.º 1 da mesma Arma, como na mesma Ordem se mencionou.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo Carlos Clanchi, quarenta dias para faser uso dos aguas das Caldas da Rainha, internamente na sua origem.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Terceiro Official Addido, com exercicio na Commissão Liquidatoria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues e Castro, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9 Joaquim Maria do Couto Zagallo, trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Cezar Pinto, um mez.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha na Villa de Estremoz, José Celestino Cordeiro Vinagre, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, D. José Maria Carvajal, quatro mezes.

Foi Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, a licença que o Sr. Commandante da 8.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gonçalo Antonio de Seixas, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Julho de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de tres do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Ignacio Augusto Alves, para servir no Estado da India em Commissões que lhe forem designadas pelo respectivo Governador Geral; Hei por bem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Capitão a Major de Infantaria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado os annos da Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo-Me representado o Marechal de Campo Reformado, Fernando da Costa Leal, pertencer-lhe pela sua collocação na escalla dos accessos a graduação ou effectividade naquelle Posto, quando por Decreto de trinta e um de Maio ultimo, foi passado á classe de Reformado, e Considerando que os Serviços anteriores deste General, o tornam merecedor da Minha Real Contemplação; Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem melhorar a sua re-fórma no Posto de Tenente General como lhe seria applicada se houvesse seguido o accesso a que tinha direito e em virtude do Decreto de seis de Junho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

38

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Tenente General Reformado, o Sr. Marechal de Campo Graduado em Tenente General, Euzébio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Dias da Rocha.

Torre de S. Vicente de Belém.

Major, ficando addido á referida Torre, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Francisco de Oliveira Guimarães, em attenção a ter feito as Campanhas de 1826, 1827, e 1828, emigrado para Paizes Estrangeiros, reunido em 1830 ás forças que na Ilha Terceira defendiam o Throno Ligitimo, e as Liberdades Patrias; ter desembarcado nas praias do Mindello, feito toda a lucta contra a usurpação, pertencido á Divisão auxiliar á Hespanha, haver sido duas vezes ferido gravemente, a 1.ª na acção de 18 de Agosto de 1833, fóra das linhas da invicta Cidade do Porto, e a 2.ª na de 21 de Julho de 1837, no Reino visinho; e a achar-se impossibilitado de Serviço activo em consequencia de ferimentos de bala em campanha, e vicissitudes da vida, como foi julgado por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Brigadeiro Graduado, e em seguida Reformado na conformidade da Lei vigente, o Sr. Coronel de Cavallaria, Francisco Infante de Lacerda, pelo requerer, ser-lhe applicavel o Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de servir activamente pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, João da Motta Guimarães.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Tenente, Antonio Manoel de Almeida e Silva.

39

Por Decretos de 2 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Sr. Coronel Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, D. Antonio José de Mello; e o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Rozendo Pereira de Abreu; devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Augusto Cezar Cordeiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Roza.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Domingos José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento da Grana-deiros da RAINHA, Ventura José.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Grana-deiros da RAINHA, José Rogado de Oliveira Leitão.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addidos, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Antonio Joaquim da Gama Lobo, e o Sr. Brigadeiro Reformado, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes.

Castello de S. João da Foz do Douro.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Antonio Caetano de Sousa.

Praça de Valença.

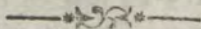
Ajudante, o Segundo Tenente Adjuncto do Forte de Nossa Senhora da Graça, Florindo José da Guerra.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Ajudante, o Segundo Tenente com igual exercicio na Praça de Valença, José Manoel Cambezes.

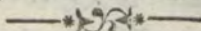
Forte da Arrabida.

Governador, o Primeiro Tenente addido ao Forte de Albarquel, Manoel Soares Zarco.



Regimento de Infantaria N.º 2.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

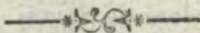


Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 5.º da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Ferreira da Cunha Junior.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que a licença registada de um mez, publicada na Ordem do Exercito N.^o 31 de 19 do corrente, foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 4, Augusto Cezar de Sousa Pinto; sendo estes os seus verdadeiros nome, e Regimento, e não como na mencionada Ordem por equívoco se declarou.

2.^o Que o verdadeiro nome do Alferes do Ultramar, que pela Ordem do Exercito N.^o 3 de 28 de Maio ultimo, foi collocado no Exercito de Portugal, é Manoel Ferreira de Seabra, e não Manoel de Seabra.



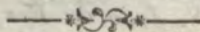
Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Assistente do Estado Maior do Commandante em Chefe do Exercito, José Joaquim Wenceslau Leal, quarenta dias para continuar o tractamento.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Official da 2.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleuterio Machado e Silva, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Luiz Messias, dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, José Maria Verné, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 2, João José Licio de Gouvêa trez mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Joaquim Caetano dos Reis, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 3, Antonio de Sousa Vellozo, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 7, Romão Henrique Duro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 13, Manoel Dantas Faria, dois mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Botelho Pimentel Sarmiento, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 14, Albino Candido de Almeida, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Tomando em consideração o que em seu requerimento Me representou o Bacharel Antonio José da Cunha Fonsêa, Auditor da segunda Divisão Militar a respeito do seu bom Serviço pelo espaço de dezoito annos, e da incompatibilidade que se dá em continuar a servir activamente, por causa das graves molestias que padece, o que tudo prova por documentos authenticos: Hei por bem Annuindo á sua supplica, Conceder-lhe a devida aposentação, na conformidade do disposto no artigo quinto da Carta de Lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quinze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Não tendo sido levada a effeito a reorganisação do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, ordenada pelo Decreto de vinte e seis de Março ultimo, na conformidade do Plano a que o mesmo Decreto se referia, inserto na Ordem do Exercito numero dez do primeiro de Abril proximo findo: Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o mencionado Batalhão seja dissolvido e reorganizado segundo o Plano acima dito; devendo o respectivo Commandante tomar conta dos artigos de armamento, correea, equipamento, munições, e mais objectos que se achavam á responsabilidade do Corpo ora extinto, para o que se entenderá com o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e do resultado, o General Commandante da primeira Divisão Militar dará conhecimento ao Ministerio dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de trinta de Março de mil oitocentos quarenta e seis, Promovido ao Posto de Alferes para a Pro-

Al. N.º 33.º de 24 de Julho de 1851

víncia de Angóla, a João Ozorio de Castro Sousa Falcão: Hei por bem Determinar que o mesmo Alferes fique pertencendo ao Exército de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraçado, por qualquer motivo deixe de servir na mencionada Provincia o tempo designado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezeses de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover, como ultima recompensa de seus Servicos, a Alferes do primeiro Batalhão de Veteranos, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores numero um, Jacintho Cordeiro Borges, em attenção á longa e rigorosa prisão, que soffrêo nas Cadêas da Releção da Cidade do Porto, por motivo de sua lealdade e dedicação ao Throno Legitimo, e á Carta Constitucional da Monarchia; ás optimas informações que ha sobre a sua conducta e bom Serviço, e a achar-se actualmente julgado incapaz de Serviço, por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezesete de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Bacharel Adriano de Moraes Pinto de Almeida: Hei por bem Nomeá-lo para o Logar de Auditor da segunda Divisão Militar, que se acha vago, em consequência da aposentação concedida ao Bacharel Antonio José da Cunha Fonseca, por Decreto de quinze do presente mez. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezenove de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 15 do corrente mez.

Para passarem á disponibilidade, por se acharem no caso do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, os Capitães, Antonio Bernardino Nogueira, e Francisco Maria Ribeiro, o Tenente Ajudante, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, e o Tenente, Custodio Alvaro Nunes da Fonsêca, todos do Regimento de Infantaria N.º 14.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Gualdino, e de Infantaria em disponibilidade, Luiz Maria da Silva, e Thomaz Joaquim de Almeida, por assim o terem requerido, e em consequencia de se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho do corrente anno, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Francisco de Almeida Brandão e Sousa.

Tenente, o Alferes, José Joaquim Rodrigues e Sousa.

Por Decreto de 17 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Henrique Peixoto Pinto, por assim o haver requerido, achar-se comprehendido na disposição do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 18 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro, por assim o ter requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria de Moraes Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão Graduado Ajudante, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio Fernandes Braga.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.
 Tenente Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1,
 José Augusto de Sá e Simas.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria de Vasconcellos Cerejeiro.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que no dia 19 do corrente mez, deixou de Commandar a 8.ª Divisão Militar o Sr. Tenente General supranumerario, Visconde de Estremoz, tendo principio no mesmo dia o Commando do Sr. Brigadeiro, Barão do Zezere.

2.º Que o Capitão Graduado de Infantaria, D. Francisco Sallazar Moscozo, exerceu até ao supradito dia 19, as funções de Ajudante de Ordens do referido Sr. Tenente General.

3.º Que no dia 15 do corrente mez, assumiu o Governo interino do Forte de Nossa Senhora da Graça, o Sr. Coronel Tenente Rei do mesmo, Nicolau de Ascensão.

4.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva, só começou a gozar a licença de noventa dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 10 de 7 de Junho ultimo, no dia 21 do corrente.

5.º Que durante a supramencionada licença passe a servir ás Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar: Que confirmam a Sentença, que em primeira instancia absolveu o accusado José Maria Lopes Ribeiro, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, não só por falta de prova plena; mas por que provou legalmente pelas testemunhas presencias de folhas quarenta e quatro, e seguintes, a excepção = *et libi* = por elle produzida. Mandam, por tanto, que seja solto. = Lisboa, em Sessão de 8 de Março de 1851. = *V. da Fonte Nova.* = *V. de Vallongo.* = *B. da Varzea do Douro.* = *M. e Brito.* = *Vasconcellos.* = Fui presente, Silva, Promotor.

O Chefe interino do Estado Maior General =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Julho de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo mostrado a experiencia que a divisão dos trabalhos do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, feita por armas, como determina o paragrapho nono do artigo primeiro, capitulo decimo setimo do Plano da Organisação do Exercito, decretado em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, não satisfaz ás conveniencias do serviço, attentas a organisação e relações dos differentes ramos do mesmo, concorrendo em grande parte para difficultar o prompto e regular andamento do expediente; e Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Approvar o Regulamento para o serviço interior do mesmo Estado Maior, que com este baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra; ficando assim alterado o disposto no supradito paragrapho nono dos mencionados artigo e capitulo do Plano da Organisação do Exercito, decretado em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Regulamento para o serviço interior do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Artigo 1.º O Chefe do Estado Maior recebe as ordens do Commandante em Chefe, a cujo despacho apresenta os negocios, que não forem de expediente ordinario; dirige o serviço do seu Estado Maior, e assigna as Ordens do Exercito, toda a correspondencia para o Ministerio da Guerra, ou outro Ministerio, e a que importar resoluções, ordens, ou determinações do Commandante em Chefe.

Art. 2.º O Sub-Chefe do Estado Maior do Exercito é o fiscal

do serviço interno do Estado Maior do Commando em Chefe; tem a seu cargo vigiar a execução das Leis e Ordens em todos os ramos de serviço do Exercito; assigna todos os officios de remessa e correspondencia preparatoria; e finalmente coadjuva o Chefe do Estado Maior, segundo as ordens que d'elle receber.

Art. 3.º Os negocios respectivos ao expediente do Estado Maior do Commando em Chefe serão distribuidos pelo seguinte modo.

§. 1.º

REPARTIÇÃO CENTRAL.

1.ª Secção. — Entrada e distribuição da correspondencia recebida; fecho e remessa do expediente; despachos no livro da porta; statistica geral dos trabalhos do Estado Maior; serviço do Porteiro, Continuos, Moços, Correios e Ordenanças; os archivos das extintas Repartições do Estado Maior General, e archivos de campanha de extinctos Corpos de Exercito ou Divisões.

2.ª Secção. — Recrutamento; justiça militar e presidios; desertores; transfugas e presoneiros de guerra; policia do Exercito, ou serviço interno dos Corpos; livro mestre, e relações de effectividade dos Officiaes e Empregados do Estado Maior do Commando em Chefe; redacção e publicação das Ordens do Exercito; Officina Typographica.

§. 2.º

1.ª REPARTIÇÃO.

1.ª Secção. — Listas Nominaes por antiguidades dos Officiaes em todas as situações, Alferes Alumnos, Officiaes Inferiores, Porta Bandeiras, Aspirantes a Officiaes, Auditores, Secretarios, Officiaes de Secretaria e Archivistas de Divisões e Armas especiaes; caserneiros e guardas de quartéis; habilitações para Alferes Alumnos, Aspirantes a Officiaes, Porta Bandeiras, Sargentos Ajudantes e Quartéis Mestres; informações semestres; promoções; liquidação de serviços e antiguidades; reformas, recompensas e condecorações; demissões; Livro Mestre dos Officiaes Generaes.

2.ª Secção. — Listas Nominaes dos Officiaes e individuos com gradações militares, que compoem os diferentes quadros do Exercito; passagens; transferencias e collocacões; baixas; substituições; licenças; organização e desorganização de Exercitos, Divisões, Brigadas e Corpos; composição dos Estados Maiores dos Corpos de Exercito, Divisões, Brigadas, e Praças; Mappas de força do Exercito; destacamentos, diligencias e mais detalhes do serviço; palavras de ordem ás tropas, que estiverem sob immediato commando do Commandante em Chefe; instrucção das recrutas; inspecção dos Corpos na parte relativa ao pessoal; depositos de tropas.

§. 3.º

2.ª REPARTIÇÃO.

1.ª Secção. — Trabalhos geodesicos, corographicos, e topographicos: reconhecimentos militares e itinerarios; statistica dos recursos militares do paiz; marchas e movimentos de tropas; estabelecimento de guarnições; operações militares; memorias e outros quaesquer trabalhos scientificos, que tiverem relação com estes objectos; guias, espiões e noticias.

2.ª Secção. — Disciplina em geral; serviço de praças e pontos fortificados; acantonamentos e acampamentos; serviço do Corpo de Engenharia e Estado Maior; instrução theorica e pratica de todas as armas.

§. 4.º

3.ª REPARTIÇÃO.

1.ª Secção. — Construção e conservação das fortificações, quartéis e edificios militares; trens e material de pontes; trabalhos hydraulicos; trem necessario aos trabalhos de sitio.

2.ª Secção. — Todo o material de Artilheria, tanto de bater como de campanha; munições e petrechos de guerra; parques; material dos acampamentos.

§. 5.º

4.ª REPARTIÇÃO.

1.ª Secção. — Soldos e gratificações; pretos; massas; requisições e transferencias de fundos; conselhos administrativos; pagadorias militares; liquidação e processo de vencimentos; transportes; viveiros e forragens; remonta e veterinaria; inspecções dos Corpos na parte relativa á administração.

2.ª Secção. — Uniformes; sardamento; armamento, e equipamento, excepto o que tiver relação com o material de Artilheria propriamente dito; mobilia; azeite e lenha; inspecções dos Corpos na parte relativa ao material a cargo dos mesmos Corpos.

§. 6.º

REPARTIÇÃO DE SAUDE.

Pessoal de saude; juntas de saude; inspecções dos Hospitaes; convalescências; ambulancias; serviço de saude em campanha.

Art. 4.º *Deveres e attribuições dos empregados nas Repartições.*

§. 1.º Os Chefes de Repartição dirigem os trabalhos, examinam e apresentam os negocios ao despacho do Chefe do Estado Maior; ao qual propõem todas as medidas necessarias para facilitar a marcha dos negocios, assim como quaesquer planos ou projectos relativos aos diferentes ramos da sua competencia; redigem os que lhes forem encarregados, e minutam as ordens mais importantes da sua Repartição, o Chefe da central abre a correspondencia que não for

confidencial; por que esta será entregue ao Chefe do Estado Maior.

§. 2.º Os Chefes de Secção dirigem e respondem para com o Chefe da Repartição pelos trabalhos da sua Secção; e quando apresentarem os negocios ao Chefe da Repartição devem acompanhá-los de uma nota, em que cite a legislação correspondente, ou os precedentes na falta de legislação.

§. 3.º Os assistentes são directamente subordinados ao Chefe da sua Secção e responsaveis pela exactidão dos trabalhos que lhes forem encarregados.

§. 4.º Os Archivistas são os responsaveis pelos Archivos.

§. 5.º Nas Repartições do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito regem todas as leis, ordens e praticas da disciplina e subordinação militar.

§. 6.º Na ausencia do Chefe de Repartição os Chefes das respectivas Secções respondem para com o Chefe do Estado Maior do Exercito singularmente pelo expediente que lhes é relativo, e apresentam os negocios a despacho; mais se a ausencia fôr por mais de um mez, ou fôr em consequencia de licença registada ou da Junta, o mais graduado, ou sendo da mesma gradação, o mais antigo, toma o lugar de Chefe da Repartição.

Art. 5.º *Modo por que se deve distribuir a correspondencia.*

§. 1.º A 1.ª Secção da Repartição Central, depois de aberta a correspondencia, a classificará segundo as Repartições a que pertencer, escreverá no alto de cada papel, e com tinta encarnada, a data da distribuição, iniciaes da Repartição a que é distribuida e o numero correspondente, e a mandará acompanhada de uma guia geral, formada de folhas successivas (modelo A) para as Repartições, cujos Archivistas nellas escreverão a sua rubrica na respectiva casa correspondente a cada papel. Estas guias serão paginadas, e depois encadernadas por semestres.

§. 2.º A numeração será geral e começará no principio de cada anno.

§. 3.º Se depois da distribuição chegarem no mesmo dia mais alguns papeis escrever-se-hão em seguida aos já entrados.

§. 4.º Antes da entrada do primeiro papel se escreverá cada dia, e por extenso, a competente data; e por baixo do ultimo papel, que dê entrada, se dará um traço a tinta.

§. 5.º Os mappas, notas e mais papeis; que se receberem periodicamente, não terão entrada nem nas guias, nem nos livros de entrada.

§. 6.º Os requerimentos que entrarem *avulsos* terão entrada no mesmo livro, escrevendo-se na casa que diz — *Auctoridade que remette a correspondencia* — a palavra *avulso*, e por baixo o nome do pertendente.

Art. 6.º *Correspondencia interna.*

§. unico. A correspondencia entre as Repartições será feita por meio de communicações assignadas pelos respectivos Chefes; e cada Repartição terá um caderno, em que as outras passem recibo das communicações que receberem.

Art. 7.º *Registo da entrada.*

§. 1.º Cada Repartição terá um livro de entrada, segundo o modelo B.

§. 2.º As numerações dos papaeis nos livros de entrada serão as mesmas que vierem da 1.ª Secção da Repartição Central.

§. 3.º As communicações das outras Repartições terão entrada com um numero dos da entrada do mesmo dia, seguido de uma letra.

Art. 8.º *Fórma de Archivo.*

§. 1.º Os processos serão formados pela reunião successiva dos competentes antecedentes, abaixo de cujos numeros no livro de entrada se escreverá o numero do papel, a que fica reunido; e no final do extracto deste se escreverá, entre parenthesis, o numero do antecedente.

§. 2.º As folhas de cada processo serão numeradas com tinta azul, a começar da primeira, que lhe deu origem.

§. 3.º Quando um Officio ou Requerimento tem dado entrada, escreve-se no indice do livro o nome ou objecto por que hade ser designado, seguido do respectivo numero e pagina em que teve entrada.

§. 4.º Cada Archivo terá os necessarios livros, em que fará dois indices geraes, um de nomes para os negocios pessoaes, e outro de objectos; de modo que o mesmo nome, e designação do mesmo objecto se não ache repetido; e segundo a inicial por que hade ser procurado tenha um só numero, pelo qual se designe o processo respectivo.

§. 5.º Quando um Officio ou Requerimento der origem a um processo escrever-se-ha o nome ou objecto, por que hade ser designado, no competente indice geral; e o numero, que neste lhe corresponder, se escreverá em uma folha de papel, e dentro della se metterá o processo.

§. 6.º Os negocios pessoaes serão reunidos em maços pelas letras iniciaes do primeiro nome, e de todas as pertençaes do mesmo individuo em uma só folha: os negocios que não forem individuaes serão reunidos em maços por objectos, e dentro de uma folha os processos que disserem respeito a cada Corpo, estação, praça, quartel, etc.

§. 7.º Todo o papel em que se fizer o expediente será carimbado com a designação — Commando em Chefe do Exercito — Repartição — Secção. —

§. 8.º As minutas serão feitas em papel almasso, e terão ao alto o numero do papel que lhe deu origem: e quando sejam avulsas te-

rão o ultimo numero da entrada do dia em que forem feitas, seguido de uma letra do alphabeto; e com este mesmo numero e letra se farão as competentes notas nas columnas, de expediente e collocação no archivo, do livro de entrada.

§. 9.º As minutas serão escriptas com toda a clareza; e depois de extractadas no livro de sahida, serão rubricadas pelo Chefe da Secção; e juntas aos processos no lugar competente.

§. 10.º Quando se juntarem os antecedentes a algum papel notar-se-ha logo na casa competente a collocação que fica tendo no archivo, e o numero do processo.

§. 11.º Estando assignado o expediente far-se-ha a limpeza, e successivamente depois a sahida (no livro modelo C), as notas nas competentes casas da columna de expediente, do livro de entrada, e finalmente a collocação nos massos do archivo.

§. 12.º A Repartição de Saude terá um livro alphabetado, em que serão lançados os nomes dos individuos, que forem inspecionados por Junta de Saude, e o resultado da inspecção.

§. 13.º Quando fôr conveniente, os negocios, que não estiverem findos, poderão ser conservados em um maço com a designação *pendentes*; e deixando em seu lugar no respectivo maço meia folha de papel, em que se declare o numero e objecto de que tractar, e a razão por que estiver pendente: porém serão revistados, ao menos todos os quinze dias, pelo Chefe da Secção, a fim de ser exigida resposta, quando a não tenham tido dentro de um prazo razoavel.

§. 14.º Cada Repartição terá um caderno alphabetado, que será o indice das resoluções tomadas sobre casos não providenciados por Leis, disposições ou ordens publicadas nas Ordens do Exercito: estes cadernos poderão ser consultados pelos Chefes de todas as Repartições e Secções.

Art 9.º *Despachos.*

§. 1.º Os negocios apresentados a despacho, quando o Chefe de Estado Maior do Exercito julgar necessario, serão acompanhados de um extracto assignado por quem o fizer: e o Chefe da Repartição dará a sua opinião verbalmente, ou por escripto, quando lhe fôr exigida.

§. 2.º Os despachos serão escriptos e rubricados a tinta.

§. 3.º Nenhum Chefe fará expediente senão sobre despacho lançado na margem do respectivo antecedente; ou em meia folha de papel, e assignado pelo Chefe de Estado Maior, ou pelo seu Ajudante de Ordens.

§. 4.º Só não exigem despacho escripto os negocios, que tiverem expediente de tarifa.

Art. 10.º *Fecho da correspondencia.*

§. unico. Cada Repartição remetterá a sua correspondencia á

Repartição Central, que a fechará e lhe dará direcção; mandando a que fôr para o Correio, com uma guia (Modelo D), e a que fôr para a Capital com uma guia (Modelo E) para cada Ordenança ou Correio, que a levar.

Art. 11.º *Disposições geraes.*

§. 1.º O Chefe de Estado Maior do Exercito collocará e transferirá os Adjuntos e Assistentes, segundo as conveniencias do serviço: e poderá mesmo mandar qualquer Chefe de Secção servir junto do Chefe de outra Repartição, quando esta tiver maior quantidade de trabalho.

§. 2.º A 1.ª Secção da 1.ª Repartição obterá de qualquer Repartição os esclarecimentos necessarios para as liquidações do tempo de serviço; por modo que, se esta liquidação fôr para reforma, a proposta declare a graduação, soldo ou quaesquer vantagens, que competirem ao proposto.

§. 3.º Quando dos archivos, que ficam a cargo da Repartição Central, sahir algum papel ou processo para esclarecer ou juntar a outro, o Chefe da Repartição, que o requisitar, passará um recibo com toda a clareza, em meia folha de papel, que será collocado no lugar que elle occupava; e o mesmo se praticará quando passar algum papel ou processo do archivo de uma Repartição para outra.

§. 4.º Todas as Repartições formarão mensalmente, e pelo modo mais conveniente, um mappa statistico dos seus trabalhos, que remetterão á 2.ª Secção da Repartição Central, para esta confeccionar a statistica geral dos trabalhos do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

§. 5.º Quando nas Repartições houver alguma ordem, declaração &c. para ser publicada na Ordem do Exercito, o Chefe enviará á Central os apontamentos necessarios.

§. 6.º Depois de acabado o serviço diario ficará em cada Repartição um Empregado até á hora que fôr designada pelo Chefe de Estado Maior, o qual regulará, como convier, o serviço nos casos extraordinarios. Neste caso o Empregado que fizer algum expediente, informará o Chefe da Repartição entregando-lhe os papeis; e na Repartição Central ficará tambem um dos Chefes de Secção até que esteja ultimado o fecho e remessa da correspondencia.

§. 7.º Quando fôr necessario occupar maior numero de Empregados do que o estabelecido no quadro, o Chefe de Estado Maior providenciará como convier, precedendo requisição dos Chefes das Repartições.

§. 8.º He expressamente prohibido a todos os empregados das Repartições manifestar, mesmo de uns para outros, os trabalhos em que forem occupados, ou quaesquer objectos concernentes ás ordens ou providencias expedidas; salvo nos casos expressos pelo presente

Regulamento. O segredo, em todas as operações do serviço, é o dever mais sagrado dos empregados; e aquelle que transgredir este dever será castigado segundo a gravidade da transgressão.

§. 9.º Todos os Empregados devem conservar nas Repartições o decoro, decencia e respeito proprios da Secretaria do Estado Maior do Commando em Chefe.

§. 10.º Todos os Empregados no serviço das Repartições devem ali achar-se presentes á hora designada para a entrada, serão nellas effectivos até á hora que fôr determinada para a sahida, e os Chefes das Repartições darão uma parte semanal da sua assiduidade.

§. 11.º Empregado algum poderá deixar de comparecer sem motivo justificado, ou sem licença do respectivo Chefe.

§. 12.º Os Chefes de Repartições poderão conceder até tres dias de licença, em cada mez, aos Chefes das suas Secções e Assistentes, porem quando a licença exceder este praso só poderá ser concedida pelo Chefe do Estado Maior do Exercito.

§. 13.º O Empregado que estiver com licença deverá apresentar-se na Repartição, a que pertencer, precisamente no dia immediato áquelle, em que tiver acabado a licença que estava gosando.

§. 14.º Na 1.ª Secção da Repartição Central haverá um Livro Mestre, em que terão praça os Officiaes e mais Empregados que servirem no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

§. 15.º As Repartições facilitarão as informações, clarezas e papeis, que pelas outras lbes forem pedidas por meio de requisição escripta, que será assignada pelo Chefe da Repartição, e ficará guardada no lugar competente.

§. 16.º Todas as quintas feiras, desde as 11 horas da manhã até ás 3 da tarde poderão os interessados procurar os Chefes das Repartições ou Secções, para saberem o estado, em que se acham os seus negocios; em qualquer outro dia é prohibido procurar os Empregados para este fim.

§. 17.º O Chefe de Estado Maior do Exercito castigará qualquer Empregado que transgredir os preceitos do presente Regulamento, segundo a gravidade da transgressão, e pelos meios que estão nas suas attribuições.

§. 18.º O Porteiro é o Chefe dos Continuos; tem a seu cargo as chaves, arranjo e limpeza do edificio, e passar as guias que acompanharem os officios levados por ordenanças ou correios, tudo conforme as ordens que receber do Chefe da Repartição Central.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Julho de 1851.

Duque de Saldanha.

A

COMMANDO EM CHEFE
DO EXERCITO.

1.º Semestre

de 185.

Distribuição do expediente ás Repartições.

Repartição Central.
1.ª Secção.

Numeros	De quem	Repartições	Rubricas dos Archivistas que recebem

B

ENTRADA.

Anno mez e dia da entrada	Numeros	Authoridade que officiou, data e nu- mero do Officio ; nome do pertenden- te q̃ requer avulso	Extracto	Collocação no archivo, e numero do processo	Expediênte

C

REGISTO DE SAHIDA DOS OFFICIOS.

Direcções	Numeros	Objectos de que tractam

COMMANDO EM CHEFE
DO EXERCITO.

Em de

de 185

Repartição Central.
1.^a Secção.

Remettem-se ao Correio Geral
os seguintes Offícios.

Quantos	Para quem	Direcção

E

COMMANDO EM CHEFE
DO EXERCITO.

Em de

de 185

Repartição Central.
1.^a Secção.

Offícios para serem entregues pelo

Quantos	Para quem	Recibo da entrega

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 26 de Julho
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo em consideração que na communicação official feita pelo Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, em seis de Março de mil oitocentos e cincoenta, se não faltou ao decóro e respeito devido á Minha Pessoa, como Chefe do Estado, a quem o mesmo Marechal sempre deu indubitaveis provas de veneração e acatamento; e que as severas frases de que usou exprimiam o justo desaggravo do seu pundonor militar offendido, e censura aos actos do Ministerio que então formava o Meu Conselho; sem passar os limites daquella liberdade de que usaram os homens mais illustres desta Nação, constituídos em altos cargos, dirigindo-se ao Throno sobre materias da maior importancia e gravidade, o que sempre se reputou permitido e louvavel: e Conformando-Me com a Proposta que a este respeito Me Foi Presente por EL-REI, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, e Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Revogar o Decreto de treze do dito mez de Março, Ordenando que fique de nenhum effeito, como se jámais tivesse existido, e que tanto o mesmo Decreto como quaesquer Diplomas que com elle tenham relação sejam riscados e trancados para que de nenhum reste o menor vestigio: e Hei outro sim por bem Reintegrar o Marechal do Exercito Duque de Saldanha, no Posto de Primeiro Ajudante de EL-REI, Meu Muito Amado e Presado Esposo, Marechal General, Commandante em Chefe do Exercito. O Barão de Francos, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. ==
RAINHA. == *Barão de Francos.*

Attendendo a que Manoel Joaquim Nunes Marrocos, habilitado com o curso de Facultativo Veterinario, estabelecido na Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, fôra nomeado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, em Portaria de doze de Outubro de mil oitocentos e cincoenta, Alferes Veterinario do Esquadrão de Cavallaria de Angóla, e é o mais antigo dos Candidatos para este Posto nos Corpos do Exercito de Portugal; e Conformando-Me com o parecer do Commandante em Chefe do

Exercito: Hei por bem Nomeá-lo Facultativo Veterinario Militar do terceiro Regimento de Artilheria, com a Gradação de Alferes, e mais vantagens que lhe são conferidas na conformidade da citada Carta de Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de dezeseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres, Promovido a Alferes da Provincia de Angóla ao Aspirante a Guarda Marinha, Augusto Possoilo de Sousa, para servir de Ajudante de Ordens do Governador Geral da mencionada Provincia: Hei por bem Determinar que o mesmo Official passe a Alferes do Exercito de Portugal, em attenção a ter concluido a sua Commissão em Angóla, satisfazendo ás condições que lhe foram impostas pelo Decreto da sua nomeação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promovêr ao Posto de Capitão, contando a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Primeiro Tenente de Artilheria, Victorino João Carlos Dantas Pereira, porque tendo sido nomeado para a Commissão em que se acha nas Ilhas de Cabo Verde, depois do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, e sendo mais antigo do que os Primeiros Tenentes despachados na ultima promoção de Artilheria, deveria ter sido nella contemplado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Cavallaria que se achava em inactividade temporaria, Guilherme Antonio de Azevedo.

Por Decreto de 18 do dito mez.

3.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e subsequentemente reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido

Batalhão, os Capitães, do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Joaquim Lazaro Franco, e Francisco Machado Bello; e de Infantaria em disponibilidade, João Soares Pinto, Domingos Ribeiro da Fonseca, e João Evangelista Guedes, por assim o terem requerido, e em consequencia de se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho proximo passado, e haverem sido julgados por uma Junta Militar de Saude incapazes de Serviço activo.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Ignacio de Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Mancel Antonio de Araujo Veiga.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Jacintho Alexandre Pereira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 5.º da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Aspeçada do Regimento de Infantaria N.º 10, Felix Antonio de Brito Capello.

Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que no anno lectivo de 1850 a 1851, foram premiados na 6.ª Cadeira da referida Escola.

Francisco da Fonsêca Benevides. = 1.º Prémio pecuniario.
Luiz Victor le Cocq. = 2.º dito dito.

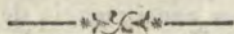
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Buitrago, se apresentou prompto para o Serviço no dia 15 do corrente, gozando sómente vinte e seis dias, dos sessenta da licença registada que lhe foi concedida.

2.º Que fica sem effeito a passagem para o Regimento de Infantaria N.º 16, do Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Rogado de Oliveira Leitão, publicada na Ordem do Exercito N.º 32 de 23 do corrente mez.

3.º Que o Alferes Ajudante, Francisco do Amaral, foi despa-

chado por Portaria de 6 de Maio de 1851, Tenente Ajudante do Regimento Provisorio do Porto, e não Tenente para o mesmo Corpo, como por equívoco se publicou na Ordem do Exercito N.º 3 de 23 de Maio ultimo.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio Joaquim da Gama Lobo, quarenta dias para continuar a tractar-se e convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Guião, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes em banhos, em Vizella, na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Izidoro Marques da Costa, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Joaquim Pereira, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes das Taipas, por serem as que mais lhe tem aproveitado.

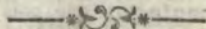
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, fazendo Serviço no 2.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Araujo, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento Provisorio do Porto, João Cazimiro da Veiga, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella, em banhos, na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Antonio Guimarães, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella, em banhos, na sua origem.

Ao Alferes do dito Regimento, João Baptista da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella, em banhos, na sua origem.

Ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Silvano, quarenta dias para concluir a convalescência, em ares patrios.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Corpo do Estado Maior, e Chefe de Estado Maior da 5.^a Divisão Militar, José Maria de Serpa Pinto, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, D. José de Almeida Mello e Castro, prorrogação por um mez.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Julho
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de dois do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Commandante do Presidio de Pungo-Andongo na Provincia de Angola, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos: Hei por bem Promover o dito Official a Capitão effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando este Official por qualquer motivo deixe deseguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta que o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, fez Subir á Minha Real Presença, ponderando a necessidade de evitar que em consequencia das mudanças de situação, se percam os esclarecimentos necessarios sobre a vida militar e Serviços dos Officiaes do Exercito, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes Generaes tanto effectivos como reformados terão assentamento em um livro mestre no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

§. unico. Logo que qualquer Brigadeiro Graduado ou Coronel passar á classe de Official General, o Corpo ou estação em cujo livro mestre tiver o seu assentamento, enviará uma copia deste ao Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Art. 2.º Os Officiaes das armas especiaes em quanto estiverem na effectividade das mesmas, e até ao Posto de Coronel ou Brigadeiro Graduado terão assentamento nos seus respectivos livros mestres.

Art. 3.º Os Officiaes dos Corpos arregimentados continuarão a ter os assentamentos nos respectivos livros de registo.

Art. 4.º Os Officiaes de Veteranos, e os Officiaes Reformados addidos a Veteranos terão assentamento nos livros dos correspondentes Corpos.

Art. 5.º Os Estados Maiores das Praças de 1.ª ordem, e todos os estabelecimentos que tiverem um Commandante ou autoridade superior militar, terão um livro mestre, no qual se farão os assentamentos de todos os Officiaes até ao Posto de Coronel, e Empregados civis com gradações militares, que compozerem os respectivos quadros, ou a elles estiverem addidos.

Art. 6.º Nos Quartéis Generaes das Divisões Militares, haverão dois livros mestres, em um dos quaes terão assentamento todos os Officiaes que pertencerem ou forem addidos ás Praças sem accésso e os cazerneiros; e no outro os Officiaes, que formarem os Estados Maiores das Divisões e Brigadas; os que pertencerem á disponibilidade e inactividade temporaria; e os que não estiverem arregimentados e em posição não comprehendida nos artigos antecedentes, mas que residirem na Divisão.

Art. 7.º Estes livros mestres serão escripturados com a maior clareza e regularidade, e segundo as instrucções que os acompanharem.

Art. 8.º Quando qualquer Official ou individuo com gradação militar, pela sua mudança de posição dever ter assentamento em outro livro, o Chefe do Corpo ou Estação, em cujo livro mestre elle tiver os seus assentamentos, enviará copias destes ao competente destino, em guias impressas, e conformes aos livros mestres.

Art. *transitorio* §. 1.º Todos os Officiaes que não pertencerem ás armas especiaes ou aos Corpos arregimentados, apresentarão immediatamente nas Estações competentes as certidões do livro mestre do ultimo Corpo, em que tiverem servido, e qualquer documento comprovativo dos seus assentamentos ou alterações não comprehendidas nas referidas certidões.

§. 2.º Os Chefes das Estações, em que pelas presentes instrucções se devem organizar livros mestres, pedirão successivamente á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra notas das licenças que tem gozado cada individuo; e a quaesquer Repartições ou aos proprios os esclarecimentos precisos; não lançando porém nota alguma senão em presença de documentos legaes.

§. 3.º Todos os livros mestres estarão escripturados até ao fim de Dezembro do corrente anno; para que no 1.º de Janeiro do anno proximo futuro, os respectivos Chefes possam enviar ao Commando em Chefe do Exercito as competentes informações semestres.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*~*~*—

Por Decreto de 22 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Corpo de Estado Maior do Exercito.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis do mesmo Corpo, Carlos Maria de Paula, e Carlos Benevenuto Cazimiro da Silva.

—*~*~*—

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Major, o Capitão do Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, Fortunato Maria Pereira.

—*~*~*—

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que João da Motta Guimarães, que pela Ordem do Exercito N.^o 32 de 23 do corrente, teve passagem como Tenente do Regimento de Infanteria N.^o 16, para o N.^o 10 da mesma Arma, é Capitão Graduado.

2.^o Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.^o 4, João José de Alcantara, se acha exercendo as funções de Ajudante do dito Corpo, desde o dia 14 do presente mez.

3.^o Que João José de Alcantara, que pela Ordem do Exercito N.^o 3 de 28 de Maio ultimo, foi promovido a Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, era Sargento Ajudante Aspirante a Official do mencionado Batalhão.

4.^o Que o nome do Alferes do Ultramar, que pela Ordem do Exercito N.^o 3 de 28 de Maio ultimo, foi collocado no Exercito de Portugal, é Adolfo Manoel Ferreira de Seabra, e não Manoel de Seabra, nem Manoel Ferreira de Seabra, como se declarou na mesma Ordem N.^o 32 do corrente anno.

—*~*~*—

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 28 do corrente mez, manda Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por lhe ser applicavel o §. 4.^o do Art. 10.^o do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Infanteria N.^o 10, Francisco Luiz Alfaro.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Antonio de Padua

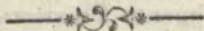
Freitas e Lima, quarenta dias para tomar as aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro, trinta dias para tractar-se.

Ao Tenente da mesma Arma em disponibilidade, Romão Antonio de Sousa Girão, trinta dias para fazer uso de aguas thermaes no Arsenal da Marinha.

Ao Alferes da dita Arma em disponibilidade, Antonio da Costa Monteiro, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Engenheiros, Redrigo Ribeiro da Silva, trinta dias.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior, Francisco Maria de Sousa Brandão, trez mezes.

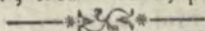
Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, fazendo serviço em N.º 7 da mesma Arma, Thomaz Antonio de Novaes e Sá, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos Lopes Xisto, trez mezes.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Alexandre José Gomes Monteiro, sessenta dias.

Ao Primeiro Tenente do Regimento de Artilheria da Carta, José Caetano da Silva Junior, trez mezes, para ir fóra do Reino.



Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 8.^a Divisão Militar, e Governador interino da Praça de Valença, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Quintino Dias, trinta dias para se tractar; contados de 16 do corrente mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, Paulo José da Silva, prorrogação por mais trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior General ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 22 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Corpo de Engenharia.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis do mesmo Corpo, José Lourenço Domingues, José Mangos de Faria, e Joaquim José de Carvalho.

Escola Polytechnica de Lisboa.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Engenharia, Lente da referida Escola, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.

Por Decretos da mesma data.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Alferes de Cavallaria, e Assistente do referido Estado Maior, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Maria de Jesus Statmiller de Saldanha e Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim Casqueiro, o Primeiro Sargento do dito Corpo, José da Silva Fróes, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, e Alumno do Collegio Militar, Jorge Guilherme Lobato Pires.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do dito Regimento, Antonio Telles Castro da Silva.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Alves da Luz.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante do mesmo Corpo, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Antonio Benevenuto, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Francisco de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do mes-

mo Regimento, e Alumno do Collegio Militar, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Ladisláu Antonio de Sá, e o Primeiro Sargento Graduação do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, e Alumno do Collegio Militar, Diogo Alexandre de Almeida Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do mesmo Regimento, Antonio Corrêa, do Deposito Geral de Cavallaria, Augusto Carlos de Lemos, e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Antonio Alves, e os Primeiros Sargentos, do Regimento de Cavallaria N.º 3, Thomé Vidal Salgado, e do Regimento de Cavallaria N.º 7, Alexandre Manoel da Veiga.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Maria de Sousa, e os Primeiros Sargentos do mesmo Regimento, Agostinho José Pereira, e Joaquim José Ignacio.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes Alumno do dito Regimento, João Pedro Tavares Trigueiros, e o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Ferreira da Cunha Pereira, e o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Alves de Sousa.

Disponibilidade.

Capitão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim José Urbano de Carvalho, em consequencia de ter sido julgado prompto para todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude. Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Nepomuceno de Macêdo, para ser empregado convenientemente.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, para regular a correspondencia official determina o seguinte:

1.º Toda a correspondencia com o Commando em Chefe será dirigida ao Chefe do Estado Maior do Exercito pelas vias competentes; excepto só quando expressamente fôr ordenado o contrario, ou quando o negocio fôr tão urgente que a sua demora possa prejudicar o serviço: porém neste cazo a authoridade que officiar directamente fará logo a competente participação á authoridade immediatamente superior, por via da qual deveria ter officiado.

2.º Todos os mappas, notas ou relações que forem periodicamente remettidos ao Commando em Chefe irão simplesmente sobrescriptados e sem officio de remessa; e quando sobre elles tiverem

as respectivas autoridades de fazer alguma observação o farão em N. B.

3.º Todos os officios terão a margem da largura do terço do papel; na parte superior da margem terão a designação do Corpo ou estação d'onde dimanam; e logo em seguida um extracto do conteúdo, o mais resumido possível, mas que dê uma ideia clara do negocio.

4.º A direcção de todos os officios será a designação da autoridade, e nunca o nome pessoal senão quando o objecto do officio fôr positivamente pessoal.

5.º Os sobrescriptos dos officios dirigidos ao Commando em Chefe serão da seguinte fórma:

S. N. R.

Ao Commando em Chefe do Exercito.

Do Commandante, Governador, etc.

Os sobrescriptos de officios de autoridades superiores para inferiores serão do modo seguinte:

S. N. R.

Do Commandante, Governador, etc.

Ao Commandante, Governador, etc.

E os de autoridade inferior para superior:

Ao Commandante, Governador, etc.

Do Commandante, Governador, etc.

Só quando o individuo que officiar, ou para quem se officiar não fôr Chefe de algum Corpo, Repartição, etc., ou quando o objecto fôr puramente pessoal se porá o nome do individuo, seguido do posto ou emprego.

6.º Nenhuma representação, informação, officio ou requerimento tratará de mais de um individuo, objecto ou pertença; excepto nas informações semestres, ou quando fôr absolutamente indispensavel: e no caso contrario o Chefe da Repartição Central do Commando em Chefe não lhe dará andamento, e serão devolvidos ao individuo ou autoridade que os dirigiu.

7.º Os requerimentos para substituições, passagens de Corpos, collocações, objectos de disciplina, e baixas do serviço, quando

não forem por infracção da Lei de recrutamento, serão dirigidos ao Commandante em Chefe do Exercito; todos os outros serão dirigidos a SUA MAGESTADE A RAINHA.

8.º Todos os requerimentos serão competentemente informados pelo Chefe do Corpo ou estação a que pertencer o requerimento; e successivamente pelas authoridades por quem passar até chegar ao Commando em Chefe.

9.º Só serão admittidos os requerimentos dos proprios pelas vias competentes, ou os dos procuradores, legalmente constituídos daquelles individuos que estiverem fóra do Reino e suas Possessões: nenhum outro poderá ser recebido nem ter andamento pela Secretaria do Commando em Chefe.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Castello de S. Sebastião na 10.ª Divisão Militar.

Addido, o Sr. Coronel Reformado, Manoel Joaquim da Silva, devendo partir logo para o seu destino, em vista de circumstancias especiaes em que se acha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Para os fins convenientes que o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, servio de Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, desde 25 de Junho até 16 do corrente.

2.º Que o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Frederico de Sousa Pimentel, não gozou a licença registada de trinta dias, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 13 de 28 de Junho ultimo.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Aspirante addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim Paes, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos na sua origem.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Almeida Serrão, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Agosto
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de tres do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Promovido ao Posto de Alferes para o Estado da India, os Primeiros Sargentos do Regimento de Infantaria numero dezeseis, Sebastião Antonio da Silva, e Antonio Francisco de Caldas e Brito: Hei por bem Determinar que os referidos Alferes, fiquem pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando os agraciados por qualquer motivo deixem de servir naquelle Estado o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. =
Duque de Saldanha.

Hei por bem Determinar que tenha passagem em Alferes de Infantaria para o Exercito de Portugal, o Alferes da Provincia de Moçambique, João Eulalio de Mendonça, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de vinte e seis de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar; em attenção aos annos que tem servido na dita Provincia, e em consideração ás boas informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezesete de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. =
Duque de Saldanha.

Não tendo o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza, aproveitado as disposições do Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, que, nos termos do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, o promovêo a Tenente da mesma Arma, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, com a condicção expressa deste despacho ser annullado, se o agraciado não servisse pelo tempo

de seis annos na Commissão que se lhe destinou no Reino de Angola, para onde nunca chegou a partir; e havendo-se este Official unido ao movimento Regenerador, e feito serviço, como addido, no Batalhão de Caçadores numero cinco: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determinar que fique nullo o sobredito Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, em conformidade da clausula nelle contida; e outro Sim, Promovêr o mencionado Alferes, ao Posto de Tenente effectivo do supradito Batalhão de Caçadores numero cinco, no qual está servindo, contando a antiguidade de vinte e nove de Abril do corrente anno, que lhe compete por escallia, em consequencia de se achar em serviço effectivo no mesmo Corpo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e um.

= RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decreto de 22 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Capitão Graduado, o Tenente Assistente, Fernando da Costa Leal:

Por Decreto da mesma data.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fernando Luiz Mouzinho de Albuquerque, a fim de ser convenientemente empregado em Commissão de Serviço.

Por Decreto de 26 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Tenente, Antonio Vieira.

Por Decretos da mesma data.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria, Cazimiro Barreto dos Santos, ficando exonerado do exercicio em que se acha de Major do 1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao mencionado Batalhão, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim da Costa Fajardo, e de Infantaria em disponibilidade, Antonio Ribeiro dos Santos, por assim o terem requerido, e em consequencia de se acharem comprehendidos nas disposições do De-

Decreto de 6 Junho ultimo, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido por não convir ao Serviço, o Tenente, José Gabriel de Sousa e Silva.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Capitão, Joaquim Manoel Pereira Lima, conservando as honras do dito Posto.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria Rodrigues.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Duarte Egidio Vieira de Mendonça.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Cardozo, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 23 de 16 do mez proximo passado.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Gíão, só gozou vinte dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 55 de 26 do mez proximo passado.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, se acha servindo de Ajudante do mesmo Corpo, desde 18 de Abril ultimo.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Manoel Simões, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 26 de Julho ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pa.

checo, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Candido da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento Provisorio do Porto, João Pinto de Sousa Montenegro, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Caetano Pinto Rebello, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos na sua origem.

Ao Capitão do dito Batalhão, Antonio Barrozo Basto, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente Coronel de Artilheria, com exercicio de Major da Praça do Porto, Antonio Fernandes Camacho, trinta dias para fazer uso das aguas das Alcaçarias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, sessenta dias para fazer uso de leite de burra, em ares de campo.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, servindo em N.º 16 da mesma Arma, Joaquim Pedro da Cunha, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, João Paulo de Lemos Monteiro, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.º 7, Agostinho Moreira Lobo, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em banhos na sua origem.

Ao Tenente Coronel servindo no Regimento de Infantaria N.º 10, José Marçal de Oliveira, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Ajudante do dito Regimento, Francisco Ferreira Barboza, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes addido á Torre de S. Vicente de Belém, Joaquim Maria Reinaud Sampaio, trinta dias para tomar banhos do Arsenal da Marinha.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Christovão Cardozo Barata, trinta dias para fazer uso das Caldas de Moledo em banhos, por já dellas ter colhido vantagens.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 5 de Agosto
de 1851.

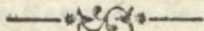
ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Regimento de Granadeiros da RAÍNHAA.

Demittido pelo requerer, o Cirurgião Mór Graduado, Manoel José
Teixeira.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em
Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados
tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado do Regimen-
to de Cavallaria N.º 3, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim
Antonio Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, Bernabé
de Carvalho Vianna.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Pe-
reira da Silva, e Francisco Alves de Andrade, e do Regimento
de Infantaria N.º 17, Benigno do Amaral.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Amaro
Pereira Pinto, e do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Viei-
ra Guimarães.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de In-
fantaria N.º 10, Nuno Brandão de Castro.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 3, João Antonio Leão.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 1, Nicolau Augusto.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçado-
res N.º 7, José Soares Noy.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Pinto
do Rêgo.

Este

Alferes, os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Vicente Alexandrino Delbon, Francisco Xavier Martins, Joaquim Antonio Vellozo, e Candido Corrêa Lage.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, José Joaquim Ilharco.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Jeronimo Cardozo.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos José Venancio da Cunha Moniz.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, e do Batalhão de Caçadores N.º 7, Vicente da Cruz Machado, e José Rodrigues.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Augusto Pimentel.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Caetano dos Reis.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Morato.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Infante de Lacerda, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Maria de Oliveira, do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonia José Villar, e do Regimento de Infantaria N.º 6, Henrique Borges Pova.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ricardo Peixoto.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Sebastião Gonçalves do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardozo Montenegro.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Thomaz Xavier Garret.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 8, José Joa-

quim Ferreira, e Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, e do Regimento de Infantaria N.º 14, José Fortunato de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 3, Leopoldo Luiz de Carvalho, e do Regimento de Infantaria N.º 6, Rodrigo Antonio Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Jorge Vidigal da Silva.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 8, José Teixeira de Moraes, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel de Sousa Pires.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio José Teixeira e Sousa, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Corrêa Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Sequeira, do Regimento de Infantaria N.º 3, José Rodrigues de Carvalho, e do Regimento de Infantaria N.º 6, Gaspar Leite Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Bernardo Pires.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Martiniano Gallo Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Antonio da Costa, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Albino Candido de Almeida, e Francisco Mendes de Lima.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Augusto Guedes Quinhones.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Antonio Ferreira, do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Lopes de Azevêdo, e João Bento Pereira, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Fernando de Almeida Loureiro de Vasconcellos.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Marques Pereira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, na conformidade do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alumnos, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Cezar Augusto Barradas Guerreiro, e do Regimento de Infantaria N.º 10, Lucio Justino de Mattos.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente, Antonio Barreto Arnaut, que pela Ordem do Exercito N.º 30 de 18 de Julho ultimo, foi graduado em Capitão como pertencendo ao Regimento de Infantaria N.º 7, pertencia ao Regimento N.º 10 da mesma Arma.

2.º Que o Segundo Tenente de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca, se acha servindo no Regimento Provisorio do Porto, desde o dia 30 de Maio ultimo.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Affonso de Castro, está fazendo Serviço neste Corpo, desde 6 de Maio ultimo, em que para ali foi mandado por Portaria da mesma data, a que se refere a Ordem do Exercito N.º 3 do corrente anno.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria de Brito, se apresentou prompto para o Serviço no dia 22 de Julho ultimo, gozando sómente onze dias, dos vinte da licença registada que lhe foi concedida.

5.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo Alexandre de Almeida Soares, que pela Ordem do Exercito N.º 37 do 1.º do corrente mez, foi promovido a este Posto, era Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, e não Primeiro Sargento Graduado como na mesma se declara.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Julio Augusto Leiria, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, setenta e cinco dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Jorge Vidigal da Silva, prorrogação por mais um mez.

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Caçadores de Campo Maior, D. Antonio Maria de Almeida, seis mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Agosto
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, José Joaquim de Abreu Vianna, seja contada a antiguidade desta gradação, do dia dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta; em attenção a que achando-se este Official empregado nas Obras Publicas do Reino, desde Novembro de mil oitocentos quarenta e nove, não pôde deixar de ser-lhe reconhecido direito á primeira promoção que se fez depois daquelle collocação, nem contestar-se como effectividade para todos os efeitos o serviço que os Officiaes de Engenharia prestam nas Obras Publicas, por ser proprio das habilitações que adquirem; conforme o paragrafo quarto do artigo unico do Capitulo quinto do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e mesmo do que se acha disposto no Regulamento deste Corpo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração que o Major, José Miguel Pratt, Governador do Forte do Bom Successo, está ha cinco annos em effectivo Serviço. Que em mil oitocentos quarenta e sete, foi mandado organizar e Commandar um Batalhão com o qual tomou parte na acção do Alto do Vizo; e que depois tem exercido constantemente as funções de Major em um Batalhão Móvel desta Cidade, sem que a leção deixada pelo ferimento grave que teve no tempo da luta contra o usurpador, tenha obstado de modo algum ao bom e exacto cumprimento de seus deveres, e á actividade que demanda um tal Serviço. E Considerando tambem o parecer que emittio a Junta Militar de Saude, que o inspecionou em dezesete de Junho ultimo; e bem assim as informações que sobre o prestimo deste Official existem: Hei por bem Determinar que este Major volte á effe-

civilidade do Exército, da qual sahio sem ser por meio de reforma, mas somente porque em mil oitocentos quarenta e dois não estava capaz do Serviço de fileira como Capitão que então era. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Attendendo ao que Me representou o Bacharel formado em Direito, Antonio Barboza de Sousa Faria, Auditor da Provincia de Angóla, e Tomando em Consideração os Serviços por elle prestados na noite de vinte e quatro de Abril proximo passado, em consequencia dos quaes foi depois nomeado Auditor do Exército Regenerador: Hei por bem transferil-o do Logar de Auditor da referida Provincia de Angóla, para o mesmo Emprego no Exército de Portugal, fazendo serviço na primeira Divisão Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—
PORTARIA.

Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em decizão do que Lhe foi representado pelo Commandante da 1.^a Divisão Militar, em Officio do Estado Maior General do Exército de 2 de Julho proximo findo, expedido pela 2.^a Secção da Repartição de Infantaria, que a importância da despeza que se fizer com o envernizamento dos canos das espingardas e alvados das baionetas dos Corpos do Exército, seja paga pela massa dos 3 reis, incluindo-se esta verba nas contas dos gastos para que a referida massa se acha applicada. Paço de Cintra, em 4 de Agosto de 1851. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Vieira.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Augusto Cezar de Sousa Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Ribeiro de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da Companhia de Depósito, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Elcadoro Naxior Bezerra.

Batalhão de Voluntários da Corôa.

Major, o Major do 2.º Batalhão Móvel de Atiradores, Antonio Carlos Fialho de Mendonça; ficando exonerado deste exercicio o Major, José Miguel Pratt.

2.º Batalhão Móvel de Atiradores.

Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Silva Freire.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gonçalo Antonio de Seixas.



Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 5 de Novembro de 1850, não foi confirmada a sentença de primeira instancia que absolvía o réo José Alves, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4 (accusado do crime de arrombamento de porta, entrada violenta em casas alheias, e ferimentos) condemnando-o em dois annos de rigorosa prisão; julgando provados os crimes de arrombamento e ferimento.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 16 de Novembro de 1850, não foi confirmada a sentença de primeira instancia que absolvía o réo Manoel Botelho Pimentel Sarmiento, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13 (accusado do crime de castigo arbitrario) condemnado em seis mezes de prisão por se haver provado haver mandado applicar castigos arbitrariamente.

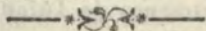
Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 23 de Junho ultimo, foi confirmada a sentença que em primeira instancia absolveu o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa (accusado do crime de descontos illegaes feitos ás praças da sua Companhia) por falta de provas declarando se illibada a sua conducta.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 23 de Julho ultimo, foi confirmada a sentença que em primeira instancia absolveu o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Barboza (accusado de injuria a autoridade civil) por falta de prova plena.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que a licença registada de quinze dias concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 2, Jeronimo de Moraes Sarmiento, publicada na Ordem do Exercito N.^o 22 de 3 de Junho ultimo, deve ser contada do 1.^o de Julho proximo findo.

2.^o Que o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 2, a quem foram concedidos trinta dias de licença registada pela Ordem do Exercito N.^o 25 de 9 de Julho proximo passado, é Manoel Ferreira de Carvalho, e não Manoel Ferreira da Cunha, como ali se mencionou.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Capitão Reformado Addido ao 3.^o Batalhão de Veteranos, José Pereira Massa, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

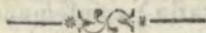
Em Sessão de 17 do dito mez.

Aos Majores Reformados Addidos ao 1.^o Batalhão de Veteranos, Francisco de Paula e Silva, e João Baptista de Abreu, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Reformado Addido ao mesmo Batalhão, João Malasquias de Sepulveda, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do 1.^o Regimento de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Francisco Antonio Machado, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, dois mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 3, servindo no Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Damazo de Moraes, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Maria de Magalhães Coutinho, tres mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 6, João Galvão, quinze dias.

Ao Coronel do 1.^o Batalhão Movel de Atiradores, Joaquim José Falcão, prorrogação por mais trez mezes.

O Chefe intermo do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Agosto
de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

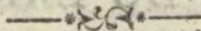
OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.^a Secção. =
Ill.^o e Ex.^o Sr. = Tendo-se julgado conveniente a adopção do cor-
reame de Infantaria, conforme os padrões constantes da nota jun-
ta, que foram provados e acertados em tres praças de pret da mi-
nima, media, e maior altura: Ordena-me SUA Magestade
A RAINHA que assim o communique a V. Ex.^a como Comman-
dante em Chefe de Exercito, para que de ora em diante se façam
as competentes requisições nesta conformidade, declarando-se nel-
las o numero preciso de cada padrão em relação ao número de pra-
ças que o Corpo tiver de cada uma das referidas alturas, ficando
per este modo realizado o objecto de que tratava o Officio dirigido
a este Ministerio em 27 de Fevereiro ultimo pela 2.^a Secção da Re-
partição de Infantaria do Estado Maior General. Deos Guarde a
V. Ex.^a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de
Agosto de 1851. = *Duque de Saldanha.* = Ill.^o e Ex.^o Sr. Com-
mandante em Chefe do Exercito.

*Nota das dimensões dos novos correames para Infantaria de que
trata o Officio acima.*

<i>Correia de Patrona</i>		Polegadas
Padrão N.º 1	Comprimento da correia	53
	Largura	2½
	Comprimento das pontas	7½
Padrão N.º 2	Comprimento da correia	50½
	Largura da correia e comprimento das pon- tas o mesmo que o anterior Padrão.	
	Comprimento da correia	46½
Padrão N.º 3	Largura da dita, e comprimento das pon- tas o mesmo.	
<i>Boldrié</i>		
Padrão N.º 1	Comprimento total do braço maior	43
	Dito dito menor	20
	Largura da correia	2½

Padrão N.º 2. O mesmo que o antecedente com a differença de ter o braco menor 11 polegada de menos.
 N. B. O Boldrie do Padrão N.º 1 acompanha os Padrões N.º 1 e 2 da correira de Patrona, e o Padrão N.º 2 e 3.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Joaquim Guimarães.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Manoel.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bartholomeu de Oliveira Leitão.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, José Pereira Vaz Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 14.

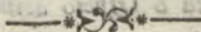
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, João do Carmo.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Carneiro de Brito.

3.ª Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Reformado, Francisco Alexandre Pestana de Vasconcellos.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda publicar as seguintes explicações feitas ao §. unico do Art. 90 do Regulamento para a Fazenda Militar, enviadas a este Quartel General pelo Ministerio da Guerra em Officio de 5 do corrente.

1.º Que as despesas das obras que não excederem a cinco mil reis e que devem ser pagas pelo Arsenal do Exercito referem-se a pequenos concertos, e nos Quartéis de Tropas.

2.º Que para quaesquer outras despesas, feitas com outros Edifícios, se deve praticar o que determina o Art. 91.

3.º Que a despesa até cinco mil reis que o Arsenal deve pagar é em cada anno, para um mesmo Quartel.

4.º Que os documentos de despesa, devem ser remettidos ao Arsenal do Exercito por todo o mez seguinte áquelle em que taes despesas se fizerem.

Sua Ex.^{ta} o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que os exames ordenados para Majores sejam só obrigatórios para os Majores Graduados, e Capitães abaixo mencionados, por não ser preciso, por em quanto, habilitar maior numero dos examinados para aquelle Posto: na intelligencia de que, aquelles dos mesmos individuos que não comparecerem nesta Capital para o fim indicado até ao dia 31 do corrente mez, não sendo por motivo de molestia, se ficará entendendo que desistem do exame determinado e sem direito a reclamação da preterição que por acaso possam ter se alguns mais modernos competentemente approvados forem contemplados.

Os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva, e José de Freitas Pinto; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Paula Pereira d'Ega; do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos José Venancio da Cunha Moniz; e do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Xavier Valente

Os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegnhein; do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria; do Regimento de Infantaria N.º 4, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos, e Joaquim Thomaz; do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas e Mello, e João Gomes Ramalho; do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Fortunato Maria Pereira, João Pinto de Sousa Montenegro, João José Gonçalves Coutinho, e Arnaldo de Azevedo Brandão; e do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Antonio do Menino de Deos Botelho; e o Capitão servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco.

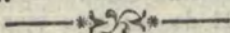
2.º Que o Major Governador do Castello de S. Filippe, Manoel Paes Coelho, principiou a gozar a licença de Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 26 de 11 de Julho ultimo, em 19 do dito mez.

3.º Que o Capitão Graduado Antonio Schwalbak, principiou a gozar da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 26 de 11 de Julho proximo passado, desde 3 do corrente mez; e que o Batalhão a que pertence é Caçadores N.º 5, e não N.º 7 da mesma arma, como ali se mencionou.

4.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Thomaz Bernardino de Mello, só gozou vinte e um dias de licença de Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 22 de 3 de Julho ultimo.

5.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Eugenio de Sequeira, não gozou da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 de 23 de Junho ultimo.

6.º Que é José Nuno Pereira Barboza, o verdadeiro nome do Alferes que pela Ordem do Exercito N.º 22 de 3 de Julho ultimo, foi passado do Regimento de Infantaria N.º 7, para o Regimento N.º 15 da mesma Arma.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

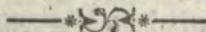
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Ribeiro Fraga, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do dito Regimento, José Estanislau Lacueya, vinte dias para fazer uso de banhos de Caldas em Chaves.

Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Antonio Ignacio Botelho, quarenta dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Cardozo dos Santos, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

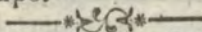


Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Amanuense da 1.ª Classe do Arsenal do Exercito, Manoel Antonio Camello, quarenta dias para banhos do Estoril.

Ao Amanuense da 1.ª Classe do mesmo Arsenal, Florencio José Gonçalves da Silva, sessenta dias para fazer uso de aguas ferruginosas em ares de campo.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Cazimiro Antonio Ferreira, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, dois mezes.

Ao Tennte Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mousinho, dois mezes.

Ao Tenente Ajudante do 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Thomaz Antonio da Silveira, seis mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Agosto de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Em conformidade do disposto no artigo dez do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete: Hei por bem exonerar de Director da Escola do Exercito, o Brigadeiro Graduado, e Ministro e Secretario de Estado Honorario, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, por haver já exercido as funcções deste Logar por mais de tres annos, marcados no referido artigo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo o Brigadeiro, Fortunato José Barreiros, Lente Jubilado, com exercicio na terceira Cadeira da Escola do Exercito, completado trinta annos de bom e effectivo Serviço no Magisterio: Hei por bem, Conceder-lhe a segunda jubilação na conformidade do disposto no artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o artigo nono do Decreto de doze do mesmo mez e anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear na conformidade do artigo dez do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Director da Escola do Exercito ao Marechal de Campo, Ministro e Secretario de Estado Honorario, Visconde de Sá da Bandeira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—
Por Decreto de 6 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, por se achar legalmente habilitado, o Cirurgião civil, Martinho Augusto da Cruz Tenreiro.

—*~*~*—
 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Calisto José de Oliveira.

Forte de S. Pedro na 9.^a Divisão Militar.

Addido, o Sr. Coronel Reformado, João Lamprea de Sarre, que na referida Divisão tem estado empregado em Commissões de Serviço, desde 1834.

—*~*~*—
 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda recommendar nos Srs. Commandantes das Divisões Militares, e Governadores das Praças, que nos boletins telegraficos que dirigirem a este Quartel General, devem resumir a comunicação a ponto de mencionar sómente o que fôr urgente e de mais ponderação; reservando os detalhes para a correspondencia ordinaria.

—*~*~*—
 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha; manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, que pela Ordem do Exercito N.º 24 de 8 de Julho ultimo, foi promovido a este Posto, é Domingos Joaquim da Silva Barboza, e não Domingos José da Silva Barboza, como na mesma Ordem se menciona.

—*~*~*—
 Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Cezar Barrozo.

—*~*~*—
 Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 9 do corrente mez, foi confirmada a sentença que em primeira instancia, annullou o processo do Alferes separado do quadro do Exercito, Severiano Silvestre Lapa, (accusado do crime de concussão) por não haver contra o dito Alferes culpa legalmente formada.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 5 de Junho ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Anselmo Magno de Sousa Pinto, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Ascenço Elmino Bettencourt, vinte e cinco dias para se acabar de restabelecer.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Alberto da Cunha, prorrogação por trinta dias.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral, noventa dias para fazer uso das aguas thermaes na sua origem; contados de 4 de Agosto corrente.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Ascenço Elmino Bettencourt, prorrogação por mais quinze dias; contados de 26 de Julho.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, João da Silva Carvalho, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel da Silva Freire, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Antonio Candido Jara, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim de Avellar, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Carlos Abelsdorff, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Graduado da mesma Arma em disponibilidade, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão Adjunto do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, trinta dias para uso da agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Graduado, Adjunto Chefe de Secção do mesmo Com-

mando em Chefe do Exercito, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, trinta dias para se tractar.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Maria Rebello, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Official da 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostès, sessenta dias para banhos das alcaçarias, e mais tractamento.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, Thomaz de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Continuo do mesmo Commando em Chefe do Exercito, João Soares, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

—*~*~*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Brigadeiro Reformado, José Maria Barreto Ramires, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Silverio Augusto Pereira da Silva, dois mezes.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvares, quinze dias.

—*~*~*—
Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, 4.ª, 5.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, Barnabé de Carvalho Vianna, trinta dias.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Joaquim Pereira, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Carvalho, vinte dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Sebastião Gonçalves do Valle, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Lino Placido Rocha, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Agosto de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar, que seja melhorada a Refórma no Posto de Marechal de Campo, ao Marquez da Bemposta Sub-Serra com o soldo da tarifa de mil oitocentos e quatorze, applicando-se-lhe, quanto ao tempo de Serviço que deve contar, o Decreto de sete de Agosto de mil oitocentos e vinte, relativo aos Officiaes Ingлезes que serviram no Exercito de Portugal, durante a guerra Peninsular, em attenção aos distinctos Serviços que prestou na lucta contra o usurpador, não só no Commando de Tropa, como ás immediatas Ordens de Meu Augusto Pai de saudosa memoria, de quem foi Ajudante de Campo, distinguindo-se em criticas situações, e sendo gravemente ferido em combate. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem, na conformidade do paragrafo segundo do artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietario da primeira Cadeira da Escola do Exercito, o Lente substituto da mesma Escola, Capitão de Engenharia, José Martinho Thomaz Dias. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem, na conformidade do paragrafo segundo do artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietario da terceira Cadeira da Escola do Exercito, o Lente substituto da mesma Escola, Capitão Graduado de Engenharia, Joaquim Ferreira de Passos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço

de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um.
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar, que o Segundo Sargento do Batalhão de Engenheiros, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, passe a Official da Secretaria do Commando Geral de Engenharia, que se acha vago, por ter sido o preferido pelo respectivo General no concurso que se abriu para o referido Logar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Marechal de Campo effectivo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Barão da Foz, Ajudante de Ordens de SUA Magestade EL-REI.

Corpo de Engenharia.

Tenentes Coroneis effectivos, os Tenentes Coroneis Graduados, Francisco Xavier Soares, e Manoel Alvares da Silva.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Eduardo Augusto Craveiro, por estar habilitado na conformidade da Lei.

8.ª Divisão Militar.

Para exercer as funções de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Sr. Coronel Graduado de Cavallaria, Albino Pimenta de Aguiar.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Praça de Abrantes.

Alferes Ajudante, o Primeiro Sargento do Batalhão de Engenheiros, Manoel Mathias Guedes.

Por Decreto de 5 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenentes, os Alferes do mesmo Batalhão, Carlos Gonçalves dos Santos, José Manoel Pinto, e João Baptista Pereira Cibrão.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenentes, os Alferes do mesmo Batalhão, João José de Almeida, e Francisco Jeronimo Mendes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Alferes do mesmo Batalhão, João Maria Magalhães Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio José Antunes.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenentes, os Alferes, do mesmo Regimento, João Maria de Carvalho, do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José de Sá Tenreiro, e do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Possolo de Sousa, e Joaquim Manoel Simões.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Corrêa Bittencourt.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José do Carmo Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenentes Ajudantes, o Tenente Graduado e Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Luiz de Almeida, e o Tenente Graduado, Joaquim Maria Pedreira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Nogueira de Sá.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Alferes do mesmo Regimento, Antonio Pinto Roberto Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenentes, os Alferes do mesmo Regimento, Manoel das Neves, e Francisco Cardozo dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Julião José da FONSECA.

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, Joaquim Thomaz.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Ladisláu Benevenuto de Sousa e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenentes, os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Nicolau Aguas, e Pedro Antonio Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes, o Tenente Graduado, Manoel José Dias, e o Alferes, Victorino José Madeira, ambos do Regimento de Infantaria N.º 8, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Botelho Pimentel Sarmento.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenentes, os Alferes do mesmo Regimento, José Maria Machado, e Euzebio Luiz Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Alferes do mesmo Regimento, Antonio Gerardo de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenentes, os Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Soares, e Francisco Corrêa Leote.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenentes, os Alferes, do mesmo Regimento, Antonio Bruno da Roza, e José Joaquim de Mendonça, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Antonio Martins.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenentes, os Alferes, do mesmo Regimento, José Maria Cordeiro, e Caetano Borges, do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Joaquim do Nascimento e Lima, e do Regimento de Infantaria N.º 8, José Manoel de Sampaio.

Regimento Provisorio de Infantaria do Porto.

Tenentes, os Alferes do mesmo Regimento, João Antonio Affonso Vianna, Antonio Pinto, e Antonio Pereira Ferraz Junior.

Batalhão Provisorio de Coimbra.

Tenentes, os Alferes do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Henrique Coquet, João Baptista da Silva, Guilherme Frederico da Cunha, Jeronimo Joaquim de Sousa, e José Augusto Cezar, e os Alferes deste mesmo Batalhão, Manoel José Pereira, e Fortunato José Pereira.

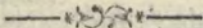
Tenentes para serem convenientemente collocados, os Alferes, do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Sebastião Antonio Pereira Godinho, e do Batalhão de Caçadores N.º 2, Affonso de Castro.

Corpo Telegrafico.

Tenente, o Alferes do mesmo Corpo, Pedro Silverio de Freitas,

*Por Decreto da mesma data.**Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria em disponibilidade, José Marçal de Oliveira.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim José Ferraz.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Agosto
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 4 do corrente mez, contando a antiguidade
de 29 de Abril ultimo.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Major Graduado, o Capitão empregado na referida Secretaria,
Manoel Cardozo das Neves.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Majores Graduados, os Capitães, Francisco de Mello Breyner, e
Balbino José de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Majores Graduados, os Capitães, José Alves Pinto de Azevêdo,
e Simão Jorge Chaves Pimentel.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Majores Graduados, os Capitães, Joaquim Lopes Soeiro de Amor-
im, Francisco Claudio Xavier, José Antonio de Sousa Chagas,
Antonio Lucio Telles Corte Real, José Luiz Ziegnhein, e Bento
José Marques Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major Graduado, o Capitão, Anselmo Magno de Sousa Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Majores Graduados, os Capitães, Manoel Antonio de Oliveira,
Pedro Francisco Perry da Camara, José Teixeira Rebello Ju-
nior, Maximiliano Augusto Cabêdo, e Jacintho Augusto Ca-
macho.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Majores Graduados, os Capitães, Manoel José Coelho, Joaquim
Caetano dos Reis, e Cazimiro Caetano de Oliveira Langa.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Augusto de Macêdo e
Couto, Augusto José de Sousa, Alvaro de Sá Pereira, José Ma-
ria da Fonseca Lemos Monteiro, Manoel José Pereira dos Reis,
e Cazimiro Victor de Sousa Telles.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Majores Graduados, os Capitães, Thiago Ricardo de Soure, e José
Joaquim Dias.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Majores Graduados, os Capitães, Ascenço Elmino de Bittencourt, Eliodoro Xavier Bezerra, Christovão José de Mello, e Custodio José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Majores Graduados, os Capitães, José Antonio Dias Malheiro, Joaquim Vieira Maria, e Joaquim Lopes de Macêdo.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Majores Graduados, os Capitães, José Pinto da Costa, Jeronimo de Moraes Sarmento, Agostinho Moreira Lobo, Manoel Ferreira de Novaes, e Joaquim Alves Pereira Torgo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Majores Graduados, os Capitães, José Francisco Pereira, João Dias Malheiro, Duarte de Mello Sarrin, Joaquim José da Cunha, Domingos Thomaz Ribeiro, José Joaquim dos Santos, e José Lourenço Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Majores Graduados, os Capitães, Justiniano Maximo de Moraes, João Gomes, Manoel da Silva Freire, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos, e Joaquim Thomaz.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Majores Graduados, os Capitães, Bernardo Homem da Costa Noronha, Jorge da Cunha Ribeiro, Manoel de Medeiros do Canto, Marcos Antonio Fernandes, Manoel Rodrigues Béja, Joaquim José Jacques Mascarenhas, João Carlos de Arbués Moreira, e Domingos Vieira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Majores Graduados, os Capitães, Manoel José Vaz, e Francisco José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Majores Graduados, os Capitães, José Caetano de Oliveira Langa, e Joaquim Manoel da Palma.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Majores Graduados, os Capitães, João Luiz Thomaz Lacueva, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevedo, Izidoro Marques da Costa, e Antonio Velloza Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Majores Graduados, os Capitães, Joaquim Antonio Nunes, João Gomes Ramalho, Rodrigo de Freitas e Mello, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, Pedro José Delgado da Cunha, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, e José Leão Pinto da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Majores Graduados, os Capitães, Jezuino Augusto Ferreira Bastos, Pedro Alexandre da Silva Oliveira, Sezinando Ribeiro Arthur, e João Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Majores Graduados, os Capitães, Manoel do Nascimento da Silva, José Joaquim Rodrigues, e João Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Majores Graduados, os Capitães, Eugénio Villas Boas, Francisco José Barboza, José Maria da Silva, e João Antonio Carneiro.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Majores Graduados, os Capitães, José Maria de Buitrago, Luiz Leite Pereira de Mello, José Estandislaú Lacueva, João Casimiro Carneiro, Francisco Ribeiro Fraga, e Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Majores Graduados, os Capitães, Augusto Maria Nogueira de Brito, Martinho Maria Bilton, Luiz de Mattos Socio, e José Ferreira de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Gervazio da Nobrega, João José de Carvalho, José Francisco Leite, Carlos Frederico Buiz, Jacintho Fortes, e Domingos José Machado.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Majores Graduados, os Capitães, João Maria Fradesso da Silveira, Ayres Antonio de Saldanha, Joaquim Pinheiro das Chagas, José Maria da Silva Freire, Antonio Ignacio Lopes, D. Luiz de Mascarenhas, Francisco José Monteiro, e Bento Felisberto Pinto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Majores Graduados, os Capitães, Calisto José de Oliveira, Venceslau Antonio Perry da Camara, João Theodoro da Fonsêca, José Maria da Graça Torres, Manoel Antonio Farinha, e Balthazar Moreira de Brito.

Regimento Provisorio de Infantaria do Porto.

Majores Graduados, os Capitães, Fortunato Maria Pereira, João Pinto de Sousa Montenegro, João José Gonçalves Coutinho, Arnaldo de Azevêdo Brandão, João Pinto da Costa, João Casimiro da Veiga, Joaquim Pinto Ribeiro, e Francisco José Silveiro.

Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio do Menino Deos Boteiro, Manoel de Magalhães Coutinho, e Apparicio Ferreira.

Escola Polytechnica de Lisboa.

Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escola, Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Escola Polytechnica do Porto.

Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escola, José Pa-
rada e Silva.

Escola Naval.

Major Graduado, o Capitão, Lente da referida Escola, Joaquim Cordeiro Feio.

Archivo Militar.

Majores Graduados, os Capitães empregados no referido Archivo, Carlos José Corrêa Botelho, e João Antonio da Silva Bacellar.

Hospital de Invalidos Militares de Runa.

Majores Graduados, os Capitães empregados no mesmo Hospital, José Pereira da Costa, e Clarimundo José Joaquim.

Forte de S. Filippe na Ilha da Madeira.

Major Graduado, o Capitão, Governador interino do referido Forte, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla.

9.^a Divisão Militar.

Major Graduado, o Capitão, Chefe de Estado Maior da referida Divisão, Manoel Feliciano Dias.

Majores Graduados, os Capitães que se acham no exercicio de Majores dos Batalhões Nacionais, Joaquim Xavier da Silva Franco, João Gonçalves dos Santos, Polycarpo Xavier de Paiva, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, Francisco Manoel da Fonsêca, Francisco de Salles Machado, e Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa; o Capitão, João Ribeiro da Silva Araújo, que se acha empregado nas Obras Publicas; e o Capitão, Heitor Pinto da Fonsêca, Commandante dos Guardas Barreiras no Porto; continuando estes Officiaes nas Commissões em que se acham.

[Continuar-se-ha].

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 23 de Junho ultimo.

Ao Sr. Coronel reformado, Caetano José Peixoto, oitenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 29 do mez proximo passado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.^o 7, João Joaquim Guimarães, quarenta dias para banhos de agua doce, e continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 4, José Rodrigues, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Antonio de Sousa Sampaio, quatro mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Hei por bem, em conformidade do paragrapho primeiro do artigo treze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Bibliothecario da Escola do Exercito, o Lente Substituto da referida Escola, Primeiro Tenente da Armada, Manoel Luiz Esteves. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatio de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem, em virtude do artigo oitenta e dois da Lei da creação da mesma Escola, Provêr na effectividade de Lente Proprietario da oitava Cadeira ao Bacharel, José Vicente Barboza do Bocage, que tendo sido nomeado Lente substituto da referida Cadeira, por Portaria de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, passou a Lente Proprietario por Portaria de onze de Março do corrente anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Adjuntos Chefes de Repartição, os Adjuntos Chefes de Secção, João Leandro Valladas Junior, Major Graduado de Infantaria; e Antonio Ladislau da Costa Camarate, Capitão de Artilheria; o primeiro dos quaes já exercia aquellas funcções, desde 27 de Maio ultimo.

Adjuntos Chefes de Secção, os Capitães, do Corpo do Estado Maior do Exercito, Fernando de Magalhães Villas Boas; e do 1.º Regimento de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca; o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia; e o Capitão Graduado de Infantaria Assistente do mesmo Estado Maior, Fernando da Costa Leal.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Joaquim Thomaz da Costa, pelo haver requerido.

Por Decreto de 4 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Majores Graduados, continuando na situação em que se acham, os Capitães de Infanteria em disponibilidade, João Pita de Castro, Antonio Angelo Cabral, José Antonio da Costa Mendes, Agostinho Manoel Leote, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, Joaquim Maria da Roza e Sousa, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos, José Tavares de Faria Machado, Joaquim Mendes Neutel, Alexandre da Gama Pimenta, João Pedro Santa Clara da Silva Lemos, Simão Antonio de Albuquerque e Castro, Antonio Maria de Frias, Manoel Julio de Carvalho, João Gomes da Silva Talaya, José Gomes Ribeiro, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, Alexandre Magno de Sá, José Maria de Bettencourt, João Possidonio Corrêa de Freitas, João Leite Pereira, José Leandro de Magalhães, José Maria Pinto, Francisco da Cunha Menezes, Joaquim Dias da Silva Talaya, Melitão Pamplona Corte Real, José Antonio Leal Delgado, José Ribeiro de Mesquita, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, José Antonio de Araujo, José Alexandre David Pinto, Jeronimo Alves Guedes, Antonio Bonifacio Julio Guerra, Constantino da Cunha, Thomaz Dias Malheiro, José Eduardo Cabral, Francisco Antonio da Silva, Antonio Bernardino Nogueira, Gaspar Antonio Carneiro, José Paulino de Sá Carneiro, José Bernardes de Madureira, Luiz Antonio Ozorio, José de Pina Cabral, Victorino Antonio Villaga da Gama, Joaquim Antonio da Costa Freire, Rodrigo Bezerra do Rêgo, João Reinaldo Oudinot, João Pita Negrão, Francisco de Sousa Neto, Francisco Pedro da Silveira, Roque Rangel de Azevedo, Antonio Ludgero de Menezes, José Maria Delorme Collaço, João Nunes Ramos, Faustino José da Fonsêca, Urbano Antonio da Fonsêca, Julio Pamplona Corte Real, Sebastião Teixeira Carrascoza, José de Bettencourt Athaide, Duarte Joyce, Christiano Augusto da Fonsêca, José Pedro Soares, Bento José da Cunha Vianna, Julio Maria Silvano, Francisco Maria Ribeiro, e Hermogenes Herculiano Delgado.

Por Decretos da mesma data.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Soares Ribeiro de Menezes; o Capitão do Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, Fortunato Maria Pereira; o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio Fernandes

Braga; e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Augusto de Sá e Simas; continuando nos exercicios em que se acham nos Batalhões Nacionais.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria Ajudante da Praça de Peniche, José Joaquim Boquete, por assim o ter requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Addido ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre Reformado, João Antonio de Sousa.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando unido ao referido Batalhão, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Joaquim Pereira, por assim o ter requerido, e haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo, em consequencia de ferimento de balla recebido em combate.

Major, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Manoel Rozendo Pereira de Abreu, por assim o ter requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão Carlista de Caçadores de Castello Branco.

Ajudante, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Maximino da Silva Campos, ficando pertencendo á Classe dos Officiaes em Commissões activas.

Por Decretos de 7 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

Tenente Coronel, o Major, Manoel Maria da Rocha.

Major, o Major Graduado, Belchior José Garcez.

Capitães, os Capitães Graduados, Cezar de Francozi, e João Luiz Lopes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Para contar a antiguidade do Posto que actualmente tem, de 16 de Abril do corrente anno, por já se achar nessa época em actividade de Serviço, o Tenente, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Mar-

ques Pereira, continuando no exercicio em que se acha de Major do 1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Balbino José de Barros, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Capitão para ser convenientemente empregado, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subseqüentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Francisco Torres, por assim o ter requerido, e achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

PORTARIA.

SUA Magestade a RAINHA, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da Escola Veterinaria, e Attendendo ás razões por elle ponderadas no Officio que a acompanhou, e Tendo em consideração a conveniencia da Fazenda: He Servida Determinar que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Raymundo Valladas, passe a servir em Comissão na Escola Veterinaria como Secretario, não percebendo por isto maior vencimento do que actualmente tem, e devendo ser considerado no Corpo como destacado. O que A Mesma Augusta Senhora Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra Communicar ao referido Commandante para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço de Cintia, em 14 de Agosto de 1851. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cepitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alvaro Macêdo da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Sebastião Gonçalves do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Carvalho.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Luiz da Camara Leme, provado com documentos authenticos ter o Curso da extincta Academia de Marinha, exigido como preparatorio para seguir os Cursos de Engenharia, e Artilheria da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, e bem assim o Curso do Estado Maior leccionado na Escola do Exercito: Hei por bem eliminar-lhe a clausula com que foi promovido ao referido Posto de Capitão por Portaria de vinte e nove de Abril ultimo, confirmada por Decreto de treze de Maio proximo passado, publicado na Ordem do Exercito número tres de vinte e oito do referido mez de Maio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que passem ao Exercito de Portugal, como Alferes de Infantaria, os Alferes do Exercito do Estado da India, Viriato Leão Cabreira, e Sertorio Leão Cabreira, que haviam sido promovidos a este Posto pelo Meu Real Decreto de treze de Setembro de mil oitocentos quarenta e cinco, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em attenção ao bom Serviço prestado pelos mesmos Officiaes no dito Estado, e ás informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes do Exercito do Estado da India, D. Antonio de Almeida, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de vinte e tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, passe como Alferes de Infantaria para o Exercito de Portugal, em attenção ao bom Serviço que prestou naquelle Esta-

do, e ás informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo a que ao Marechal de Campo Reformado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco, pertencia pela sua collocação na escalla dos accessos, a graduação ou effectividade naquelle Posto, quando por Decreto de trinta e um de Maio ultimo foi passado á classe de reformado, e Considerando que os anteriores Serviços do mesmo General o tornam digno da Minha Real Contemplação. Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que ao mencionado General seja melhorada a sua reforma no Posto de Tenente General, como lhe seria applicada se houvesse seguido o accesso a que tinha direito e em virtude do Decreto de seis de Junho do corrente anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Achando-se menos regularmente collocado na Arma de Infantaria, o Coronel Lente Jubilado da Escola do Exercito, e Director do Real Collegio Militar, Evaristo José Ferreira, Conformando Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o mencionado Coronel seja de novo considerado na Arma de Engenharia a que já pertenceu, e á qual teria sempre pertencido, se pela organização de mil oitocentos trinta e quatro, que devidio o Exercito em quatro Secções, não se houvesse dado aos Estabelecimentos de Instrução uma collocação geral na segunda Secção do mesmo Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo-Me requerido João José da Fonsêca Seabra, ser reintegrado no Posto de que fôra demittido por Decreto de nove de Agosto de mil oitocentos quarenta e sete: Hei por bem na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, restituir o referido João José da Fonsêca Seabra, ao Posto de Tenente de Cavallaria, ficando pertencendo á Classe dos Offi-

ciaes em disponibilidade; sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao Soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fóra do Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*~*~*—
Por Decreto de 4 do corrente mez.
Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, o Segundo Tenente, João Antonio da Silva Pinto, conservando as honras do seu Posto.

Por Decreto de 7 do dito mez.
1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subseqüentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, João Manoel de Torres, por assim o haver requerido, achiar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 Junho ultimo, e haver sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de Serviço activo.

Por Decreto de 14 do dito mez.
Deposito Geral de Cavallaria.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria de Sá.

—*~*~*—
 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Castello de S. João da Foz.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Francisco Infante de Lacerda.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

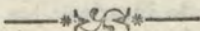
Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevedo.

—*~*~*—
Regimento de Infantaria N.º 6.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Augusto Pinto de Miranda Montenegro, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—*~*~*—
 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar As-

pirante a Official, por lhe ser applicavel o disposto no §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Justiniano da Silva.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Adjunto Chefe de Repartição no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, exerce as funções deste Logar desde o 1.º do corrente mez; e bem assim têm exercido as de Chefe de Secção desde a mesma data, os Capitães, do Corpo do Estado Maior, Fernando de Magalhães Villas Boas; e de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca; e os Capitães Graduados, de Cavallaria, Eduardo José da Maia; e de Infantaria, Fernando da Costa Leal.

2.º Que se acha exercendo as funções de Chefe de Repartição no Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, desde 2 do corrente mez, o Capitão Adjunto Chefe de Secção do mesmo Estado Maior, Fernando de Magalhães Villas Boas.

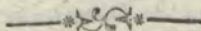
3.º Que os Majores Reformados addidos ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco Machado Bello, e Joaquim Lazaro Franco, foram julgados incapazes de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimentos de balla recebidos em combate.

4.º Que o verdadeiro nome do Alferes, que pela Ordem do Exercito N.º 28 do corrente anno, foi collocado no Batalhão de Caçadores N.º 9, é Affonso Joaquim Nogueira Soares.

5.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Tristão, só gozou quatorze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 28 de 16 de Julho ultimo.

6.º Que se acha exercendo as funções de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, desde 9 do corrente, o Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Antonio Vellozo.

7.º Que fica sem effeito a licença registada de tres mezes, concedida ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Augusto Pedro Sande, publicada na Ordem do Exercito N.º 19 de 10 de Maio ultimo.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Tenente Coronel, servindo de Major da Praça da Cidade do Porto, Antonio Fernandes Camacho, trinta dias.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Agosto
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar, que o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, conte a antiguidade do referido Posto de vinte e oito de Abril ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um.
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes de Cavallaria da Provincia de Angóla, Sebastião de Almeida Saldanha da Fonsêca, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, seja considerado pertencente ao Exercito de Portugal, em attenção ás boas informações havidas a seu respeito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado deixe de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes de Infantaria da Provincia de Angóla, João Marcos de Vasconcellos Ceregeiro, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e oito, passe ao Exercito de Portugal, em attenção ás boas informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Sal-

danha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, João Luiz Lopes, conté a antiguidade deste Posto desde dezenove de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear Ajudante do Real Collegio Militar, na conformidade do artigo quarto e paragrafo segundo do artigo oitavo do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero sete, Antonio José Botelho da Cunha, que por Portaria de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito foi mandado exercer as funcções do referido Logar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Major, João José de Mesquita, que se acha fazendo Serviço na Escola Veterinaria, fique addido á referida Escola. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 9 do mez proximo passado.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Voluntarios da Carta, Zacharias de Sá e Vasconcellos, e o Voluntario do referido Esquadrão, Conde de Mesquitella, D. João.

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Maria Corrêa da Silva, por se achar habilitado na conformidade da Lei.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Facultativo Veterinario, na conformidade do Art. 13.º do Decreto de 8 de Abril de 1845, o Facultativo Veterinario, Antonio Brito da Trindade.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Ma-

for Graduação do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria da Silva Freire, e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gonçalo Antonio Seixas, continuando nos exercicios em que se acham nos Batalhões Nacionais.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel da Cunha Ozorio, e de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim da Fonseca Monteiro, por assim o haverem requerido, e em consequencia de se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão Graduado, o Tenente, Camillo José dos Santos.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Corpo Telegrafico.

Alferes, os Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Ferreira da Silva Coelho, e Manoel Alves.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Major de Infantaria, José Miguel Pratt.

—*—
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo presente A SUA Magestade A RAINHA, o Officio desse Estado Maior General datado de 8 de Abril ultimo, perguntando como se deve contar na conformidade do §. 2.º do artigo 3.º da Carta de Lei de 23 de Março de 1842, o tempo de Serviço ás praças dos Corpos Nacionais que passarem a 1.ª Linha: Foi A Mesma Augusta Senhora Servida Resolver que ás referidas praças se conte o tempo de Serviço desde o dia em que se alistaram naquelles Corpos, para todos os effeitos, excepto para o periodo que devem servir nos de Linha como se para estes fossem recrutados; o que de Sua Real Ordem Communico a V. Ex.ª para os fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Cintra, em 9 de Agosto de 1851. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 7.

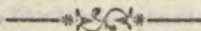
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Joaquim Rapozo.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Antonio Pereira de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado Commandante da Companhia do Deposito, João Caldeira.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria da Graça Torres. Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5 Francisco Xavier Martins.

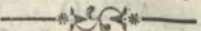


Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, só gozou dezeseite dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 26 de 11 de Julho ultimo.

2.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lobo Teixeira de Barros, só gozou vinte dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 23 de 7 de Julho ultimo.

3.º Que o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Farto, só gozou vinte e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 25 de 9 de Julho ultimo.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jorge Guilherme Lobato Pires, quarenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Bartholomeu de Oliveira Leitão, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Thomé Vidal Salgado, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronimo de Moraes Sarmento, prorrogação por mais quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Illidio Marinho Falcão, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Jeronimo Pires Moreira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Azevêdo Coutinho, tres mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Domingos José Machado, trinta dias.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Antonio Gervazio da Nobrega, um mez.

○ *Chefe interino do Estado Maior do Exercito* =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Agosto
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que ao Tenente Ajudante do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Francisco do Amaral, seja contada a antiguidade deste Posto, desde oito de Agosto de mil oitocentos e cincoenta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Tenente Coronel com o soldo da tarifa de mil oitocentos e quatorze, ficando addido ao Forte de São Pedro na Ilha da Madeira, o Major de Infantaria em disponibilidade, José Maria Leopoldino de Sampaio; em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete, emigrado em mil oitocentos vinte e oito para Inglaterra, haver pertencido á heroica guarnição da Ilha Terceira, e feito a Campanha dos Açores, desembarcado nas praias do Mindello, e feito a guerra contra a usurpação, na qual foi duas vezes ferido, até á Concessão de Évora Monte, exceptuando o periodo decorrido de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e dois, até vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres, durante o qual esteve presoneiro dos rebeldes; em consideração aos importantes Serviços que prestou no Estado da India na qualidade de Governador da Cidade e Praça de Damão, em que deo provas de zelo, e dedicação pelos interesses da Patria, conseguindo por suas acertadas diligencias, e proficuos exforços, muitos melhoramentos e vantagens para a Colonia confiada ao seu cuidado, recebendo por isso agradecimentos e elogios das principaes Authoridades Civis, e Ecclesiasticas da mesma Cidade, e os louvores do Governador Geral daquelle Estado; e particularmente em recompensa das horrorosas atrocidades que na Praça de Peniche, para onde tinha sido conduzido presoneiro, soffreu ás mãos dos ferozes satellites do despotismo, os quaes entre as sevicias

e ignominiosas affrontas que praticavam em sua pessoa, o privaram barbaramente d'um olho, em resultado do que se acha hoje quasi completamente cego. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Conformando-Me com o Parecer emitto pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, na Consulta de quinze de Julho proximo findo, ácerca da pertença do Major Graduado do Batalhão de Caçadores numero dois, Francisco de Mello Breyner: Hei por bem Determinar que o mesmo Official conte a antiguidade do Posto de Capitão desde cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Tenente, Daniel Ferreira Pestana, Assistente á Reparação do Commando em Chefe do Exercito; e o Tenente, Xisto Antonio Barata Feio, em Comissão em Gôa, contem as antiguidades dos seus Póstos, o primeiro desde o dia vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove, em lugar de quinze de Outubro, que ultimamente lhe foi concedida; e o segundo desde o primeiro de Agosto do mesmo anno; em consequencia de lhes competir em referencia aos Alferes do Exercito promovidos naquellas datas, as quaes lhes não foram designadas, quando em onze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, foram promovidos áquelle Posto por indemnisação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores numero nove, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode; e o Tenente do mesmo Batalhão, Manoel Pinto de Sousa, contem a antiguidade

de dos seus Póstds. desde vinte e oito de Abril do corrente anno; por se acharem em identidade de circumstancias, em relação áquelles Officiaes a quem foi concedida a referida antiguidade, pelos Serviços prestados á Causa Regeneradora; principalmente na memoravel noute de vinte e quatro para vinte e cinco do supradito mez de Abril ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Promover ao Posto de Segundo Tenente Ajudante da Praça de Buarcos e Figueira, o Primeiro Sargento de Artilheria servindo no Arsenal do Exercito, Antonio Thiago; em attenção aos Serviços que prestou na guerra contra a usurpação, e á sua boa conducta, zêlo, e probidade no desempenho dos seus deveres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 14 do corrente mex.

Para contarem a antiguidade dos Póstds. que actualmente teem, desde 15 de Maio do anno proximo passado, os Tenentes Coroneis de Artilheria, Antonio Fernandes Camacho, servindo de Major da Praça da Guarnição do Porto, e Manoel Vellozo Castello Branco, Major da Praça de S. Julião da Barra.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente Coronel, desde 5 de Setembro de 1837, o Sr. Coronel de Engenharia Sub-Inspector das Obras Publicas do Reino, José Bento de Sousa Fava.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente, desde 5 de Setembro de 1837, por lhe pertencer, aproveitando a disposição do Art. 2.º da Carta de Lei de 16 de Novembro de 1840, o Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Antonio Barrozo Basto.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, David Pinto de Moraes Sarmiento, pelo haver requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e subseqüentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Bernardo José Gonçalves, por assim o ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Batalhão, o Secretario que foi de Província em Comissão na 5.ª Divisão Militar, Antonio Joaquim Malheiro, em attenção a contar 48 annos de bons Serviços, aos soffrimentos que experimentou durante a época da usurpação, e a achar-se, por falta de vista, e arruinado de Saude, incapaz de continuar a servir.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.
Demittido, conservando as honras do seu Posto, o Major Gradado, Manoel Gomes Ferreira da Costa.

—*—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José de Sousa Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Sousa Pimentel.

—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. José Maria de Mendonça, quinze dias, a começar do 1.º de Setembro.
Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Rogado de Oliveira Leitão, dois mezes.
Ao Auditor da 7.ª Divisão Militar, Antonio José de Barros e Sá, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 5 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Tenente Graduado, o Alferes empregado na referida Secretaria, João José da Maia e Vasconcellos.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

Tenente Graduado, o Alferes empregado no referido Estado Maior, Luiz Augusto de Perestrello.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Vital Prudencio Alves Pereira, e os Alferes, Manoel Joaquim Teixeira, Caetano José Braz, Francisco Guedes da Silva, e João Nepomuceno Rebocho.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenentes Graduados, os Alferes, Luiz Antonio Ribeiro, João Alves da Silva Lima, Luiz Torcato de Faria Santos, Francisco de Paula Videira, e José Maria Lopes Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Alves, Afonso José, José Thomaz de Azevêdo Coutinho, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, e Vicente Teixeira de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Graduado, o Alferes, Henrique Treskou.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenentes Graduados, os Alferes, Luiz Pedro de Ornellas, Miguel Malheiro Corrêa Brandão, Joaquim Fortunato de Lapierre, José Ignacio Pinto, João Carlos Krusse Gomes, João de Sampaio Costa, Agostinho Coelho, João Louro de Faria Santos, e Antonio Luiz da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenentes Graduados, os Alferes, Manoel Ferreira Corrêa, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto, e Joaquim Carlos da Silva Heitor.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenentes Graduados, os Alferes, Francisco Augusto de Oliveira, Joaquim Soares de Albergaria, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, Vicente Maria Pires da Gama, e Manoel Jorge.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenentes Graduados, os Alferes, José dos Santos Brazona, José

Maria Cardozo, Jacintho Ignacio de Brito Rebello, e Luiz Maria Pires da Gama.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenentes Graduados, os Alferes, Julio Augusto Leiria, e Francisco Carlos de Lima.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenentes Graduados, os Alferes, Antonio Ferreira de Almeida, Bento Maria Sanches Ozorio, e Cypriano Justino Soares da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, e os Alferes, Francisco Antonio da Silva Mourão, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, e Joaquim Miguel Pereira Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenentes Graduados, os Alferes, Felix da Silva, Antonio Gonçalves da Silva, Bernardo Lopes, José Ferreira da Cunha, Manoel Pinto, e Felix Bernardino de Queiroz.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenentes Graduados, os Alferes, Joaquim José Bragança, Manoel da Silva, Zacharias de Sousa Callado, Caetano Jacques Dupont, João de Sá Almeida, e Marianno Barrão.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Manoel da Silva Salazar de Brito, e os Alferes, José Infante de Sequeira Soares, Damião Freire de Bettencourt Pêgo, Antonio Joaquim de Almeida Béja, João Aurelio de Bettencourt, Bernardo Celestino da Costa Piementel, Justino Maria Leitão, e Fulgencio Rapozo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, Antonio Ferreira de Brito, Manoel Accacio José Ferreira, Manoel Joaquim Pedro, Francisco José Gonçalves Guimarães, Joaquim Antonio Monteiro, Gaspar Pereira Dias, e Simão Ignacio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, Antonio Augusto Gordilho, e os Alferes, João José Cordeiro, Luiz José Botelho, e Francisco de Carvalho Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenentes Graduados, os Alferes, Sebastião Antonio Alves da Graça Basto, Martim Affonso de Mello, Antonio Ignacio Gusmão, Francisco de Araujo Vasconcellos Alvim, e Antonio Francisco Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante, José Antonio da Cruz, e os Alferes, Balthazar Joaquim de Gouvêa, Guilherme de Moraes Allão, João Moreira Pinto, Joaquim Maria do Couto Zagalho, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, Jeronimo Ozorio de

Castro Cabral e Albuquerque, Benedito Candido de Sousa Araujo, Manoel Henriques Serrão da Veiga, e Francisco Manoel Arêz.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenentes Graduados, os Alferes, Antonio José Pires, Joaquim da Cunha Pinto, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, Francisco Odorico da Costa Moya, João Carlos Gomes Pereira, Eduardo Augusto da Roza Coelho, Francisco de Azevêdo Coutinho, Antonio de Assumpção Soromenho, Vicente Alexandrino Delbon, Joaquim Augusto de Mascarenhas Bastos, e Francisco Pedro de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Carrasco Guerra, Eugenio de Sequeira, João José de Albuquerque, André Francisco Godinho, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, Manoel José Gomes, e Antonio Maria da Silva Valente.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenentes Graduados, os Alferes, Hilario de Sousa, João de Bettencourt Corrêa Junior, Alexandre Pereira Oliva, Antonio Antunes, Lourenço José Henriques, Manoel Duarte Leitão, Antonio Carlos da Rocha Vieira, Antonio Joaquim Corrêa Monção, e Manoel dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenentes Graduados, os Alferes, Crispim José Militão, Antonio José Raimundo, Carlos Gomes Barata Feio, e Manoel José da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenentes Graduados, os Alferes, João Celestino da Costa Quintella, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, José Francisco Gomes, Francisco Mendes de Lima, Manoel Fernandes, Agostinho Antonio dos Reis, Sebastião José Teixeira de Sousa, e José Maria de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenentes Graduados, os Alferes, José Mendes Leite, José Joaquim, José Manoel Vanez, Thomaz Theodoro de Freitas, e Antonio José Ozorio.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenentes Graduados, os Alferes, Carlos Augusto Pereira Chaby, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, Antonio José Pery, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo, e Gezar Augusto da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenentes Graduados, os Alferes Ajudantes, Anselmo da Silva Franco Castanheira, e Domingos Theodoro, e os Alferes, Ignacio José Corrêa, Francisco Carneiro de Brito, João Pedro Sardinha, Silverio José Henriques Gambôa, e José Francisco Rozado.

Corpo Telegrafico.

Tenentes Graduados, os Alferes do referido Corpo, Antonio Gregorio, e Maximo Balbino Martins.

Tenentes Graduados, o Alferes Ajudante de Ordens do Commandante da 2.^a Divisão Militar, José Profirio Rebêllo; os Alferes, que se acham no exercicio de Ajudantes dos Batalhões Nacionais, Joaquim José da Graça, Joaquim Antonio Severo de Oliveira, e Antonio Maria de Oliveira Queiroz; e os Alferes em Commissões no Ultramar, Sebastião Augusto da Costa Leal, Henrique Carlos Henriques, e Francisco José da Matta, continuando estes Officiaes nas Commissões em que se acham.

Tenentes Graduados, continuando na situação em que se acham, os Alferes de Infantaria em disponibilidade, João de Ornellas, Bernardino Antonio de Almeida, Nuno Corrêa Monção, Manoel Alves, José Ferreira da Silva Coelho, Antonio da Costa Monteiro, José Feliciano da Silva, João José de Oliveira Queiroz, Augusto Butler Elerperk, José Maria Pereira Pinto, Conde de Avillez, João Maria da Cunha, Antonio de Medeiros Bettencourt, Manoel Joaquim Garcia, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, José Maximino da Silva Campos, Manoel Gomes França, Antonio Pedro Leitão, Domingos Francisco de Assiz, Joaquim Rodrigues Guedes, Jacintho Rapozo, Gabriel da Silva, José Manoel Soares, José Jacintho de Sousa e Silva, João Antonio das Neves Ferreira, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, Francisco Pedro Celestino Soares, Augusto Francisco Xavier de Moura, Antonio de Sousa Faria e Mello, Antonio Moreira Basto Junior, João Antonio Mouzinho Leote, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, Luiz Wadington, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, Antonio do Canto e Castro, Lino Augusto de Freitas, José Tavares de Oliveira, José Marques, Antonio Balthazar de Sousa, Julio José da Costa, Clementino de Almeida Saraiva, Rafael Alves de Carvalho, João Martins, Luiz de Bettencourt Corte Real, Manoel Maria Corrêa, Francisco Bento Pacheco, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, Francisco Antonio da Silva Neves, Hyton Augusto Serpa, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, Francisco Augusto da Costa e Sousa, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevêdo e Silva, Bartholomeu Augusto Barrozo, Boaventura José Vieira, Frederico de Sousa Pimentel, João Travassos Valdez, Francisco Antonio de Sequeira, Alvaro de Castro Cerveira Homem, João Rodrigues Baptista, Roberto Joaquim de Almeida, João Lucio Lobo, João Antonio Rozado, Joaquim Pinto da Fonsêca, e João José da Cunha.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Agosto
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Representando o Supremo Conselho de Justiça Militar, que um só Curador não he bastante para examinar os muitos processos que ha sempre a julgar, e Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear o Major Graduado, João Pita de Castro, para o Logar de Curador dos réos menores perante o referido Supremo Conselho, devendo o mesmo Major Graduado ser abonado pela tarifa de mil oitocentos e quatorze. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. =
RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e sete, ácerca da pertença do Brigadeiro Reformado, Antonio Pimentel Maldonado: Hei por bem Determinar que ao mesmo Brigadeiro Reformado, seja melhorada a sua reforma no Posto de Marechal de Campo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. =
RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo-Me requerido Boaventura Joaquim Batalha, ser reintegrado no Posto de que fôra demittido por Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos quarenta e sete: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, Restituir o referido Boaventura Joaquim Batalha ao Posto de Alferes de Infantaria, ficando pertencendo á classe dos Officiaes em disponibilidade, sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fôra do Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da

Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que passe á classe dos Officiaes em disponibilidade, o Tenente Coronel Graduado, Diogo Bello de Sousa Malaquias, Commandante interino do Regimento de Infantaria numero onze, pelo seu comportamento dubio, e sobre maneira timorato, froxo, e negligente, por occasião dos recentes acontecimentos na Cidade de Béja; o que se manifestou principalmente, quando se recusou a dar ao primeiro Magistrado do Districto, o auxilio que elle lhe requereu para desagravo da sua authoridade, e das Leis offendidas; desculpando-se com as Ordens do Exercito, que o inhibiam de entregar a Tropa ao mando das authoridades civis, podendo aliás fornecer o adjectorio pedido sob seu proprio Commando, ou de algum outro Official. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—
Por Decreto de 18 do mez proximo passado.
 3.º *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e subsequentemente reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 6, José Pinto da Silva, e Antonio José da Silva Vieira, por assim o terem requerido, e em consequencia de se acharem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e havrem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 14 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Adolfo Manoel Ferreira de Seabra,

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Addido ao referido Batalhão, o Major reformado, Joaquim de Mello Sousa e Menezes.

—*~*~*—
 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 1.º Regimento da mesma Arma, José Augusto da Terra.

1.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 3.ª Bateria, o Major Graduado do Estado Maior da mesma Arma, José Raimundo Danin.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Thomé Vidal Salgado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Alves.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio José Martins.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Pedro Antonio Ferreira.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Sr. Coronel Reformado, Francisco de Vasconcellos Azevêdo e Silva.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que os Tenentes Coroneis de Engenharia, Francisco Xavier Soares, e Manoel Alvares da Silva, que pela Ordem do Exercito N.º 43 do corrente anno, foram promovidos á effectividade deste Posto, devem ser considerados na Arma de Engenharia, e não no Corpo.

2.º Que o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, assumio o Commando do material de Artilheria da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, no dia 9 de Julho ultimo.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Mancel Ferreira de Carvalho, só gozou vinte e cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 25 de 9 de Julho ultimo.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Jacintho Rapozo, quarenta dias para uso dos banhos nas Furnas de São Miguel.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Maria de Lemos, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de

Azevêdo, quarenta dias para seu tractamento, e fazer uso das Caldas na sua origem em Chaves.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão Nacional de Bragança, Manoel Maria de Magalhães, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Capellão do 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 6, Eduardo Ildefonso de Azevêdo, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João Mancel Martins, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Miguel Solano de Almeida, sessenta dias para se tractar como lhe convenha.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Jeronimo Cardozo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha em sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro José de Oliveira, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Oliva de Sousa Sequeira, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tractar e fazer uso das aguas das Alcaçarias.

Ao Alferes Picador em disponibilidade, Anselmo José Ferreira Braga, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Engenheiros, Francisco de Paula da Silva Talaya, trinta dias.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Joaquim Moreira, um mez.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos Antonio Gomes, sessenta dias.

Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Francisco Victor Pereira da Silva, seis mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Agosto de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo-se conhecido que das massas subsidiarias que os Corpos de Cavallaria recebem para ferragem, curativo de cavallos, arreios, e mais miudezas, ha sempre sobras, que podem com grande vantagem ser applicadas a auxiliar a remonta dos mesmos Corpos: Hei por bem Determinar, que de ora em diante todo e qualquer saldo, que resulte da differença entre as quantias recebidas para as ditas massas, e aquellas que effectivamente se despendarem, assim como o producto da venda de estrumes, de cavallos incapazes de Serviço, e de quaesquer outras economias, seja só e exclusivamente destinado á compra de cavallos para os referidos Corpos; devendo todos os semestres os respectivos Commandantes, dar contas destes saldos, para que sendo assim considerados como quantias entradas nas Pagadorias, formem um fundo que auxiliado com outras quantias, seja empregado na remonta de cavallos para os Corpos de Cavallaria, e possa desta maneira elevar-se a força de cada um destes ao numero de duzentos e cincoenta cavallos; ficando por este modo alteradas as disposições do artigo trinta e oito, paragrafo segundo do Regulamento para a Administração da Fazenda Militar, e do paragrafo doze do artigo vinte e seis das Instrucções para o desenvolvimento do mesmo Regulamento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAI-NHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo o Governador Geral do Estado da India, por Portaria do primeiro de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove, conferido o Posto de Major, ao Capitão de Artilheria, seu Ajudante de Ordens, Antonio Pedro Buis, segundo as disposições do Decreto de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e oito, a fim de ir servir em Commissão na Provincia de Macau, Solor, e Timor, por occasião dos desastrosos acontecimentos que tiveram lugar na mesma Provincia, no supradito anno; e Attendendo a que o Serviço deste Official no desempenho da sua Commissão, em tão criticas circumstancias, tem a todos os respeitois sido digno da Minha

Real Contémplação: Hei por bem Confirmar-lhe o Posto de Major, que lhe foi conferido segundo as disposições do referido Decreto de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e oito, ficando pertencendo ao Exército de Portugal, sem prejuizo de Capitães mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado deixe, por qualquer motivo, de servir no Ultramar o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Determinar que seja collocado no Estado Maior de Artilheria no Posto de Coronel, a que foi promovido por Decreto de dois de Junho do corrente anno, o Tenente Coronel que era da referida Arma, Manoel Ignacio Ferreira, contando a antiguidade daquelle Posto de vinte e nove de Abril ultimo; Determinando outro sim, que fique nullo e de nenhum effeito o supradito Decreto de dois de Junho, na parte em que confere a refôrma a este Official. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Justino Duarte Fava, tomou o Commando do material da 4.^a Secção da 10.^a Divisão Militar, no dia 16 de Julho ultimo; e que o Capitão Graduado do dito Estado Maior da mesma Arma, Thiago Augusto Vellozo e Horta, tomou o Commando do material da 1.^a, 2.^a, e 7.^a Secções da 1.^a Divisão Militar, no dia 15 de Julho ultimo.

2.^o Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, só gozou vinte e cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exército N.^o 23 de 7 de Julho ultimo.

3.^o Que o Auditor da 2.^a Divisão Militar, Adriano de Moraes Pinto de Almeida, já no dia 3 de Julho ultimo exercia as funções do seu cargo, em conformidade do disposto no Decreto de 14 de Novembro de 1836 publicado na Ordem do Exército N.^o 49 do mesmo anno.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 19 do corrente mez, foi confirmada a sentença proferida em primeira instancia, pela qual foi absolvido, por deficiencia de prova legal, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Henrique José Alves, accusado de espancamento.

Havendo o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria da Graça, mostrado pertencerem-lhe os appellidos de = Soares e Sousa = determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão, seja de ora em diante nomeado = José Maria da Graça Soares e Sousa.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Augusto Pimentel, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Thimoteo Moreira, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Cazerneiro dos Quarteis de Leiria, Manoel Joaquim Lobo, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Ignacio de Brito, trinta dias para uso de aguas das Caldas na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Antonio Dias Malheiro, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Romão Xavier da Veiga, trinta dia para usar das aguas mineraes.

Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, trinta dias para convalescer.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Tristão, trinta dias para uso de aguas ferreas e banhos de Rio.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Pinto, sessenta dias para se tractar convenientemente em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz José Botelho, quarenta dias para se tractar.

Ao Sr. Marechal de Campo reformado, Anselmo Ferreira Lopes, quarenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Antonio Peixoto de Mendonça, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião do Exército Reformado addido ao mesmo Batalhão, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

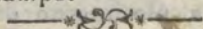
Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Rodrigues, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Tenente Graduado de Infantaria empregado no Ministerio da Guerra, João José da Maia e Vasconcellos, quarenta dias para se tractar em ares de campo.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Aspirante addido á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Manoel Ricardo Gomes de Faria, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Official da 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Paulo Vieira Junior, quarenta dias para uso dos banhos do mar em Setubal.

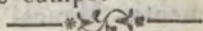
Ao Official da 3.ª Classe da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, Antonio Joaquim de Sousa Quintella, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Official da 2.ª Classe, com exercicio de Commissario de Mostra na Praça de Estremoz, Antonio Alves Moreira, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Official da 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, D. Joaquim Salazar Moscozo, quarenta dias para tractamento em ares de campo.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente Graduado em disponibilidade, Lino Augusto de Freitas, trez mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo Consideração ao que Me representou o Bacharel Antonio José de Barros e Sá, que por Portaria de tres de Maio deste anno foi nomeado pelo Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Auditor do Exercito Regenerador: Hei por bem Determinar que o dito Auditor passe a ter exercicio como Auditor do Exercito na setima Divisão Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.^a Secção. = Ill.^o e Ex.^o Sr. = Sendo o Deposito Geral de Cavallaria um Estabelecimento para a instrucção da respectiva Arma, em todos os ramos de disciplina: SUA Magestade A RAINHA Determina, que no referido Deposito se observem restrictamente as disposições vigentes para a instrucção, regimen, administração, e escripturação dos Corpos da Arma; que o Livro Mestre do Deposito se subdivida em oito Companhias, para o registo das praças de pret e cavallos de cada um dos Regimentos, tendo nas mesmas Companhias assentamento, com a conveniente igualdade, as praças e cavallos do Deposito, declarando-se em observação pertencerem a este; que considerando-se cada um dos destacamentos dos Corpos, Companhia do Deposito, baja em cada uma a Lista auxiliar do Livro Mestre; que as praças e cavallos que destacam para o Deposito cêsse todo o vencimento nos Corpos a que pertencem, participando-se a estes a casualidade que produzir exclusão de effectividade dos mesmos Corpos, assim como a destituição dos Pósts Inferiores, de Cabo de Esquadra, e de Anspeçada; e finalmente que pertence ao Commandante do Deposito requisitar conforme se acha estabelecido, quaesquer artigos que forem necessarios para o serviço do Deposito, ao qual pertencerão; o que A Mesma Augusta Senhora me Ordena leve ao conhecimento de V. Ex.^a para os devidos effeitos, e esclarecimento do que sobre estes objectos tem sido ponderado.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Cintra, em 4 de Agosto de 1851.
 = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Em referencia ao Aviso supra, determinou mais Sua Ex.^a o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que o abono das praças mencionadas no mesmo Aviso, tenha lugar desde o 1.º do corrente mez.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Augusto Carlos de Lemos.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina o seguinte:

1.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, José Joaquim Furtado, passe a tomar interinamente o Governo do Forte de Nossa Senhora da Graça, em quanto o Sr. Brigadeiro Graduado, Paulo José da Silva não vai assumir aquelle Governo.

2.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Paulo da Silveira, passe interinamente a Commandar o Regimento N.º 15 da mesma Arma.

3.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Granadeiros da RAIA, José Ricardo Peixoto, tome interinamente o Commando do Regimento de Infantaria N.º 4.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Commandante da 8.ª Divisão Militar, em Officio de 19 do corrente, participa que o Cirurgião Mór do Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, Hermenigildo José Chaves, se apresentou da licença registada que lhe foi concedida, por um anno, para ir fóra do Reino, como consta da Ordem do Exercito N.º 40 de 6 de Setembro do anno proximo passado.

2.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Christovão Cardozo Barata, só gozou vinte e cinco dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 38 do corrente anno.

3.º Que a licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.º 44 de 16 do corrente, ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, deve ser contada desde o dia 21 do presente mez.

4.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Galvão, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 40 do corrente anno.

5.º Que a Licença da Junta concedida ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva, deve ser contada desde 22 do corrente.

6.º Que o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, assumio o Commando do material da 2.ª e 3.ª Divisões Militares no dia 9 de Julho ultimo, e não da 3.ª e 4.ª como por engano se mencionou na Ordem do Exercito N.º 50 de 23 do corrente.

7.º Que o Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Augusto Cezar de Sousa Pinto, só gozou vinte e seis dias da licença registada que lhe foi concedida.

8.º Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Maria Pedreira, se acha neste exercicio desde o dia 5 de Julho ultimo.

9.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Damião Freire de Bettencourt Pêgo, desistio da licença registada de quatro mezes que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 15 de 18 de Junho ultimo.

10.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Ribeiro de Oliveira, só gozou quarenta e dois dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 20 do 1.º de Julho ultimo.

—*—*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão do dito Corpo, Joaquim Pedro da Cunha, vinte dias para fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado Ajudante do dito Regimento, Antonio Cardozo Oliva, sessenta dias para continuar o seu tractamento, e fazer uso das aguas ferreas.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Gualdino dos Santos Plaquet, cincoenta dias para continuar o seu tractamento, e convalescer em ares de campo.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria de Frias, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes na sua origem em S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim

José da Cunha, vinte e cinco dias para uso das aguas thermaes de Monção em banhos.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Roza, sessenta dias para ares patrios.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Zeferrino Augusto Soares, vinte dias para concluir o seu tractamento.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Antonio Martins, trinta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso interno de aguas ferruginosas.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Fortunato de Mattos, quinze dias para se tractar, e convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, vinte dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Carvalho, vinte e cinco dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Hypolito José Pereira, quarenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso interno das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Joaquim de Abreu Castello Branco, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Mendes de Lima, trinta dias para fazer uso interno de aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

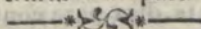
Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Roque Rangel de Azeredo, trinta dias para fazer uso externo das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel de Medeiros do Canto, quarenta dias para uso de banhos thermaes em S. Miguel.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, prorrogação por trinta dias para acabar de tractar-se.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Guedes V. lhegas Quinhones, um mez.

○ *Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Agosto de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Considerando que para se levar a effeito a benefica disposiçã da Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro do corrente anno, é indispensavel que ainda por mais uma vez seja prorogado o prazo concedido por Decreto de seis de Junho proximo preterito, para o pagamento dos Direitos de Mercês lucrativas e honorificas que se estiverem devendo, na conformidade da citada Carta de Lei: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que nas actuaes circunstancias Julguei dever assumir, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, prorogar o mesmo prazo por mais tres mezès; contados da data da publicação do presente Decreto; ficando porém, sujeitos ás disposições da citada Lei, para serem judicialmente executados pela importancia de seus debitos, não só os agraciados que deixarem de aproveitar-se deste beneficio, como tambem os que para o futuro não satisfizerem os Direitos de que forem devedores dentro de sessenta dias, contados das datas das suas respectivas Mercês, nos termos do Regulamento de vinte e dois de Março proximo passado. Os Ministros e Secretarios de Estado das diferentes Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonsêca Magalhães.* = *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Havendo cessado as circunstancias extraordinarias que motivaram a Portaria de vinte e nove de Abril ultimo, pela qual se mandou suspender o andamento das Causas Civeis dos Militares: Hei por bem Determinar que cêsse de ora em diante a disposiçã da citada Portaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonsêca Magalhães.*

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado da mesma Arma, Gilberto Antonio Rolla, que se acha em Commissão passiva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Manoel Martins.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Wadington.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Lino Augusto de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Julio José da Costa.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Thomaz Bernardino de Mello, por se achar no caso do §. 4.º do Art. unico do Capitulo 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, José Hypolito de Almeida.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José da Silva Athayde, a fim de ser empregado convenientemente.

Inactividade temporaria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Bonifacio da Costa, por isso que deixou de embarcar para a Ilha da Madeira para reunir ao Corpo a que pertencia, dando parte de doente, que se conheceu não ser exacta, pela Junta Militar de Saude que o inspecionou e o julgou prompto para o Serviço.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissão activa, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevêdo, continuando na Commissão em que se acha de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Castello de Santa Cruz da Cidade da Horta.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Antonio Homem da Costa Noronha.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Tenente Coronel Commandante, o Tenente Coronel que foi do mesmo Batalhão, Joaquim Alvares Falcão.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Azevêdo.

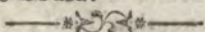
Alferes, o Alferes Ajudante do dito Regimento, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Joaquim Baptista Ribeiro.

Praça de Peniche.

Ajudante, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Francisco Gonçalves de Sousa.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jacintho Ferreira Lima.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Moraes Mendonça.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do dito Regimento, Francisco Alves de Oliveira.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel José Fernandes.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Paula Pereira d'Ega.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Manoel de Sampaio.

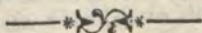
Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Thomaz.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 25 do corrente, manda Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.^o do Art. 10.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Antonio Maria Veiga dos Santos.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Official da Secretaria da extincta Inspeção Geral de Cavallaria, José Felix Venancio Coutinho, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

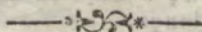
Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wencesláo Leal, quarenta dias para banhos do mar, e mais tractamento.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Chefe de Secção da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Manoel de Sousa Migueis, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 1.^a Classe da mesma Repartição, Melitão Theodoro Broxado Nunes, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Eduardo Augusto Craveiro, quarenta e cinco dias.

Ao Cirurgião Mór do 3.^o Regimento de Artilheria, Germano José Guedes, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Guedes de Carvalho e Menezes, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José de Sá Tenreiro, dois mezes.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Raimundo Moreira Santa Anna, tres mezes.

Ao Tenente Graduado em disponibilidade, Lino Augusto de Freitas, tres mezes.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 8 do corrente, foi concedida a prorrogação de licença registada por mais um anno, ao Tenente addido a 3.^a Companhia do 3.^o Batalhão de Veteranos, João Machado de Azevêdo e Mello.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Setembro de 1851.

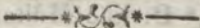
ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Graduado, o Capitão de Artilheria em disponibilidade, Pedro Vieira Gorjão, com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, em consequencia de lhe ter sido mandado contar como tempo de Serviço, aquelle que esteve na terceira Secção sem vencimento, pelo requerer, desde quatorze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e tres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em dezanove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Consideração ao que Me representou o Bacharel, Antonio Pedro Mouzinho Leote, que por Decreto de treze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, foi demittido do Logar de Auditor da setima Divisão Militar que exercia desde vinte de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete, e Attendendo outro Sim ás informações que a seu respeito Me foram presentes: Hei por bem Restitui-lo ao referido Logar, sem que por esta mercê perceba vencimento algum, por assim o haver requerido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 18 do mez proximo passado.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, o Sr. Coronel Commandante do referido Regimento, Nuno José Pereira Basto, conservando as honras do Posto.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Sr. Coronel Commandante do referido Regimento, Francisco José Rebello, conservando as honras do Posto, em consideração á sua

honrosa carreira nos Corpos de 2.^a Linha á perto de 40 annos, durante a qual prestou bons Servigos.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.

Tenente, o Alferes do mesmo Batalhão, José Caetano dos Reis e Silva.

Por Decreto de 20 do dito mez.

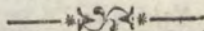
1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria, e Thesoureiro do Hospital de Inválidos Militares da Runa, José Pereira da Costa, pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Para gozar das honras e soldo de Capitão, por estar comprehendido na disposição do Aviso de 21 de Fevereiro de 1810, o Tenente Quartel Mestre do referido Regimento, Alexandre da Silva Torres.



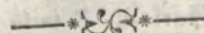
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dias da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Lopes de Azevêdo.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Marechal de Campo, Barão de Santo Antonio, tomou o Commando da 2.^a Divisão Militar no dia 25 de Julho ultimo.

2.º Que o Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior, José Joaquim Queiroga, Chefe de Estado Maior da 2.^a Divisão Militar, se acha neste exercicio desde 29 de Julho ultimo.

3.º Que o Capitão Graduado, Luiz Bernardo Pereira de Chaby, Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exército, exerce desde 15 de Agosto findo as funções de Chefe de Secção no mesmo Estado Maior.

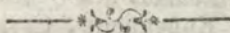
4.º Que o Tenente Graduado, Luiz Augusto de Perestrello,

Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, exerceu as funcções de Chefe de Secção desde 2 até 30 do mez de Agosto findo, no referido Estado Maior.

5.º Que o Tenente Graduado, José Profirio Rebello, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, começou neste exercicio no dia 25 de Julho ultimo.

6.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Granadeiros da RAIA, José Ricardo Peixoto, só gozou da licença registada que lhe foi concedida, até 27 de Agosto ultimo.

7.º Que é de cincoenta dias e não de noventa, a licença da Junta concedida ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Maria de Lemos, publicáda na Ordem do Exercito N.º 50 de 23 do corrente.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Castello de S. Thiago da Barra de Viana, Custodio José de Castro, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez internamente.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria, trinta dias para se tractar convenientemente no seu Quartel.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Martins da Conceição, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, João de Bettencourt Albaide, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes do Valle das Furnas, banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Capitão da mesma Arma em disponibilidade, Urbano Antonio da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes no Valle das Furnas, de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente da referida Arma em disponibilidade, Vicente José Borges de Medeiros, sessenta dias para fazer uso das aguas mineraes do Valle das Furnas, de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente da dita Arma em disponibilidade, João Palaio, sessenta dias para uso de banhos thermaes do Valle das Furnas, banhos do mar, e mais tractamento.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cezar da Cunha, trinta dias para uso das aguas thermaes em S. Pedro do Sul.

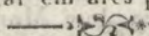
Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo Antonio de Figueirêdo, trinta dias para uso das Caldas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, João Manoel Rodrigues, trinta dias para uso das Caldas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Alferes do dito Regimento, Balthazar Joaquim de Góvêa, sessenta dias para se tractar em ares patrios.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo de Engenharia, Carlos Barcellos de Machado Evangelho, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Manoel José Fagundes, dois mezes.

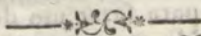
Ao Tenente do mesmo Batalhão, Manoel José Pereira, dois mezes.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, um mez, a contar do dia 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, José Luiz Gomes, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios do Commercio, Antonio Francisco Ferreira, seis mezes.

Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Francisco de Mello Lemos e Alvellos, um mez.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Alves, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José de Sousa Barboza, um mez para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Corrêa Monteiro, trinta dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Manoel José Fagundes, trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Setembro
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

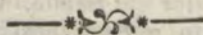
Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Governador do Forte do Bom Successo, o Capitão de Infanteria, José Leite Pereira Barboza, em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete; haver emigrado pela Galiza em mil oitocentos vinte e oito com o Batalhão de Caçadores numero dez, de que então era Ajudante; ter desembarcado nas praias do Mindello, e feito a guerra contra a usurpação até á Concessão de Evora Monte; a contar perto de trinta annos de Serviço, em que desempenhou diversas Commissões importantes com muita honra, zêlo, e intelligencia; e a achar-se actualmente incapaz de continuar a servir, como foi julgado pela Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Alferes do primeiro Batalhão de Veteranos, o Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria numero quatro, Antonio Xavier de Pina, em attenção ao seu longo tempo de Serviço; ter sido ferido duas vezes em combate defendendo o Throno Legitimo, e a Carta Constitucional; haver sido presoneiro pelos rebeldes em mil oitocentos vinte e oito, e preso na Praça de Almeida até Abril de mil oitocentos trinta e quatro, em que alli foi aclamado o Governo legal; e a ter tomado parte no movimento Regenerador com o Batalhão de Caçadores numero cinco a que se unio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo á reconhecida capacidade, e bom Serviço prestado

durante a sua longa carreira militar, pelo Major Reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Carlos Damasceno Rozado: Hei por bem Nomeá-lo Thesoureiro do Hospital de Inválidos Militares de Runa, em conformidade do Artigo oitavo do Capitulo segundo do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Hei por bem Determinar que o Alferes da Provincia de Moçambique, Manoel Maria de Portugal, promovido a este Posto pelo Meu Real Decreto de cinco de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, tenha passagem para o Exercito de Portugal, em attenção ás boas informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.



Por Decreto de 25 de Agosto proximo passado, contando a antiguidade de 4 do mesmo mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, por estar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto da referida data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Alferes do mesmo Regimento, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Demittido pelo haver requerido, o Tenente do referido Batalhão, Manoel de Jesus Paes, conservando as honras do Posto, por lhe ser applicavel o disposto no Cap. 5.º Art. 29 da Lei de 26 de Agosto de 1848.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Herculano José Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio da Costa Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio do Canto e Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Moreira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do mesmo Batalhão, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Bartholomeu Augusto Barrozo

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

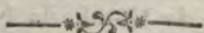
Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13 do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, José de Figueirêdo Tojal Pereira.

*Por Decreto de 30 do dito mcz.**Regimento de Infantaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Matheus Filippe Corrêa.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

2.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 3.º Regimento da mesma Arma, Francisco Simões Pereira de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jorge Guilherme Lobato Pires.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Lopes Ribeiro.

José da Cunha, vinte e cinco dias para uso das aguas thermaes de Monção em banhos.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Roza, sessenta dias para ares patrios.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Zeferrino Augusto Soares, vinte dias para concluir o seu tractamento.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Antonio Martins, trinta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso interno de aguas ferruginosas.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Fortunato de Mattos, quinze dias para se tractar, e convalescer.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, vinte dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Carvalho, vinte e cinco dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Hypolito José Pereira, quarenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso interno das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Joaquim de Abreu Castello Branco, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Mendes de Lima, trinta dias para fazer uso interno de aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Roque Rangel de Azeredo, trinta dias para fazer uso externo das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel de Medeiros do Canto, quarenta dias para uso de banhos thermaes em S. Miguel.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, prorrogação por trinta dias para acabar de tractar-se.

—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Guedes Vielhães Quinhões, um mez.

○ *Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Agosto de 1831.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Considerando que para se levar a effeito a benefica disposiçaõ da Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro do corrente anno, é indispensavel que ainda por mais uma vez seja prorogado o prazo concedido por Decreto de seis de Junho proximo preterito, para o pagamento dos Direitos de Mercês lucrativas e honorificas que se estiverem devendo, na conformidade da citada Carta de Lei: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que nas actuaes circumstancias Julguei dever assumir, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, prorogar o mesmo prazo por mais tres mezes; contados da data da publicação do presente Decreto; ficando porém, sujeitos ás disposições da citada Lei, para serem judicialmente executados pela importancia de seus debitos, não só os agraciados que deixarem de aproveitar-se deste beneficio, como tambem os que para o futuro não satisfizerem os Direitos de que forem devedores dentro de sessenta dias, contados das datas das suas respectivas Mercês, nos termos do Regulamento de vinte e dois de Março proximo passado. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Havendo cessado as circumstancias extraordinarias que motivaram a Portaria de vinte e nove de Abril ultimo, pela qual se mandou suspender o andamento das Causas Civeis dos Militares: Hei por bem Determinar que cêsse de ora em diante a disposiçaõ da citada Portaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado da mesma Arma, Gilberto Antonio Rolla, que se acha em Commissão passiva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Manoel Martins.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Wadington.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Lino Augusto de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Julio José da Costa.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Thomaz Bernardino de Mello, por se achar no caso do §. 4.º do Art. unico do Capitulo 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, José Hypolito de Almeida.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José da Silva Athayde, a fim de ser empregado convenientemente.

Inactividade temporaria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Bonifacio da Costa, por isso que deixou de embarcar para a Ilha da Madeira para reunir ao Corpo a que pertencia, dando parte de doente, que se conheceu não ser exacta, pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou e o julgou prompto para o Serviço.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissão activa, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevedo, continuando na Commissão em que se acha de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Castello de Santa Cruz da Cidade da Horta.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Antonio Homem da Costa Noronha,

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Tenente Coronel Commandante, o Tenente Coronel que foi do mesmo Batalhão, Joaquim Alvares Falcão.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, José Antonio Azevêdo.

Alferes, o Alferes Ajudante do dito Regimento, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Joaquim Baptista Ribeiro.

Proça de Peniche.

Ajudante, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Francisco Gonçalves de Sousa.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jacintho Ferreira Lima.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Moraes Mendonça.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do dito Regimento, Francisco Alves de Oliveira.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel José Fernandes.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Manoel de Sampaio.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Thomaz.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 25 do corrente, manda Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.^o do Art. 10.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Antonio Maria Veiga dos Santos.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão do 21 do corrente mez.

Ao Official da Secretaria da extincta Inspecção Geral de Cavallaria, José Felix Venancio Coutinho, trinta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wencesláo Leal, quarenta dias para banhos do mar, e mais tractamento.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Chefe de Secção da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Manoel de Sousa Migueis, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 1.^a Classe da mesma Repartição, Melitão Theodoro Broxado Nunes, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Eduardo Augusto Craveiro, quarenta e cinco dias.

Ao Cirurgião Mór do 3.^o Regimento de Artilheria, Germano José Guedes, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Guedes de Carvalho e Menezes, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José de Sá Tenreiro, dois mezes.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Raimundo Moreira Santa Anna, tres mezes.

Ao Tenente Graduado em disponibilidade, Lino Augusto de Freitas, tres mezes.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 8 do corrente, foi concedida prorrogação de licença registada por mais um anno, ao Tenente addido á 3.^a Companhia do 3.^o Batalhão de Veteranos, João Machado de Azevêdo e Mello.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Setembro de 1851.

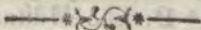
ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Graduado, o Capitão de Artilheria em disponibilidade, Pedro Vieira Gorjão, com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, em consequencia de lhe ter sido mandado contar como tempo de Serviço, aquelle que esteve na terceira Secção sem vencimento, pelo requerer, desde quatorze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e tres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Consideração ao que Me representou o Bacharel, Antonio Pedro Mouzinho Leote, que por Decreto de treze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, foi demittido do Logar de Auditor da setima Divisão Militar que exercia desde vinte de Dezembro de mil oitocentos trinta e sete, e Attendendo outro Sim ás informações que a seu respeito Me foram presentes: Hei por bem Restitui-lo ao referido Logar, sem que por esta mercê perceba vencimento algum, por assim o haver requerido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 18 do mez proximo passado.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, o Sr. Coronel Commandante do referido Regimento, Nuno José Pereira Basto, conservando as honras do Posto.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido pelo requerer allegando motivos attendiveis, o Sr. Coronel Commandante do referido Regimento, Francisco José Rebello, conservando as honras do Posto, em consideração á sua

honrosa carreira nos Corpos de 2.^a Linha á perto de 40 annos, durante a qual prestou bons Serviços.

Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcias.

Tenente, o Alferes do mesmo Batalhão, José Cactano dos Reis e Silva.

Por Decreto de 20 do dito mez.

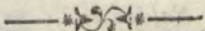
1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subseqüentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria, e Thesoureiro do Hospital de Inválidos Militares da Runa, José Pereira da Costa, pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Para gozar das honras e soldo de Capitão, por estar comprehendido na disposição do Aviso de 21 de Fevereiro de 1810, o Tenente Quartel Mestre do referido Regimento, Alexandre da Silva Torres.



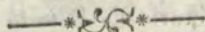
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dias da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Lopes do Azevêdo.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Marechal de Campo, Barão de Santo Antonio, tomou o Commando da 2.^a Divisão Militar no dia 25 de Julho ultimo.

2.º Que o Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior, José Joaquim Queiroga, Chefe de Estado Maior da 2.^a Divisão Militar, se acha neste exercicio desde 29 de Julho ultimo.

3.º Que o Capitão Graduado, Luiz Bernardo Pereira de Chaby, Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exército, exerce desde 15 de Agosto findo as funções de Chefe de Secção no mesmo Estado Maior.

4.º Que o Tenente Graduado, Luiz Augusto de Perestrello,

Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, exerceu as funcções de Chefe de Secção desde 2 até 30 do mez de Agosto findo, no referido Estado Maior.

5.º Que o Tenente Graduado, José Profirio Rebello, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, começou neste exercicio no dia 25 de Julho ultimo.

6.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Granadeiros da RAIA, José Ricardo Peixoto, só gozou da licença registada que lhe foi concedida, até 27 de Agosto ultimo.

7.º Que é de cincoenta dias e não de noventa, a licença da Junta concedida ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Maria de Lemos, publicda na Ordem do Exercito N.º 50 de 23 do corrente.

— * * * —

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Castello de S. Thiago da Barra de Vianna, Custodio José de Castro, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez internamente.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria, trinta dias para se tractar convenientemente no seu Quartel.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Martins da Conceição, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, João de Bettencourt Athaide, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes do Valle das Furnas, banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Capitão da mesma Arma em disponibilidade, Urbano Antonio da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes no Valle das Furnas, de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente da referida Arma em disponibilidade, Vicente José Borges de Medeiros, sessenta dias para fazer uso das aguas mineraes do Valle das Furnas, de banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Tenente da dita Arma em disponibilidade, João Palaio, sessenta dias para uso de banhos thermaes do Valle das Furnas, banhos do mar, e mais tractamento.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, trinta dias para uso das aguas thermaes em S. Pedro do Sul.

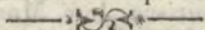
Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo Antonio de Figueirêdo, trinta dias para uso das Caldas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, João Manoel Rodrigues, trinta dias para uso das Caldas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Alferes do dito Regimento, Balthazar Joaquim de Góuêa, sessenta dias para se tractar em ares patrios.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo de Engenharia, Carlos Barcellos de Machado Evangelho, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Manoel José Fagundes, dois mezes.

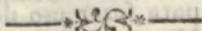
Ao Tenente do mesmo Batalhão, Manoel José Pereira, dois mezes.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, um mez, a contar do dia 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, José Luiz Gomes, seis mezes.

Ao Tenente do Regimento de Voluntarios do Commercio, Antonio Francisco Ferreira, seis mezes.

Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Francisco de Mello Lemos e Alvellos, um mez.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Alves, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José de Sousa Barboza, um mez para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Corrêa Monteiro, trinta dias para se restabelecer.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Manoel José Fagundes, trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Setembro
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

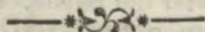
Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Governador do Forte do Bom Successo, o Capitão de Infantaria, José Leite Pereira Barboza, em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete; haver emigrado pela Galiza em mil oitocentos vinte e oito com o Batalhão de Caçadores numero dez, de que então era Ajudante; ter desembarcado nas praias do Mindello, e feito a guerra contra a usurpação até á Concessão de Evora Monte; a contar perto de trinta annos de Serviço, em que desempenhou diversas Comissões importantes com muita honra, zêlo, e intelligencia; e a achar-se actualmente incapaz de continuar a servir, como foi julgado pela Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Alferes do primeiro Batalhão de Veteranos, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero quatro, Antonio Xavier de Pina, em attenção ao seu longo tempo de Serviço; ter sido ferido duas vezes em combate defendendo o Throno Ligitimo, e a Carta Constitucional; haver sido presoneiro pelos rebeldes em mil oitocentos vinte e oito, e preso na Praça de Almeida até Abril de mil oitocentos trinta e quatro, em que alli foi aclamado o Governo legal; e a ter tomado parte no movimento Regenerador com o Batalhão de Caçadores numero cinco a que se unio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago de Cintra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo á reconhecida capacidade, e bom Serviço prestado

durante a sua longa carreira militar, pelo Major Reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Carlos Damasceno Rozado: Hei por bem Nomeá-lo Thesoureiro do Hospital de Inválidos Militares de Runa, em conformidade do Artigo oitavo do Capitulo segundo do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes da Provincia de Moçambique, Manoel Maria de Portugal, promovido a este Posto pelo Meu Real Decreto de cinco de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, tenha passagem para o Exercito de Portugal, em attenção ás boas informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 25 de Agosto proximo passado, contando a antiguidade de 4 do mesmo mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, por estar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto da referida data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Alferes do mesmo Regimento, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.

Demittido pelo haver requerido, o Tenente do referido Batalhão, Manoel de Jesus Paes, conservando as honras do Posto, por lhe ser applicavel o disposto no Cap. 5.º Art. 29 da Lei de 26 de Agosto de 1848.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Herculano José Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio da Costa Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio do Canto e Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Moreira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do mesmo Batalhão, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Bartholomeu Augusto Barrozo

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Regimento de Infantaria N.º 12.

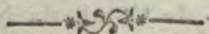
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13 do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, José de Figueirêdo Tojal Pereira.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legaes, o Cirurgião civil, Matheus Filippe Corrêa.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

2.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 3.º Regimento da mesma Arma, Francisco Simões Pereira de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jorge Guilherme Lobato Pires.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Lopes Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Vicente Alexandrino Delbon.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Tenente Coronel promovido a Coronel Graduado do Corpo de Engenharia, por Decreto de 22 de Julho ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 37 do 1.º de Agosto proximo findo, é João Lourenço Domingues, e não José Lourenço Domingues.

2.º Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Francisco José Maria de Azevêdo, tomou o Commando do material da 5.ª Secção da 1.ª Divisão Militar no dia 1.º de Agosto ultimo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, trinta dias para se tractar.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Lucio Valente, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.
Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel Adjunto Chefe da 4.ª Repartição do Commando em Chefe do Exercito, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para ares de campo, e uso de leite de burra.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Candi do de Faria Mendes Costa, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHHA, José Virgolino, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Pereira de Castro, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Filipe de Gouvêa, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Antonio Farinha, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Arnaldo de Azevêdo Brandão, quatro mezes.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Pinto de Sousa Montenegro, quatro mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Setembro
de 1851.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Reintegrar no Posto de Capitão da oitava Companhia do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda, a Antonio Augusto de Almeida, que tendo pedido a demissão deste Posto em Novembro de mil oitocentos quarenta e nove, por considerar que não merecia a confiança do Governo, visto ter sido exonerado de um Logar de Commissão que exercia, cuja demissão foi publicada pela Ordem do Exercito numero quarenta e seis do dito anno, se presta novamente a continuar no Serviço do supramencionado Corpo, com a mesma lealdade e boa vontade com que anteriormente alli servio, por haverem cessado os motivos que o levaram a sollicitar a referida demissão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um.
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que passe para a Classe da inactividade temporaria, por espaço de seis mezes, o Coronel do Regimento de Infantaria numero treze, Matheus Maria Padrião, em consequência de se ter deixado insultar publicamente, em presença de Soldados do seu proprio Regimento, pelo Bacharel Alvaro Ramos, sem que procurasse por qualquer meio legal desagravar a sua honra tão profundamente offendida pelas inectivas e provocações do referido Bacharel. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferez da Provincia de Moçambique, Antonio de Gouvêa, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto de doze de Fevereiro do corrente anno, expedido pelo

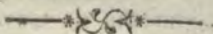
Fora de Vozes!!

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, seja considerado pertencente ao Exército de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um.
 == RAINHA. == *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Determinar que os Officiaes da Guarda Municipal de Lisboa; abaixo mencionados tenham os Pósts que em conformidade do Decreto de seis de Junho ultimo lhes pertencem no Exército, ficando collocados nas Classes que lhes vão designadas com as antiguidades a que tem direito. — Commissões activas, Cavallaria — Capitães Graduados contando a antiguidade deste Posto de vinte e nove de Abril ultimo, o Capitão, Bernardo José da Silva; e os Capitães Graduados, João Lucas Ribeiro das Neves, Jeronimo José Carreira de Carvalho, e José Pires. — Tenente com a antiguidade de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove, o Tenente, José Bernardo Fontana. — Tenente Graduado com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Alferes, José Rodrigues da Silva. — Alferes com a antiguidade de trinta e um de Maio do corrente anno, o Alferes, Nuno de Saldanha e Oliveira e Daun. — Infanteria. — Majores Graduados contando a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, os Capitães, Jeronimo Pedro Lourenço Venade, João Ribeiro, José Maria Borges, e Luiz da Camara. — Capitão com a antiguidade de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, o Capitão, Joaquim Rodrigues Batalha. — Capitães Graduados com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Capitão, Bernardo Antonio Anacleto de Sousa; e os Tenentes, Honorato Lucio da Camara, José Antonio Pinheiro, e José Maria de Seixas. — Tenentes com a antiguidade de dezeseis de Abril ultimo, os Tenentes, João Caetano, José Lopes, Antonio Bernardo da Silva, e Francisco Alves Coutinho; e os Alferes, José da Silva, Joaquim Bazilio de Moraes, João José dos Santos, João Alves, e João de Mello Corte Real. — Tenente Graduado com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Alferes, Agostinho Teixeira de Sousa. — Tenente Quartel Mestre com a antiguidade de cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e oito, o Tenente Quartel Mestre, José Joaquim da Silva. — Disponibilidade. — Major Graduado com a antigui-

dade de vinte e nove de Abril ultimo, o Major de Infantaria, Francisco de Paula Barrote. — Tenente Graduado com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Alferes de Cavallaria, Diogo Pires Monteiro Bandeira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAL-NHA. = *Duque de Saldanha.*

Convindo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores de Beja, uma organização que esteja em harmonia com as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem, Usando da Authorisação conferida ao Meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado segundo as bases estabelecidas para a creação dos Batalhões Nacionais, na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito, sendo a sua fôrça e organização, as disposições no plano inserto na Ordem do Exercito numero dez do primeiro de Abril do corrente anno, devendo o General Commandante da setima Divisão Militar, de accordo com o Governador Civil do Districto, convir na escolha dos Concelhos que devem fornecer os Cidadãos para fornecerem as differentes Companhias. Outro sim Sou Servida Ordenar que o respectivo Commandante do Batalhão, tome conta dos artigos de correame, armamento, equipamento, munições e mais objectos que se acharem á responsabilidade do Corpo ora extinto, entendendo-se para este fim com o Inspector do Arsenal do Exercito, e do resultado, o supradito General Commandante da setima Divisão Militar, dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAL-NHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Batalhão de Voluntarios da Corte.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Capitão aggregado ao referido Batalhão, João Guilherme de Brito, por serem incompativeis as suas obrigações no Serviço Militar, com as do Emprego que exerce de Escrivão da Repartição das Reaes Cavallariças.

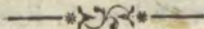
Por Decretos de 29 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

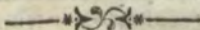
Major, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Alexandre David Pinto, por assim o ter requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Tenente Coronel, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Infantaria com exercicio no Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, Pedro Antonio Pereira de Campos, por assim o haver requerido, e em consequencia de se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.



Por Decretos de 22 de Agosto ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Antonio Gil Bastos; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINDA, Francisco de Sousa Canavarro; e do Batalhão de Caçadores N.º 1, Nicolau Augusto; devendo os agraciados solicitar daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



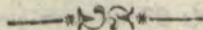
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Offices abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Maria de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Alexandre Manoel da Veiga.



Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 30 de Agosto ultimo, foi confirmada a sentença que em 1.ª Instancia absolvêo Major, Thomaz de Mello Sárria.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Setembro de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que o Alferes do Exercito do Estado da India, Claudio Antonio de Moura Coutinho, promovido áquelle Posto, pelo Meu Real Decreto de dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, passe a ser considerado pertencente ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado, por qualquer motivo, deixe de servir no dito Estado o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA.
= Duque de Saldanha.

Por Decretos de 22 de Agosto ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Manoel da Fonsêca, e de Infanteria tambem em disponibilidade, Julio Pamplona Corte Real, devendo os agraciados solicitarem daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infanteria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Victorino José Madeira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Jeronimo Cardozo, começou a gozar a licença de Junta que lhe foi concedida, no dia 19 de Agosto ultimo.

2.º Que o Tenente Coronel, Jorge Vidigal da Silva; e o Major Graduado, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, ambos do Regimento de Infantaria N.º 9, se apresentaram das licenças registradas que se achavam gozando: o 1.º no dia 10 de Agosto ultimo, e o 2.º no dia 16 do mesmo mez.

3.º Que o Major, José Joaquim Esteves Mosqueira, e o Alferes, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, ambos do Regimento de Infantaria N.º 6, exercem as funcções, o 1.º de Major, e o 2.º de Ajudante do mesmo Regimento, desde o 1.º de Maio ultimo.

4.º Que o Major do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Bento José Marques Pereira, só gozou da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 15 de 18 de Junho deste anno, desde 16 de Julho até 5 de Agosto ultimo.

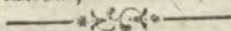
5.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Xavier Pinto da Silva, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 de 23 de Junho ultimo.

6.º Que o Capitão da Guarda Municipal do Porto, Domingos da Costa Ribeiro, servio ás Ordens de Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, até ao fim do mez de Agosto proximo findo.

7.º Que o verdadeiro nome do Tenente Graduado collocado no Regimento de Cavallaria N.º 5, pela Ordem do Exercito N.º 55, é Herculano José Pereira, e não Herculano José Monteiro, como por equívoco se mencionou na mesma Ordem.

8.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Thomé Vidal Salgado, só gozou sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 47 do corrente anno.

9.º Que fica sem effeito a licença registada de dois mezes concedida pela Ordem do Exercito N.º 42 de 13 de Agosto ultimo, ao Sr. Brigadeiro Reformado, José Maria Barreto Ramires.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

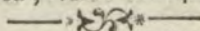
Ao Major do Corpo de Engenharia, Francisco Ignacio Mendes, trinta dias para banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Guedes Villegas Quinhones de Mattos Cabral, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Thomaz da Costa, sessenta dias para tractamento com aguas de Caldas do Arsenal, e banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Henriques Pereira, quarenta dias para banhos do mar.

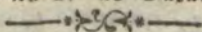
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Lourenço Franco de Mattos, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Gomes Relêgo Arouca, quarenta dias para banhos do mar, e mais tractamento.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas Barros, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback, quarenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Baptista Moreira, sessenta dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Alexandrino de Sousa, quarenta dias para se tractar, e banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Euzebio Marcelly Pereira, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sárria, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Balthazar Moreira de Brito, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, João José de Mesquita, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.
- Ao Alferes da mesma Arma, addido ao Castello de S. Jorge, Pedro José da Silva Freire, quarenta dias para usar das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Quartel Mestre em disponibilidade, fazendo Serviço no Batalhão de Caçadores N.º 1, Roberto Joaquim Salema, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco Joaquim Cerqueira, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Reformado addido ao referido Batalhão, João Pereira da Cruz, trinta dias para usar dos banhos sulfureos do Arsenal.
- Ao Capitão Reformado addido ao mesmo Batalhão, Cribonio José Ferreira, trinta dias para tomar aguas das Caldas do Arsenal.
- Ao Alferes do dito Batalhão, Jacintho Cordeiro Borges, trinta dias para gozar ares de campo.
- Ao Major do Batalhão Nacional de Béja, Joaquim Ignácio Mouzinho da Silveira Gouvêa, vinte dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Epifanio da Silveira, prorrogação por mais dois mezes.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA, destacado no Deposito Geral de Cavallaria, D. Caetano de Portugal, um mez.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, prorrogação por mais trez mezes.
- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, José da Cunha Sousa e Brito, prorrogação por mais dois mezes.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria da Graça Soares e Sousa, dois mezes.
- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Malheiro, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Rodrigues de Carvalho, sessenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Luiz de Mascarenhas, um mez.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Gregorio de Magalhães Collaço, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Fernando de Almeida Corrêa e Vasconcellos, cinco dias.
- Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Caetano Pinto Rebello, dois mezes.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Medeiros do Canto, trinta dias.
- Ao Tenente Coronel Reformado, Francisco Duarte de Freitas, um mez, com principio no 1.º de Outubro proximo futuro.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, 4.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Victorino José Madeira, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Linó Placido da Rocha, prorrogação por mais trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Manoel de Sampaio, trinta dias para se tractar.
- Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, trinta dias para acabar de tractar-se.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Setembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Tendo mostrado a experiencia as difficuldades, e inconveniencias, para o bom e regular andamento do serviço, que hão resultado da execução da Carta de Lei de vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, pela qual foi extinto o Posto de Quartel Mestre nos Corpos do Exercito, e determinado que o serviço que lhes era proprio fosse commettido a Officiaes Subalternos; e Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º He restabelecido o Posto de Quartel Mestre nos Corpos do Exercito.

Art. 2.º Só os Sargentos Quarteis Mestres, concorrerão para o accessão ao Posto de Tenente Quartel Mestre.

§. unico. As condições necessarias para esta concorrência são: boas informações sobre o comportamento e apudão para o respectivo serviço, saude, e robustez.

Art. 3.º O Tenente Quartel Mestre que completar dez annos de effectivo serviço neste Posto, será promovido a Capitão Quartel Mestre.

Art. 4.º Os Capitães, e Tenentes Quarteis Mestres, perceberão os vencimentos correspondentes ás respectivas graduções.

Art. 5.º Os Capitães Quarteis Mestres, que tiverem dez annos de effectivo serviço neste Posto, terão o augmento de vinte e cinco por cento do seu soldo.

Art. 6.º Os Capitães, e Tenentes Quarteis Mestres, regularão a sua reforma pelo Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, quando forem julgados pela Junta de Saude totalmente incapazes de Serviço.

Art. 7.º Os Tenentes Quarteis Mestres, que forem providos neste Posto antes de terem trinta annos de idade, poderão depois passar á fileira como Alferes, se nelles concorrerem todas as condições, que se exigirem para o accessão ao Posto de Alferes, contando a antiguidade deste Posto da data do seu despacho a Tenente Quartel Mestre, sem direito de reclamarem qualquer indemnisação em relação aos Alferes despachados desde esta data até á da sua pas-

sagem á fileira, e que tenham obtido accessão, ficando assim derogada a supradita Carta de Lei de vinte e oito de Julho de mil oitocentos quarenta e oito.

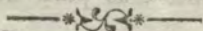
Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Aluizio Jervis de Alouguia.*

Hei por bem Determinar que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero nove, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, conte a antiguidade do Posto de Tenente, desde dezoito de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, á qual tem direito por não ter sido contemplado na promoção daquelle data, existindo em situação a que pertencia accessão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo os Marechaes de Campo Reformados, Barão de Echwege, e Bernardo Gouvêa Pereira, representado pertencerem-lhes pelas suas collocações na escalla dos accessos a Graduação ou effectividade naquelle Posto, quando por Decreto de trinta e um de Maio ultimo, foram passados á Classe de Reformados, e sendo dignos da Minha Real Contemplaçáo os anteriores Serviços destes Generaes, Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Determinar que aos referidos Marechaes de Campo Reformados, sejam melhoradas as suas Reformas nos Póstos de Tenentes Generaes, como lhes seriam applicadas se houvessem seguido o accessão a que mostraram ter direito, e em virtude do Decreto de seis de Junho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que em conformidade com o disposto pelo Ministerio da Guerra em 9 do corrente, os Delegados do Conselho de Saude nas differentes Divisões Militares, comecem no dia 15 do dito mez as inspecções de Saude, e dos Hospitaes, em referencia ao 1.^o semestre do corrente

anno, devendo os Sr. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 5.^a, e 7.^a Divisões Militares, darem parte do dia em que os ditos Delegados sahirem dos seus Quartéis, e daquelle em que recolherem aos mesmos, devendo os ditos Delegados cumprirem com toda a exactidão as instrucções publicadas na Ordem do Exercito N.º 22 de 1850, e a circular a elles dirigida com data de 15 de Julho do corrente anno.

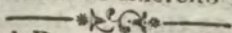


Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

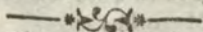
1.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Domingos José Machado, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 47 deste anno.

2.º Que a licença registada concedida ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, e publicada na Ordem do Exercito N.º 54 de 2 do corrente, deverá ter começo em 20 deste mez, e não como na dita Ordem se publicou.

3.º Que o Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Cribonio José Ferreira, desistiu da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 57 de 9 do corrente.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspagada do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Antonio Nunes.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Ferreira Machado, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas em Chaves.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral, quarenta dias para se tractar.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Ascenço Elmino Bel-tencourt, cincoenta dias para se tractar e tomar banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Ventura José da Silva, vinte dias para uso das Caldas do Arsenal.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria de Magalhães, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Regimento, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do dito Regimento, Manoel Bernardo Pereira Chaby, trinta dias para usar dos banhos do Arsenal.

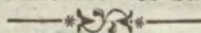
Ao Tenente Coronel Graduado, Major da Praça de Peniche, João Manoel Pereira, quarenta dias para uso de Caldas do Arsenal e mais tractamento.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Thomaz de Azevedo Coutinho, trinta dias para uso das Caldas de Monchique; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão de 8 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos do mar.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

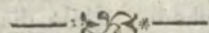
Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Secretario da Inspeccão Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, sessenta dias para ares de campo, e mais tractamento.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Joaquim José da Costa, quarenta dias para Caldas do Arsenal da Marinha.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim Rufino Xavier de Sousa, trinta dias para banhos do mar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Joaquim Antonio Dias, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Joaquim Teixeira Beltrão, sessenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, dois mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Setembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Alferes do Regimento de Infantaria numero oito, Jeronimo Pires Moreira, passe para a Classe dos Officiaes em inactividade temporaria pelo espaço de seis mezes, em consequencia da sua reprehensivel conducta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em dois de Setembro de mil oitocentos-cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta de dezanove de Agosto ultimo, ácerca da pertençaõ do Marechal de Campo Reformado, João Leandro Valladas: Hei por bem Determinar que ao mesmo Marechal de Campo Reformado, seja melhorada a sua refórma no Posto de Tenente General. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração os bons Serviços prestados pelo Capitão Reformado da Guarda Municipal do Porto, João José Lopes, desde oito de Dezembro de mil oitocentos vinte e seis, emigrando em mil oitocentos vinte e oito, e tomando parte na defeza da Ilha Terceira, no cerco da Cidade do Porto, e em todas as acções e combates, até á Convenção de Evora Monte, em que entrou o Regimento de Voluntarios da RAINHA, do qual era Primeiro Sargento; nove annos de Official na mesma Guarda Municipal; e achar-se actualmente com a precisa robustez para o Serviço: Hei por bem Promover o mencionado João José Lopes ao Posto de Alferes de Infantaria, com a antiguidade de cinco de Abril de mil oitocentos trinta e sete em que foi despachado Tenente Ajudante da referida Guarda Municipal do Porto. O Presidente do Conselho de Minis-

tros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em consideração os bons Serviços prestados pelo Capitão Reformado da Guarda Municipal do Porto, Francisco Pinto da Motta, desde oito de Dezembro de mil oitocentos vinte e seis, emigrando em mil oitocentos vinte e oito, e tomado parte na defesa da Ilha Terceira, no cêrco da Cidade do Porto, e em todas as acções e combates, até á Convenção de Evora Monte, em que entrou o Regimento de Voluntarios da RAINHA, do qual era Primeiro Sargento Graduado; dez annos de Official na mesma Guarda Municipal; e achando-se actualmente com a precisa robustez para o Serviço: Hei por bem Promover o mencionado Francisco Pinto da Motta ao Posto de Alferes de Infantaria, com a antiguidade de tres de Fevereiro de mil oitocentos trinta e seis, em que foi despachado Alferes da referida Guarda Municipal do Porto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear Official dos Geraes do Collegio Militar, na conformidade do artigo quarto e paragrafo sexto do artigo oitavo do Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, ao Tenente Graduado de Infantaria, Francisco Pedro Celestino Soares, que por Portaria de treze de Março do corrente anno, foi mandado por Commissão exercer as funcções do referido Logar em que dêo provas da sua idoneidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 2 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel de Cavallaria, em disponibilidade, Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Major Graduado, o Capitão, Henrique José Alves.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Major Graduado, o Capitão, Bernardo Antonio de Figueirêdo.

Major Graduado, continuando no exercício em que se acha, o Capitão servindo de Major do Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, Januario Teixeira Duarte.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, João Baptista Alves.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, José Thomaz Mendes Durão.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Aragão de Lira.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Major, o Major Graduado, João de Almeida da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante, José da Cunha e Andrade.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Manoel Joaquim de Paula e Silva.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente Ajudante, José Maria Pereira de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado Ajudante, o Tenente Graduado, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Escóla Veterinaria.

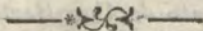
Capitão, o Capitão Graduado, Francisco Pedro de Arbués Moreira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e do Art. 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, ficando addido ao dito Batalhão, o Cirurgião Mór addido á Praça de Setubal, João Henriques de Simas, em attenção a ter mais de quarenta annos de Serviço, em que actualmente não pôde continuar, por seus padecimentos, e falta de vista.

Exonerado do referido Batalhão, o Cirurgião Ajudante Reformado,
Thomaz Antonio Ribeiro.

Addido ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre Reformado,
Silverio de Brito.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em
Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados
tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Ca-
vallaria N.º 6, José da Cunha Sousa e Brito.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanciros da RAINHA.

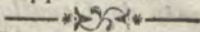
Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Ca-
vallaria N.º 1, Luiz da Silva Maldonado d'Ega.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Agostinho
José Pereira.

Deposito Geral de Cavallaria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infan-
teria N.º 5, Matheus Philippe Corrêa.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o se-
guinte:

1.º Que a Carta de Lei que aproveita ao Capitão do Batalhão
Provisorio de Caçadores de Coimbra, Antonio Barrozo Basto, para
contar a antiguidade do Posto de Tenente desde 5 de Setembro de
1837, é de 9, e não de 16 de Novembro de 1840, como por en-
gano se acha escripto na Ordem do Exercito N.º 48 do corrente anno.

2.º Que o Major Graduado de Infantaria, Antonio Joaquim Tei-
xeira, esteve no Estado Maior de Sua Ex.^a o Marechal Duque de
Saldanha, desde o dia 12 de Abril do corrente anno, até o dia 3
de Maio em que foi despachado para Major do Batalhão Nacional
de Caçadores de Leiria, onde fez a sua apresentação.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º
5, Anacleto José de Avellar, exercêo as funções de Ajudante no
Regimento N.º 11 da mesma Arma, desde o 1.º até 13 de Julho
ultimo.

4.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4,
João Pedro Schwalback, servio de Ajudante de Ordens do Gece-
ral Visconde de Setubal, desde 26 de Outubro de 1846, até 23 de
Março de 1847.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Setembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta de trinta de Agosto ultimo, ácerca da pertença do Marechal de Campo Reformado, João José Ferreira de Sousa: Hei por bem Determinar que ao mesmo Marechal de Campo Reformado, seja melhorada a sua Refórma no Posto de Tenente General. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta de vinte e trez de Agosto ultimo, ácerca da pertença do Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores numero quatro, José de Figueiredo Frazão: Hei por bem Determinar que o referido Coronel conte a antiguidade deste Posto de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tornando-se da mais reconhecida conveniencia a adopção de quantas medidas economicas possam concorrer, sem prejuizo do Serviço Publico, para diminuir as despesas, e simplificar o sistema de administração nos diversos estabelecimentos do Estado, levando a maior aperfeiçoamento, e energia de acção, aquelles aonde se promptificam objectos importantes, e dispendiosos; e sendo o Arsenal do Exercito um dos que mais attenção merece, pelo valor das sommas que lhe são regularmente decretadas, entre as quaes muito avultam as consumidas com o pessoal administrativo, e jornaes de operarios; sem que se revele uma proporção racionavel e satisfactoria entre os fundos empregados, e os effeitos produzidos, apesar dos sensiveis melhoramentos progressivamente promovidos pelo actual Inspector; devendo o Governo applicar toda a solicitude ao mesmo Estabele-

cimento, por ser o unico em que se fabrica polvora, e todo o mais material de guerra, indispensavel á defeza do Paiz; Convin-do outro sim, harmonisar quanto possivel seja, as praticas nascidas de alterações successivamente promulgadas para o mesmo Arsenal, depois da reforma que nelle se fizera em o primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, assim no que respeita á contabilidade, como á fiscalisação, e outros objectos; com os principios estabelecidos na reforma da Fazenda militar de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e com a parte subsistente do Regulamento da mesma Fazenda de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e não menos regular definitivamente a incorporação da Fabrica da polvora, á do refino do salitre, e ás carvoarias do Estado, com o dito Arsenal, por modo que o serviço se faça com o maior proveito, e se consolide o pensamento do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que ordenou a mesma incorporação; obtendo-se simultaneamente melhor qualidade de polvora, segundo os mais aperfeiçoados processos; Importando ao Governo conhecer criticamente da conveniencia, e resultado de muitas medidas abraçadas pelo Inspector daquelle Estabelecimento, e adoptar outras que forem opportunas, e bem aconselhadas: E querendo a final, conhecer technica, economica, e administrativamente quanto convenha estabelecer para vantagem do referido Arsenal, e crédito de seus artefactos: Hei por bem crear uma Comissão composta do Conselheiro, José Feliciano da Silva Costa, Marechal de Campo Graduado, e Commandante Geral do Corpo de Engenheiros, que será o Presidente; do Brigadeiro Graduado, José Gerardo Ferreira de Passos; do Conselheiro, Frederico Leão Cabreira, Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Valença; de Augusto Xavier Palmeirim, Coronel de Infantaria; de José Marcellino da Costa Monteiro, Coronel do primeiro Regimento de Artilheria; de Albino Francisco de Figueirêdo e Almeida, Coronel Graduado, Lente da Escola Polytechnica; de Julio Maximo de Oliveira Pimentel, Major Graduado, Lente da mesma Escola; de José Bernardo da Roza, Chefe de Repartição da Direcção Geral da Contabilidade do Ministerio da Fazenda; e de Antonio José de Torres Pereira, Official Graduado, Chefe da Repartição da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; a qual se reunirá immediatamente; e procedendo sem interrupção a prudentes, mas activas indagações, sobre o estado presente do Estabelecimento de que se trata, com relação a seus diferentes fins, e necessidades, formará seu juizo ácerca dos systemas adoptados pelo sobredito Inspector, no proposito de os melhorar, e desenvolver; e tendo em vista todas as considerações expressadas no presente Decreto, Me Consultará quanto antes a sua opinião a

respeito do referido Arsenal, e suas dependências, por maneira que se alcance com o maior aproveitamento fabril, a possível economia no pessoal, a simplificação da contabilidade, e a confiança de fiscalisação. A Comissão apresentará em seguimento do preciso relatório geral, as suas idéas, coordenadas, e formuladas em projecto, que importem princípios regulamentares, ou medidas radicaes, que o Governo tenha de adoptar, usando das faculdades extraordinarias de que se acha revestido; ficando por este mesmo Decreto obrigadas todas as Repartições, e individuos, a quem a Comissão houver de recorrer para conseguir esclarecimentos, a prestar-lhos immediatamente com a necessaria exactidão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*~*~*—
Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Artilheria da Carla.

Demittido do Serviço, o Capitão do mesmo Regimento, João Nepomuceno da Cunha, por assim o haver requerido, e ter praça de Soldado na Guarda Real dos Archeiros.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fortunato Moreira.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Ladislau Bemvenuto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João José de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Lino Plácido Rocha.

—*~*~*—
Não tendo remettido a este Quartel General, os Governadores de Praças, e Commandantes de Corpos, as partes mensaes das quantias recebidas pelos Conselhos Administrativos, para applicarem a obras sob a sua gerencia, como lhes foi mui expressamente determinado na Ordem do Exercito N.º 51 de 1850: Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda recommendar pela ultima vez

a execução desta Ordem; e espera que de hoje em diante haverá a maior regularidade na sua execução.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o verdadeiro nome do Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.^o 3, é José Antonio Azêdo, e não José Antonio Azevêdo, como por equívoco se publicou na Ordem do Exercito N.^o 53 de 30 de Agosto ultimo.

2.^o Que a reforma concedida ao Cirurgião Mór addido á Praça de Setúbal, João Henriques de Simas, foi por Decreto de 8 do corrente, e não de 3, como declara a Ordem do Exercito N.^o 59 de 16 do mesmo mez.

3.^o Que a exoneração do Cirurgião Ajudante Reformado, Thomaz Antonio Ribeiro, do 1.^o Batalhão de Veteranos, foi por determinação de Sua Ex.^a, e não por Decreto.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 1, Januario Correa de Almeida, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Januario Teixeira Duarte, prorrogação por mais dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Herculano José Pereira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Manoel Ferreira da Cunha Pereira, quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Thiago Ricardo de Soure, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Julio Augusto Leiria, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 11, Eugenio de Sequeira, trez mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 16, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, trinta dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Roque Rangel de Azeredo, cinco mezes.

Ao Tenente Graduado tambem em disponibilidade, Antonio de Sousa Faria e Mello, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Setembro de 1851.

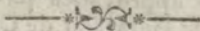
ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de dezanove de Agosto ultimo, ácerca da pertença do Capitão do Regimento de Infantaria numero onze, Antonio Xavier Pinto da Silva: Hei por bem Determinar que o referido Capitão conte a antiguidade deste Posto desde vinte e seis de Maio de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido nomeado pelo Meu Real Decreto de trinta de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Audifaco Maria Furtado Peres, Official da terceira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, para Escrivão Deputado da Junta da Fazenda da Provincia de Moçambique: Hei por bem demittir o referido Empregado do Logar que occupa na sobredita Repartição de Liquidação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Tendo SUA Magestade A RAINHA, resolvido assistir aos Officios, e Orações fúnebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão-de resar na Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de SUA Magestade Imperial, O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA, de saudosa e gloriosissima memoria: Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Corte, e Commandantes dos Corpos da guarnição da Capital, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

AVISO.

III.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade A RAINHA, Attendendo a que o Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros, Carlos Ernesto Arbués Moreira, havendo-se apresentado ao Exercito Libertador na Cidade do Porto em 27 de Março de 1833, começára logo a servir ás Ordens dos Officiaes Engenheiros na direcção dos trabalhos das linhas de defeza da mesma Cidade: Ha por bem Determinar que se conte ao referido Capitão o seu tempo de Serviço desde o referido dia 27 de Março de 1833; o que de Ordem da Mesma Augusta Senhora Communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos, e em resposta ao Officio do Chefe do Estado Maior General de 29 de Agosto ultimo que acompanhava o requerimento do mencionado Official. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra, em 8 de Setembro de 1831. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Mathias Augusto Moreira.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Majores Graduados de Infantaria abaixo mencionados, sejam mandados apresentar ao Presidente da Commissão dos exames para Majores: na intelligencia de que aquelles dos mesmos individuos que não comparecerem para o indicado fim até ao dia 15 do mez de Outubro proximo futuro, excepto o caso de não o poderem fazer por motivo de molestia, se entenderá que desistem do exame determinado, ficando por consequência sem direito a reclamação da preferença que por ventura possam soffrer, se alguns mais modernos do que elles competentemente approvados passarem a effectivos.

Os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Lopes Socio de Amorim; do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Manoel de Magalhães Coutinho; do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Custodio José da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Ferreira de Novaes; do Regimento de Infantaria N.º 3, João Cazimiro Carneiro, e José Lourenço Vianna; do Regimento de Infantaria N.º 5, João Carlos Arbués Moreira, que deverá seguir viagem para esta Capital em o primeiro navio depois da recepção desta Ordem; do Regimento de Infantaria N.º 6, João Galvão; do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva; do Regimento de Infantaria

N.º 10, Sezinando Ribeiro Arthur, e Pedro Alexandre da Silva e Oliveira; do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Leite Pereira de Mello, e José Maria de Buitrago; do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz de Mattos Socio; e do Regimento de Infantaria N.º 17, Balthazar Moreira de Brito; os Majores Graduados servindo nos Batalhões Nacionais, João Gonçalves dos Santos, Antonio Soares Ribeiro da Menezes, Polycarpo Xavier de Páiva, e Antonio Carlos Fialho de Mendonça; e os Majores Graduados, Candido José Vellez Barreiros, empregado nas Obras Publicas; e José Parada e Silva, Lente da Escola Polytechnica do Porto.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que até 20 do corrente, ainda nesta Secretaria do Commando em Chefe, se não recebeu o mappa do Batalhão de Caçadores N.º 9, referido ao mez de Agosto proximo passado.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro Alexandrino Turpia, que pela Ordem do Exercito N.º 30 do corrente anno foi promovido a este Posto, pertencia já a este Corpo e não ao Regimento N.º 2 da mesma arma.

Havendo o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Augusto de Carvalho, mostrado pertencer-lhe o appellido de = Vasconcellos = determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão seja de ora em diante nomeado = Luiz Augusto de Carvalho Vasconcellos.

Licenças arbitradas por motivos de molentia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Fausto Namorado, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

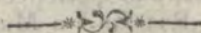
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Corrêa de Freitas, vinte dias para fazer uso dos banhos salinos; contados de 15 do corrente.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Augusto Jorge Moreira, quarenta dias para continuar a tractar-se e banhos do mar.

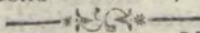
Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Maldonado d'Eça, trinta dias para banhos do mar.

- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Ignacio de Brito, vinte dias para tomar banhos do mar.
- Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Figueirêdo Frazão, sessenta dias para se tractar em ares patrios.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, trinta dias para se tractar no seu Quartel.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel da Silva Freire, quarenta dias para continuar a tractar-se, e usar dos banhos do mar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José Margal de Oliveira, quarenta dias para uso dos banhos do mar.
- Ao Major Governador do Forte de S. Philippe em Setubal, Manoel Paes Coelho, quarenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Manoel Joaquim de Oliveira, quarenta dias para uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capellão Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tractamento.
- Ao Capitão em disponibilidade, Paulo Emilio Lauret, trinta dias para uso de Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente em disponibilidade, Alexandre Ernesto Hoffman, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, vinte dias.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837

- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Caetano dos Reis, trinta dias para acabar o seu tractamento.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, trinta dias para acabar o seu tractamento.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

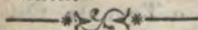
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Setembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Consellio de Justiça Militar, emittido em Consulta de vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e nove, ácerca da pertença do Cirurgião Mór Reformado addido ao Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José Rodrigues Ferreira: Hei por bem Determinar, que ao mesmo Cirurgião Mór Reformado seja melhorada a sua reforma em Cirurgião do Exercito, com o correspondente vencimento, em conformidade do artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e do artigo vinte e um do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Setembro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 12 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Batalhão, Joaquim Antonio Vellozo.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, em consequencia de irem servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Liberato da Silva; o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Carlos Antonio Tibert; o Tenente Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria Pereira de Almeida; o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Joaquim Teixeira; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Pinto do Rêgo; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Lopes de Macêdo; e o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Marcos de Vasconcellos Cezeiro.

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, José Ferreira Allen.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major em inactividade temporaria, Francisco Antonio Caldas, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Capitão effectivo, e subsequentemente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José dos Santos Roza, pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Antonio Augusto dos Santos, por assim o haver requerido, allegando a incompatibilidade do mesmo Serviço, com a do Logar que exerce na Caza Real.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim de Sousa.

Castello de S. João da Foz.

Addido, o Tenente Coronel Reformado, José Maria de Frias.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Thiego Ricardo de Soure.

Tendo havido inexactidão na publicação dos nomes de alguns dos Officiaes da Guarda Municipal de Lisboa, que pela Ordem do Exercito N.º 56 do corrente anno foram passados a Comissões activas; declara-se que os verdadeiros nomes daquelles Officiaes são, Jeronimo José Corrêa de Carvalho, Capitão Graduado de Cavallaria; José Bernardes Fontana, Tenente de Cavallaria; Joaquim Pedro Lourenço Venade, e José Ribeiro, Majores Graduados de Infantaria.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5,

Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, só gozou dezesete dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 29 de 17 de Julho ultimo.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Damazo de Moraes, só gozou dezeséis dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 40 de 7 de Agosto ultimo.

—*36*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Alberto da Cunha, prorrogação por mais vinte dias para seu completo restabelecimento.

Ao Tenente Coronel Addo ao Forte Novo de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar, João de Sá Nogueira, noventa dias para uso das aguas thermaes na sua origem.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, vinte dias para uso de banhos salinos.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Elias de Amorim, cincoenta dias para convalescer, e tomar banhos de mar em Vianna.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Antonio Leão, trinta dias para se tractar.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, trinta dias para uso de banhos do mar na Foz.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Ignacio Ferreira Pinto, trinta dias para uso de banhos do mar na Foz.

Ao Tenente do dito Batalhão, Antonio José Antunes, vinte e cinco dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Cerylo Machado, trinta dias para banhos do mar.

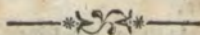
Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pacheco, quarenta dias para uso de banhos do mar na Foz, e mais tractamento.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Luiz Xavier Valente, trinta dias para uso de aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Isidoro Marques da Costa, trinta dias para banhos do mar em Vianna.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Gaspar Leite, trinta dias para uso das aguas thermaes em Vizella na sua origem.

- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Sebastião Antonio Alves da Graça Basto, trinta dias para uso das aguas thermaes em Vizella na sua origem.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, trinta dias para uso de banhos em Vizella.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, trinta dias para se tractar fazendo uso das aguas do Geréz.
- Ao Major Graduado do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, João Cazimiro da Veiga, trinta dias para banhos do mar na Foz.
- Ao Capellão do mesmo Regimento, João Manoel da Veiga Pinto, trinta dias para uso dos banhos do mar na Foz.
- Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, quarenta dias para uso dos banhos do mar em Vianna.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Pedro Soares, trinta dias para uso das aguas thermaes em Vizella na sua origem.
- Ao Capitão da mesma Arma em disponibilidade, Luiz Carlos de Almeida Botelho, trinta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Alferes addido á 1.ª Companhia do 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco José Alves, quarenta dias para uso de banhos mornos do mar na Foz.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão do Estado Maior do Exercito, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, trinta dias.
- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Maldonado d'Eça, tres mezes.
- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Augusto Guedes Quinhones, prorrogação por mais um mez.
- Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Henrique José de Carvalho, tres mezes.
- Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Doutel, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quarrel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Setembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, tendo hontem passado revista ao 1.º e 2.º Batalhões Moveis de Atiradores, Batalhão de Voluntarios da Carta, e Regimento de Artilheria da Carta, formando todos uma Brigada sob o Commando do Sr. Coronel, o Conselheiro João Antonio de Almeida; com muita satisfação faz publico ao Exercito a sua completa approvação, tanto pelo garbo militar, atavio, firmeza, e bella apparencia daquelles Corpos, como pelo silencio, e perfeição com que foram executadas as manobras, especialmente as linhas parallellas, os quadrados em diagonal, e a marcha em linha na continencia final.

Sua Ex.^a o Marechal, que tem a gloria de achar-se á frente de um Exercito, que, mais de uma vez, tem sido considerado no Estrangeiro como modello de disciplina, valor, e apparencia marcial — não menos se lisongeia de Commandar Corpos de 2.^a Linha que, além do bom Serviço que têm prestado ao Throno de SUA Magestade a Rainha, á Carta Constitucional, e á tranquillidade da Capital, se apresentam em publico por um modo, que bem deixa ver a conveniencia de conservar uma milicia, que de tão bom grado se tem prestado a coadjuvar o Exercito, sempre que as circumstancias o exigem.

Sua Ex.^a aproveita gostoso esta occasião para tributar seus louvores ao Sr. Coronel, o Conselheiro João Antonio de Almeida, pelo modo com que applicou as manobras ao terreno occupado e as fez executar, e aos Srs. Commandantes de Corpos, Officiaes, e mais praças, pelo bem que se houveram na mencionada revista — e Sua Ex.^a conta com segurança que os Corpos Nacionais não desmentirão nunca os seus antecedentes, e o conceito que lhe merecem.

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear os individuos abaixo mencionados, para Assistentes do Estado Maior General do Commando em Chefe do Exercito, com a graduação de Tenentes: João Cyprianno Coelho da Silva, Amanuense da extincta Inspecção Fiscal do Exercito; José Anastacio Monteiro de Brito, Empregado addido no Ministerio da Guerra; Carlos Maria Torcato Franco, Alferes do segundo Batalhão Movei; to-

dos com exercicio no supradito Estado Maior. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Promover a Alferes Ajudante da Fortaleza do Ilhéu na nona Divisão Militar, o Primeiro Sargento do extinto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Thomaz José Xavier, em attenção a contar dezoito para dezenove annos de Serviço, e á sua boa conduta, tanto nos Corpos, como no Estabelecimento em que actualmente serve. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 19 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, José Rodrigues da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado, Bernardo José da Silva.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado, José Maria de Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente, Antonio Bernardo da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Joaquim Rodrigues Batalha.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado, Bernardo Antonio Anaclêto de Sousa.

Tenente, o Tenente, José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado, José Antonio Pinheiro.

Tenente, o Tenente, João Alves.

Disponibilidade.

Tenente, para ser convenientemente empregado, o Tenente, João Caetano.

Os sobreditos Officiaes achavão-se servindo na Guarda Municipal de Lisboa.

Por Decreto da mesma data.

Para passarem á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por se acharem comprehendidos nas disposições do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13 do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Capitão Graduado Ajudante, Hypolito José Pereira, e os Alferes, Se-

bastião José Teixeira de Sousa, e Antonio Fradique Pereira da Cunha, todos do Regimento de Infantaria N.º 14.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Luiz Carlos de Almeida Botelho.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, D. Antonio de Almeida.

3.º Batalhão de Veteranos.

Capitão effectivo, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Corrêa de Mesquita, por assim o haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Palmella.

Major, e Governador da referida Praça, o Major Graduado de Infantaria, Victorino Antonio Villaga da Gama, em attenção a contar perto de 31 annos de bom Serviço; ter sido perseguido e preso no começo da usurpação por motivo de sua notoria adhesão ao Throno Legitimo, e á Carta Constitucional, sabindo das cadeas do Castello de S. Jorge de Lisboa no glorioso dia 24 de Julho de 1833, em que se unio ao Exercito Libertador, desde quando fez a guerra contra a usurpação, até á concessão de Evora Monte; havendo tambem feito as campanhas de 1826 e 1827.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major Graduado, o Capitão, Joaquim Rodrigues Batalha.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitarem as disposições dos §§. 11.º 12.º e 13.º do Art. 3.º do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Joaquim Manoel da Palma.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria, que se acha servindo em Comissão nas Obras Publicas, Sebastião do Canto Castro e Mascarenhas.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Filippe Joaquim de Sousa Quintella.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 3.

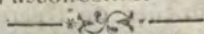
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenentes, os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Caetano, Manoel Antonio Bello, e Leonel Joaquim de Lima Carmona.

Regimento de Infantaria N.º 7.

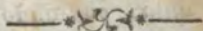
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que em cada Corpo do Exercito, quando hajam recrutas a inspecção, se organise uma relação, onde em seguida ao nome, naturalidade e idade de cada recruta, o Cirurgião que fizer a inspecção declare o resultado do seu exame, authenticando-o com a sua assignatura.

2.º Que estas relações, rubricadas pelo Major do Corpo na occasião da inspecção, sejam depois archivadas na Secretaria Regimental, a fim de que se possa conhecer em todo o tempo quem foi o Cirurgião que fez a inspecção, e assim tornar-se effectiva a sua responsabilidade.



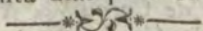
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira, trinta dias para continuar a tractar-se.
Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Marques, trinta dias para banhos do mar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Fausto Namorado, trinta dias para banhos do mar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, um mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em o 1.º de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Visconde do Pinheiro, do Meu Conselho, Coronel do Estado Maior do Exercito: Hei por bem Nomeá-lo Governador Geral da Provincia de Angola, cujo Cargo exercerá por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario, devendo tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, com prévio pagamento dos competentes Direitos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e tres do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador Geral da Provincia de Angola, o Coronel do Estado Maior do Exercito, Visconde do Pinheiro: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Brigadeiro; a fim de ir exercer o referido Logar. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, não perdendo porém o Posto de Brigadeiro, se fôr pelo Meu Governo chamado ao Reino para ser empregado em alguma Commissão de Serviço, mesmo antes do prazo de tres annos, designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Consideração ao que Me representou Joaquim Thomaz Lobo de Avila, pedindo ser restituído ao Posto de Alferes do Exercito, de que foi demittido por Decreto de quatorze de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, e Attendendo a que o supplicante quando regressou de França, fôra como que compellido a pedir a sua demissão pela notoriedade de suas opiniões politicas; achando-se por

isso incluído no espirito da Lei de dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, que authorisou o Governo a restituir ao Exercito os Officiaes, que tendo sido demittidos pelo haverem requerido, em consequencia dos acontecimentos politicos de mil oitocentos quarenta e seis, solicitassem a sua reintegração; Considerando outro sim que o supplicante pela sua reconhecida aptidão, e proficiencia com que sempre se distinguio nos diversos cursos de estudos, que frequentou dentro e fóra do Paiz, se torna digno de particular contemplação, e póde ainda prestar valiosos Serviços na carreira das Armas a que primitivamente se destinava: Hei por bem Restitui-lo ao Posto de Alferes de que foi demittido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um.
 = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em Consideração os Serviços do Sargento inválido, José Felix de Valois, e especialmente os que tem prestado no Hospital de Inválidos Militares em Runa, em que desde a sua abertura em vinte e cinco de Julho de mil oitocentos vinte e sete, tem servido como Sargento Ajudante, e Sargento Quartel Mestre, cujas funções exerce interinamente por Portaria de tres de Abril de mil oitocentos e cincoenta; e Attendendo ás supplicas, e boas informações que a seu respeito por differentes vezes tem feito subir á Minha Presença o Commandante do referido Hospital: Hei por bem Conceder-lhe a graduação de Alferes, com o vencimento de duzentos e quarenta réis diários respectivo ao Posto de Sargento Quartel Mestre, de que está em exercicio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA, = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
 AVISO.

Ill.^o e Ex.^a Sr. = SUA Magestade a RAINHA, Houve por bem Determinar que o Brigadeiro Visconde do Pinheiro, Nomeado Governador Geral da Provincia de Angola, por Decreto de 23 de Agosto ultimo, continue no exercicio de Sub-Chefe do Estado Maior General, com os vencimentos que actualmente tem, em quanto não partir para aquelle destino; o que de Ordem da Mesma Augusta Senhora Communico a V. Ex.^a para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 7 de Setembro de 1851. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito,

Por Decretos de 19 do mez proximo passado.

2.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao mesmo Batalhão, os Majores Graduados de Cavallaria em disponibilidade, Gaspar de Sousa Barreto Ramires, e José Lucio Valente; por assim o haverem requerido, e acharem-se comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

Capitão effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Marques, por assim o haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Majores Graduados, os Capitães, Caetano Xavier Diniz, e José Carlos de Freitas Jacome.

2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Para contar a antiguidade de 23 de Abril ultimo, em attenção aos valiosos Serviços que prestou ao movimento Regenerador, o Tenente Ajudante do referido Batalhão, Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infanteria N.º 5.

Ajudante, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 10, Ignacio Pereira de Lacerda.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 2.ª, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da 7.ª, João José de Carvalho.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da 1.ª, Manoel José Vaz.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Governador do Forte de Palmella, Francisco de Sousa Pinto.

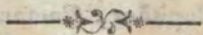
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Placido Antonio da Cunha e Abreu; e o Capitão do mesmo Corpo, José Guedes de Castro e Carvalho, não deixaram de pertencer ao quadro do Corpo do Estado Maior, como parece pela declaração que a respeito destes Officiaes se fez na Ordem do Exercito N.^o 5 de 31 de Maio ultimo.

2.^o Que o Capitão Graduado, Pedro Alexandrino Turpia, pertence ao Regimento de Infantaria N.^o 10, e não ao N.^o 16 da mesma Arma, como por engano se mencionou na Ordem do Exercito N.^o 61 do corrente anno.

3.^o Que o Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 4, Francisco José Maria de Lemos, só gozou trinta e um dias de licença para se tractar, e não cincoenta como foi declarado na Ordem do Exercito N.^o 54 de 2 do mez proximo passado.

4.^o Que se acha exercendo as funções de Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, desde 15 do mez proximo passado, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Sebastião José Leal Pinto.

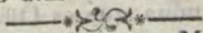


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel de Artilheria, servindo de Major da Praça do Porto, Antonio Fernandes Camacho, prorrogação por mais trinta dias.

Ao Major da Regimento de Cavallaria N.^o 5, Luiz Messias, quinze dias.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Moreira, vinte dias



Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.^a e 3.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.^o das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.^o 13 de 6 de Março de 1837

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 15, Governador interino do Forte da Graça, José Joaquim Furtado, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Francisco Mendes de Lima, quinze dias para se restabelecer.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 4 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

[Novamente se transcreve o seguinte Decreto, por ter sahido na Ordem N.º 64 com alguma inexactidão,]

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e tres do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador Geral da Provincia de Angola, o Coronel do Estado Maior do Exercito, Visconde do Pinheiro: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Brigadeiro ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Coroneis mais antigos; a fim de ir exercer o referido Logar. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino; não perdendo porém o Posto de Brigadeiro, se fôr pelo Meu Governo chamado ao Reino para ser empregado em alguma Comissão do Serviço, mesmo antes do prazo de tres annos, designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Padre, João Eliziario de Carvalho: Hei por bem Demitti-lo do Logar de Capellão do Hospital de Invalidos Militares de Runa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Exigindo a conveniencia do Serviço, e o interesse da Fazenda que se estabeleça um prazo para a concessão das reformas, determinada no Decreto de seis de Junho ultimo: Hei por bem Ordenar que os effeitos do dito Decreto tenham tão sómente lugar até ao fim do corrente anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Minis-

tro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA.
= *Duque de Saldanha*.

Por Decretos de 9 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão Provisorio de Coimbra, Raimundo Moreira Sant'Anna, e o Cirurgião Mór que foi do antigo Regimento de Infantaria N.º 6, actualmente reformado, José Joaquim de Sousa, devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Conde de Semodães.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addidos, o Sr. Tenente General Reformado, Carlos Cardozo Moniz Castello Branco; o Sr. Marechal de Campo Reformado, Francisco José de Araujo Lacerda; e o Sr. Brigadeiro Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco de Mello Baracho.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha manda declarar, em virtude do Decreto de 20 do mez proximo passado, que as Juntas estabelecidas nas 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares não poderão inspecionar individuo algum que pertenda gozar o beneficio do Decreto de 6 de Junho ultimo, depois do dia 31 de Outubro do corrente anno, época em que espira o prazo para semelhantes inspecções nas Provincias, e em Lisboa até o dia 30 de Novembro, em consequencia de haver tempo de concorrerem os pertendentes da 9.ª, e 10.ª Divisões Militares.

Tendo alguns dos Srs. Commandantes dos Corpos, deixado de enviar a este Quartel-General as relações de antiguidades referidas ao 1.º de Julho ultimo: manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, recomendar por esse motivo a exacta observancia das Ordens relativas á remessa das informações semestres dos Officiaes, e Officiaes Inferiores, e das referidas relações de antiguidades; esperando que não será preciso tornar a fazer recommendação alguma sobre este objecto.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

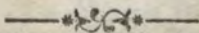
1.^o Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 15, Antonio Gervazio da Nobrega, só gozou vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 47 de 20 de Agosto ultimo.

2.^o Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 8, José de Sousa Barboza, só gozou dezoito dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 54 de 4 de Setembro ultimo.

3.^o Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 7, José da Cunha e Andrade, exerceu as funcções de Ajudante desde 16 até 23 de Setembro ultimo; e desde 24 do mesmo mez, está exercendo as referidas funcções, o Tenente do dito Regimento, Francisco Cardozo dos Santos.

4.^o Que o Tenente, José Maria Pereira de Almeida, se acha servindo na Guarda Municipal de Lisboa, desde 3 de Setembro ultimo.

5.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 15, Albino Candido de Almeida, só gozou vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 32 de 23 de Julho ultimo.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major Chefe de Estado Maior da 5.^a Divisão Militar, José Maria de Serpa Pinto, quarenta dias para uso de banhos do mar na Foz.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Francisco de Mello Breyner, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Estanislau Xavier de Assumpção, trinta dias para banhos do mar na Foz.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 6, Joaquim Rodrigues Batalha, quinze dias para se tractar convenientemente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 9, Luiz de Mello Pitta, trinta dias para uso dos banhos de Molledo.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Augusto Sotéro de Faria, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Manoel Ayres de Carvalho, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 2, Cazimiro Barreto dos Santos, trinta dias para uso dos banhos do mar na Foz.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos individuos abaixo mencionados.

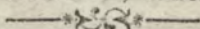
Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, com exercicio na Pagadoria da 7.^a Divisão Militar, Antonio Joaquim Lopes Cardozo, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Official da 3.^a Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim Sousa Quintella, trinta dias para banhos do mar.

Ao Empregado addido á Pagadoria da 1.^a Divisão Militar, João José Pereira da Fonsêca Banhos, trinta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Batalhão de Engenheiros, José Villela Bastos, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Antonio de Lima Carmona, prorrogação por dois mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José Maria Rodrigues, sessenta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Ignacio Ferreira Pinto, dois mezes.

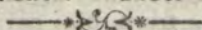
Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Maria Carrasco Guerra, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 12, José Maria de Sousa Pimentel, tres mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 15, Cypriano José Alves, um mez.

Ao Cirurgião do Exercito Reformado, fazendo Serviço na Torre de S. Julião da Barra, Valentim Manoel de Paiva, oito dias.



Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 2.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.^o 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 12, Joaquim Corrêa Monteiro, quinze dias para se restabelecer.

Ao Capitão Graduado em disponibilidade, Antonio Theodoro Ferreira Taborda, trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Outubro
de 1851.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem: Determinar que o Tenente Coronel Reformado, D. Antonio José Salustiano da Silveira, seja unido ao primeiro Batalhão de Veteranos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Officiaes das diversas Armas empregados em Comissões, nas Obras Publicas, em Missões Diplomaticas, e em quaesquer outras Comissões por nomeação do Governo, sejam considerados em Comissões activas: ficando assim ampliado o artigo unico do Capitulo decimo do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que reorganizou o Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, Governador da Fortaleza do Ilhéu na Ilha da Madeira, o Major Graduado de Infantaria, Francisco de Sousa Neto; em attenção a ter sido preso, e processado pelo governo usurpador, em consequencia da sua reconhecida adhesão ao Throno Constitucional, e condemnado por tão honroso motivo a quatro annos de degrêdo para o Reino de Angola, d'onde conseguiu evadir-se para a Ilha Terceira, sendo ali incorporado no Exercito Libertador com o qual desembarcou nas praias do Mindello; a ter feito com distincção toda a guerra contra a usurpação, em que foi ferido, havendo sido condecorado por seu brioso comportamento no campo de Batalha, com os grãos de Cavalleiro, e Official da anti-

ga, o Muito Nobre Ordem da Torre Espada; e aos Serviços que também prestou na Divisão expedicionaria á Bahia, e na auxiliar á Hespanha. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA, = Duque de Saldanha.

Tendo a experiencia mostrado, que do systema até agora seguido de fornecer camas para serviço commum das praças, não se obtêm a economia que se julgava, antes pelo contrario de tal modo accelera a destruição das ditas camas, que nem mesmo chegam a durar o tempo correspondente á metade do prazo marcado para a sua duração quando são fornecidas uma a cada praça: Hei por bem Determinar que sejam alterados os paragrafos primeiro e segundo do artigo sessenta e cinco do Regulamento da Fazenda Militar de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, sendo authorisados os Conselhos Administrativos dos Corpos, para mandarem confeccionar as camas que forem necessarias, a fim de que cada praça tenha uma para seu proprio uso, sahindo esta despesa das sobras das massas dos tres réis, do que se dará parte ao Arsenal do Exército com especificação do numero de camas, que nesta conformidade se fizerem, para ali se lançarem as competentes verbas, pelo que respeita á responsabilidade dos mesmos Corpos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

Corpo do Estado Maior do Exército.

Capitães effectivos, os Capitães Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Sebastião do Canto Castro Mascarenhas, e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, em consequencia de se acharem habilitados na conformidade da Lei.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cepitão Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente do mesmo Regimento, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellas.

Tenente Ajudante, o Tenente do dito Regimento, Francisco Cardozo dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim Manoel Simões.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente de Infantaria na referida situação, José Antonio Pereira d'Eça.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Thiago Ricardo de Soure, que se acha servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e em seguida Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel José Pereira dos Reis, e de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria de Frias; e o Capitão da mesma Arma tambem em disponibilidade, José Joaquim Alves Coelho; por assim o haverem requerido, e acharem-se comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Major, o Major do Deposito Geral de Cavallaria, Francisco Antonio Borges.

Deposito Geral de Cavallaria.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Antonio Leão.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Antonio Farinha.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, Marquez de Sub-Serra da Bemposta.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Agosto ultimo, se declara que a Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840, mandada applicar ao Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Antonio Barrozo Basto, como se vê das Ordens do

Exercito N.º 48 e 59 do corrente anno, lhe deve aproveitar para todos os effeitos.

—*—

Relação dos Candidatos que SUA Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Pensionistas do Estado da Classe do Exercito, por terem satisfeito a todos os requisitos exigidos pela Lei.

Antonio Maria Celestino de Sousa, filho do Marechal de Campo Reformado, Antonio Silvestre de Sousa.

Carlos Augusto Palmeirim, filho do Coronel Chefe de Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, Augusto Xavier Palmeirim.

Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, filho do fallecido Tenente Coronel de Cavallaria, Antonio Xavier Pinheiro.

João Augusto Craveiro Lopes, filho do Major de Artilheria, Chefe da 3.ª Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Francisco Xavier Lopes.

Augusto Ernesto Marques, filho do Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques.

José Maximo Cordeiro, filho do Capitão de Artilheria, Ajudante de Ordens do Inspector do Arsenal do Exercito, João Manoel Cordeiro.

Julio Cezar Ferreira Quaresma, filho do Capitão do Estado Maior de Artilheria, Antonio Ferreira Quaresma.

Joaquim Carneiro de Alcaçova de Sousa Chixorro, filho do Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova.

Fernando Maria da Silva Franco, filho do Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco.

Francisco de Paula Ramos, filho do Capitão de Cavallaria Reformado, Francisco Antonio de Paula Ramos.

Jacintho Mauricio Crivas, filho do fallecido Capitão de Infantaria, Manoel Mauricio Crivas.

Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby, filho de João Bernardo Pereira de Chaby, morto de feridas recebidas em combate, sendo Tenente de Infantaria N.º 1.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officios abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Mello Lemos e Alvellos, tres mezes.

Ao Tenente Addido a Veteranos dos Açores, José de Sousa Canavarro, tres mezes.

Ao Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Castello Branco, Fortunato Maria Pereira, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Hei por bem Determinar que o Marechal de Campo, Francisco Xavier Ferreira; os Brigadeiros, Philippe Marcelly Pereira, Barão de Vinhaes, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, Bernardo José de Abreu, Barão da Luz; e os Brigadeiros Graduados, Joaquim Guilherme da Costa, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, e Manoel Eleuterio Malheiro, contem a antiguidade do Posto e graduação de Brigadeiro de cinco de Junho de mil oitocentos quarenta e sete; e o Brigadeiro Graduado, Antonio Pedro da Costa Noronha, conte a respectiva antiguidade da sua graduação de seis de Junho do dito anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cinquenta e um. =
RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 25 de Agosto ultimo.
Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado em disponibilidade, José Maria Gomes.

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente effectivo, o Tenente aggregado, João Elias Vieira da Silva e Mello.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Capitão da 7.ª Companhia, o Proprietario, Feliciano da Encarnação da Guerra Velho.

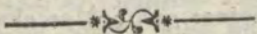
Capitão da 8.ª Companhia, o Proprietario, Antonio Augusto de Almeida.

Alferes, o Proprietario, Manoel Pires Monteiro.

Por Decretos de 17 de Setembro ultimo, expedidos pelo Ministério dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Estado Major de Artilheria, Alexandre José de Barros, e José Augusto da Terra;

é do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Padua Freitas Lima, devendo os agraciados solicitarem daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 27 do dito mez, expedido pelo mesmo Ministerio, foi tambem nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião Mór do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco José do Patrocínio Torres, devendo o agraciado solicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes abaixo mencionados, tenham os destinos que lhes vão designados:

3.ª Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Coronel Graduado do Estado Maior de Artilheria, Francisco Jaques da Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Epifanio da Silveira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, Albino Candido de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Julio Augusto Corrêa Henriques.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, Francisco do Amaral.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Joaquim de Almeida.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Ferreira de Freitas.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Gomes.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, José Nuno Pereira Barboza.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 6, Joaquim Rodrigues Batalha.

Torre de S. Vicente de Belém.

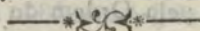
Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado addido á Praça de Estremoz, José Joaquim Simões.

Castello de S. João da Foz.

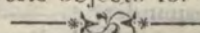
Addido, o Sr. Tenente General Reformado, Bernardo Gouvea Pereira.

Castello de S. Braz na 9.ª Divisão Militar.

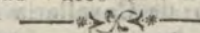
Addido, o Sr. Tenente General Reformado, Eusebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.



Tendo havido queixas sobre o reprehensivel comportamento de alguns militares com os transportes que lhes tm sido fornecidos, carregando estes demasiadamente, e maltractando os respectivos conductores; resultando de um tal procedimento, grande difficuldade em se encontrar quem queira alugar transportes para as tropas: Determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, que os Sis. Commandantes das Divisões mandem vigiar rigorosamente este ramo do Serviço, fazendo responsaveis os Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes estacionados nas Divisões do seu Commando; por que o mesmo Ex.ª Sr. punirá severamente qualquer abuso, que em menoscabo das Ordens do Exercito, sobre este objecto fôr commettido.



Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Setembro proximo passado, manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria de Vasconcellos e Sá.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, começou a gozar no dia 27 de Setembro ultimo a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 58 do presente anno.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Corrêa de Freitas, só gozou dez dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 61 do presente anno.

3.º Que o Tenente, Anacleto José de Avelar, que pela Ordem do Exercito N.º 30 do corrente anno, foi promovido a Capitão Graduado, era do Regimento de Infantaria N.º 5, e não do Regimento N.º 11 da mesma Arma, como na dita Ordem se mencionou.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Julio Augusto Leiria, se apresentou no dia 29 do mez proximo passado da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 60 de 19 do mesmo mez.

5.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Sebastião José Leal Pinto, exerceu as funcções de Ajudante do mesmo Regimento até 30 de Setembro ultimo.

6.º Que o Major Cazerneiro da Praça de Almeida, Francisco Antonio de Andrade, só gozou vinte e tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 18 de 28 de Junho ultimo.

7.º Que a licença da Junta concedida pela Ordem do Exercito N.º 54 do corrente anno, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cazar da Cunha, é para fazer uso dos banhos Sulphurosos em Manteigas.

—*SG*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Barboza Leão, sessenta dias para se tractar; devendo continuar a gozala como pedio no seu requerimento, logo que esteja ultimado o Conselho a que deve responder.

—*SG*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Tavares, quinze dias.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jacintho Ferreira Lima, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello e Lacerda Brederode, prorrogação por trinta dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Augusto José de Sousa, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Filippe de Gouvea, prorrogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Corrêa da Silva Menezes, quinze dias.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Henrique de Almeida Girão, oito dias.

Ao Alferes da mesma Arma tambem em disponibilidade, Luiz Pires Monteiro Bandeira, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte; e determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Ayres de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, D Francisco de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Vergolino.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Commandante da 6.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Coelho.



Tendo reconhecido Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, que o espaço de tempo entre as épocas fixadas para a remessa das pretensões das praças de pret, é mui longo para que durante elle deixem de occorrer circumstancias que obriguem a fazer excepções, que convém evitar; pon-do-se por outra parte cobro ao abuso hoje inveterado dos parentes dos militares requererem em nome destes; illudindo se por esta fórma as Ordens estabelecidas, e por tantas vezes recommendadas, de que as pertensões militares só devam subir á presença de Sua Ex.^a pelas vias competentes: e outro sim vendo o mesmo Ex.^o Sr. a necessidade que ha de diminuir, e regularisar o expediente relativo ás pretensões dos militares das differentes hyerarchias, para a remessa das quaes não havia prazo determinado, já authorisando os Srs. Commandantes das Divisões Militares, a resolver sobre umas nas suas respectivas Divisões; já fixando para outras as épocas em que devem subir á presença de Sua Ex.^a, bem como os trabalhos preparatorios que sobre ellas ha a fazer, e informações que as devem acompanhar, a fim de serem convenientemente resolvidas; determina:

1.^o As pertensões semestres são substituidas por pertensões trimestres, as quaes serão acompanhadas de uma relação conforme o modelo junto, referidas ao dia ultimo do mez de Março, Junho, Setembro, e Dezembro de cada anno; e deverão subir á Secretaria

do Commando em Chefe do Exército, sendo enviadas aos Srs. Commandantes das respectivas Divisões, ou Armas especiaes no dia 1.º do mez de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro, ou no 1.º correio de cada um destes mezes.

As pretensões das praças de pret para passagens de Corpos, Armas, para a Guarda Municipal, Corpo Telegrafico, Veteranos, ou para o Ultramar; e bem assim para baixas, recompensas, indemnisação de tempo de Serviço, promoções a Alferes, ou promoções para o Ultramar, são as que se comprehendem nas pretensões tri-mestres. Estas pretensões deverão ser entregues nas Secretarias dos Corpos, com a antecedencia que os Srs. Commandantes respectivos julgarem necessaria, para fazerem a sua remessa nas épocas fixadas, sem com tudo faltarem ao que nas seguintes disposições se determina relativamente ás mesmas pretensões.

2.º As pretensões dos Officiaes Inferiores, e mais praças de pret, para passagens de um para outro Corpo, deverão vir desde logo acompanhadas do consentimento official do Commandante do Corpo para onde pedirem passagem: este consentimento será resultado da communicação que lhe deve ter sido feita sobre as mesmas pretensões, pelo Commandante do Corpo aonde estiverem servindo as praças que requererem a passagem; devendo este Commandante remetter por essa occasião uma nota dos assentamentos que as referidas praças tiverem no Livro Mestre, outra do Livro de culpas e castigos; e igualmente uma informação imparcial do mais que se lhe offerecer sobre a conducta das mesmas praças.

A correspondencia relativa á referida communicação, e consentimento, sobre as pretensões para passagens, será transmittida directamente entre os Srs. Commandantes dos Corpos respectivos.

O Commandante do Corpo para onde se requererem as passagens não só deverá declarar, se sim ou não consente nellas (dando o motivo em caso de negativa) como se tem vacaturas, e uma vez que as não haja, escusado será subirem os requerimentos á presença de Sua Ex.^a o Commandante em Chefe do Exército; devendo em todo o caso os interessados ter conhecimento do motivo porque assim acontece.

Quando porém os motivos que servirem de base ao não consentimento sobre as referidas passagens, não sejam plausiveis, e os interessados instem pela remessa dos seus requerimentos, esta remessa poderá ter lugar fazendo-se menção de uma tal circumstancia.

3.º As passagens de uma para outra Arma não serão concedidas aos Officiaes Inferiores, Cabos, e Anspeçadas a não ser como Soldados, ou não concorrerem nelles circumstancias mui especiaes: e em quanto aos Soldados deverão as suas pretensões vir acompanhadas de um attestado do Cirurgião Mór de que tem a precisa robus-

tez para servirem na Arma para onde desejam passar; e do consentimento de que trata a disposição 2.^a Neste caso as communicações que se fizerem aos Commandantes dos Corpos para onde se pretendem as passagens, além dos esclarecimentos mencionados na referida disposição, serão acompanhadas de um attestado do Cirurgião Mór como o acima referido, e de informação especial do Commandante do Corpo a que pertencem os Soldados, em que se declare as circumstancias que nelles concorrem, pelas quaes se conheça a aptidão que tem para o Serviço da Arma para onde pedem passagem.

As passagens de Infantaria para Cavallaria, Artilheria, e Sapadores; e as de Artilheria para Cavallaria, e vice versa, não serão concedidas sem que as praças que as requererem desistam, para o effeito de obterem as suas baixas, do tempo de Serviço que já tiverem, circumstancia que devem declarar nos respectivos requerimentos para poderem ter seguimento.

4.^o Os requerimentos para passagens á Guarda Municipal, Corpo Telegrafico, bem como os requerimentos para baixas, só deverão ter seguimento, quando os requerentes tenham completado o seu tempo de Serviço no Exercito.

5.^o Toda e qualquer passagem de praças de pret só se levará a effeito no fim de cada mez para melhor regularidade de contabilidade, isto ainda quando as Ordens deste Quartel General tenham sido expedidas no decurso do mez, salvo se na Ordem se disser *immediatamente*.

6.^o Os requerimentos dos Officiaes para licenças registadas, para trocas, passagens, accessos, demissões, indemnisações de antiguidades, recompensas, etc. só subirão á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito no ultimo de cada mez, ou ultimo correio.

7.^o Os requerimentos dos Officiaes para passagens, devem vir acompanhados do consentimento do Commandante do Corpo para onde requererem a passagem. Este consentimento será uma declaração Official do mesmo Commandante, que o interessado poderá obter dirigindo-se-lhe directa e particularmente; ezo porém que sem motivo justificado não lhe seja dado aquelle consentimento, o requerimento poderá subir á presença do Commandante em Chefe do Exercito, declarando-se esta circumstancia no Officio de remessa.

8.^o As disposições precedentes não terão applicação para o caso em que, por conveniencia do Serviço, o Commandante em Chefe mandar passar quaesquer Officiaes ou praças de pret, de uns para outros Corpos do Exercito.

9.^o Sempre que qualquer Sr. Commandante de Corpo, pretender que passe ao Corpo de seu Commando, algum Official ou praça de pret pertencente a outro, fará acompanhar o seu Officio de uma declaração Official do Commandante do Corpo a que o dito Official

ou praça de pret pertencer, de que não ha inconveniente na sua sahida, e bem assim de que é da vontade do proprio individuo a passagem que se pertende: advertindo que nenhum Sr. Commandante de Corpo fará taes pretensões, sem que tenha no Corpo do seu Commando vacatura para entrar o Official ou praça que pedir.

10.º Aos Officiaes que mudarem de um para outro Corpo da mesma Arma lhe será permittido levarem os seus impedidos, uma vez que estes tenham servido os Officiaes pelo menos seis mezes. Para isso quando qualquer Official pedir a passagem, deverá declarar que quer levar o seu impedido, a fim de que mencionando-se uma tal declaração no Officio de remessa do seu requerimento, possa determinar-se immediatamente a passagem do impedido, com a clausula *que assim o desejaz*, no caso de se conceder a do Official.

Quando qualquer Official fôr passado de Corpo por conveniencia do Serviço, e pertender levar o seu impedido, o General da respectiva Divisão Militar permittirá que o mesmo impedido desde logo o acompanhe, mandando-lhe passar uma guia de marcha; o que immediatamente participará ao Commandante em Chefe do Exercito; a fim de que lhe seja conferida a competente passagem de Corpo.

Os impedidos porém dos Officiaes que forem servir em Commissão para a Guarda Municipal, só poderão ter passagem para a mesma Guarda, quando tenham completado o tempo de Serviço no Exercito.

11.º Sua Ex.ª o Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, authorisa os Srs. Generaes Commandantes das Divisões, a conceder licenças registadas aos militares pertencentes aos Corpos das suas Divisões, ou que nellas estiverem residindo permanentemente, uma vez que as licenças sejam para se gozarem dentro das respectivas Divisões; sendo aos Officiaes até quinze dias, e ás praças de pret, não excedendo dez praças por cada Corpo, até um mez; remettendo immediatamente ao Commando em Chefe relações nominaes, e por Corpos, dos Officiaes e praças de pret a que tiverem concedido as referidas licenças, a fim de serem confirmadas, e publicadas em Ordem do Exercito as dos Officiaes.

Estas licenças registadas ás praças de pret poderão ser prorogadas (havendo motivo justificavel) até prefazer o tempo de tres mezes, fazendo as competentes communicações. Sempre que os Srs. Commandantes de Divisões concederem licença a algum Official, ou praça de pret que pertença a Arma de Commando especial, deverão dar conhecimento ao respectivo Commandante da Arma da licença concedida.

12.º Quando qualquer Official ou praça de pret estiver residindo temporariamente em alguma Divisão Militar, por se achar com licença ou em Commissão, e precisar de licença, o Sr. General da Divisão, onde o dito Official ou praça de pret se achar, lha poderá conceder dentro dos limites acima marcados, não tendo lugar neste

cazo a prorrogação ás praças de pret como se dispõe no numero anterior; fazendo immediatamente as devidas communicações aos respectivos Commandantes de Divisões Militares, ou Generaes Commandantes de Armas especiaes, e dando parte ao Commando em Chefe do Exercito, para o fim indicado na disposição precedente; bem como de ter feito as referidas communicações.

13.º Os requerimentos dos Officiaes e praças de pret para licenças registadas, que não estejam no cazo daquellas de que tratam as duas anteriores disposições (12.º e 13.º) deverão subir ao Commando em Chefe do Exercito no ultimo de cada mez, acompanhados de informação do respectivo Commandante do Corpo, em que se declare, a respeito dos Officiaes, se fazem falta ao Serviço, ou ha algum outro inconveniente, e quanto ás praças de pret, além destas circunstancias, se tem tido já nesse anno algum tempo de licença, e quanto.

14.º Os Officiaes a quem tiver sido concedida licença registada, e que depois não a precisarem, ou não a quizerem gozar toda, só poderão ser contados presentes de licença, quando o tempo que faltar para a mesma se concluir, exceder a quinze dias: devendo por consequencia os Officiaes regular nesta conformidade as suas conveniencias, para que não peçam maior licença do que aquella que lhe fôr absolutamente necessaria.

Exceptua-se porém o cazo em que por exigencia do Serviço forem cessadas as licenças registadas, ou se mandar recolher qualquer Official que a esteja gozando; por que então será contado presente de licença, logo que faça a competente apresentação.

15.º As pretensões sobre vencimentos, baixas de Serviço a praças de pret por mal recrutadas (estando em alguma das excepções da Lei do recrutamento), substituições, e hem assim licenças, reformas, baixas, etc. em resultado de inspecção da Junta Militar de Saude, não terão epocha determinada para subirem á presença do Commando em Chefe do Exercito.

16.º Qualquer requerimento que não fôr feito em nome do proprio interessado, e não venha pelas vias competentes, não só não terá seguimento, mas ficará o Sr. Commandante do respectivo Corpo, ou Commandante da respectiva Divisão ou Arma, inhibido de remetter o requerimento do Official ou praça de pret a que diga respeito o cazo; uma vez que aquillo que se pertende não seja de direito fundado em Lei, para o que serão previamente avisados os mesmos Srs. Commandantes.

17.º Finalmente, esta Ordem será lida oito dias successivos nos Corpos ás praças que os compozerem; sendo a disposição 16.º repetida ás mesmas praças por occasião do pagamento de pret, e depois de lhe serem lidos os artigos de Guerra.

O Chefe intermo do Estado Maior do Exercito ==

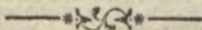
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 27 de Setembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Vieira, devendo o agraciado solicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

Por Decretos de 30 do dito mez, expedidos pelo mesmo Ministerio, foram tambem nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacintho Augusto Camacho; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Augusto de Carvalho, devendo os agraciados sollicitarem daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 8.

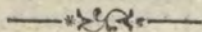
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Pedro dos Santos Salgueiro.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Joaquim de Almeida.

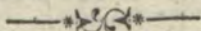
Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Candido da Costa.



Regimento de Infantaria N.º 14.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Gouvêa Ozorio, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o disposto no Art. 6.º da determinação inserta na Or-

dem do Exercito N.º 63 de 14 do corrente, relativamente á época em que devem ser remettidos os requerimentos dos Officiaes para recompensas, em que se consideram as reformas, não tem applicação á remessa dos requerimentos para reformas dos Officiaes que se quizerem aproveitar das vantagens concedidas pelo Decreto de 6 de Junho deste anno, os quaes requerimentos deverão ser enviados pela competente Authoridade, logo que lhe sejam apresentados.

2.º Que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Messias, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 64 do 1.º do corrente.

3.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Antonio Farinha, só gozou vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 55 de 5 de Setembro ultimo.

4.º Que o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos Antonio Gomes, só gozou vinte e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 50 de 23 de Agosto ultimo.

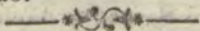
5.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, principiou a gozar a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 38 do corrente anno, em 31 de Julho proximo passado.

6.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, deixou de exercer as funções de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 6.ª Divisão Militar, no dia 1.º do corrente.

7.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Agostinho Antonio dos Reis, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Regimento, desde o dia 16 de Agosto ultimo.

8.º Que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, João Thomaz da Costa, tomou o Commando da 2.ª Secção do material de Artilheria da 9.ª Divisão Militar no 1.º do corrente.

9.º Que o Cirurgião Ajudante Reformado, Thomaz Antonio Ribeiro, que pela Ordem do Exercito N.º 59 de 16 do mez proximo passado fôra exonerado do 1.º Batalhão de Veteranos, deve ficar addido ao mesmo Batalhão.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Jeronimo Maria de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, sessenta dias para tomar os banhos thermaes no Valle das Furnas.

Ao Capitão Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Joa-

quim da Costa, sessenta dias para tomar os banhos thermaes no Valle das Furnas.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Sr. Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Matheus Maria Padrão, quarenta dias para uso das aguas thermaes em Vizella na sua origem.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jorge Guilherme Lobato Pires, trinta dias para usar dos banhos do Arsenal.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henrique da Costa, trinta dias para acabar de tractar-se.

Ao Alferes Ajudante interino do Castello de S. Jorge, João dos Santos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Capitão da Guarda Municipal do Porto, Joaquim Urbano Cardozo e Silva, trinta dias para banhos do mar na Foz.

Ao Tenente da dita Guarda, Antonio da Ressurreição, noventa dias para se tractar aonde lhe convier.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Maria da Purificação, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacintho Augusto Camacho, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, trinta dias para banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Rodrigues da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Joaquim Antonio Dias, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Gualdino dos Santos Plaquet, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sárria, quarenta dias para uso dos banhos do mar, e mais tractamento.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Manoel Antonio Farinha, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Xavier de Pina, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

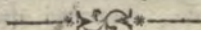
Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ribeiro de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim de Lemos e Napoles, sessenta dias para ares de campo e uso de aguas ferreas.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, vinte dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio da Silva Neves, trinta dias para banhos do mar em Setubal.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior, Francisco Maria de Sousa Brandão, prorrogação por mais um mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Lourenço Franco de Mattos, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Herculano José Pereira, prorrogação por dez dias.

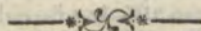
Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Machado, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Augusto Affonso, dois mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Maria de Magalhães Coutinho, um mez.

Ao Cirurgião do Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Clemente Mendes, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, dois mezes.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves, trinta dias para se tractar.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronimo Ozorio Cabral, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Attendendo a que o Major, Edme Alexandre Fatou, que pertenceu ao Batalhão de Atiradores Portuguezes, e acompanhou o Exercito Libertador que desembarcou nas praias do Mindello, pela extincção do mesmo Batalhão passou a fazer parte do primeiro Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA; que servio sempre com distincção, sendo por isso condecorado com a Ordem da Torre Espada, pelas acções de vinte e quatro de Janeiro, e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e tres; que no fim da luta contra a usurpação foi empregado na extincta Commissão encarregada de liquidar as contas dos Militares Estrangeiros que serviram no mesmo Exercito, e posteriormente na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e no Quartel General da primeira Divisão Militar, aonde continúa a ter exercicio, desempenhando com honra, zêlo, e intelligencia, todos os trabalhos de que tem sido encarregado, por todos estes motivos: Hei por bem Determinar que o referido Major, Edme Alexandre Fatou seja comprehendido na classe dos Officiaes do Exercito em disponibilidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, o Capitão de Infantaria servindo na Guarda Municipal de Lisboa, Domingos José Ribeiro; em attenção a ter feito a luta contra a usurpação desde dezesete de Outubro de mil oitocentos trinta e dois, até á concessão de Evora Monte; ter pertencido á Divisão auxiliar á Hespanha, e haver sido ferido tres vezes em combate, sendo duas dellas gravemente; e achar se julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, em consequencia dos ferimentos de balla em Campanha. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado inerino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das

Necessidades, em treze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Brigadeiro, e em seguida Reformado, na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, ficando por esta reforma sem direito algum a todo e qualquer vencimento de soldo, o Coronel Commandante do Regimento de Infantaria numero quatorze, Antonio de Oliva e Sousa de Sequeira; por assim o haver requerido, e em attenção a que este Official, apezar de ter sido julgado prompto para todo o Serviço pela Junta Militar de Saude, conta quarenta e quatro annos de bom Serviço; fez a guerra Peninsular donde foi gravemente ferido no assalto da Praça de Badajoz, e está comprehendido nas disposições do Decreto de seis de Junho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, João Chrisostomo de Abreu e Sousa, conte a antiguidade da sua graduação desde dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, em attenção a achar-se este Official empregado em uma Obra Publica do Reino ao tempo da promoção daquella época, serviço que lhe dava direito a ser contemplado, por se dever considerar como effectivo para todos os effectos, em vista de ser proprio das habilitações que adquirem os Officiaes da sua Arma, conforme o paragrapho quarto do Artigo unico do Capitulo quinto do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e mesmo com o que se acha disposto no Regulamento do respectivo Corpo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes do Regimento de Cavallaria numero quatro, D. Francisco Castello Branco; e o Alferes da mesma Arma em Comissão na Guarda Municipal de Lisboa, D. Martinho de Almeida, contem a antiguidade do seu Posto desde quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis, por lhes approvar o disposto no Decreto de seis de Junho ultimo, como Offi-

eiaes da Guarda Municipal que eram. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decretos de 4 do corrente mez.

Marchaes de Campo Graduados, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, os Srs. Brigadeiros, Philippe Marcelly Pereira, Conde de Vinhaes, e Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos. Brigadeiros Graduados, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, continuando nas situações em que se acham, os Srs. Coronéis, José Cordeiro Feio, Francisco Pedro Celestino Soares, Luiz Antonio de Mesquita Cabral e Almeida, Cypriano José Soares, Pedro Paulo da Silveira, José Bento de Sousa Fava, Augusto Xavier Palmeirim, Gregorio Antonio Pereira de Sousa, D. Carlos de Mascarenhas, José Julio do Amaral, e Jeronimo da Silva Maldonado d'Eça.

Castello de S. João da Foz.

Brigadeiro, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Sr. Coronel de Cavallaria em disponibilidade, Henrique de Mello Lemos e Alvellos; por assim o ter requerido, estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Xavier da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Romão Antonio de Sousa Grão.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados de Infantaria em disponibilidade, José Maria Pinto, e Domingos José de Almeida Barboza.

Por Decretos de 11 do dito mez.

Tenente, continuando no exercicio em que se acha, o Tenente Graduado, Antonio Ernesto Celestino Soares, Ajudante de Ordens do Governador da Praça de Peniche.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente Graduado, Christovão Augusto Ramos.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5,
Herculano José Pereira,

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Ajudante, o Tenente Graduado Ajudante, Joaquim de Carceres.

Tenente, o Tenente Graduado, Francisco de Moura Portugal.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addidos ao referido Batalhão, o Major Governador do Castello de S. Filippe em Setubal, Manoel Paes Coelho, pelo ter requerido; e o Major Reformado Governador da Praça de Palmella, Francisco de Sousa Pinto.

Castello de S. Filippe em Setubal.

Governador, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, David Pinto de Moraes Sarmento.

Por Decretos de 13 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Alferes Picador, o Segundo Sargento do 1.º Regimento da mesma Arma, Manoel José Victorino, por ter as habilitações que a Lei exige.

Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Affonso de Castro.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Major Graduado contando a antiguidade deste Posto de 23 de Setembro ultimo, o Capitão do referido Batalhão, Antonio Jacintho de Sousa Gomes.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Antonio de Oliveira Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Pereira Machado.

Disponibilidade.

Coronel Graduado, para ser empregado convenientemente, o Sr. Coronel Graduado do Corpo de Engenharia, Joaquim José de Carvalho.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, Lente Proprietario da quinta Cadeira da Escola Polytechnica, o qual tendo regido Cadeira como oppositor da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, antes do Governo da usurpação, não foi como devia ser, contemplado no despacho que teve lugar naquella Faculdade em trinta e um de Julho de mil oitocentos e trinta, por haver emigrado para Paiz Estrangeiro em consequencia da sua fidelidade á causa Constitucional: Hei por bem Conceder-lhe a Jubilação na conformidade do Artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, contando-se-lhe para esse effeito o tempo decorrido desde aquelle despacho, em que deixou de ser considerado pelo referido motivo, e Permittir-lhe outro sim que continue no exercicio do Magisterio visto achar-se em circustancias disso, como informou o respectivo Director. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA.
= *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração quanto Me foi ponderado ácerca de José Gonçalves Lima, Guarda Marinha da Armada, e Attendendo ás boas informações havidas a seu respeito, ás suas habilitações scientificas, e ás circunstancias especiaes que o inibem de continuar a servir na Armada, em consequencia da alteração de saude que experimenta no serviço do mar: Hei por bem Determinar que passe ao Exercito como Segundo Tenente da Arma de Artilheria, ficando pertencendo á classe dos Officiaes em disponibilidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Clemente Estevão Dupoisat, Cap'tão que foi do extinto Corpo de Atiradores Portuguezes, e considerado na extincta terceira Secção do Exército, segundo o disposto na Carta de Lei de dezenove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, desistido convencionalmente da sua collocação, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem De-mittir o dito Capitão Clemente Estevão Dupoisat, Concedendo-lhe as honras do Posto de Major sem direito a reclamação alguma futura, na conformidade da Proposta que fez subir á Minha Real Presença. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Convindo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, uma organização que esteja em harmonia com as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem Usando da authorisação conferida ao meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado segundo as bases estabelecidas para a criação dos Batalhões Nacionais na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito; sendo a sua força e organização, as dispostas no plano inserto na Ordem do Exército numero dez do primeiro de Abril do corrente anno: devendo o General Commandante da terceira Divisão Militar, de accordo com o Governador Civil do Districto, convir na escolha dos Concelhos que devem fornecer os Cidadãos para formarem as diferentes Companhias. Outro sim Sou Servida Ordenar que o respectivo Commandante do Batalhão tome conta dos artigos de correãme, armamento, equipamento, munições, e mais objectos que se acharem á responsabilidade do Corpo ora extinto, entendendo-se para este fim com o Inspector Geral do Arsenal do Exército, e do resultado, o supradito General Commandante da terceira Divisão Militar, dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Promover ao Posto de Capitão, com o soldo da Tarifa de mil oitocen-

tos e quatorze, ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, o Tenente de Infantaria, José Cezar Furtunato Ferreira Sarmento; em attenção aos seus bons Serviços; haver emigrado em mil oitocentos vinte e oito pela Galiza com a Divisão fiel; ter feito a Campanha dos Açores; desembarcado com o Exercito Libertador nas Praias do Mindello, e combatido na Guerra contra a usurpação; e muito principalmente em consideração aos duros trabalhos, e privações que soffreu no Presidio da Praça de Peniche, para onde, tendo sido feito prisioneiro pelos rebeldes na acção de Souto Redondo, foi conduzido, sendo por elles barbaramente espancado quando o aprisionaram; resultando-lhe de tão horribéis tratos, e penosos incommodos as graves molestias que prematuramente o impossibilitaram do Serviço, como foi julgado por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*—*—
Por Decretos de 4 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Joaquim de Paula e Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores 1, José Rebello Pimenta.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, João Paulo de Carvalho e Mira.

3.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e em seguida Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados de Infantaria em disponibilidade, João Nunes Ramos, e João Leite Pereira; por assim o haverem requerido, estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haverem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 11 do dito mez.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Pereira, por ter sido julgado totalmente incapaz de Serviço, e estar comprehendido nas disposições do Art. 3.º da Carta de Lei de 28 de Julho de 1848.

Por Decreto de 13 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

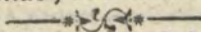
Major Graduado, continuando na Commissão em que se acha, o Capitão, Joaquim Carlos de Andrade, que actualmente serve em Moçambique.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Major Graduado, o Capitão, Bento José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Major Graduado, o Capitão, José Pacifico.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

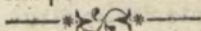
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Caetano.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Rebello Pimenta.

Castello de S. Sebastião na Ilha Terceira.

Addido, o Major addido ao Forte de Almada, José Maria Guedes, em consequencia da Junta Militar de Saude, julgar ser-lhe conveniente esta transferencia pelo seu estado de Saude.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que por determinação do Ministerio dos Negocios da Guerra, não se aceita requerimento algum, solicitando despachos para o Ultramar; em consequencia de só terem lugar taes despachos quando forem requisitados pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, na conformidade do que está exarado no Decreto expedido por este Ministerio, em 15 de Julho ultimo publicado no Diario do Governo de 22 do mesmo mez.

2.º Que ficam prorogadas até ao fim de Novembro, na 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, e até 15 de Dezembro em Lisboa, as épocas marcadas para as inspecções de Saude dos Officiaes que quizerem gozar dos beneficios do Decreto de 6 de Junho do corrente anno.

3.º Que o Major de Cavallaria addido á Escola Veterinaria, João José de Mesquita, começou a gozar no dia 17 do mez proximo passado a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 57 de 9 do dito mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SAIDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Carneiro.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Regimento, Joaquim José Paulo.

Deposito Geral de Cavallaria.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Clemente de Sousa Ferro.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Ribeiro Fernandes.

Por Decretos de 22 do dito mez, contando a antiguidade de 22 de Julho ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gregorio Antunes dos Santos, e o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 3, Candido Hyginio de Moraes Sarmento.

Alferes Graduados, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Bruno de Almeida, e Antonio José de Abreu, Alumnos do Collegio Militar.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 8, Jaime Frederico Cordeiro.

Alferes Graduados, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Augusto Theotonio de Magalhães, e o Sargento Ajudante Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Severino Alves Galvão, Alumnos do Collegio Militar.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, e o Primeiro Sargento do dito Regimento, José Maria de Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 15, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, o Primeiro Sargento do dito Re-

gimento, Christiano Eduardo Sabó, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do mesmo Batalhão, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes, do Batalhão de Caçadores N.º 9, Libanio Northway do Valle, e do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Maria da Cunha, e Thomaz José David Henriques, Alumnos do Collegio Militar. Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, Alumno do Collegio Militar.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Sargento Ajudante, Manoel Caetano da Cruz, e o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto da Camara.

Alferes Graduado, o Sargento Ajudante Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Miguel Francisco Mourão, Alumno do Collegio Militar.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos Bento Alves.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Miguel Carlos Corrêa Paes, e o Primeiro Sargento do Regimento N.º 9 da mesma Arma, José Tiberio Rebocho.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes Graduados, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Profririo da Motta Pegado, e José Maria da Silva Mourão, Alumnos do Collegio Militar.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 7, Guilherme Higgs.

Alferes Graduado, o Porta Bandeira Graduado, Manoel Augusto Cezar Pereira, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Luiz Maria Teixeira de Figueirêdo, Alumno do Collegio Militar.

Alferes Graduado, o Sargento Ajudante Graduado Aspirante a Official, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento N.º 9 da mesma Arma, Alexandre de Seixas Guedes e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento N.º 13 da mesma Arma, Frederico da Cunha, e os Primeiros Sargentos, do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, e da Guarda Municipal de Lisboa, José do Desterro.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, Alumno do Collegio Militar, e os Primeiros Sargentos, do Regimento de Infantaria N.º 11, Daniel de Bittencourt, do Regimento N.º 17 da referida Arma, Antonio José Gonçalves, e do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio de Sousa Chagas.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Porta Bandeira, Antonio Justino Teixeira, e o Primeiro Sargento, Buaventura Bernardino Homem de Neronha.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, Augusto Maria de Cerqueira, e Francisco Lourenço da Rocha, os Porta Bandeiras, deste Regimento, Manoel Fermino da Trindade Sardinha, e do Regimento N.º 16 da mesma Arma, José de Mello Carneiro Zagallo, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official deste ultimo Regimento, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, os Porta Bandeiras, do Regimento de Infantaria N.º 10, João Pereira Fernandes, e do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio de Mello Carneiro Zagallo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Porta Bandeira, José Joaquim Ilharco.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Abranches de Queiroz, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Porta Bandeira, Antonio Rufino Pereira Barboza, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, José Ricardo da Costa Silva Antunes, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Porta Bandeira Graduado, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, Alumno do Collegio Militar, e o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Manoel da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, o Primeiro Sargento, Leandro Maria Tevar de Andrade. Alferes Graduado, o Porta Bandeira Graduado, Antonio Ribeiro de Almeida, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Sargento Ajudante Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Augusto Vicente Ferreira Passos.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Candido Teixeira, e o Sargento Quartel Mestre do Regimento N.º 4 da mesma Arma, Carlos José de Jesus Pereira.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Philippe Nery da Encarnação Delgado, Alumno do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do mesmo Regimento, José Francisco Coelho, e do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Baptista da Silva Corrêa, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Vasconcellos, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel José Leotte, e o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Estacio de Mascarenhas.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Porta Bandeira Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Theotônio Lopes de Macêdo, Alumno do Collegio Militar.

Alferes Graduados, o Porta Bandeira Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Augusto de Sousa, e o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, Alumnos do Collegio Militar.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz José Massano, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz Augusto Sabbo, os Porta Bandeiras, do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, do Regimento de Infantaria N.º 4, João Sardinha de Andrade, e deste Regimento N.º 17, Justino Augusto Teixeira, e os Primeiros Sargentos, do Batalhão de Caçadores N.º 4, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Thomaz Gomes de Almeida, e do Regimento N.º 11 da referida Arma, Augusto Emiliano de Mendonça.

Por Decreto da mesma data.

Inactividade temporaria.

Coronel Graduado, o Coronel Graduado do Corpo de Engenharia, José Maria Moreira de Bergara, por haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente por uma Junta Militar de Saude.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Outubro de 1831.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SAIDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Querendo extinguir classificações oppostas ao pensamento, que sempre Hei nutrido, de apagar os vestigios de antigas dissensões civis, e Attender simultaneamente ás circumstancias menos vantajosas em que se tem achado os Officiaes e outras classes dependentes dos Ministerios da Guerra, e da Marinha, comprehendidos no Decreto de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e Carta de Lei de quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco: completando, a respeito dos mesmos individuos, as providencias que já foram, por modo analogo, estabelecidas pela Carta de Lei de nove de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, a respeito da antiga Magistratura, com satisfação Minha, e da justiça relativa: Hei por bem, Usando das Faculdades extraordinarias, que Me Dignei Assumir, Decretar:

Artigo 1.º São extinctas as classes de amnistiados, e de separados dos quadros effectivos do Exercito, e da Armada, a que se referem o Decreto de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e a Carta de Lei de quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º Os Officiaes de que tracta o artigo precedente, julgados em circumstancias de continuar no Serviço activo pela Comissão creada por Decreto de vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, ou pelas que, com o mesmo destino, foram estabelecidas nas diferentes Divisões Militares, passam desde já á classe da disponibilidade estabelecida pelo Capitulo treze do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove.

§. unico. O Governo mandará proceder á classificação dos Officiaes amnistiados, e separados, da Armada e extincta Brigada da Marinha, que se reputarem aptos de proseguir no Serviço activo da mesma; a fim de gozarem correspondentemente do beneficio deste artigo.

Art. 3.º Os Officiaes que, pelas Comissões a que se refere o artigo segundo, e pela disposição estabelecida no seu paragrafo unico, foram, ou vierem a ser julgados incapazes de Serviço activo: os que se não apresentaram ás Comissões estabelecidas para sua

classificação, e aquelles que, tendo sido julgados capazes de Serviço activo, o renunciem mediante petição sua, serão reformados, na conformidade do Decreto de dezêses de Dezembro de mil setecentos e noventa.

Art. 4.º Os Officiaes não combatentes, e os Empregados civis do Exercito, que por Lei se acham equiparados aos comprehendidos no Decreto de vinte e sete de Junho de mil oitocentos trinta e quatro, com direito a subsidio, serão reformados, ou aposentados, na conformidade das Leis que até ao anno de mil oitocentos vinte e oito regulavam as reformas e aposentações nas classes a que pertenciam.

Art. 5.º No apuramento de tempo de Serviço para os casos de reforma, e de aposentação, se não descontará algum por causas politicas.

Art. 6.º Os Officiaes Superiores, que, pelas disposições do artigo segundo deste Decreto, passarem á disponibilidade, não serão chamados a Serviço effectivo antes de serem julgados, por um exame, aptos ao desempenho de todos os seus deveres na arma a que pe tencerem.

Art. 7.º As disposições do presente Decreto são extensivas similhantemente aos Officiaes amnistiados, aos separados, e ás demais classes por elle abrangidas, pertencentes aos domínios Ultramarinos, cujos Governadores Geraes farão proceder ás classificações analogas ás adoptadas em Portugal, e Me proporão os destinos convenientes aos que forem julgados capazes de Serviço activo.

Art. 8.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.
 = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonsêca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

Hei por bem Determinar que o Tenente do Batalhão de Caçadores numero nove, José Cyrillo Machado, conte a antiguidade do seu Posto, desde dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete; em attenção aos relevantes Serviços que, com risco de vida, prestou ao movimento Regenerador. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.
 = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

* * *

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Para contar a antiguidade do Posto de Major de 5 de Setembro de

1837, por lhe pertencer, o Tenente Coronel de Engenharia addido á Escola Polytechnica. Manoel Alvares da Silva.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de hirem servir na Guarda Municipal de Lisboa, os Tenentes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Ferreira de Almeida, e de Infantaria em disponibilidade, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenente de Cavallaria em inactividade temporaria, D. Pedro Tenorio Moscozo.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Graduados, os Alferes Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Severino Alves Gaivão, e do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro Augusto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Vicente Alexandrino Delbon.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Cypriano José Alves.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, João Pereira Fernandes.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Chefe de Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, José Maria de Serpa Pinto, só gozou trinta dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 65 do corrente anno.

2.º Que por Officio do Ministerio da Guerra de 11 de Setembro ultimo, consta ter sido exonerado do Serviço da Guarda Municipal

de Lisboa, em 8 do dito mez, o Major Addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Domingos José Ribeiro.

3.º Que a antiguidade do Posto de Capitão que pela Ordem do Exercito N.º 61 do corrente anno, se mandou contar ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Xavier Pinto da Silva, é de 6, e não de 26 de Maio de 1846.

4.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Pedro Roza, só gozou cincoenta e sete dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 52 de 23 de Agosto ultimo.

5.º Que o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno.

6.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel José Gomes, exerceu as funções de Ajudante do dito Batalhão desde 27 de Setembro ultimo até 3 do corrente.

7.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro, só gozou setenta e oito dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 23 de 16 de Julho ultimo.

8.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, só gozou doze dias da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 62 do presente anno.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, José Tibúrcio da Cunha Lima, trinta dias para banhos do mar em Vianna.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias para se tractar.

—*~*~*—

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Official de 3.ª Classe, com exercicio de Commissario de Mostras na Praça de Blas, Antonio José Gomes Dourado, vinte dias para fazer uso de banhos sulfureos artificiaes na referida Praça.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Outubro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Subalterno do Corpo Militar da Escola Veterinaria, em conformidade do artigo decimo da Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Profirio de Sousa Rodrigues de Oliveira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Alferes do Regimento de Cavallaria numero seis, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, conte a antiguidade do seu Posto de vinte e oito de Abril do presente anno; em attenção aos Servicos que prestou nos ultimos acontecimentos porque passou o Paiz. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Deferindo ao requerimento do Archivista da decima Divisão Militar, Joaquim Manoel Fernandes Braga, em que pede ser exonerado do dito Logar, por ter sido despachado Professor vitalicio da Cadeira de Philosophia racional e moral, para o Lyceô de Ponta Delgada: Hei por bem Conceder-lhe a demissão do referido Logar de Archivista. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que ao Alferes, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, que actualmente serve na Provincia de Angóla, seja

eliminada para todos os effeitos, a clausula de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, que lhe foi impôsta no Decreto de dezesete de Julho ultimo, pelo qual passou ao Exercito de Portugal; em attenção a que este Official se torna digno da Minha Real Contempiação, não só pela sua boa conduta, e Serviço, como por possuir habilitações scientificas das que a Lei exige para os Officiaes da sua respectiva Arma. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
PORTARIA.

SUA Magestade A RAINHA, Ha por bem Determinar que o Coronel Graduado de Engenharia em disponibilidade, Joaquim José do Carvalho, passe a exercer um dos Logares de Curador dos réos menores, junto ao Supremo Conselho de Justiça Militar. E assim o Manda Comunicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Presidente do referido Supremo Conselho de Justiça Militar, para seu conhecimento e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1851. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—*—
Por Decretos de 21 do corrente mez.
2.º Batalhão de Veteranos.

Major, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Eduardo Cabral, por assim o haver requerido, aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Tenente Coronel, o Major Graduado do mesmo Batalhão, Antonio Ferreira de Carvalho.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Joaquim José de Andrade e Castro.

Tenente, o Alferes, Jacintho Alexandre Travassos Neves.

Alferes, o Sargento Ajudante, Marçal Henrique da Veiga.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados de Cavallaria em disponibilidade, Pedro Maria do Couto Aragão, Francisco de Paula e Silva, e José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Graduado Ajudante, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Maria do Couto Aragão.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Pereira de Castro.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca.

Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Exonerado do exercicio de Major do referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Por Decreto de 28 do dito mez, contando a antiguidade de 2 de Setembro ultimo.

Escola Veterinaria.

Tenente Coronel addido, o Major addido á referida Escola, João José de Mesquita.

—*—*—*—
Por Decretos de 15 do corrente, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Nunes Barboza, e Diogo José Pereira; devendo os agraciados sollicitarem daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

—*—*—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da dita Arma, Francisco Rodrigues Cazaleiro.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, José Maria.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Antonio Cezar Barrozo, por se achar habilitado conforme a Lei.

—*—*—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, D.

Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, só gozou quatorze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 62 de 23 de Setembro ultimo.

2.º Que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta, tomou o Commando da 3.ª Secção do material de Artilheria da 10.ª Divisão Militar, no dia 21 de Setembro ultimo.

3.º Que o Tenente Gradnado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Rodrigues da Silva, desistio da licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 69 do corrente anno.

—*—*—*—
Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 7 de Junho ultimo, foi confirmada a Sentença que em 1.ª instancia absolveu o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, hoje Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Carlos Augusto Bon de Sonsa, (accusado do crime de perturbador do socego publico, e tirada de preso á força armada) por se julgarem improcedentes, e não provadas as accusações.

Por Accordam do referido Supremo Conselho, em Sessão da mesma data, foi confirmada a Sentença que em 1.ª instancia absolveu o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ignacio de Brito Rebello, (accusado do crime de perturbador do socego publico, e tirada de preso á força armada) por se julgarem improcedentes, e não provadas as accusações.

—*—*—*—
Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 21 do corrente mez, manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes.

—*—*—*—
Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, e Governador interino do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Joaquim Furtado, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, trinta dias para acabar o seu tractamento.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Outubro corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Ajudantes de Ordens do Governador Geral da Provincia de Angóla, Visconde do Pinheiro, aos Capitães Graduados de Infantaria, José Antonio Pereira d'Eça, e Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio: Hei por bem Promover os ditos Officiaes ao Posto de Capitão effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servirem na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que fique sem effeito o Decreto de nove de Junho ultimo, pelo qual foi promovido ao Posto de Capitão, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma, o Tenente de Infantaria, Manoel Rodrigues Alves, que por Decreto de oito de Abril do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, havia sido nomeado Governador da Praça de S. José de Bissau, Commissão esta de que pelo Meu Real Decreto de onze do presente mez, expedido pelo referido Ministerio, fui servida exonerá-lo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, Carlos Augusto Pacheco Chaves,

promovido a este Posto pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, passe ao Exercito de Portugal, como Alferes de Infantaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que os Officiaes do Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, mandado dissolver pelo Meu Real Decreto de trinta de Agosto do corrente anno, conservem as honras dos seus respectivos Postos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e sete de Outubro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 4 do mez proximo passado.
Regimento de Infantaria N.º 13.

Coronel effectivo, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Bernardo Antonio Ilharco.

Praça de S. Julião da Barra.

Coronel effectivo, continuando interinamente no mesmo exercicio, o Sr. Coronel Graduado, Tenente Rei da mesma Praça, Francisco José Pereira e Horta.

Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.

Coronel effectivo, continuando no mesmo exercicio, o Sr. Coronel Graduado, Commandante da referida Sub-Divisão, João José Pereira e Horta.

Disponibilidade.

Coroneis effectivos, para serem empregados convenientemente, os Srs. Coroneis Graduados, Chefe de Estado Maior da 8.ª Divisão Militar, Albino Pimenta de Aguiar; do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Guedes de Moraes; e Major da Praça de Valença, Joaquim Pereira d'Eça.

Por Decretos da mesma data.

Praça de Abrantes.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 11, José Quintino Dias.

Disponibilidade.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, José Joaquim Furtado, continuando interinamente no Governo do Forte da Graça, em que se acha.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Brigadeiro Graduado, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Sr. Coronel do Corpo de Engenharia Lente da Escola do Exercito, e Director do Collegio Militar, Evaristo José Ferreira, por assim o haver requerido, achar-se nas circumstancias do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no Batalhão Nacional de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Arma de Engenharia.

Major effectivo, o Major Graduado da mesma Arma, com exercicio de Lente na Escola Naval, Joaquim Cordeiro Feio.

Por Decreto de 31 de Outubro ultimo, é mandada considerar de 1.ª Ordem, a Praça de Abrantes, como era anteriormente ao Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

PORTARIA.

Tendo SUA Magestade a Rainha Resolvido estabelecer no Curso do Collegio Militar o ensino de Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria rectilinea, exposição do systema metrico decimal, e as noções de Cosmographia e Chronologia Mathematica, devendo o mesmo ensino começar no presente anno lectivo, e Attendendo a que o Tenente do Corpo de Engenharia, José Joaquim de Castro, reune todas as qualidades necessarias, como consta das informações havidas a seu respeito dos Directores das Escolas, do Exercito, e Polytechnica, para, por Commissão, bem desempenhar o Serviço do Magisterio destas disciplinas: Ha por bem Determinar, em quanto não resolver definitivamente sobre a reorganisação daquelle Estabelecimento, que o referido Tenente seja provisoriamente encarregado daquelle exercicio; vencendo pelo respectivo cofre a gratificação que competia ao antigo Lente de Mathematica do referido Collegio. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1851. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Corpo do Estado Major, Francisco Maria de Sousa Brandão, começou a gozar em 28 de Julho ultimo a

licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 36 deste anno.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Bernardo Antonio Ilharco.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nuno Brandão de Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 5.ª, Manoel José do Valle.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Ribeiro da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, José Rodrigues de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Ricardo Peixoto.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Figueirêdo Frazão.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Pedro Paulo da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria Taborda.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ventura José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Jeronimo Cardozo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Novembro
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

[Novamente se transcreve o seguinte Decreto, por ter sahido na Ordem N.º 73 com um engano de data no artigo 4.º.]

Querendo extinguir classificações oppostas ao pensamento, que sempre Hei nutrido, de apagar os vestigios de antigas dissensões civis, e Attender simultaneamente ás circumstancias menos vantajosas em que se tem achado os Officiaes e outras classes dependentes dos Ministerios da Guerra, e da Marinha, comprehendidos no Decreto de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e Carta de Lei de quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco: completando, a respeito dos mesmos individuos, as providencias que já foram, por modo analogo, estabelecidas pela Carta de Lei de nove de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, a respeito da antiga Magistratura, com satisfação Minha, e da justiça relativa: Hei por bem, Usando das Faculdades extraordinarias, que Me Dignei Assumir, Decretar:

Artigo 1.º São extinctas as classes de amnistiados, e de separados dos quadros effectivos do Exercito, e da Armada, a que se referem o Decreto de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e a Carta de Lei de quinze de Abril de mil oitocentos trinta e cinco.

Art. 2.º Os Officiaes de que tracta o artigo precedente, julgados em circumstancias de continuar no Serviço activo pela Comissão creada por Decreto de vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, ou pelas que, com o mesmo destino, foram estabelecidas nas differentes Divisões Militares, passam desde já á classe da disponibilidade estabelecida pelo Capitulo treze do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove.

§. unico. O Governo mandará proceder á classificação dos Officiaes amnistiados, e separados, da Armada e extincta Brigada da Marinha, que se reputarem aptos de proseguir no Serviço activo da mesma; a fim de gozarem correspondentemente do beneficio deste artigo.

Art. 3.º Os Officiaes que, pelas Comissões, a que se refere o artigo segundo, e pela disposição estabelecida no seu paragrafo uni-

co, foram, ou vierem a ser julgados incapazes de Serviço activo: os que se não apresentaram ás Comissões estabelecidas para sua classificação, e aquelles que, tendo sido julgados capazes de Serviço activo, o renunciem mediante petição sua, serão reformados, na conformidade do Decreto de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa.

Art. 4.º Os Officiaes não combatentes, e os Empregados civis do Exercito, que por Lei se acham equiparados aos comprehendidos no Decreto de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, com direito a subsidio, serão reformados, ou aposentados, na conformidade das Leis que até ao anno de mil oitocentos vinte e oito regulavam as reformas e aposentações nas classes a que pertenciam.

Art. 5.º No apuramento de tempo de Serviço para os casos de reforma, e de aposentação, se não descontará algum por causas politicas.

Art. 6.º Os Officiaes Superiores, que, pelas disposições do artigo segundo deste Decreto, passarem á disponibilidade, não serão chamados a Serviço effectivo antes de serem julgados, por um exame, aptos ao desempenho de todos os seus deveres na arma a que pertencerem.

Art. 7.º As disposições do presente Decreto são extensivas similhantemente aos Officiaes amestrados, aos separados, e ás demais classes por elle abrangidas, pertencentes aos dominios Ultramarinos, cujos Governadores Geraes farão proceder ás classificações analogas ás adoptadas em Portugal, e Me proporão os destinos convenientes aos que forem julgados capazes de Serviço activo.

Art. 8.º Fica revogada a Legislação em contrario. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.
 = RAINHA. = Duque de Saldanha. = Rodrigo da Fonseca Magalhães. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. = Antonio Aluizio Jervis de Alouguia.

Por Decretos de 27 do mez proximo passado:
 Regimento de Infantaria N.º 8.
 Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitarem para tal effecto as disposições da Lei vigente, o Major Graduado, Luiz Xavier Valente.
 Regimento de Artilheria da Carta.
 Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, o Primeiro Tenente, Ignacio do Rio de Carvalho, pelo haver requerido allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitarem para tal effeito as disposições da Lei vigente, o Major Graduado, Balthazar Moreira de Brito.

Por Decretos de 22 de Outubro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Maria de Assumpção, e João d'Avila; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

PORTARIA.

Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvida a Commissão que por Portaria de 7 de Julho de 1847, publicada na Ordem do Exercito N.º 40 do mesmo anno, foi incumbida de confeccionar um Regulamento para a organização dos quadros dos Corpos do Exercito, das Praças de Guerra e de todas as Repartições Militares, Paço das Necessidades, em 28 de Outubro de 1851. = *Duque de Saldanha.*

Regimento de Infantaria N.º 17.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Pedro José Serrão da Veiga, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que os Decretos pelos quaes é dada uma nova collocação aos Srs., Brigadeiro Graduado, José Quintino Dias, e Coronel, José Joaquim Furtado, são de 4 do corrente mez, e não de 4 de Outubro, como por engano se publicou na Ordem do Exercito N.º 75 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas Mello e Castro, quarenta dias para continuar a tractar-se e convalescer.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco Xavier Alves, trinta dias para se tractar e fazer uso das aguas ferreas.

Em Sessão de 23 do dito mex.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Maria Barrote, vinte dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Officiol abaixo indicado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo, trinta dias.

Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, segundo o disposto no §. 11 da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, cinco dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Herculano José Pereira, doze dias.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Antonio Leocadio Ferreira Cró, prorrogação por doze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Rogado de Oliveira Leitão, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Augusto Guedes Quinhones, prorrogação por doze dias.

Ao Tenente Coronel de Artilheria, servindo de Major da Praça do Porto, Antonio Fernandes Camacho, prorrogação por quinze dias.

Ao Capellão Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla; quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de San'o Ambrozio, em 12 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria numero tres, José Lourenço Vianna; em attenção ao seu longo tempo de Serviço, ter feito parte da guerra Peninsular, e as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete, a favor do Throno Ligitimo e da Carta Constitucional da Monarchia; haver estado preso durante a infausta época da usurpação, por motivo da lealdade de seus sentimentos; e a ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo Eu, por Decreto desta data, Mandado organizar por modo permanente as equipagens dos Navios de Marinha de Guerra, creando para esse effeito o Corpo de Marinheiros Militares, e extinguindo o Batalhão Naval por desnecessario a bordo, desde que esteja em pratica a referida instituição; e querendo aproveitar o bom Serviço dos individuos pertencentes ao referido Batalhão, por modo, que nem elles fiquem lesados nos seus legitimos interesses, nem vão prejudicar os Officiaes do Exercito de terra, para onde passam: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios, que nas actuaes circumstancias Julguei dever Assumir, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes do Batalhão Naval, extinto por Decreto da data de hoje, serão desde já considerados como addidos á Classe effectiva do Exercito, e collocados a par dos Officiaes, que eram seus immediatamente superiores em Posto, ou em antiguidade, quando aquelles passarem do mesmo Exercito para o Batalhão Naval.

Art. 2.º Os Officiaes deste Batalhão, que nunca o foram no Exercito, serão reputados como se lhe tivessem pertencido na qualidade de Alferes desde a data do Decreto porque obtiveram este Posto,

contando-se-lhes, e comparando desde a mesma data as suas antiguidades para o accésso a que possam ter direito.

Art. 3.º Os Officiaes do extincto Batalhão Naval, que assim ficam pertencendo ao Exercito, na fórma indicada, serão promovidos no mesmo Exercito quando lhes tocar por sua antiguidade, que fica definida nos artigos antecedentes; isto sem prejuizo dos Officiaes que actualmente formam os quadros do Exercito, os quaes serão promovidos quando lhes competir, como se os do Batalhão Naval nunca para lá tivessem passado.

Art. 4.º O Capellão e os Officiaes de Saude que se acham servindo no extincto Batalhão Naval, passarão em suas respectivas Classes para o Corpo de Marinheiros Militares.

Art. 5.º O Sargento Ajudante, Sargento Quartel Mestre, e os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspçadas, e Soldados do extincto Batalhão Naval, que pretendam continuar no Serviço Militar, e para o mesmo estiverem aptos, serão distribuidos pelos Corpos do Exercito, que o Governo lhes designar, ficando os que tiverem Pós-tos, addidos aos mesmos Corpos, para entrarem na sua effectividade, á proporção das vacaturas que forem occorrendo, e dando-se baixa no mesmo Exercito, em concorrente numero, ás praças que a isso tiverem direito.

Art. 6.º Os Corneteiros do extincto Batalhão Naval passarão nesta qualidade para o Corpo de Marinheiros Militares; e o mesmo se praticará a respeito dos Musicos necessarios áquelle Corpo, e que para elle queiram passar.

Art. 7.º As praças de pret do Batalhão Naval, que houverem completado o seu tempo de Serviço, terão baixa, quando não pretendam continuá-lo; computando-se para esse effeito em dobro o tempo que tiverem estado estacionados, ou feito algum cruzeiro na Costa de Africa.

Art. 8.º As praças do Batalhão Naval, que se acharem nas circumstancias do artigo 7.º e 8.º da Carta de Lei de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, passarão para o Corpo de Veteranos de Marinha.

Art. 9.º As differentes provisões deste Decreto irão sendo applicadas ás diversas praças do Batalhão Naval, que se acham embarcadas, ou desempenhando qualquer commissão ou destacamento, á medida que regressem a Lisboa.

Art. 10.º A parte do armamento, correame, equipamento, cammas, instrumentos, e utensilios do Batalhão Naval, que possam servir ao Corpo de Marinheiros Militares, lhe serão entregues, devendo o resto entrar no Almojarifado da Marinha.

Art. 11.º O Livro Mestre do Batalhão Naval, e documentos correlativos, serão depositados na Secretaria do Major General da Ar-

mada. Sendo entregues á Contadoria da Marinha os livros e documentos pertencentes á administração do Corpo.

Art. 12.º O Serviço do Batalhão Naval continuará quanto possível, como até aqui, até ao dia primeiro de Dezembro do corrente anno, conservando até então o título de Comissão provisória, os Officiaes, e Officiaes Inferiores necessários ao Serviço, disciplina, e administração do mesmo Batalhão, bem como para a successiva entrega dos objectos, a que se referem os artigos 10.º e 11.º do presente Decreto, e definitiva liquidação das contas do sobredito Corpo.

Ar. 13.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em
em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

Tendo-se mandado crear por Decreto da data de hoje, um Corpo de Marinheiros Militares, que pela sua organização torna perfeitamente dispensavel o Serviço do Batalhão Naval: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto o Batalhão Naval, creado por Decreto de sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 2.º Um Decreto especial, regulará a collocação e destino dos Officiaes e mais praças que compõe aquelle Batalhão.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço, vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

— * * * —
Por Decretos de 3 do corrente mez.

Capitão Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente de Cavallaria servindo ás Ordens do Sr. Comandante da 1.ª Divisão Militar, D. Pedro José de Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Dimittido do Serviço pelo haver requerido, o Capitão Graduado, Conde de Samodães, Francisco.

Por Decreto de 4 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Corpo de Engenharia.

Majores Graduados, os Capitães, Francisco de Paula de Sousa Pe-

gado, Antonio Pedro de Azevêdo, Carlos Barcellos Machado Evangelho, Tiberio Augusto Blanc, e José Chelmick; e da Arma de Engenharia, Ascenço de Serpa Azevêdo.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Gregorio Antunes dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Bernardo Taveira Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel José Leotic.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Tenente General Reformado, Alexandre Marcellino Maio e Brito.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Batalhão de Engenheiros, João Villela Bastos, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 65 de 4 de Outubro ultimo.

2.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jacintho Ferreira Lima, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 67 de 11 de Outubro ultimo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Leonadio Ferreira Cró, prorrogação por noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Palycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, tres mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Alves de Sousa, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos Lopes Xisto, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria da Graça Soares e Sousa, prorrogação por mais trinta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Reformado, Antonio Cabral da França, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Novembro de 1831.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SAIDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Convindo dar mais amplo desenvolvimento aos Estudos da Escola Polytechnica, de modo que não só satisfaça mais cabalmente aos fins da sua primitiva instituição, mas della se tire a maxima vantagem possivel para o ensino das sciencias de applicação de que muito se carece para dar empenho aos mais vtaes interesses economicos do Paiz: e tendo sido apresentado ao Meu Governo um projecto de reforma da mesma Escola neste sentido: Hei por bem Nomear uma Commissão composta dos Lentes da referida Escola, os Coroneis Graduados da Arma de Engenharia, Albino Francisco de Figueirêdo e Almeida, e Philippe Folque; do Capitão do Corpo de Engenharia, João Chrisostomo de Abreu e Sousa; Francisco Antonio Pereira da Costa; Luiz de Almeida e Albuquerque, Secretario Geral do Governo Civil de Lisboa; Antonio de Oliveira Mareca, e Antonio Joaquim de Figueirêdo e Silva, para que examinando aquelle projecto Me Proponham o que lhe parecer mais conveniente sobre esta importante materia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o que Me tem representado o Marechal de Campo Reformado, Evaristo José Ferreira, Lente Jubilado da Escola do Exercito, pedindo por varias vezes a exoneração do Logar de Director do Real Collegio Militar, para que foi nomeado por Decreto de trinta de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, Commissão que desempenhou em todo o tempo com honra e probidade, dando prôvas de intelligencia no cumprimento das funções que lhe respeitavam: Hei por bem exonera-lo do referido Logar de Director, devendo voltar á situação em que se achava na Escola do Exercito, quando foi nomeado para este Logar, e como lhe foi garantido no mesmo Decreto desta nomeação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça execu-

tar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que fique sem effeito o Decreto de vinte de Junho do corrente anno, pelo qual foi promovido ao Posto de Major sem prejuizo dos Capitães effectivos e Graduados mais antigos da sua respectiva Arma, o Capitão de Engenharia, José Diogo Mascarenhas Mousinho de Albuquerque, que por Decreto de onze do dito mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, havia sido nomeado Governador da Praça e Cidade de Damão, Commissão esta da qual pelo Meu Real Decreto de vinte de Outubro ultimo, expedido pelo referido Ministerio, fui Servida Conceder-lhe a exoneração. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover os Officiaes da Guarda Municipal de Lisboa, abaixo mencionados, aos Póstdos que lhes pertencem no Exercito, com as antiguidades a que têm direito na conformidade do Decreto de seis de Junho ultimo. — Commissões activas. — Capitão de Cavallaria, com a antiguidade de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, o Capitão, Romão José de Sousa. — Tenente Graduado de Infantaria, com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Alferes, Manoel José de Araujo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, Thiago Augusto Velloso de Horta, seja collocado na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, na Classe dos Officiaes simples empregados, na conformidade do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido comprehendido, por lapso, no Decreto de cinco de

Agosto, para Tenente Graduado o Alferes do Batalhão de Caçadores numero quatro, José Alves, o qual pela circumstancia de se achar cumprindo sentença, não podia ser promovido, o que é expresso na Lei; Hei por bem Determinar que fique nullo e de nenhum effeito o citado Decreto, no que respeita á Gradação de Tenente do referido Official. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—*—
Por Decreto de 5 de Agosto ultimo.
Disponibilidade.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Custodio José Pereira, pela sua conducta irregular.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Anselmo Magno de Sousa Pinto, em consequencia do seu estado de Saude.

Por Decretos de 3 do corrente mcz.

Tenente effectivo, o Tenente Graduado de Infantaria servindo em Comissão no Estado da India, Sebastião Augusto da Costa Leal.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Francisco de Salles Machado.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitarem para tal effeito as disposições da Lei vigente, o Major Graduado, João Galvão.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Addido ao Forte do Bom Successo, Miguel de Resende.

Capitão effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria de Seixas, por assim o haver requerido, achar-se nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 4 do dito mcz.

1.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 4.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, Theodoro do Nascimento.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Francisco Manoel de Mattos, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

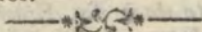
Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes Alumno, o Porta Bandeira, Antonio Cazimiro de Figueiredo, por lhe serem applicaveis as disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Francisco Antonio de Moraes.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 5.

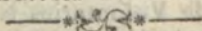
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Gregorio de Magalhães Collaço.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Barreto Arnaud.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Decreto de 12 de Novembro do corrente, Houve SUA Magestade a Rainha por bem Mandar contar a antiguidade de 28 de Abril ultimo, aos Cirurgiões Militares promovidos ou graduados nas Ordens do Exercito N.º 3 de 28 de Maio, N.º 13 de 16 de Junho, e N.º 14 de 17 do dito mez; todas do corrente anno.

2.º Que o Major Graduado, Ascenço de Serpa Azevêdo, que pela Ordem do Exercito N.º 77 do corrente anno, foi promovido a este Posto, ficou pertencendo á Arma, e não ao Corpo de Engenharia como por engano se publicou.

3.º Que o Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Caetano Pinto Rebello, só gozou vinte e oito dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 57 de 9 de Setembro do corrente anno.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em Consideração o exposto na Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, ponderando que sendo as Baterias de Artilheria a cavallo, ainda que muito despendiosas, de uma importancia transcendente, em relação á sua grande mobilidade, e á protecção, e auxilio que prestam á Cavallaria como Arma decisiva dos combates, e que a Bateria que o nosso Exercito possui com a denominação de Bateria a cavallo, não corresponde áquelles fins, não só porque os cavallos praças dos serventes são excessivamente fracos, para um trabalho violento, como porque sendo as viaturas puchadas a bestas muares, não pódem ter a mesma velocidade da Cavallaria, não podendo neste estado a actual Bateria a cavallo, satisfazer aos fins a que é destinada, e sobrecarregando inutilmente o Thesouro com a sua grande despeza; Conformando-Me com a mesma Proposta: Hei por bem alterar a ultima parte do Artigo unico do Capitulo sexto do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que reorganizou o Exercito, Determinando como medida temporaria de economia, que em quanto as circunstancias do Thesouro não permittirem a organização de uma, ou mais Baterias a cavallo, com cavallos proprios para tiro e Cavallaria, a actual Bateria a cavallo tenha a organização das Baterias montadas; passando para os Corpos de Cavallaria, os cavallos excedentes, que forem julgados proprios para esta Arma, e que serão escolhidos entre todos os que existem. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o exposto na Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, ponderando a necessidade de economia nas actuaes circunstancias do Thesouro, e o pouco Serviço que tem os Ajudantes de Ordens dos Generaes Governadores das Pra-

ças de primeira Ordem: Conformando-Me com a mesma Proposta: Hei por bem Determinar, que os referidos Ajudantes de Ordens, sejam tirados dos Officiaes dos Corpos de Artilheria, Cavallaria, ou Infantaria; não percebendo por este exercício gratificação alguma, mas simplesmente uma forragem diaria para sustento do seu cavallo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o exposto na Proposta que a Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército, ponderando a necessidade que ha de reduzir a despesa publica, e portanto a do Exército, e que sendo um dos meios conducentes a este fim, aliviar o orçamento da importância dos soldos dos Officiaes que se acham em Commissões fóra dos quadros das suas respectivas Armas, sem com tudo deixarem de perceber os mesmos soldos pelo Ministerio da Guerra; Conformando-Me com a mesma Proposta: Hei por bem alterar o disposto em diferentes pontos do plano da organização do Exército, decretado em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, Determinando que os Officiaes de todas as Armas, empregados na Secretaria da Guerra, no Commando em Chefe do Exército, nos Estados Maiores dos Generaes, em Ajudantes de Ordens, Ajudantes de Brigadas, ou em quaesquer Commissões em que fiquem percebendo os seus soldos pelo Ministerio da Guerra, pertençam aos quadros das respectivas Armas. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, Antonio Luiz Barrabino, promovido a este Posto pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em dez de Novembro de mil oitocentos quarenta e sete, passe ao Exército de Portugal, como Alferes de Infantaria, em attenção ao tempo que tem servido na mencionada Provincia, e ás boas informações havidas a seu respeito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decretos de 11 do corrente mez.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, por se achar comprehendido no §. 4.º do Art. unico do Cap. 13 do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio Angelo Cabral, por assim o haver requerido, aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.º 8, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevêdo, do Regimento de Infanteria N.º 13, Luiz Leite Pereira de Mello, e do Regimento Provisorio de Infanteria do Porto, João José Gonçalves Coutinho, por assim o haverem requerido, aproveitar-lhes o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

—*—
 Por Decreto de 23 de Outubro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, José Maria da Graça Torres; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

—*—
PORTARIA.

Havendo sido applicado sómente aos Officiaes combatentes do Regimento de Voluntarios da RAINHA, as disposições da Carta de Lei de 9 de Novembro de 1810, e não aos Facultativos do mesmo Corpo, e tendo sido essa mesma Carta de Lei a que regulou as disposições do Decreto de 6 de Junho do corrente, pelo qual são passados ao Exercito os Officiaes das Guardas Municipaes: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a exemplo do que se praticou com os Facultativos daquelle Regimento, os das Guardas Municipaes continuem a ser considerados na posição, e com as vantagens, que gozavão antes da publicação do referido Decreto de seis Junho do corrente anno. Paço das Necessidades, 11 de Novembro de 1851. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Vicente Maria Pires da Gama, pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Estacio de Mascarenhas, pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João José Licio de Gouvêa, pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Jacintho Fortes, pelo ter pedido.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Sarria, pelo ter pedido.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, pelo ter requerido.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonto Schwalback, servio ás Ordens do General Visconde de Setubal, desde 24 de Outubro de 1846, até 23 de Abril de 1847.

2.º Que a licença da Junta concedida ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Thomaz de Azevêdo Coutinho, e publicada na Ordem do Exercito N.º 58 de 12 de Setembro do corrente anno, foi para uso das Caldas de Monchique na sua origem.

3.º Que o Commissario de Mostras, Antonio José Gomes Dourado, não gozou a licença que lhe foi arbitrada por uma Junta de Saude, e publicada na Ordem do Exercito N.º 73 do corrente anno.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Antonio José Pinto Bandeira, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Novembro de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

SUA EX.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte

RELATORIO.

SENHORA! — Uma reforma no serviço de Saude Militar, que dê todas as garantias d'um desempenho correspondente a alta importancia deste serviço, está sendo de continuo exigida. O Decreto de 13 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 13 do mesmo anno, não foi, nem podia ser mais que uma indicação geral, a base em que devia assentar de futuro a reforma completa do serviço de Saude do Exercito. De confusas, contraditorias e insufficientes disposições regulamentares outr'ora em vigor, não era possível passar desde logo a uma organização acabada. Com effeito, quatorze annos de experiencia hão mostrado que, assim refundido como foi, ainda esse serviço ficou longe de satisfazer ás maternas intenções de Vossa Magestade, e ao acabamento de que elle ha mister, e de que é susceptivel.

O Conselho de Saude do Exercito, creado pelo citado Decreto, absorveu uma parte do pessoal, que com mais vantagem devia ser applicado a outro serviço. As inspecções do serviço de saude nos Hospitaes e nos Corps só nas Capitaes das 1.^a, 3.^a, 5.^a e 7.^a Divisões Militares se fazem regularmente; em todas as mais Divisões do Continente do Reino as inspecções são feitas de seis em seis mezes, e em épocas determinadas! As Juntas de Saude, de que tanto dependem o bem do soldado e o da Fazenda, não obtiveram pela Organização referida senão um numero insufficiente de Cirurgiões, que não podiam fazel-as regularmente em todas as Divisões Militares, e em numero preciso e correspondente ás continuas necessidades do serviço. A exemplo do que se passa em outros ramos do serviço público, desempenhados por um pessoal bem mais numeroso que o de Saude do Exercito, e no entanto dirigidos por um Chefe unico; a exemplo mesmo do modo de dirigir o serviço de Saude Militar em quasi todos os paizes, o Governo de Vossa Ma-

gestade entende que se deve extinguir o Conselho de Saude do Exercito, aproveitando o pessoal excedente, de que esta Repartição é composta, para preencher as faltas que vão referidas. Para o unico caso em que o Conselho de Saude poderia ser proveitoso, organisa-se sem dispendio, uma Commissão consultiva, a que o Governo póderá recorrer em assumptos profissionaes graves, quando a opinião de um só Facultativo não é sufficiente.

A uma nova geração de Facultativos está hoje confiado o serviço de Saude do Exercito, Facultativos habilitados de agora, á custa de muitas despesas e sacrificios, os quaes devem achar na cirurgia castrense uma recompensa compativel com as circumstancias do Thesouro, mas igual em consideração á que é concedida aos outros Corpos Scientificos. As modificações que se operam na escala das considerações e vantagens, sem innovar postos, nem tão pouco augmentar sensivelmente o dispendio deste importante ramo do serviço, satisfazem ao mesmo tempo a justiça de que os Cirurgiões Militares são credores, e remedia alguns defeitos da Organização de 13 de Janeiro de 1837, principalmente quanto ás Inspeções e Juntas de Saude, considerando de uma ordem superior as que se effectuam nas sedes dos dois maiores Hospitaes Militares. Todavia, se o Governo de Vossa Magestade attende, do modo que comportam os pesados encargos do Estado, ás continuas supplicas dos Cirurgiões Militares, não póde deixar de exigir garantias de estabilidade e saber nos que pedem ingresso no Corpo de Saude, e zêlo e amor ao estudo nos que hão já sido admittidos. Para os primeiros estabelece-se como clausula de admissão um periodo determinado de serviço, a fim de que não seja na occasião em que mais uteis se tornam que o Governo tenha de lhes dar as suas escusas. Para os segundos e para todos os que se conservarem no serviço, concede-se a preferéncia para os postos superiores áquelles que, pelos seus bons e não interrompidos serviços, e pela sua proficiencia e conhecimentos especiaes na cirurgia castrense, disso se tornarem dignos. Outorgar como base inalteravel de adiantamento a simples antiguidade, seria promover a negligencia e por ventura defeitos ainda maiores, a que o homem está quasi sempre disposto, quando lhe falta esse nobre estimulo, a emulação, de que tanto carece para o rapido desenvolvimento da intelligencia, e aturada applicação á carreira a que se destina.

O systema dos Hospitaes Regimentaes, adoptado como regra invariavel pela citada Organização de 1837, tambem a experiencia o tem mostrado deficiente. De tanta utilidade é um Hospital Regimental, um Hospital de familia, por assim dizer, estabelecido para os doentes de um até dois Corpos, como prejudicial ao bom serviço a reunião de muitos Hospitaes Regimentaes sob a responsa-

bilidade e a cargo de um só Corpo. Nestes faltam quasi todas as condições precisas para o bom tratamento do soldado enfermo. A instabilidade dos Cirurgiões Directores, a insufficiencia dos Empregados menores, quasi sempre desempenhando o serviço dos Hospitales com repugnancia, a impermanencia de um ou de outro bom Empregado que o caso depara, e outras razões, fazem que os Hospitales Regimentaes de muitos Corpos, e por tanto de um grande movimento de doentes, não possam ser subordinados e regidos pelos simples princípios que tornam os Hospitales Regimentaes de um só Corpo tão proveitosos.

O importante serviço de saude em campanha foi outro ponto a que o Governo de Vossa Magestade dedicou muita consideração, e que espera dará na prática todos os resultados appetecidos, por ser já ensaiado em outros paizes. Os cuidados que a Vossa Magestade têm merecido os soldados victimas dos seus deveres militares nas nossas vicissitudes politicas, provam de sobejo as beneficas intenções de Vossa Magestade, e o Governo não podia menos partilhar sentimentos tão humanos. As Companhias de Saude mandadas organizar na occasião de guerra, nunca foram vistas em campanha. Os soccorros de que por tantos titulos eram merecedores os nossos briosos soldados, nas occasiões de combate, têm sido sempre escassos e insufficientes; o militar ferido jazia ás vezes horas por terra, onde a bala ou o ferro inimigo o tinha ido encontrar, e quando era conduzido para os Hospitales de sangue, ou para junto dos Cirurgiões, que no campo faziam os primeiros curativos, uma grande quebra acabava de se effectuar no numero dos soldados enajados no fogo. Passados dos Hospitales de sangue para os interinos, ou outros, ainda ali o serviço não era melhor, pela falta quasi total dos Empregados proprios.

As ambulancias dos corpos, as macas e as indispensaveis reservas de ambulancia, sendo em grande parte defeituosas e escassas, foram objectos que o Governo de Vossa Magestade se empenhou em melhorar, assim como alguns pequenos pontos, da Organização de 1837, de um interesse secundario.

No Projecto de Reforma do Corpo e serviço de Saude do Exercito que temos a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade, vão desde já adoptadas as necessarias medidas para tornar a reforma praticavel nos pontos de maior consideração, e assentadas as bases de outros que devem ser desenvolvidos n'um Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito que posteriormente será apresentado a Vossa Magestade. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 1.º de Outubro de 1851. — *Duque de Saldanha*. — *Rodrigo da Fonseca Mighalhes*. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. — *Antonio Aluizio Jerves d'Albuquerque*.

Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições, Hei por bem, Usando dos poderes extraordinarios que Julguei dever assumir nas actuaes circumstancias, determinar que sejam postas em vigor as seguintes disposições, que por elles vão assignadas, e que formam parte deste Decreto, sobre a reforma do Corpo e serviço de Saude do Exercito, ficando comtudo subsistindo, no que este senão oppõe, a Organização de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, publicada na Ordem do Exercito numero treze do dito anno. Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições o tenham assim entendido e façam executar. — Paço, em seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. — **RAINHA.** — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Athouguia.*

Disposições sobre a reforma do Corpo e serviço de Saude do Exercito.

ORGANISAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTOS.

Artigo 1.º O Corpo de Saude do Exercito compor-se-ha de:
Um Cirurgião em Chefe do Exercito, com patente de Coronel.
Dois Cirurgiões de Divisão, com patentes de Tenentes Coronéis.

Seis Cirurgiões de Brigada, com patentes de Majores.

Dois Cirurgiões de Brigada Graduados, Directores de Hospitais.

Os Cirurgiões Móres, com patentes de Capitães, necessarios para os diversos Corpos do Exercito, Depositos de tropas, Collegio Militar, Hospital de Invalidos Militares, Repartições de Saude do Ministerio da Guerra e do Commando em Chefe do Exercito, Praças de guerra de primeira ordem, sem Corpo de guarnição, e Arsenal do Exercito.

Os Cirurgiões Ajudantes, com patentes de Tenentes, para os mesmos Corpos e Depositos do Exercito, Hospital de Invalidos Militares, e internos dos Hospitais de Lisboa e do Porto.

Tres Pharmaceuticos.

Um Praticante de Pharmacia.

Uma Companhia de Saude, composta de:

Um Capitão.

Um Tenente.

Um Alferes.

Tres Primeiros Sargentos.

Cinco Segundos Sargentos.

Quatro Furrieis.

Vinte Cabos.

Dez Anspeçadas.

Sessenta Soldados.

§ unico. Em circumstancias extraordinarias poderá o Corpo de Saude do Exercito ser augmentado com o numero de Facultativos que se julgar necessario, além do já marcado na Organização do Exercito, de 20 de Dezembro de 1849. Do mesmo modo se procederá a respeito da Companhia de Saude.

Art. 2.º A Direcção do Corpo e serviço de Saude do Exercito compor-se-ha de duas Repartições, uma junto ao Ministerio da Guerra, e a outra no Commando em Chefe do Exercito. Ao Cirurgião em Chefe do Exercito compete a Direcção da Repartição de Saude no Ministerio da Guerra, com todas as attribuições e deveres que tinha o Conselho de Saude do Exercito.

§ 1.º Para simplificação e uniformidade de Direcção dos negocios das Repartições de Saude, continuará a ser dirigida pelo Chefe da do Ministerio da Guerra a Repartição de Saude no Commando em Chefe do Exercito.

§ 2.º Dois Cirurgiões Mores adjuntos, um a cada uma destas Repartições, coadjuvarão o Chefe no serviço que lhes fôr designado.

Art. 3.º Aos dois Cirurgiões de Divisão compete o serviço que estava determinado para os Cirurgiões de Exercito, Delegados do Conselho de Saude na 1.ª e 3.ª Divisões Militares, além do que neste se ordena

§ unico. Em tempo de guerra, os Cirurgiões de Divisão serão os Chefes de Saude das grandes Divisões de Operações.

Art. 4.º Os seis Cirurgiões de Brigada desempenham as mesmas funcções dos Cirurgiões de Divisão nas 7.ª, 5.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª Divisões Militares.

§ unico. Cada Brigada em campanha terá por Chefe de Saude um dos Cirurgiões de Brigada, que em tempo de paz teem exercicio nas Divisões Militares.

Art. 5.º Os Cirurgiões de Divisão e de Brigada devem residir junto ao Quartel General das suas respectivas Divisões Militares, ou das sédes dos Hospitaes Regimentaes reunidos.

Art. 6.º Os dois Cirurgiões de Brigada Graduados Directores,

de Hospitaes, são-o dos Hospitaes Militares permanentes de Lisboa e do Porto. As suas attribuições e deveres ficam sendo, além dos que neste se determina, os que se achavam designados para os Directores dos Hospitaes Regimentaes reunidos.

§ unico. Os Directores dos Hospitaes Militares permanentes vencem a gratificação correspondente aos Cirurgiões de Brigada, e nos seus impedimentos será abonada ao Cirurgião que fizer as suas vezes.

Art. 7.º As collocações dos Cirurgiões de Divisão e de Brigada, e as dos Cirurgiões Directores dos Hospitaes de Lisboa e Porto, serão, quanto possível, conforme as suas antiguidades na ordem e cathégoria em que vão consideradas as sedes dos seus exercicios.

Art. 8.º Os Cirurgiões Móres e Ajudantes serão collocados conforme as conveniencias do serviço.

§ unico. A gratificação, ou outro vencimento a que dê direito o art. 8.º, *in fine*, do Decreto de 18 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 13 do mesmo anno, será sempre abonada a todos os Cirurgiões Móres dos Corpos, Estabelecimentos e Repartições, e onde o serviço seja considerado activo. Do mesmo modo se procederá com os Cirurgiões Ajudantes, quando desempenharem as funções de Cirurgião Mór.

Art. 9.º Para o serviço de Saude no Collegio Militar, Hospital de Invalidos Militares, Praças de guerra e Arsenal do Exercito serão preferidos os Cirurgiões que pelo seu estado de saude ou idade avançada não estejam capazes para o serviço dos Corpos.

Art. 10.º Dois Cirurgiões Ajudantes, internos de Hospitaes, com residencia, um no Hospital Militar permanente de Lisboa, e outro no do Porto, serão ali encarregados do serviço que se lhes determinar.

Art. 11.º Os tres Pharmaceuticos são destinados, um para o Deposito Geral de Medicamentos, e um para cada Hospital Militar permanente de Lisboa e Porto. O Praticante de Pharmacia será o Ajudante do Pharmaceutico encarregado do Deposito Geral de Medicamentos.

COMPANHIA DE SAUDE.

Art. 12.º A Companhia de Saude é composta, a fóra os Officiaes, dos Empregados menores dos Hospitaes Militares permanentes e Regimentaes reunidos.

Art. 13.º As praças que compõem a Companhia de Saude estão immediatamente sob as ordens do Cirurgião em Chefe do Exercito, e nos Hospitaes recebem-as dos Directores. O Capitão e Subalternos são encarregados da disciplina e execução das Leis Militares.

Art. 14.º Da Companhia de Saude haverá uma Secção no Porto, commandada por um Subalterno, d'onde serão tirados os Empregados para o Hospital Militar permanente daquella Cidade e para o Regimental de Chaves.

Art. 15.º Os Officiaes da Companhia de Saude serão escolhidos d'entre os Officiaes Inferiores do Exercito, que não poderem ser despachados para a fileira, mas que reünam as precisas condições de moralidade, zêlo e aptidão de escripturação e contabilidade de Companhia.

§ unico. Estes Officiaes teem accesso no quadro da Companhia.

Art. 16.º Os tres Primeiros Sargentos são destinados, um para cada Hospital Militar permanente, e o terceiro para o Quartel da Companhia, em Lisboa, tendo os dos Hospitaes o cargo da escripturação e contabilidade dos Estabelecimentos, e o do Quartel o da escripturação da Companhia.

Art. 17.º Os Segundos Sargentos são: dois para Amanuenses Ajudantes do Hospital Militar permanente de Lisboa, um para o mesmo fim no do Porto, e dois para Primeiros Amanuenses nos Hospitaes Regimentaes reunidos de Elvas e Chaves.

Art. 18.º Os quatro Furrieis são os Compradores e Fieis dos dois Hospitaes Militares permanentes e dos dois Regimentaes reunidos.

Art. 19.º Os Cabos serão distribuidos como o Cirurgião em Chefe julgar conveniente, para o serviço de Enfermeiros, Primeiros Cosinheiros e Porteiros dos Hospitaes permanentes, e para Enfermeiros e Cosinheiros nos Regimentaes reunidos.

Art. 20.º Os Anspçadas são os Ajudantes de Enfermeiros, Ajudantes de cosinha e Ordenanças nos dois Hospitaes permanentes.

Art. 21.º Os serventes para os Hospitaes, a que ficam pertencendo destes Empregados menores, são tirados dos soldados da Companhia de Saude.

Art. 22.º Nenhuma praça da Companhia de Saude poderá ser retirada do serviço que lhe está determinado.

Art. 23.º Para a organização desta Companhia são preferidos: 1.º, as praças empregadas actualmente nos Hospitaes Regimentaes, sendo julgadas aptas para continuarem neste serviço; 2.º, as praças que tiverem adquirido no serviço militar alguma lesão que os impossibilite de servirem nas fileiras, mas não nos Hospitaes; 3.º, os individuos do fôro civil que se quizerem alistar.

Art. 24.º A opção dos individuos que desejarem entrar para a Companhia de Saude, será em relação á sua aptidão no serviço que hão de desempenhar nos Hospitaes, e todos devem saber lêr, escrever e contar.

Art. 25.º Nenhum destes Empregados poderá servir menos de oito annos depois do alistamento, salvo sobrevindo incapacidade que os torne inuteis, e que assim seja julgada pela Junta de Saude.

Art. 26.º As praças da Companhia de Saude que houverem completado o tempo de serviço marcado no art. 25.º, e quizerem continuar no mesmo por mais quatro annos, sendo previamente julgadas aptas, vencerão mais vinte réis diários.

Art. 27.º Todas as praças da Companhia de Saude gosarão das mesmas vantagens concedidas ás praças do Batalhão de Engenheiros, com quem são equiparadas em graduação, tendo além disso as gratificações márcadas na Tabella que faz parte deste Decreto, quando estiverem no serviço dos Hospitaes ou das Ambulancias.

Art. 28.º Os Inspectores de revistas verificarão mensalmente a situação e vencimentos destas praças, nos locaes onde ellas se acharem.

Art. 29.º Quando as praças da Companhia de Saude derem baixa ao Hospital, além de perderem a gratificação, ser-lhes-ha descontada uma quantia equivalente á que perdem nas mesmas circumstancias as praças de Infantaria do Exercito de igual consideração.

Art. 30.º Os castigos que as praças da Companhia de Saude houverem de soffrer pelas faltas commettidas no serviço hospitalar ou das ambulancias, serão designados no Regulamento Geral do serviço de Saude. Quando se tornarem incorregiveis irão completar o seu tempo de serviço nos Corpos do Exercito, e no caso de o terem já completado, terão baixa. Se commetterem crime para Conselho de Guerra, terão de passar pelo respectivo processo.

Art. 31.º A Companhia de Saude fornecerá o casco necessario para os Hospitaes que por effeito do art. 44.º, § unico, vierem a ser organisados.

Art. 32.º Só em caso de extrema necessidade serão empregados nos Hospitaes permanentes e regimentaes reunidos praças de pret dos Corpos do Exercito, e nesse caso vencerão a gratificação marcada na Tabella, segundo as suas graduações.

Art. 33.º Em tempo de Guerra, a Companhia de Saude, augmentada segundo o disposto no art. 1.º, § unico, fornecerá os destacamentos necesarios para as grandes reservas dos Cirurgiões de Divisões, e para as reservas dos de Brigada.

Art. 34.º Ás praças admittidas por effeito do art. 1.º, § unico, poderá o Governo conferir escusa do serviço quando julgar opportuno.

COMISSÃO CONSULTIVA DE SAUDE DO EXERCITO.

Art. 35.º Organisar-se-ha em Lisboa uma — *Commissão consultiva de Saude do Exercito* — composta do Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, do Director do Hospital Militar permanente da Capital, e do Cirurgião Mór mais antigo dos Corpos da Guarnição em Lisboa.

§ unico. Esta Commissão occupar-se-ha unicamente dos trabalhos que o Ministro da Guerra lhe incumbir, ou daquelles objectos sobre que o Cirurgião em Chefe a consultar.

INGRESSO, DIMISSÃO, PROMOÇÃO E RECOMPENSA.

Art. 36.º O ingresso no Corpo de Saude, para Cirurgião Militar, só poderá effectuar-se pelo posto de Cirurgião Ajudante.

Art. 37.º Nenhum Facultativo será admittido no posto de Cirurgião Ajudante sem apresentar, além dos mais documentos exigidos pelas disposições vigentes, titulo de approvação plena em alguma das Academias de Coimbra, Lisboa ou Porto, ou de Universidades estrangeiras, estando o titulo legalisado, e sendo o impetrante portuguez ou naturalisado tal.

Art. 38.º Os logares vagos de Cirurgiões Ajudantes serão sempre preenchidos por concurso de documentos scientificos, sendo preferidos, em igualdade de circumstancias, os que tiverem mais tempo de prática, e mais robustez para o serviço.

Art. 39.º Será condição para todos os Facultativos, que de futuro quizerem entrar no serviço de Saude do Exercito, o não alcançarem dimissão antes de seis annos de serviço, salvo algum caso extraordinario, determinado por circumstancias graves e imprevis-tas, e considerado assim pelo Governo.

Art. 40.º A promoção a Cirurgião em Chefe do Exercito não poderá recahir em Facultativo estranho ao serviço Cirurgico-Militar, seguindo-se, na parte applicavel, o que se acha disposto no Decreto de 11 de Maio de 1847.

Art. 41.º A ordem dos accessos, para todos os Cirurgiões Militares, será regularmente a de antiguidade; comtudo para a promoção de Cirurgião Mór a Cirurgião de Brigada poderão preferir superiores e provados merecimentos scientificos, ou serviços facultativos extraordinarios, reunidos a reconhecido zêlo e intelligencia do serviço pratico dos Hospitaes.

Art. 42.º O Cirurgião em Chefe do Exercito recommendará ao Governo os Cirurgiões que, no exercicio da sua profissão, se tornarem dignos de distincções honorificas.

HOSPITAES.

Art. 43.º Em tempo de paz, os Hospitaes são permanentes e regimentaes; em occasião de guerra serão permanentes, e interinos.

Art. 44.º Estabelecer-se-ha em Lisboa um Hospital Militar permanente, e outro no Porto. — A direcção destes Hospitaes fica commettida aos dois Cirurgiões de Brigada Graduados, de que trata o artigo 6.º

§ unico. Quando por qualquer circumstancia se reunir permanentemente em outro ponto um numero de Corpos, que dê grande movimento de doentes, adoptar-se-ha no estabelecimento do Hospital o que se dispõe a respeito dos de Lisboa e Porto.

Art. 45.º Em cada Hospital Militar permanente, haverá uma Comissão Administrativa, composta do Director, que servirá de Presidente, e de dois Cirurgiões-Móres dos mais antigos que fizerem serviço no Hospital, servindo o mais moderno de Secretario.

Art. 46.º A Comissão Administrativa terá a seu cargo a immediata responsabilidade e administração dos fundos, que serão recolhidos n'um cofre de tres chaves, uma para cada Membro da Comissão.

§ unico. Os tres clavicularios ficam responsaveis, cada um de per si, e *in solidum*, por todas as quantias entradas no cofre, e das sahidas sem documentos que validem a sua applicação.

Art. 47.º A contabilidade dos Hospitaes será por em quanto conforme a que se mandou pôr em vigor por Portaria de 30 de Junho de 1825.

Art. 48.º Cada Hospital Militar permanente terá um Capellão, que deve ter residencia no estabelecimento, vencendo, além do soldo, uma gratificação de 4\$800 réis mensaes.

Art. 49.º O pessoal de Empregados menores dos Hospitaes Militares permanentes é composto de Primeiros e Segundos Amanuenses, Compradores e Fieis, Enfermeiros, Ajudantes de Enfermeiro, Porteiros, Cosinheiros, Ajudantes de Cosinheiro, Ordenanças e Serventes.

Art. 50.º Os Hospitaes Regimentaes de Elvas e Chaves, e os mais Hospitaes Regimentaes reunidos, que houverem de se organizar, terão um pessoal da Companhia de Saude, composto de Amanuenses, Compradores e Fieis, Enfermeiros, Cosinheiros e Serventes.

Art. 51.º Os Hospitaes interinos, em tempo de guerra, serão estabelecidos nos pontos mais convenientes á facil e prompta recepção dos enfermos provenientes dos Corpos de Operações.

§ unico. Para a organização dos Hospitaes interinos seguir-se-ha, na parte applicavel, o disposto para os permanentes.

Art. 52.º Quando um Corpo fôr destinado a permanecer em algum ponto, onde não haja Hospital Militar, nem a possibilidade de se estabelecer Hospital Regimental, desde logo o Cirurgião-Mór, de accôrdo com o seu respectivo Commandante, organizará uma Enfermaria Regimental, servindo-se das roupas que fazem parte da Ambulancia, e onde devem ser tractados todos os doentes, cujas molestias não careçam dos maiores cuidados, porque só no caso contrario darão baixa ao Hospital Civil.

DEPOSITOS DE MEDICAMENTOS, E DE ROUPAS E OBJECTOS DE CIRURGIA.

Art. 53.º Ficam reduzidos a dois todos os Depositos de medicamentos e de roupas e objectos de Cirurgia. — Estes Depositos, estabelecidos em Lisboa, serão denominados — *Deposito Geral de Medicamentos, e Deposito Geral de roupas e objectos de Cirurgia.*

§ 1.º O Deposito Geral de Medicamentos continuará a ser dirigido por um Pharmaceutico, auxiliado pelo Praticante de Pharmacia.

§ 2.º O Deposito Geral de roupas e objectos de Cirurgia ficará sob a responsabilidade e direcção de um Cirurgião-Mór reformado, cujo estado physico ainda comporte este serviço, e que dê todas as garantias para a conservação dos objectos a seu cargo, e arranjo das Ambulancias.

AMBULANCIAS, RESERVAS E ESQUADRAS DE AMBULANCIA.

Art. 54.º A Ambulancia de cada Corpo de Infantaria, tanto em tempo de paz, como em pé de guerra, constará de duas caixas de ambulancia, conforme o modêlo adoptado, seis macas grandes de desarmar, duas macas pequenas de mão, e trinta camas completas. Os Corpos de Caçadores terão menos uma maca grande e só quinze camas. Os Corpos de Cavallaria e Artilheria terão o mesmo numero de camas que os Corpos de Caçadores, porém só quatro macas grandes.

Art. 55.º Cada Chefe de Saude (artigo 3.º, § unico e artigo 4.º, § unico) haverá a seu cargo e responsabilidade reservas de ambulancia, com um fornecimento proporcionado á força da sua respectiva Divisão ou Brigada.

Art. 56.º Em tempo de guerra serão destacados, para acompanharem os Chefes de Saude, Empregados menores da Companhia de Saude em numero relativo á força da sua respectiva Divisão ou Brigada.

Art. 57.º Cada reserva de Ambulancia terá um numero de carros de molas, proporcionado á força do Corpo de Operações, para conducção de feridos.

Art. 58.º Quando um Corpo receber ordem para entrar em Operações, o Commandante nomeará desde logo uma *Esquadra de ambulancia*, pela maneira seguinte: — Um Cabo e doze Soldados em cada Regimento de Infantaria, um Cabo e dez Soldados em cada Batalhão de Caçadores, e um Cabo e oito Soldados em cada Regimento de Artilheria ou de Cavalleria.

Art. 59.º A Esquadra de Ambulancia de cada corpo, armada simplesmente de cinturão e terçados, conduzirá as macas grandes desmanchadas, marchando junto ás caixas de ambulancia.

Art. 60.º Em occasião de combate, a estas Esquadras pertencerá exclusivamente a conducção de feridos, salvo ordem expressa do General, ou do Commandante do Corpo, justificada pela urgencia das circumstancias.

INSPECÇÕES DO SERVIÇO DE SAUDE, DOS HOSPITAES E DOS QUARTEIS; JUNTAS DE SAUDE.

Art. 61.º Os Cirurgiões de Divisão e de Brigada inspeccionarão, nas suas respectivas Divisões Militares, o serviço de saude nos Corpos e nos Hospitaes, o estado sanitario dos mesmos Corpos e a salubridade dos quarteis, quando o julgarem preciso, ou lhes fôr ordenado, de modo que nunca decorra o intervallo de dois mezes de inspecção a inspecção, ficando para o fim de cada semestre, o exame da contabilidade, como actualmente se pratica.

Art. 62.º A Junta de Saude em Lisboa terá a sua reunião ordinaria duas vezes cada mez.

§ unico. Esta Junta, presidida pelo Cirurgião em Chefe do Exercito, terá por membros o Cirurgião de Divisão da 1.ª Divisão Militar e o Director do Hospital Militar permanente. — No impedimento d'algun dos membros da Junta, será nomeado um dos Cirurgiões Mores mais antigos dos Corpos da Guarnição em Lisboa.

Art. 63.º As Juntas de Saude reunir-se-hão nas Capitães de todas as mais Divisões Militares uma vez cada mez; e para os Corpos aquartelados fóra das Capitães de todas as Divisões Militares do Continente, as Juntas terão logar em alguma das occasiões da inspecção, não havendo d'uma a outra Junta um intervallo de tempo que exceda a dois mezes.

Art. 64.º Nas 9.ª e 10.ª Divisões Militares, as Juntas de Saude serão compostas dos Cirurgiões dos Corpos e presididas pelos Commandantes, como estava determinado para as Juntas reunidas fóra das Capitães das Divisões Militares.

Art. 65.º Para a direcção das Juntas de Saude, será revista a Tabella de lesões, que faz parte do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, sendo sómente alterada em alguns artigos que a experiencia tem mostrado deficientes.

SERVIÇO NOS CORPOS.

Art. 66.º Todos os Cirurgiões Móres e Ajudantes usarão, nas formaturas geraes dos Corpos ás quaes devam ser chamados, d'uma canana suspensa por uma correia a tiracollo, para conducção dos instrumentos da carteira de ferros communs, tudo conforme o modelo que se ha de publicar.

Art. 67.º Em tempo de guerra, os Cirurgiões dos Corpos trarão na garupa do cavallo uma pequena mala, segundo o modelo que se ha de publicar, para a conducção dos objectos necessarios nos curativos simples.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 68.º Os actuaes membros do Conselho de Saude ficam correspondendo no novo quadro a Cirurgiões de Divisão.

Art. 69.º Os actuaes Cirurgiões de Exercito, Delegados do Conselho de Saude, e todos os Cirurgiões de Exercito Graduados ficam sendo Cirurgiões de Brigada, effectivos ou graduados segundo os respectivos postos que hoje teem.

Art. 70.º Para a primitiva organização da Companhia de Saude, o Capitão e o Tenente serão tirados dos Officiaes destas classes, concorrendo n'elles as circumstancias exigidas.

Art. 71.º Organisar-se-ha com a possivel brevidade um Regulamento Geral de serviço de Saude Militar, que comprehenda clara e detalhadamente os regulamentos do mesmo serviço não derogados pelos presentes Decretos, e que desenvolva as bases aqui enunciadas, servindo, quanto possa ser, de norma o Regulamento feito pelo Conselho de Saude do Exercito em Outubro de 1842. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 1.º de Outubro de 1851. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães,* *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Athougua.*

Tabella das gratificações que, segundo o artigo 27.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851, competem ás praças da Companhia de Saude nas ambulancias e nos hospitales, e aos que desempenham o mesmo serviço segundo o artigo 32.º

Postos	VENCIMENTO DIARIO
1.º Sargento.....	\$160
2.º dito.....	\$120
Furriel.....	\$160
Cabo.....	\$060
Anspeçada.....	\$050
Soldado.....	\$040

POR DECRETO DE 15 DO CORRENTE MEZ.

Cirurgião em Chefe do Exercito.

O Prêzidente do Conselho de Saude do Exercito, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira.

1.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Divisão, o Membro do Conselho de Saude do Exercito, Francisco d'Assumpção.

2.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Joaquim de Moraes.

3.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Divisão, o Membro do Conselho de Saude do Exercito, Francisco Damazo da Costa.

4.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito e Delegado do Conselho de Saude, João Pinheiro d'Almeida.

5.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito e Delegado do Conselho de Saude, Joaquim do Carmo Malheiros.

6.^a *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito e Delegado do Conselho de Saude, João Pires da Matta Pacheco.

7.^a *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito e Delegado do Conselho de Saude, Antonio José de Abreu.

8.^a *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Granadeiros da Rainha, João Baptista Moreira.

Ministério da Guerra.

Adjunto á Repartição de Saude do dito Ministerio, e Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gomes do Valle.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Director e Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Maria de Lemos.

Cirurgião interno, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Braz Carujo.

Hospital Militar permanente do Porto.

Director e Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Joaquim Moreira.

Cirurgião interno, o Cirurgião Ajudante do Regimento d'Artilheria N.º 2, Alexandre Augusto da Costa.

Praça de S. Julião da Barra.

Cirurgião da referida Praça e Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio José Dias Soares.

Arsenal do Exercito.

Cirurgião do referido Arsenal e Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Martins da Conceição.

Regimento d'Artilheria N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Lourenço d'Almeida Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim d'Almeida Simão.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Carlos José dos Santos e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Pereira de Mira Franco.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Paulo Pereira e Horta.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do mesmo Regimento, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque.

S. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Nuño Victorino Pinto Cerqueira.

Regimento de Granadeiros da Rainha.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Clemente Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Artilheria N.º 3, Germano José Guedes.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Exercito Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria Nunes dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Maria Machado de Faria.

O Chefe interino do Estado Maior General —

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Convindo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, uma organização que esteja em harmonia com as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem, Usando da Authorisação conferida ao Meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado, segundo as bases estabelecidas para a criação dos Batalhões Nacionais, na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito, sendo a sua força, e organização, as disposas no plano inserto na Ordem do Exercito numero quinze de quinze de Abril do mesmo anno, cuja adopção foi determinada para os Corpos Nacionais mandados organizar em virtude da supradita Carta de Lei; devendo o General Commandante da segunda Divisão Militar de accordo com o Governador Civil do Districto de Vizeu, convir na escolha dos Concelhos que no mesmo Districto devem fornecer os Cidadãos para formarem as differentes Companhias. Outro sim Sou Servida Ordenar que o respectivo Commandante do Batalhão, tome conta dos artigos de coreame, armamento, equipamento, munições, e mais objectos que se acham á responsabilidade do Corpo ora extincto, entendendo-se para esse fim com o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e do resultado o mesmo General Commandante da segunda Divisão Militar dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Brigadeiro Graduado, José Gerardo Ferreira Passos, seja exonerado da Comissão encarregada de regular os accessos e recompensas militares, para que foi nomeado pelo Meu Real Decreto do primeiro de Julho ultimo; e bem assim da Comissão incumbida de inspecção os Officiaes amnistiados de que igualmente faz parte, em virtude do Meu Real Decreto de vinte de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente

do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officinas abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria do Couto Aragão.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Alexandrino de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Brandão de Castro.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, D. Manoel Jeronimo da Camara.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo, continuando na Commissão em que está.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Pereira de Azevêdo.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José Marçal de Oliveira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Major, que pela Ordem do Exército N.º 78 do corrente anno, foi addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, é Miguel Xavier de Moraes Rezende, e não Miguel de Rezende.

2.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Antonio Faria, só gozou vinte e quatro dias da licença

de Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 69 de 18 de Outubro ultimo.

3.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, não gozou da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 63 de 29 de Setembro ultimo.

4.º Que o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, se acha exercendo as funções de Ajudante do dito Regimento, desde o 1.º de Outubro ultimo.

—*—*—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardo de Sousa Figueirêdo.

—*—*—*—
Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, actualmente Reformado, Antonio Maria de Frias, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Bernardo da Silva, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavaras Trigeiros, noventa dias para se tractar e convalescer na Ilha da Madeira.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Sr. Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Matheus Maria Padrão, trinta dias para continuar a tractar-se.

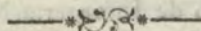
—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Maria Cabral, trez mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Bernardo José Ferreira, um mez.

—*—*—*—
Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro ultimo.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria do Couto Aragão, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do dito Regimento, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, quinze dias.
- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Caetano Gonçalves Galhardo, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Victor Le Cocq, tres dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos Lopes Xisto, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Mello Carneiro Zagallo, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Augusto Vicente Ferreira Passos, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pereira Fernandes, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João Sardinha de Andrade, quinze dias.



Foram Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.^a, 4.^a, e 6.^a Divisões Militares participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exército N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, trinta dias para se tractar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carlos Sardinha, trinta dias para se tractar.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueirêdo Frazão, trinta dias para se tractar.
- Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, Manoel José Fagundes, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Augusto Cezar, trinta dias para se tractar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Sendo necessario restringir o Exercito aos respectivos quadros, em attenção ás conveniencias do Serviço, e Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que sejam dissolvidos o Batalhão Provisorio de Caçadores de Coimbra, e o Regimento Provisorio de Infantaria do Porto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o exposto na Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, ponderando que o numero de oitenta bestas de tiro para cada Bateria montada em tempo de paz, designado no paragrafo quarto do Artigo unico do Capitulo sexto do Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove que reorganison o Exercito, é menor do que o necessario para seis bocas de fogo, e excessivo para quatro, e que a referida organização, só estabelece em tempo de paz o pessoal para quatro bocas de fogo: Conformando-Me com a supradita Proposta: Hei por bem Determinar como medida de economia, em attenção ás actuaes circumstancias do Thesouro, que cada Bateria montada em tempo de paz tenha só quatro bocas de fogo, e cincoenta e seis bestas de tiro que tantas são as indispensaveis para o respectivo Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 15 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Ajudante, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira.

Praça de Valença.

Major da Praça, o Major de Artilheria em disponibilidade, Roque Francisco Furtado de Mello.

Por Decretos de 17 do dito mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, o Capitão do Corpo de Engenharia, José Diogo Mascarenhas Mouzinho de Albuquerque.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade. Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Ajudante, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, João Carlos Gomes Pereira.

*Por Decretos de 20 do dito mez.**Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Major Graduado do mesmo Batalhão, Francisco de Mello Breyner.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major Graduado, servindo de Major no Batalhão de Voluntarios da Carta, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Ferreira de Novaes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos José Venancio da Cunha Moniz.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvares.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Agostinho Luiz Alves.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Xavier Valente.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Antonio Pedro Brôa Condestavel.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Sezinando Ribeiro Arthur.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Jeronimo Antonio Luna.

Major, o Major Graduado, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Major, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAR-NHA, Custodio José da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado, Antonio Maria da Veiga.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Filippe Jacome de Sousa Pereira.

Major, o Major Graduado, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, Polycarpo Xavier de Paiva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Francisco Silvestre Leotte.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Alexandre da Silva Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Eugenio Ribeiro de Almeida.

Maiores, continuando nas Commissões em que se acham, os Maiores Graduados de Infantaria, João Pita de Castro, empregado no Supremo Conselho de Justiça Militar, e Candido José Vellez Barreiros, empregado nas Obras Publicas.

Disponibilidade.

Major, para ser convenientemente collocado, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Gustavo de Almeida de Sousa e Sá.

Por Decretos da mesma data.

Para servir ás Ordens do Sr. Tenente General Conde das Antas, Encarregado de Inspeccionar os Corpos de Infantaria e Caçadores, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Narcizo da Silva Pereira.

3.º Regimento de Artilheria.

Tenente Quartel Mestre, o Segundo Tenente do mesmo Regimento, João Roberto de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João Baptista Montanha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Augusto Sabbo.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Graduado do mesmo Batalhão, José dos Santos Brazona.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do mesmo Regimento, Jeronimo Joaquim José de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do mesmo Regimento, Aníonio da Palma.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Gião.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Carlos José de Jesus Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Francisco Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do mesmo Regimento, Francisco Xavier Martins.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Quartel Mestre, o Segundo Tenente Ajudante do Forte da Graça, José Manoel Cambeje.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do mesmo Regimento, José de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente Quartel Mestre, o Segundo Tenente Ajudante da Praça de Elvas, José Ignacio Fernandes.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Cavallaria em inactividade temporaria, Manoel José Nobre, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Novembro de 1831.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tomando em Consideração o que Me foi representado pelo Commandante em Chefe do Exercito, de ser de toda a conveniencia para os differentes ramos da disciplina dos Corpos de Infantaria, e Caçadores de primeira Linha, sua regular escripturação e contabilidade, e bem assim da muita vantagem para a Fazenda, que os referidos Corpos estacionados na primeira Divisão Militar sejam quanto antes inspecionados, e os das mais Divisões em seguida: Hei por bem Determinar que o Tenente General, Conde das Antas, seja encarregado desta Commissão, em attenção aos seus conhecimentos Militares, e experiencia que tem deste ramo especial de Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA, = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 15 do corrente mez.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido do Serviço, conservando as honras do seu Posto, pelo haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Frederico Augusto Ferreira.

Batalhão Nacional Cartista de Caçadores de Castello Branco.

Tenente Coronel, o Proprietario, Francisco da Fonseca Coutinho Castro de Refoios.

Por Decretos de 17 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Thomaz, e do Regimento N.º 13 da mesma Arma, João Cazemiro Carneiro, por assim o haverem requerido, aproveitar-lhes o Decreto de 6 de Junho do corrente anno, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Forte de Mattozinhos.

Maior effectivo, addido ao referido Forte, o Major Graduado de

Infanteria em disponibilidade, Antonio de Serpa Pinto, em consideração aos importantes, arriscados, e valiosos Serviços que prestou nas ultimas occorrencias politicas porque passou o Paiz.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, em conformidade do ordenado no Decreto de 12 do corrente publicado na Ordem do Exercito N.º 79 do presente anno, Determina que os Officiaes abaixo nomeados tenham as collocações que lhes vão designadas, continuando nas Commissões em que se acham:

Estado Maior de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado, servindo no Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Vellozo e Horta.

1.º Regimento de Artilheria.

Major, o Major Chefe de Secção do Ministerio da Guerra, Francisco Xavier Lopes.

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Henrique de Sousa da Fonsêca.

3.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Maria de Pina.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado Sub-Chefe de Secção do Ministerio da Guerra, Manoel Godinho Travassos Valdez.

Tenente, o Tenente Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Peniche, Antonio Ernesto Celestino Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Francisco Antonio de Sousa.

Major Graduado, o Major Graduado Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Luiz Champalimaud.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante de Ordens do Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Antonio José da Cunha Salgado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Maria de Jesus Stattemiller Saldanha e Albuquerque.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Eduardo José da Maia.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Marechal do Exercito, Duque da Terceira, D. Manoel de Sousa Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major do 1.º Batalhão Móvel de Atiradores, Bento José Marques Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado Adjunto Chefe de Repartição do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, João Leandro Valladas Junior.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Augusto de Pe. estrello Vasc. oncallos e Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, Antonio Soares Ribeiro de Menezes.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, Antonio da Costa e Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados Ajudantes, do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Luiz José Pereira e Horta; e do Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos, Gonçalo Antonio de Seixas.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Major Ajudante de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, Francisco Damazio Roussado Gorjão.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, Thiago Ricardo de Soure.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Adjunto Chefe de Secção

do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Batalhão de Voluntarios da Carta, Joaquim Antonio Sevéro de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, Ajudante do 1.º Batalhão Móvel de Atiradores, José Antonio Fernandes Braga; e o Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Daniel Ferreira Pestana.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha, José Augusto Sá e Simas.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, José Alves Pinto de Azevedo.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do 2.º Batalhão Móvel de Atiradores, Hilario José dos Reis.

Tenente, o Tenente Ajudante do 2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto, Diocleciano Victor Araujo de Almeida Rodado.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria, Antonio Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Justino de Pira Vidal; e Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel Junior.

—*—*—*— [Continuar-se-ha.]

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

Praça de Abrantes.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Tenente Rei da Praça de Valença, Germano da Cruz Alzina.

—*—*—*—

Regimento de Infantaria N.º 7.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Novembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Continuam as collocações em conformidade do ordenado no Decreto de 12 do corrente, publicado na Ordem do Exercito N.º 79 do corrente anno.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Coronel, o Sr. Coronel Chefe de Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, D. Antonio José de Mello.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado servindo de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello; Ajudante do Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Roque Jacintho da Camara Mello; e o Assistente do mesmo Estado Maior, Luiz Bernardo Pereira Chaby.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim José da Graça.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Chefe de Secção do Ministerio da Guerra, Francisco Dionizio de Almeida.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Ajudante de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, D. Francisco de Assiz e Almeida.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, Fernando da Costa Leal.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, José Pereira de Menezes.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Ajudante de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Alferes, o Alferes Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, Francisco de Paula Brandeiro de Figueirêdo.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da Companhia do Depósito, o Major Graduado servindo de Major no Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco, Fortunato Maria Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Chefe de Estado Maior da 9.ª Divisão Militar, Manoel Feliciano Dias.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 10.ª Divisão Militar, Ignácio José Rozado de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Tenente, o Tenente Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da Força Armada da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, Ayres Augusto de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Commandante da 31.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no 2.º Batalhão Móvel de Atiradores, José Maria da Silva Freire.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio, José Pedro de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão servindo no Ministerio da Guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 5.ª Divisão Militar, José Fermino Ventura; e Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Areias, Sebastião Oliva de Carvalho.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, Antonio Maria de Oliveira Queiroz.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Beja, João José Rodrigues de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda, Francisco Manoel da Fonsêca.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco, José Maximino da Silva Campos.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arcas, João Gonçalves dos Santos.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado Sub-Chefe de Secção do Ministerio da Guerra, Manoel Cardozo das Neves. Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, Manoel Maria de Magalhães.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda, João José Nogueira de Brito.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, José Profirio Rebello; e servindo no Ministerio da Guerra, João José da Maia e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, Christovão Amaro Frederico.

Regimento de Infantaria N.º 16.

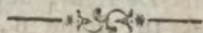
Capitães Graduados, os Capitães Graduados, Adjunto Chefe de Secção do Estado Maior do Commando em Chefe do Exército, Leopoldo Xavier de Miranda; e Assistente do mesmo Estado Maior, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvea.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado servindo nas Obras Publicas, João Ribeiro da Silva Araujo.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz, José Ramos da Silva.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Augusto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da Companhia do Deposito, José Maria da Graça Torres.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria Pinto.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Rogado de Oliveira Leitão, e do Regimento de Infantaria N.º 4, João Miguel Luciano de Miranda.

Para servirem ás Ordens do Sr. Tenente General, Conde das Antas, Encarregado da Inspecção dos Corpos de Infantaria e Caçadores, o Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Custodio José da Silva, e o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José de Almeida Barboza.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que os Officiaes nas differentes Commissões collocados nos quadros dos respectivos Corpos, em virtude do Decreto de 12 do corrente, e aquelles que de futuro forem nomeados para Commissões, sem perderem a collocação nos mesmos quadros, devem ser considerados como destacados para as Commissões, em cujos Livros Mestres terão os seus assentamentos na conformidade do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto de 18 de Julho deste anno.

2.º Que os assentamentos destes Officiaes só serão transferidos para os Livros Mestres dos respectivos Corpos, na conformidade do artigo 8.º do citado Decreto de 18 de Julho ultimo, quando os ditos Officiaes forem exonerados das Commissões.

4.º Que os Officiaes de Artilheria, Cavallaria, e Infantaria, em Estados Maiores ou Commissões usarão dos uniformes que por estas situações lhes competirem, e não os dos Corpos, em cujos quadros são considerados.

4.º Que na Ordem do Exercito N.º 80 de 21 do corrente, paginas 6, linha 17, onde se lê *do Decreto de 18 de Janeiro de 1837*, deve lêr-se — de 13 de Janeiro de 1837; — a paginas 13, linha 28, onde se lê *pelos presentes Decretos*, deve lêr-se — pelo presente Decreto; — e a paginas 16, linha 6, onde se lê *Infanteria N.º 12*, lêa-se — Infantaria N.º 11.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão Graduado Ajadante do Regimento de Infantaria N.º 11, João Pedro de Mendonça, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Major Governador do Forte de São Neutel, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria numero treze, José Maria Buitrago, em attenção a ter feito as Campanhas, de mil oitocentos vinte e seis, mil oitocentos vinte e sete, e mil oitocentos vinte e oito, emigrando pela Galiza com a Divisão fiel; a ter tomado parte na Campanha dos Açores, desembarcando nas praias do Mindello, e combatido contra a usurpação até á concessão de Evora Monte; e achar-se incapaz de Serviço activo como foi julgado por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de dezoito de Outubro ultimo, acerca da pertença do Coronel Graduado de Infantaria, empregado no Archivo Militar, Verissimo Alvares da Silva: Hei por bem Determinar que ao mesmo Coronel Graduado, se conte a antiguidade do Posto de Tenente Coronel de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um, = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo em Consideração o que Me representou o Coronel, Filipe Neri Gorgão, Quartel Mestre General da extincta Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, bem como os seus Serviços de mais de quarenta e cinco annos, em que se contam seis de Campanha na Guerra Peninsular, e oito com a dita Divisão em Montevideo, donde regressou com aquellas tropas fiéis em mil oitocentos vinte e quatro na qualidade de Quartel Mestre General das mes-

mas, e Attendendo outro sim a que o Decreto que em mil oitocentos e quinze organisou a referida Divisão concedêra ao mesmo Coronel o direito de ser considerado no seu regresso como Quartel Mestre General do Exercito, que por Lei devia ser Official General: Hei por bem, por todos estes motivos Reformá-lo no Posto de Brigadeiro, com a graduação de Marechal de Campo, ficando addido á Torre de São Vicente de Belém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—————
Por Decreto de 6 do mez proximo passado.

Real Collegio Militar.

Director, o Sr. Brigadeiro Graduado, Augusto Xavier Palmeirim.

Por Decreto de 17 do dito mez.

3.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Ferreira, do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Joaquim Pinto Ribeiro, de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Germano de Oliveira e Sampaio, e de Infantaria tambem em disponibilidade, Gaspar Antonio Carneiro; por assim o haverem requerido, aproveitar lhes o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Brigadeiros effectivos, os Srs. Brigadeiros Graduados, Joaquim Guilherme da Costa, e Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

Praça de Valença.

Tenente Rei, o Sr. Coronel de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Pereira d'Eça.

Disponibilidade.

Tenente Coronel Graduado, continuando na mesma situação, o Major de Infantaria em disponibilidade, Edme Alexandre Fatou.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria da Guarda Municipal de Lisboa, José Maria Borges, por assim o haver requerido, estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Maria Gomes da Silva; por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Majores effectivos, e em seguida Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos á referida Companhia, os Majores Gradaados, do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim José Jaques de Mascarenhas, e Manoel Rodrigues Béja, e da mesma Arma em disponibilidade, Faustino José da Fonseca; pelo haverem requerido, acharem-se comprehendidos nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos da referida data, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Joaquim Aleixo Paes, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda, e José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Estado Maior de Artilheria.

Majores Graduados, os Capitães, Maximiano Antonio da Cunha, Ignacio Xavier Burguete, e João Manoel Cordeiro.

1.º Regimento de Artilheria.

Majores Graduados, os Capitães, Luiz Augusto Rosieres, e Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

2.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado, o Capitão, José Maria de Jesus Rangel.

Disponibilidade.

Tenentes Coroneis Graduados, continuando na situação em que se acham, os Majores de Infantaria em disponibilidade, Ayres Gabriel Afflalo, e Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Para passarem á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, e terem sido julgados promptos para o Serviço por uma Junta Militar de Saude: os Segundos Tenentes de Artilheria, José Maria Dacier, Antonio Fernandes da Silva, e Rodrigo Luiz de Castro; de Cavallaria, o Capitão Graduado, João Christotomo de Souza Vellozo, e o Alferes, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho; e de Infantaria, os Capitães, Manoel José Borges, e Patricio José Abranches, o Capitão Graduado, João Jorge de Figueirêdo, e o Alferes, Joaquim José Pereira.

1.º Batalhão de Veteranos.

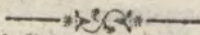
Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, por assim o haverem requerido, terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, e acharem-se comprehendidos nas disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, o Capitão de Cavallaria, Francisco Andrade Corvo de Camões; o Tenente Coronel de Infantaria, Guido José Serrão; o Major da mesma Arma, José Leite de Sousa Pereira de Foyos; os Capitães, João Theotónio da Fonsêca Quintanilha, Theotónio Borges da Silva Leotte, José Duarte Pimentel, D. José Antonio de Noronha, Ricardo José de Moraes, e João Antonio Aparicio; o Tenente, Francisco Antonio Ramos; e o Alferes, Agostinho José da Costa.

2.º Batalhão de Veteranos.

O Tenente de Infantaria, Manoel Pinto do Rêgo, e o Alferes da mesma Arma, Alvaro Mendes Corrêa de Freitas.

3.º Batalhão de Veteranos.

O Segundo Tenente de Artilheria, Joaquim José Pereira da Rocha, e os Tenentes de Infantaria, Joaquim Antonio da Silva, e José Corrêa de Carvalho.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Prôfrio Gaudencio.

Tenente, o Tenente do dito Regimento, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria da Silva Mourão.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Simões.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do extincto Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, Cypriano André de Carvalho.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 4 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Attendendo aos bons Serviços que em sua longa carreira tem prestado o Secretario Graduado da segunda Divisão Militar, João Fructuoso da Costa e Fonsêca, a haver emigrado pela Galliza em mil oitocentos vinte e oito, á sua avançada idade, e percario estado phisico, resultado dos trabalhos que experimentou, grangiados por sua fidelidade: Hei por bem Promover o mesmo individuo á effectividade de Secretario, e em seguida Reformal-o na conformidade do Decreto de vinte e um de Junho de mil oitocentos vinte e quatro, ficando addido no terceiro Batalhão de Veteranos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear para o Logar de Auditor da primeira Divisão Militar, que se acha vago pelo fallecimento de Jeronimo Osorio Cabral, o Auditor com exercicio na mesma Divisão, Antonio Barboza de Sousa Faria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração a Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, ponderando ser da maior necessidade regularisar o vestuario dos Officiaes das differentes Corporações, durante a estação invernosa: Hei por bem, Conformando-Me com a referida Proposta, Determinar o seguinte: = Primeiro. = Os Officiaes Generaes usarão sobre-tudos de pano azul ferrete, conforme representa o figurino, abotoados com duas abotoaduras de oito botões do respectivo padrão; gola aberta do mesmo pano, guarnecida na parte superior e anterior com o galão de ouro do padrão junto, forrada tambem de azul ferrete; canhão voltado do mesmo pano, e com devisa da patente feita com o referido galão de ouro em

logar dos bordados que usam nas fardas, tudo como representa o modello numero um; abas até a baixo do joelho, abertas posteriormente até á altura da entre pernas e com algibeiras nas duas costuras posteriores; o forro todo branco, tendo uma tira de pano azul ferrete, de polegada e meia de largura, e em toda a altura do sobre-tudo por dentro das casas. Estes sobre-tudos, como representa o figurino, nem devem ser tão largos, que fiquem deformes, nem tão justos que prendam os movimentos. = Segundo. = Os Officiaes do Corpo do Estado Maior, e dos Estados Maiores do Commando em Chefe, Marechaes do Exercito, Generaes Commandantes de Divisões, Brigadas ou Corpos de Tropas, usarão dos mesmos sobre-tudos com a differença de que os botões serão os que lhes correspondem pelo plano de uniformes; a góla será também aberta, e em tudo o mais como a da sobrecasaca e o canhão da competente côr com a devisa da patente pôsta conforme o modello numero dois. = Terceiro. = Os Officiaes dos Estados Maiores de Engenharia e Artilheria usarão sobre-tudos identicos aos do paragrafo antecedente, com a differença de que os botões, a góla, e a côr do canhão serão iguaes aos da sobrecasaca, e o forro encarnado. = Quarto. = Os Officiaes dos Estados Maiores de Praças usarão sobre-tudos iguaes aos do paragrafo segundo, com a differença porém de que as gólas, canhões, e botões serão como os das sobrecasacas, e o forro preto. = Quinto. = Os Officiaes montados dos Corpos de Artilheria, e os Officiaes de Cavallaria usarão capotes de pano azul ferrete do mesmo feitio que o dos Soldados com a góla da côr da das fardas acolchetado com um só colchete amarello, e unida com uma presilha do mesmo pano, abotoada de cada lado com tres botões pequenos do respectivo padrão. = Sexto. = Os Officiaes apeados dos Corpos de Artilheria, todos os do Batalhão de Engenheiros, Corpos de Caçadores, e de Infantaria, usarão capas redondas de barregana azul ferrete, compridas até um palmo abaixo do joelho, forro de meia baeta azul ferrete, abotoadas por direito, até a altura do baixo ventre, com oito botões pequenos, góla de pano da mesma côr que a das fardas, forrada de veludo preto, e acolchetada com um só colchete amarello, e unida por uma presilha do mesmo pano com tres botões de cada lado. Estas capas terão na altura do cotovello uma meia manga direita, a qual se poderá voltar para dentro da capa, fechando a altura que fica exteriormente por meio de uma pestana com um botão. Todos os botões serão do padrão respectivo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 16, José Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de Infantaria N.^o 16.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Augusto Cezar Pereira.

Praça de Abrantes.

Major da Praça, o Major, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, Francisco Monteiro de Carvalho.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Srs. Commandantes de Corpos, por occasião dos exercicios, de fogo e em ordem de marcha, a que se mandou proceder pela Circular de 29 do mez passado, examinem escrupulosamente o estado em que se acham as munições de guerra, o armamento e equipamento; e remetam competentemente as requisições para substituição das munições que estiverem incapazes, e do armamento, equipamento, que não poder ser concertado pelos artifices dos Corpos.

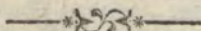
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os exercicios que tiverem logar quando passar revista a qualquer dos Corpos do Exercito, seja feita com polvora secca; e que o mesmo tenha logar nas revistas de Brigada ou Divisão.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Manda que fiquem sem effeito as disposições insertas na Ordem do Exercito N.^o 84 de 29 de Novembro findo, na 1.^a e 2.^a declarações, devendo em logar daquellas vigorar as seguintes:

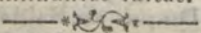
1.^o Que os assentamentos de todos os Officiaes que estão em diversas Commissões, e forem collocados nos Corpos do Exercito, na conformidade do Decreto de 12 do dito mez, devem ser lançados nos Livros Mestres dos respectivos Corpos, em vista das guias que serão remettidas officialmente da estação aonde cada um se achar; devendo os ditos Officiaes figurar em toda a escripturação regimental; designando-se no logar competente que estão em Commissão, e qual.

2.^o Que as alterações que forem publicadas nas Ordens do Exercito, devem ser logo escripturadas. As mais que occorrerem desde a data da recepção das guias nos Corpos, até que findem as Commissões em que se acharem os mesmos Officiaes, serão lançadas nos

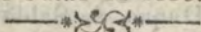
Livros Mestres pertencentes a essas Commissões, e só o serão nos dos Corpos, quando os Officiaes recolherem; para o que levarão nova guia.



Tendo deixado de serem remetidas a este Quartel General, as partes mensaes relativas ao mez de Setembro, das quantias recebidas para obras, pelos Conselhos Administrativos dos Corpos de Infantaria N.º 2, 8, 12, 14, Caçadores N.º 6, e Cavallaria N.º 8; conforme lhes foi mui terminantemente determinado nas Ordens do Exercito N.º 54 de 1850, N.º 60 de 1851, e na Circular de 4 de Outubro deste anno: Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda pela ultima vez recomendar o cumprimento exacto daquellas Ordens; e espera não terá mais occasião de notar semelhantes faltas.



Por Aviso do Ministerio da Guerra, se participou Haver SUA Magestade A RAINHA por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar em 12 de Novembro ultimo, Sido Servida exonerar do Governo da Praça e Cidade de Diu, ao Major do Estado Maior do Exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, que para aquelle Cargo havia sido nomeado por Decreto de 27 de Outubro de 1847, e nelle reconduzido por Decreto de 13 de Julho de 1850.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Guedes de Carvalho Menezes, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernardo Taveira Cardozo, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Douzel, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Dezembro
de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Convindo dar ao Batalhão Nacional Movel de Caçadores de Campo Maior, uma organização que esteja em harmonia com as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem, Usando da Authorisação conferida ao Meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado, segundo as bases estabelecidas para a criação dos Batalhões Nacionais, na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito, sendo a sua força, e organização, as dispostas no plano a que se refere a Portaria de seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e seis, inserto na Ordem do Exercito numero onze de onze de Novembro do mesmo anno de mil oitocentos quarenta e seis, plano este cuja adopção foi determinada na primitiva organização do dito Corpo; devendo o General Commandante da setima Divisão Militar de accordo com o respectivo Governador Civil do Districto, convir na escolha dos Concelhos que devem fornecer os Cidadãos para formarem as diferentes Companhias. Outro sim Sou Servida Ordenar que o Commandante do mesmo Batalhão, tome conta dos artigos de correame, armamento, equipamento, munições, e mais objectos que se acharem á responsabilidade do Corpo ora extincto, entendendo-se para esse fim com o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e do resultado o supradito General Commandante da setima Divisão Militar, dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar em doze do corrente mez, Sido Servida Nomear Governador da Praça e Cidade de Diu, ao Capitão Gradundo do Regimento de Cavallaria numero dois, Lanceiros da RAINHA, Manoel de Saldanha da Gama: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão effectivo, ficando pertencendo

pendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo pelo Meu Real Decreto do primeiro de Outubro do corrente anno, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Sido Servida Confirmar no Posto de Alferes do Estado da India, a Francisco Justiniano de Sousa Alvim Pereira, que por Portaria do Governador Geral do mesmo Estado de dois de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove, foi nomeado para exercer por Commissão aquelle Posto, a fim de servir na Provincia de Macau Solor e Timor, por occasião dos desastrosos acontecimentos que na mesma Provincia tiveram lugar no referido anno: Hei por bem Determinar que o mencionado Official seja considerado pertencente ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, levando-se porém em conta o tempo que tem servido no Ultramar, desde a sua nomeação de Alferes, em attenção ás extraordinarias circumstancias em que teve lugar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração a Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, relativamente ao modo por que devem ser providos de cavallos os Officiaes dos Corpos de Cavallaria: Hei por bem Conformando-Me com a referida Proposta Determinar o seguinte: = Primeiro. = Aquelles Officiaes a quem na conformidade da Regulação de trinta de Dezembro de mil oitocentos e dezeséis, e Portaria de dezoito de Março de mil oitocentos e dezesete, foi concedido o abono de noventa mil réis para compra de um cavallo, terão em lugar deste abono, o direito de escolher um cavallo na primeira remonta que tiver o Corpo a que pertencerem, o qual lhes ficará competindo como cavallo de pessoa, e com todas as vanta-

gehs concedidas na citada Regulação. = Segundo. = Os cavallos actualmente praças dos Officiaes, e para os quaes tenham recebido noventa mil réis, continuarão em seu poder com a mesma consideração que presentemente tem, e depois de vencidos serão substituídos por outros que o Official terá direito a escolher na primeira remonta, e então o cavallo vencido ficará á disposição do Official. = Terceiro. = Os cavallos que os Officiaes tirarem da remonta para suas praças, depois de servirem seis annos nesta qualidade pastarão á fileira quando o Official tiver escolhido outro na conformidade do artigo primeiro. = Quarto. = Quando o cavallo de serviço de um Official morrer, ou fôr mandado matar por motivo de molestia contagiosa, ou que por qualquer acidente inevitavel, e não por abuso da parte do Official, se pozer incapaz do serviço, o que deverá provar com attestado do Commandante, ser-lhe-hia permitido provêr-se de outro na remonta do Corpo; sendo-lhe nomeado outro para serviço, em quanto esta não tiver logar. = Quinto. = Os Officiaes que forem transferidos, ou tiverem passagem de um para outro Corpo, poderão passar com os seus cavallos, ou passar estes á fileira, se preferirem escolher outro da remonta do Corpo a que vão pertencer. = Sexto. = Será permittido a qualquer Official levar o seu cavallo quando fôr com licença, tendo os Commandantes dos Corpos em vista o que se acha disposto no artigo quinto da indicada Regulação de trinta de Dezembro de mil oitocentos e dezeseis. = Setimo. = Os cavallos praças dos Officiaes serão escripturados no Livro de Registo como cavallos de pessoa dos Officiaes e não como sua propriedade. = Oitavo. = Não he permittido aos Commandantes dos Corpos conceder licença aos respectivos Officiaes, para venda de cavallo que houverem tirado da remonta do Corpo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

* * * * *

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.
Demittido, em consequencia de ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta Militar de Saude, o Capitão do referido Batalhão, Ladisláu José Monteiro de Barbuda, conservando as honras deste Posto.

* * * * *

Sua. Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que por Decreto de 18 do corrente mez e anno, Houve SUA Magestade A RAINHA por bem Mandar cessar, durante o

actual licenciamento dos Corpos Nacionais, e em todas as épocas em que este se verificar, o abono da metade do soldo da Tarifa de 1707, concedido pelo Art. 10.º §. 5.º do Regulamento de 22 de Novembro de 1848, aos Cirurgiões dos mesmos Corpos.

2.º Que o Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, em Officio de 9 do mez proximo passado, participa que prorogára por mais tres dias a licença registada de sessenta; que se achava gozando o Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, Germano José Guedes, conforme foi declarado na Ordem do Exercito N.º 53 de 30 de Agosto ultimo.

3.º Que os Officiaes collocados no 2.º e 3.º Batalhões de Veteranos, por Decreto de 29 de Novembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 85 do corrente anno, devem ser considerados comprehendidos nas mesmas disposições dos que foram collocados, pelo mesmo Decreto, no 1.º Batalhão de Veteranos.

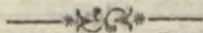
4.º Que o Cirurgião Mór Graduado do Regimento da Infantaria N.º 6, José Maria Lopes da Silva Leite, dirigio em Vizella, o Hospital dos doentes da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, que ali foram fazer uso das aguas thermaes, desde 13 de Setembro, até 13 de Outubro do corrente anno.

5.º Que o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Jeronimo Joaquim José de Oliveira, que pela Ordem do Exercito N.º 82 do corrente anno, foi promovido a este Posto, era Tenente Graduado, e não Alferes como na mesma Ordem se mencionou.

6.º Que o Tenente Graduado, Antonio Francisco Gomes, que pela Ordem do Exercito N.º 82 do corrente anno foi promovido a Tenente Quartel Mestre para o Regimento de Infantaria N.º 6, era do Regimento de Infantaria N.º 8 e não do Regimento N.º 14 da mesma Arma.

7.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Exercito do Estado da India, mandado considerar pertencente ao Exercito de Portugal por Decreto de 28 de Agosto ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 57 de 9 de Setembro do corrente anno, é Claudino Antonio de Moura Coutinho, e não Claudio Antonio de Moura Coutinho.

8.º Que a data do Decreto, pelo qual é o Bacharel, Antonio José de Barros e Sá, mandado ter exercicio como Auditor do Exercito na 7.ª Divisão Militar, é de 13 de Agosto, e não de 13 de Maio, como por engano se publicou na Ordem do Exercito N.º 52 do corrente anno.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Auditor da 7.ª Divisão Militar, Antonio José de Barros e Sá, prorrogação por mais trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major effectivo, ficando addido á Companhia de Veteranos dos Açores, ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Urbano Antonio da Fousêca; em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete, desembarcando nas praias do Mindello com o Exercito Libertador, fazendo com elle a lucta contra a usurpação até á concessão de Evora-Monte; a ter acompanhado a Divisão auxiliar á Hespanha em mil oitocentos trinta e sete, e haver sido gravemente ferido de balla em combate na acção de dezeseis de Setembro de mil oitocentos trinta e dois. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major effectivo, sendo depois addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, ao Major Graduado do Regimento de Infantaria numero treze, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Manoel Cardozo das Neves; em attenção a que este Posto está a pertencer-lhe por antiguidade, bem como aos constantes e valiosos Serviços que prestou na Campanha de mil oitocentos vinte e oito, emigrando depois e no mesmo anno com a Divisão leal por Galiza para Inglaterra, d'onde passou á Ilha Terceira nos principios de mil oitocentos vinte e nove, na Campanha dos Açores, desembarcando nas praias do Mindello, e tomando parte na defeza das linhas do Porto, fazendo toda esta Campanha até á Concessão de Evora-Monte, portando-se sempre com valor e exacto cumprimento dos seus deveres. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 28 de mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Alumnos, os Soldados do mesmo Batalhão, Antonio Anacleto da Silva Moraes, e Antonio Joaquim Pereira, por lhes aproveitarem as disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Alumno, o Furriel do mesmo Regimento, Bernardo João Moreira, por lhes aproveitarem as disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo Homem da Costa Noronha, pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanciros da RAINHA.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro José de Noronha.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado, Manoel Ignacio de Brito.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado, Joaquim Xavier da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado, Romão Antonio de Sousa Girão.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado, servindo de Ajudante do Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Luiz José Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, servindo de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, Manoel Maria de Magalhães.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Simão Antonio de Albuquerque e Castro,
Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado, José Lino Ferreira do Valle.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão Graduado, Antonio José de Sousa.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José de Almeida Barboza, continuando no exercicio em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado, João Paulo de Lemos Monteiro.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, D. Francisco de Salazar Moscozo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Pereira Machado.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José de Pina Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Joaquim de Abreu.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Antonio de Oliveira Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Antonio Ozorio.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Antonio Ferreira dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 13.

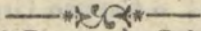
Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Antonio de Carvalho.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Moreira.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Roque Rangel de Azeredo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, João Pedro de Mendonça.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Candido Hyginio de Moraes Sarmento, pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Salles Machado.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz José Botelho.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Joaquim de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Corrêa Bettencourt.

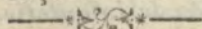
Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Para ter exercicio de Major no referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Xavier da Silva Franco.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Para ter exercicio de Ajudante no referido Batalhão, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos.

ON



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que em todos os Corpos das differentes Armas do Exercito sejam prehendidas as vacaturas de Officiaes Inferiores que houverem, ou de futuro possam haver; depois de terem entrado no effectivo das Companhias, pelo preenchimento das referidas vacaturas, os Officiaes Inferiores supranumerarios das respectivas classes que actualmente existirem nos mesmos Corpos: ficando por esta determinação sem effeito a publicada na Ordem do Exercito N.º 31 de 19 de Julho deste anno, e o disposto na 2.ª parte da Circular do Commando em Chefe de 25 de Setembro ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou Jayme Larcher, Alferes do Regimento de Cavallaria numero tres, alumno premiado das Escolas Polytechnica e do Exercito, Considerando que as vantagens concedidas pelo artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, aos alumnos das referidas Escolas, têm por unico fim promover a instrução dos Officiaes militares, e da justa preferencia aos que por sua applicação aos estudos technicos, se habilitam para servir mais proveitosamente o Estado; por quanto o dito Jayme Larcher obteve licença Minha para ir á sua custa estudar em Pariz o Curso de Pontes e Calçadas, sciencias de applicação que só ali podem por agora devidamente adquirir-se: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que Assumil nas presentes circumstancias, Dispensar á favor do dito Alferes, Jayme Larcher, o disposto no referido artigo trinta e seis do mencionado Decreto; e Levando-lhe em conta o tempo empregado naquelles estudos, Promove-lo desde já ao Posto immediato de Tenente da mesma Arma. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que seja considerado na Classe dos Officiaes em Commissões activas, como Capitão de Cavallaria, contando a antiguidade de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, o Capitão de Cavallaria da Guarda Municipal do Porto, Domingos da Costa Ribeiro, Posto este que por tal forma lhe pertence no Exercito, em conformidade do Decreto de seis de Junho ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Confermando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta de quatro de Outubro ultimo, ácerca da pertença do Brigadeiro do Ultramar, Rodrigo Luciano de Abreu e Lima: Hei por bem Determinar que o mesmo Brigadeiro do Ultramar, tenha passagem para o Exército de Portugal, e Reformá-lo na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dez-mbro de mil oitocentos cincoenta e um.

— RAINHA. — Duque de Saldanha.



Por Decreto de 2 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Arma de Engenharia.

Major Graduado, o Capitão da referida Arma, Lente da Escóla do Exército, João de Villa Nova Vasconcelles Corrêa de Barros.
3.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado, o Capitão, José Rozado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Moreira de Brito, e Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.
Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major Graduado, o Capitão, João Augusto de Alencourt Braga.
Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Chrispiniano do Amaral.
Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major Graduado, o Capitão, João Cyriaco Coelho.
Regimento de Cavallaria N.º 6.

Majores Graduados, os Capitães, José Elias de Amorim, e David José Rodrigues; e o Ajudante de Ordens do Marechal do Exército Duque da Terceira, D. Manoel de Sousa Coutinho, continuando na mesma situação.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, João Nunes Godinho.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Antonio Brandão de Castro.

Torre de S. Vicente de Belém.

Brigadeiro Graduado; e em seguida Reformado na conformidade

do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Coronel de Infantaria, Lente addido á Escola Polytechnica, Jacintho Carlos Mourão Pinheiro; pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Capitão effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, servindo de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de S. João de Arêas, Sébastião Oliva de Carvalho; pelo haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 3 do dito mez.

2.º *Batalhão de Veteranos.*

Capitão effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Matheus Brandão; por assim o haver requerido, estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

—*—*—*—
PORTARIA.

Tendo cessado os motivos que dêram lugar á Portaria de 12 de Maio de 1848, Ordenando o pagamento extraordinario de um mez de soldo aos Officiaes que marcharem em Serviço, em quanto durasse o atraso nos pagamentos geraes: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fique sem effecto o disposto na referida Portaria, visto que os vencimentos dos Servidores do Estado estão sendo regularmente pagos em dia, e por isso os interessados habilitados com os vencimentos que a Lei lhes concede para occorrerem ás suas despezas, e que o pagamento dos vencimentos em divida até o fim de Julho ultimo, só pode ser attendido pela moeda designada no Decreto de 3 do corrente mez. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1851. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco de Paula e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio José de Abreu, pelo haver sollicitado.

Regimento de Infantaria N.º 6.

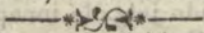
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major Reformado, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Antonio Germano de Oliveira e Sampaio.

Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José de Pina Cabral.



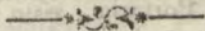
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Tenente Rei da Praça de Valença, Germano da Cruz Alzina, que pela Ordem do Exercito N.º 83 do corrente anno foi transferido para a de Abrantes, é Coronel Graduado e não Coronel, como por equívoco se mencionou na dito Ordem.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro José de Noronha, continúa no mesmo exercicio em que se achava.

3.º Que a passagem, que tiveram do Regimento de Cavallaria N.º 3 para o Regimento N.º 8 da mesma Arma, pela Ordem do Exercito N.º 85 do corrente anno, o Capitão Graduado Profirio Gaudencio, e o Tenente Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, foi pelo terem pedido.

4.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, não gozou da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 28 de 16 de Julho ultimo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Deposito Geral de Cavallaria, Matheus Felipe Correa, cinco dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernardo Taveira Cardozo, setenta e cinco dias; sendo quinze por confirmação da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Dezembro de 1851.

ORDEN DO EXERCITO.

SUA Ex.^a o Marechal DUQUE DE Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte

RELATORIO.

SENHORA! Por Decreto de 21 de Junho ultimo foi Vossa Magestade Servida Determinar, para regularisar a arrecadação e a applicação dos dinheiros publicos, que vigorasse no presente anno economico a Lei da receita e despeza do precedente anno de 1850—1851.

Com esta indispensavel providencia, tomada em circumstancias em que Vossa Magestade tinha julgado dever assumir poderes extraordinarios, ficou o Governo habilitado, é certo, para receber e pagar legalmente; mas estando orçado o *deficit* desse anno em 1.094:000\$000 réis, e pesando sobre o Thesouro uma massa de antecipações na importancia de 1.000:000\$000 réis aproximadamente, mal podia o Governo satisfazer os seus encargos legitimos, augmentando cada dia os embarços financeiros.

Collocado o Governo de Vossa Magestade ha muitos annos n'uma situação analoga a esta, em relação ás difficuldades do Thesouro, tem-se quasi sempre pertendido vencel-as á custa exclusivamente dos Servidores do Estado, demorando por tal sorte os seus pagamentos, que os mezes que se deixavam de satisfazer dentro do anno correspondessem á importancia do *deficit* permanente, e ao crescente encargo resultante das antecipações.

Este injusto e reprovado systema foi continuado por força de circumstancias que não é preeiso mencionar aqui, até Setembro do corrente anno em que se pagou como extraordinario o mez de Agosto antecedente, abrindo-se depois dahi em diante nessa or-

dem, sem interrupção, o pagamento de um mez em cada mez a todas as Classes activas e inactivas, porque o Governo entendeu que cumpria abranger um maior numero de interesses na solução dos embarços do Thesouro, colhendo desde logo as vantagens que resultam para o serviço publico do exacto pagamento dos que prestam esse serviço.

Na falta de meios sufficientes para occorrer ás despesas publicas forçoso foi ao Governo recorrer á ruinosa continuação das antecipações successivas, que adoptou no momento, não como systema, porque é o mais pernicioso de todos, mas como expediente para solver os encargos de toda a especie mais urgentes que actuavam sobre o Thesouro; e ainda assim o Governo nem antecipou, depois dessa época, mais do que o correspondente ao *deficit*, conforme o orçamento, nem sabiu fóra dos limites do anno economico corrente.

Estes factos que é preciso consignar expressamente, para que se conheça qual tem sido o escrupulo e severidade que tem havido na gerencia dos fundos publicos, não poderam contudo impedir que o Governo senão fosse achando n'uma situação financeira cada vez mais embaraçosa e difficil. Apesar de não ter contraído nestes ultimos tempos um só emprestimo a juro superior ao de nove por cento, tendo levantado importantes sommas a sete, muitas a seis, e algumas a cinco por cento ao anno; apesar de ter sido cauteloso no pagamento das despesas publicas; apesar de importantes reduções que se tem effectuado, não foi possivel ao Governo evitar a antecipação de avultadas quantias, por causa do *deficit* permanente que a actual Administração herdou de seus antecessores, dos juros importantes e pesados das antecipações já existentes, e pela inexactidão dos orçamentos das despesas dos diversos Ministerios em grande numero de verbas, que eram muito inferiores á despeza real.

Foi n'uma situação tão apurada, que o Governo de Vossa Magestade entendeu que dava um passo decisivo para a organização da Fazenda, e que satisfazia ao mesmo tempo a um pensamento de justiça, e a uma grande conveniencia do serviço publico, interrompendo a ordem dos pagamentos, e começando, depois de Agosto em diante, a satisfazer com regularidade aos Servidores do Estado. No immenso atraso em que se achavam taes vencimentos, nem as reduções e economias podiam sentir-se, senão muito tarde, nem o serviço podia fazer-se com a regularidade e exactidão que sómente podem exigir-se, sem esforço, depois de uma exacta e prompta retribuição. Qualquer que fosse o pensamento financeiro que conviesse adoptar, nenhuma difficuldade podiam provir de uma tal providencia, que aliás era aconselhada por tantas indicações importantes.

O Governo de Vossa Magestade não descança ou porém no arduo empenho de reorganisar a Fazenda Publica; e sem perder um só momento, como seria facil provar, procurou por diferentes modos, e pelos meios que conduzissem ao menor sacrificio, realisar uma importante somma com que resgatasse as rendas publicas das antecipações que as oneram, e com que se habilitasse devidamente a gerir os negocios da Fazenda.

Foram infelizmente frustradas todas estas diligencias e bons desejos, e vê-se actualmente o Governo em circumstancias que requerem uma prompta e efficaz providencia, a qual vem hoje submeter á approvação de Vossa Magestade.

Na intuição de provêr a pouco mais de um semestre que ainda falta do actual anno economico, até que as Côrtes possam providenciar devidamente ás despezas do anno económico futuro sobre o Orçamento respectivo, que lhes ha de ser opportunamente apresentado, entende o Governo que deve primeiro que tudo indicar as sommas a que montam os encargos que pesam sobre o Thesouro, e os recursos que existem para lhes fazer face até 30 de Junho de 1852.

Importando o *deficit* do 2.º semestre do actual anno economico na quantia de réis 539:000\$000 proximamente, e sendo necessario libertar as receitas publicas de uma somma de antecipações que figura por 1.600:000\$000 réis, é evidente que o *deficit* total se elevará no fim de Junho proximo futuro a 2.139:000\$000 réis com pouca differença.

Para fazer frente a este *deficit* propõe o Governo de Vossa Magestade que se leve a effeito uma grande operação pela qual se capitalisem em Inscriptões e Bonds de quatro por cento, com as deducções estabelecidas por Lei, e na razão de 100 por 100, os tres semestres atrasados e o proximo a vencer, dos juros de divida fundada interna e externa, a cargo da Junta do Credito Publico, dispondo o Governo em tal caso das sommas correspondentes aos juros do 1.º semestre do anno civil de 1852. Similhanamente propõe o Governo que se capitalise a importancia dos juros e amortisação do empréstimo dos 4.000:000\$000 réis, correspondente ao mencionado semestre, dispondo-se da respectiva somma para as despezas publicas: e que deixe de ser entregue á Junta a metade da somma votada annualmente para amortisações e para comissões e corretagens em Londres, como consequencia necessaria da capitalisação naquella praça, pelo que toca ao 1.º semestre do anno proximo futuro. Propõe mais o Governo que se imponham cinco por cento addicionaes nos vencimentos dos Servidores do Estado, e das Classes inactivas de consideração; e que do producto do imposto para

amortisação das Notas se distraia a quantia que restar depois que o Thesouro contribua para aquella amortisação com uma somma igual á que o Banco de Portugal é obrigado a contribuir pelo Decreto de 19 de Novembro de 1816. Com estas receitas, ou diminuições de despeza, com a receita a maior que se espera cobrar no mencionado semestre, como mostram as contas dos ultimos annos do Ministerio da Fazenda, e com algumas outras reduções effectuadas, e a effectuar nos diversos Ministerios, e a eliminação, por agora, de certas despesas que podem suspender-se, sem inconveniente para o serviço, ao que se attendeu com todo o escrupulo e precisão possiveis em objectos desta natureza — o Governo de Vossa Magestade fica plenamente habilitado para occorrer ás despesas legaes do serviço publico, tendo ainda um pequeno excedente com o qual se propõe ir aproximando successivamente os pretos do Exercicio e as soldadas da marinagem, que aliás nunca serão pagos com maior intervallo que o de quinze dias. É certo que para chegar a este resultado satisfactorio é mister a imposição de alguns sacrificios, mas importa apreciar a cada um delles, para que Vossa Magestade possa conhecer quanto são justificados em relação ao grande resultado que se obtem.

Os juros da divida fundada interna e exteina acham-se atrasados em tres semestres. Para vencer aquelle atraso, pagando ao mesmo tempo a importancia dos juros do anno corrente daquella divida, seria necessaria uma somma superior a 6.000:000,000 réis, e só uma crescente, immensa prosperidade poderia conseguir a realisação de quantia tão avultada para os recursos financeiros do Paiz. Sem esta, ou outra similhante medida continuaria sem se organizar a Fazenda Publica, e a verificação de tão importante pagamento seria absolutamente impossivel para o Thesouro. Nestes termos, e apreciando as cousas como ellas são, não ficam sensivelmente prejudicados, pela providencia que temos a honra de propôr a Vossa Magestade, os possuidores da divida fundada interna e externa, porque a importancia dos quatro semestres que se consolidam, ha de valer no mercado uma somma ainda superior aos juros cobraveis de um semestre sómente. Esta consideração importante, que tranquillisa o Governo de Vossa Magestade pela sorte dos pequenos possuidores, daquelles que vivem quasi exclusivamente desta renda, anima-o, sem hesitar, a propôr a indicada capitalisação; porque, em quanto aos grandes possuidores, aquelles que não precisam dispôr dos juros, que lhes pertencem, para as despesas quotidianas, devem satisfazer-se com a consolidação de uma divida, que bem tarde cobrariam, e com o prospecto de regularidade, e de organisação que d'aqui deve resultar para a Fazenda

Publica do Paiz, sem o que nem ha credito, nem prosperidade possível. Logo que passe o primeiro abalo, que é inevitavel em medidas desta natureza, e que se reconhegam, como se não podem deixar de reconhecer, a exactidão dos cálculos do Governo, e a situação vantajosa em que elle fica collocado, hão de necessariamente melhorar os nossos fundos, e d'ahi resultará uma importante compensação aos possuidores da divida publica consolidada.

Da mesma maneira era inevitavel a suppressão do pagamento de um semestre dos juros e amortisação do empréstimo de réis 4.000:000/000. As medidas desta natureza não podem ser justas relativamente sem que abranjam o maior numero de interesses da mesma especie. O encargo que se divide por muitos, torna-se menos pesado a cada um; além de que não haveria razão que justificasse a isenção que se concedesse ao Banco de contribuir, como os demais crédores, para o bom resultado desta importante operação. Nem ha, nem póde haver crédores privilegiados dentro do Estado, e o Banco deve ser contribuinte, neste caso, com tanta mais razão, quanto que os seus legítimos e verdadeiros interesses estão vinculados á definitiva organização do Thesouro, e á prosperidade publica.

Tambem não podia ficar em duvida, que, dado este passo, o Governo de Vossa Magestade devia deixar de entregar á Junta do Credito Publico a importancia de um semestre da amortisação da divida externa. As commissões e corretagens cessam tambem durante aquelle periodo, pela propria natureza da sua designação.

Julgou o Governo de Vossa Magestade ainda necessaria e inevitavel uma redução de cinco por cento addicionaes nos vencimentos dos Empregados do Estado, e nas Classes inactivas de consideração; e este sacrificio, que parece doloroso, recaíndo sobre tantos outros, mas que é absolutamente indispensavel no momento actual, tem importantes compensações para aquelles que o vão soffrer, na diminuição dos Bilhetes do Thesouro, creados por Decreto de 6 de Agosto do corrente anno, que deixam de ser dados nos pagamentos respectivos aos mezes em que tiver logar a deducção. No estado actual do preço desses Titulos, que são dados em metade dos pagamentos que se effectuam, vem os Empregados a soffrer effectivamente um desconto, que é quasi igual á nova imposição que, por força imperiosa de circumstancias, os Ministros de Vossa Magestade ainda aconselham que se effectue dentro do 1.º semestre de 1852. A mais importante necessidade a satisfazer para os Servidores do Estado, consiste na regularidade impreterivel de seus pagamentos, e essa fica assegurada, sem duvida, nem soffisma, pelo conjuncto de providencias que temos a honra de apre-

sentar a Vossa Magestade. Entre estas medidas comprehendê-se a capitalisação de todos os vencimentos em dívida até Julho de 1851, e dos fornecimentos ao Exército de Operações em 1846 e 1847, e a das soldadas de marinhagem, representadas por Titulos, não sendo possível attender por outro modo a semelhante dívida.

Em vista da importancia actual das Notas do Banco de Lisboa, e do insignificante desconto que soffrem no mercado, não julgou o Governo de Vossa Magestade que fosse indispensavel a continuação da fortissima amortisação de mais de 800:000\$000 réis annuaes, que até agora tem tido logar. Ficando reduzidas no fim do corrente mez as ditas Notas a 1.400:000\$000 réis proxima-mente, entende o Governô, que a amortisação de 216:000\$000 réis que se ha de effectuar no semestre de Janeiro a Junho de 1852, correspondente a 432:000\$000 réis por anno, é bastante consideravel para dever conservar o valor ás mesmas Notas, na presenca da vantagem que tem, de que, estando assim reduzidas, entrem sempre na mesma parte dos rendimentos publicos.

Calcula tambem o Governo de Vossa Magestade com réis 250:000\$000 a maior do que a receita indicada no Orçamento, em relação ao 2.º semestre do actual anno economico. Esta verba que pela sua mesma natureza, não póde ter o character de exactidão que compete a outras que figuram nestes calculos, não deve, comtudo, estar longe da verdade se recorrermos, como é preciso, ás contas officiaes que existem no Ministerio da Fazenda, relativamente aos ultimos annos.

Embora se não cobre n'um anno a receita correspondente ao exercicio desse mesmo anno, cobra-se tanto por outra parte dos exercicios anteriores, que a somma total tem excedido ultimamente em mais de 500:000\$000 réis a receita propria do anno. Se por um lado se vae atenuando successivamente a massa das contribuições em dívida, por causa desta cobrança extraordinaria, tambem é certo que continuamente se fazem novas liquidações que, em parte, vão supprir este desfalque. É assim que na falta absoluta de dados mais positivos a tal respeito, o Governo imagina ainda cobravel no 2.º semestre do anno económico corrente uma quantia proximaente igual á que, por tal procedencia, se cobrou no anno anterior, durante um semelhante periodo.

É deste modo que com as importantes reduções de despesas já feitas, e a fazer, nos diversos Ministerios, reduções que são tanto mais difficeis, quanto que quasi todos os Orçamentos, em muitas verbas importantes, estão exaggerados para menos do que effectivamente se tem despendido sempre; e com algumas eliminações de despesas que não são urgentes, e que ainda este semes-

tre podem deixar de se fazer ; com todas estas reduções entende, e está convencido o Governo de Vossa Magestade, que fica não só habilitado a satisfazer pontualmente os encargos do 2.º semestre do actual anno economico, como a apresentar ás Côrtes, na sua proxima reunião, um Orçamento e uma Lei de meios, que, sem a exigencia de outros sacrificios habilite plenamente o Governo a gerir devidamente a Fazenda Publica.

O pensamento da medida submettida á Real Approvação de Vossa Magestade, tem por objecto o grande fim, não só de extinguir o *deficit* no semestre que decorre de Janeiro a Junho de 1852, mas igualmente de assegurar o equilibrio entre a receita e a despesa, do futuro anno economico de 1852 a 1853, comprehendendo a satisfação do encargo resultante da capitalisação proposta, encargo, que fica sobejamente compensado pela suppressão da consideravel verba dos juros e premios de risco das operações que sem esta medida continuariam a ser inevitaveis.

Os Ministros Conselheiros da Corôa, considerando-se, pela adopção da medida que tem a honra de propôr á elevada intelligencia de Vossa Magestade, livres do penoso embaraço de exclusivamente pensarem na acquisição dos meios indispensaveis para fazer face ás despesas correntes do Estado, poderão com efficacia occupar-se de promover e auxiliar os importantes melhoramentos materiaes do paiz, que a opinião nacional tão justa e imperiosamente reclama, mas cuja realisação mal se podia esperar que tivesse logar, em quanto a Fazenda Publica não fosse devidamente regularizada.

Por todas estas considerações os Ministros de Vossa Magestade não recuam diante da responsabilidade, que tomam sobre si, persuadidos como estão, que o interesse geral do Estado os obriga, no rigoroso desempenho dos seus deveres, a apresentar á Real Approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em 3 de Dezembro de 1851. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

TOMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Usando dos Poderes extraordinarios que Julguei dever assumir nas actuaes circumstancias: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão pagos na razão de cem por cem em Inscri-

pções e Bonds de quatro por cento com vencimento de juro, do primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e dois em diante sujeito ás deducções estabelecidas por Lei:

1.º Os juros da divida consolidada interna e externa respectivos ao segundo semestre de mil oitocentos e cincoenta, e primeiro e segundo semestres de mil oitocentos e cincoenta e um, liquidos das mesmas deducções;

2.º Os juros da referida divida que se hão de vencer no primeiro semestre de mil oitocentos e cincoenta e dois, com igual deducção;

3.º A quantia consignada para pagamento ao Banco de Portugal, no dito primeiro semestre de mil oitocentos e cincoenta e dois, dos juros do empréstimo de quatro mil contos de réis.

Art. 2.º Similhantermente serão pagos, nos mesmos termos, em Inscipções de quatro por cento, os vencimentos das Classes activas, e não activas, dos Servidores do Estado posteriores a Junho de mil oitocentos e quarenta e oito, e em divida em trinta e um de Julho de mil oitocentos e cincoenta e um; assim como a divida proveniente de fornecimentos ao Exército de Operações em mil oitocentos e quarenta e seis, e mil oitocentos e quarenta e sete.

§ unico. Exceptuam-se as quotas pela arrecadação dos rendimentos publicos.

Art. 3.º As soldadas da marinhagem, que se acham representadas por Titulos passados pela Contadoria da Marinha, serão do mesmo modo pagas em Inscipções de quatro por cento, na razão de cincoenta em Inscipções por cem em Titulos.

Art. 4.º Os vencimentos das Classes activas, e das inactivas de consideração, ficam sujeitos, durante o primeiro semestre de mil oitocentos cincoenta e dois, á deducção de mais cinco por cento, além das que já se acham estabelecidas por Lei.

Art. 5.º Durante o primeiro semestre do anno de mil oitocentos cincoenta e dois fica reduzida a dezoito contos de réis em Notas do Banco de Lisboa a amortisação mensal das mesmas Notas por parte do Thesouro.

Art. 6.º Esta consignação será deduzida do producto do imposto estabelecido pelas Cartas de Lei de treze de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, e de vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta, e entregue pontualmente á Junta do Credito Publico pela Alfandega Grande de Lisboa.

Art. 7.º A contar do primeiro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois em diante serão applicadas ao resgate das antecipações que pesam sobre a receita publica, e ao pagamento das despesas do Thesouro;

1.º As receitas que se achavam destinadas para os pagamentos de que tractam os numeros segundo e terceiro do artigo primeiro;

2.º A somma destinada para a amortisação do emprestimo de quatro mil contos de réis, no primeiro semestre de mil oitocentos cincoenta e dois;

3.º Metade da somma destinada para a amortisação da divida externa, no corrente anno economico;

4.º Metade da somma applicavel, no dito anno economico, ao pagamento das despesas com as Commissões e corretagens a cargo da Junta do Credito Publico;

5.º O producto do imposto para a amortisação das Notas do Banco de Lisboa, no primeiro semestre de mil oitocentos e cincoenta e dois, liquido da consignação mensal de dezoito contos de réis, naquelles valores a que, na conformidade do artigo quinto, fica reduzida a amortisação das mesmas Notas por parte do The-souro;

6.º O producto do imposto de cinco por cento sobre os vencimentos das Classes activas e inactivas de consideração estabelecido pelo artigo quarto.

Art. 8.º O Governo incluirá no Orçamento do anno economico de mil oitocentos cincoenta e dois a mil oitocentos cincoenta e tres a somma necessaria para os juros que se vencerem no mesmo anno das Inscriptções e Bonds que devem emittir-se para effectuar os pagamentos mencionados nos artigos primeiro, segundo e terceiro.

Art. 9.º E authorisada a Junta do Credito Publico para crear e emittir as Inscriptções e Bonds correspondentes aos referidos pagamentos.

Art. 10.º Fica revogada toda a Legislação, e quaesquer disposições em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim intendido e façam executar. — Paço das Necessidades, aos tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. —
RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

O Chefe interino do Estado Maior General —

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Promover os Empregados da Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, abaixo mencionados, aos Logares vagos da mesma Repartição, que lhes vão designados, com as gradações militares que lhes são inherentes: = a Official da primeira Classe, o de segunda, Manoel Joaquim Gomes de Mendonça: = a Official da segunda Classe, o da terceira, Pedro Antonio Baptista: = a Official da terceira Classe, o da quarta, José Joaquim da Rocha: = a Official da quarta Classe, o Aspirante, João Paulo Nanes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RALNHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 10 do corrente mex.

Praça de Elvas.

Segundo Tenente Ajudante, o Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria dos Santos.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos; por assim o haver requerido, aproveitar-lhe o Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Antunes.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio de Sousa Chagas.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim Teixeira, ficando exonerado do exercicio em que se acha de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Leiria.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, José Lino Ferreira do Valle.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Candido Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Marcellino Antonio Pinheiro.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Freitas Pinto.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, David Lopes da Cunha Pessoa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, D. Francisco de Assis e Almeida.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 6.ª, João Paulo de Leões Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 8.ª, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da 5.ª, Cazimiro Barreto dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João Sardinha de Andrade.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Wencesláo Antonio Perry da Camara.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da 7.ª, José de Pina Cabral.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado Commandante da 3.ª, Jorge da Cunha Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Victorino José Madeira.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Julio Cezar Augusto de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Firmino Ventura, continuando na Commissão em que se acha.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Botelho Pimentel Sarmento.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Castello Branco, e do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jacintho José de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Rebello.

Torre de S. Vicente de Belém.

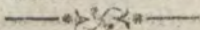
Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado addido á Praça de Abrantes, Francisco Monteiro, em consequencia desta Praça ter hoje a consideração de Praça de 1.ª Ordem.

Praça de Mourão.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante da Praça de Abrantes, Manoel Mathias Guedes, em consequencia desta Praça ter hoje a consideração de Praça de 1.ª Ordem.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco de Sales Machado.



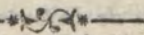
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Na Portaria de 9 do corrente mez, publicada na Ordem do Exercito N.º 89 de 12 do mesmo mez, onde se lê = só pôde ser attendido pela modda designada no Decreto de 3 do corrente mez = deve lêr-se = só pôde ser attendido pelo modo designado no Decreto de 3 do corrente mez

2.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio de Moraes, como se acha publicado na Ordem do Exercito N.º 78 do corrente anno, era Cirurgião Mór do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, do qual fica exonerado.

3.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, desistio da licença da Junta Militar de Saude, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 81 do corrente anno.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Vicente Alexandrino Delbon, quando foi promovido a este posto, pertencia ao Batalhão de Caçadores N.º 5, e não áquelle Regimento, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 49 do presente anno.



Licenças arbitrados por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Antonio Leão, vinte dias para nltimar o seu tractamento.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Frederico da Cunha, vinte dias para convalescer.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Antonio de Carvalho, vinte dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 10 do dito mez.

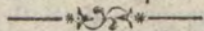
Ao Capitão Graduado da Regimento de Cavallaria N.º 3, Prosper Augusto Libert, noventa dias para se tractar convenientemente.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino Bettencourt, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 15 do dito mez.

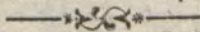
Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Rodrigues Batalha, quarenta dias para se tractar.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, sessenta dias para se tractar em ares patrios.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Ayres de Carvalho, quinze dias.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Sá Malheiro, cento e cinco dias; sendo quinze por confirmação da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

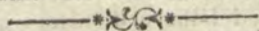
Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Tendo consideração ao que Me representou D. Francisco de Salles da Piedade de Lencastre, expando-me que sendo Alferes do antigo Regimento de Cavallaria numero um, depois de haver feito sua submissão ao Governo Legitimo em dezeséis de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, solicitara a demissão daquelle Posto, que lhe fôra concedido por Decreto de treze de Agosto do mesmo anno, sendo compellido a isso pelo imperio das circumstancias daquelle época. E por quanto não é justo que o Supplicante, digno aliás de consideração por seu comportamento e Serviços que prestou durante três annos como Alferes dos Estados da India, fique por aquelle motivo de peor condição do que aquelles a quem aproveita o Decreto de vinte e tres de Outubro ultimo, com o qual foi Minha Real Intenção apagar os vestigios de antigas dissensões civis: Hei por hem por todas estas razões restituir o dito D. Francisco de Salles da Piedade de Lencastre ao Posto de Alferes, ficando assim derogado o citado Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, pelo qual Fui Servida. Conceder-lhe a demissão que Me pediu. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades. em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Officiaes da Guarda Municipal do Porto abaixo mencionados, sejam declarados na Classe dos Officiaes em Comissões activas, com a antiguidade de seus ultimos Póslós que na conformidade do Decreto de seis de Junho ultimo, lhes pertencem pela forma seguinte: = Arma de Cavallaria. = Capitão Graduado, com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, o Tenente, José Carlos da Silva Barreto. = Alferes, com a antiguidade de onze de Maio do corrente anno, o Alferes, Joaquim de Sousa Godinho Freire. = Arma de Infantaria. = Capitães Graduados, com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, os Capitães, Bernardo José Duarte, Vicente José de Sousa, José Antonio Ferreira, e Joaquim

Urbano Cardozo e Silva, e o Capitão Graduado, Antonio José Ferreira. = Tenentes Graduados, com a referida antiguidade, os Tenentes, Salvador Joaquim Barata Feio, e Antonio Ressurreição. = Alferes, com a antiguidade de oito de Janeiro do corrente anno, o Tenente Graduado, Caetano Thomaz Rodrigues da Silva; com a antiguidade de trinta de Abril do dito anno, o Alferes, Antonio José Ferreira Gama; e com a antiguidade de onze de Maio do referido anno, os Alferes, Francisco dos Santos Coelho, e João Baptista. = Tenente Quartel Mestre, com a antiguidade de vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, o Tenente Quartel Mestre, José Cazaes Porto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido exonerado por Decreto com data de onze de Novembro ultimo, de Membro da Commissão encarregada de regular os accessos e recompensas militares, o Brigadeiro Graduado, José Gerardo Ferreira de Passos: Hei por bem Nomear para o substituir na referida Commissão, o Brigadeiro Graduado, Conde de Mello. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 9 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.

Corpa de Engenharia.

Majores Graduados, os Capitães, João Joaquim de Sousa Folque, e Guilherme Ignacio Bastos.

Estado Maior de Artilheria.

Majores Graduados, os Capitães, Alexandre José de Barros, Cazi-miro José de Carvalho, e Antonio José Fernandes Braga.

2.º Regimento de Artilheria.

Majores Graduados, os Capitães, Francisco Vaz Parreiras, e José Antonio Alves.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Joaquim de Avellar, José Rodrigues, e Francisco José dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major Graduado, o Capitão, Francisco Antonio Barreto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Majores Graduados, os Capitães, Augusto Cezar da Cunha, e Joaquim José da Silva Castello Branco.

Guarda Municipal da Cavallaria de Lisboa
 Majores Graduados, os Capitães, Romão José de Sousa, e Antonio Loureiro de Miranda.

Por Decretos da mesma data.

Para passarem á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, e terem sido julgados promptos para o Serviço por uma Junta Militar de Saude: O Segundo Tenente de Artilheria, Manoel José Francisco. = Arma de Cavallaria. = O Major, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes; o Capitão, Filippe de Atouguia Sousa Coutinho; o Capitão Graduado, Francisco de Salles da Silveira; e o Tenente, Frederico Augusto Barruncho. = Arma de Infanteria. = Os Majores, Francisco de Salazar Moscozo, D. José Maria Carlos Noronha de Castilho, e José Candido Coutinho; os Tenentes, Vicente Thomaz Velasco, Bartholomeu Salazar Moscozo, José Maria de Sousa Rademaker, Francisco Alberto da Costa Robim; e os Alferes, Antonio Salazar Moscozo, Martim Corrêa Sá Nunes Leal de Gusmão, Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, Jacintho Augusto Ferreira de Lima, João Izidoro Alvellos Spinola, Manoel Salazar Moscozo, José Pereira de Albuquerque, Severiano Silvestre Lapa, Joaquim José Pereira de Castro, João Paes, e Policarpo José da Cruz e Costa.

Corpo Telegrafico.

Commandante, o Major de Infanteria em disponibilidade, Carlos Maximiliano de Sousa.

Praça de Peniche.

Tenente Coronel effectivo, continuando no mesmo exercicio, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da referida Praça, João Manoel Pereira.

Praça de Abrantes.

Ajudante da referida Praça, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Ignacio Guerreiro Mestre.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Ajudante, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Antonio Ribeiro da Fousêca.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores effectivos, e subsequentemente Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1799, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, de Cavallaria em disponibilidade, João José Cordeiro, de Infanteria em disponibilidade, João Pedro Santa Clara de Lemos, e de Infanteria em inactividade temporaria, Anselmo Magno de Sousa Pinto; por assim o haverem requerido, estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de

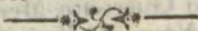
6 de Junho ultimo, e terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude..

Por Decretos de 10 do dito mez.

Para passarem á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por estarem comprehendidos nas disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, e terem sido julgados promptos para o Serviço por uma Junta Militar de Saude: = Arma de Cavallaria. = O Major, Francisco Teixeira Lobo; os Capitães, Paulo Lopes da Matta, Francisco Xavier do Couto, e Antonio de Paula Homem; os Tenentes, Antonio José de Carvalho, João Ferreira Machado, Joaquim Honório do Rêgo, e José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva; os Alferes, José Joaquim Barreto de Almeida, Francisco Luiz Pereira, Miguel Carlos Barboza, Francisco Manoel de Sá, Antonio Emilio de Fontana, José Joaquim Pinto, Joaquim Vicente Teixeira Pona, Alexandre José de Moura e Castro, Antonio da Fraga, Francisco Antonio Pinheiro, Balthazar Couceiro da Costa, Carlos de Abreu Lino, e José Joaquim Perdigão; o Alferes Graduado, José Alves Ferreira; e os Alferes Picadores, Manoel Joaquim Torres, e Pedro Rapozo. = Arma de Infantaria. = O Tenente Coronel, José Antonio Ferreira de Aragão; o Major, Antonio Bernardo de Abreu e Castro; o Capitão, Antonio José de Gouvêa; os Tenentes, Joaquim José Bandeira, José Antonio Lopes, Francisco de Paula Corrêa, e José Henrique Bustorf; e os Alferes, José Teixeira Pinto, Gomes do Rêgo Maia, Julio Antonio Telles Jordão, Antonio Maria Nunes, José Elizardo Pombeiro, Luiz José da Veiga, Guilherme Frederico Antonio Rozado, D. Antonio de Macêdo, Antonio Joaquim Martins, Manoel Rozario Boquete, e Custodio da Cruz Ramallete.

2.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Euzebio Valeriano de Mattos.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Praça de Abrantes.

Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da dita Praça, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pedro de Mendonça.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Capitão, o Capitão do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Miguel Solano de Almeida.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta com data de vinte e dois de Novembro ultimo, ácerca da pertença do Primeiro Tenente de Artilheria, empregado no Real Collegio Militar, Luiz Bernardo Leitão: Hei por bem Determinar que ao mencionado Primeiro Tenente de Artilheria, se lhe conte a antiguidade deste Posto de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, mas nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta com data de quinze de Novembro ultimo, ácerca da pertença do Tenente do Regimento Provisorio do Porto, João Antonio Affonso Vianna: Hei por bem Determinar que ao mesmo Tenente seja contada a antiguidade de quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 9 do corrente mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Capitão effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim de Abreu Castello Branco; por assim o haver requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço por uma Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimentos de balla e arma branca em combate.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro José Delgado Cunha, por assim o haver requerido, acharse comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntários da Carta e RAINHA.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do mesmo Esquadrão, Vicente Joaquim de Brito.

Tenente, o Alferes do dito Esquadrão, D. Carlos da Cunha Menezes. *Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Tenente Coronel, o Capitão do mesmo Batalhão, Alexandre de Mello da Silva Sequeira Ferraz.

Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.

Major Graduado, o Capitão do mesmo Batalhão, Filippe Nery de Almeida e Sousa.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Augusto de Sá e Simas, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, José Duarte Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio José Teixeira, pelo haver requerido.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Joaquim de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da Franga, continuando na Commissão em que se acha.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Barboza Leão.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio Ferreira dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 12. Alferezes, o Alferezes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carlos Sardinha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes a quem aproveitar o disposto no Art. 2.º do Decreto de 23 de Outubro ultimo, e que nessa conformidade tem sido, ou forem collocados na classe de Officiaes em disponibilidade; entreguem aos Srs. Commandantes das Divisões Militares aonde se acharem residindo uma nota, por elles assignada, em que declarem as épocas dos seus assentamentos de praça, e em que Corps; os annos que tinham quando se alistaram, e as datas dos Pósts que obtiveram até ao dia 25 de Abril de 1828; fazendo especificada menção das Ordens do Exercito, em que taes despachos foram publicados, a fim de serem classificados nas listas competentes, o que não pôde ter lugar sem que esses esclarecimentos sejam recebidos neste Quartel General, onde os mesmos Srs. Generaes os deverão enviar logo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 do corrente mez, se Determina que para regularidade do Serviço, nas requisições que tenham de ser cumpridas pelo Arsenal do Exercito, se declarem sempre as dimensões, e mais circumstancias que devem ter os artigos mencionados nas ditas requisições, quando para similhantes artigos não hajam padrões, ou não esteja em uso o seu fornecimento.

Em consequencia dos Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril de 1849, determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Silverio José da Cunha, se conte como tempo de Serviço effectivo aquelle que esteve com baixa por haver tomado parte nas occorrencias politicas de 1837, a favor da Carta Constitucional, como Primeiro Sargento que então era.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que para a definitiva organização da Companhia de Saude, mandada crear pelo Decreto de 6 de Outubro do corrente, publicado na Ordem ao Exercito N.º 80, todos os Srs. Commandantes dos diversos Corps do Exercito façam constar ás praças de pret, que até ao dia 20 de Janeiro da 1852, se receberam requerimentos dos individuos que se julgarem nas circumstancias de desempenhar os diferentes misteres de empregados menores dos Hospitaes Militares, devendo os mesmos requerimentos ser enviados pelas vias competentes com uma relação do que constar do Livro Mestre, a

respeito de cada um dos pertendentes, e informação individual dos referidos Srs. Commandantes dos Corpos sobre os requisitos de moralidade, zelo pelo Serviço, ou outras circumstancias que tornem os pertendentes recommendaveis; mas tendo-se em vista as condições exaradas no artigo 24 do mesmo Decreto, e bem assim a idade, que não deverá ser menor de 18, nem maior de 30.

2.º Que em quanto se não organisa definitivamente a Companhia de Saude, creada pelo Decreto de 6 de Outubro do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito N.º 80, devem ser conservados nos Hospitaes Militares permanentes de Lisboa e Porto, e nos Regimentaes reunidos de Elvas e Chaves, os actuaes empregados menores tirados dos diversos Corpos do Exercito, e requisitados dos mesmos Corpos os mais que forem precisos.

3.º Que em virtude do Decreto de 6 de Outubro do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito N.º 80 de 21 de Novembro ultimo, que regularizou a reunião das Juntas de Saude em todas as Divisões Militares do Continente, fica sem effeito nestas Divisões, desde o 1.º de Janeiro de 1852, a authorisação concedida aos Srs. Commandantes das Divisões Militares, e Governadores de Praças pelo Art. 2.º das instrucções para o serviço das Juntas de Saude, de 16 de Fevereiro de 1837, publicadas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março do mesmo anno.

4.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Gama Lobo, Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Elvas, começou neste exercicio desde o dia 10 do corrente.

5.º Que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Clemente Mendes, se apresentou no dia 12 do corrente para o Serviço, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida por tempo de tres mezes, como se acha publicada na Ordem do Exercito N.º 69 de 18 de Outubro ultimo.

—♦♦♦—

Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, servindo no Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, oito dias, a contar de 15 do corrente mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Zeferino José da Motta Ribeiro, quinze dias.

Ao Alferes do dito Regimento, Antonio Joaquim de Almeida, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Bento Ferreira, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Rodrigues Batalha, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 27 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo Amedée Carruette, Alferes que foi do extincto Batalhão Francez denominado de Peniche, e considerado na extincta terceira Secção do Exercito, segundo o disposto na Carta de Lei de dezenove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, desistido convencionalmente da sua collocação, mediante a recepção de uma somma equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir o referido Alferes, Amedée Carruette, ficando sem direito a reclamação alguma futura, na conformidade da Proposta que dirigio pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo sido por Decreto de doze de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, demittido do Serviço pelo requerer, o Alferes do Batalhão de Voluntarios da Carta, João Evangelista de Sá Caldeira; e Attendendo aos seus Serviços prestados em diversas épocas desde mil oitocentos trinta e tres: Hei por bem Conceder ao mencionado João Evangelista de Sá Caldeira, as honras do Posto de Alferes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitto em Consulta com data de vinte e nove de Novembro ultimo, ácerca da pertença do Tenente de Infantaria em disponibilidade, Francisco José Vieira de Carvalho: Hei por bem Determinar que ao referido Tenente se lhe conte a antiguidade deste Posto de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de De-

zembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Doutor, Philippe Folque, Lente Proprietario da quarta Cadeira da Escola Polytechnica, o qual tendo regido Cadeira, como oppositor da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, e servido o Logar de Ajudante do Observatorio da mesma Universidade antes do Governo da usurpação, não foi como devia ser, contemplado no despacho que teve lugar naquella Faculdade em trinta e um de Julho de mil oitocentos e trinta, em consequencia da sua fidelidade á Causa Constitucional: Hei por bem Conceder-lhe a Jubilação na conformidade do artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, contando-se-lhe para esse effeito o tempo decorrido desde aquelle despacho em que deixou de ser considerado pelo referido motivo; e Permittir-lhe outro sim que continue no exercicio do Magisterio visto achar-se em circumstancias disso como informa o respectivo Director. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Governador dos Fortes de Buarcos e Figueira, ao Capitão de Infanteria Graduado em Major, Manoel de Magalhães Coutinho, em attenção a contar mais de trinta e um annos de Serviço, ter sido das primeiras victimas do Governo usurpador, haver soffrido uma rigorosa prisão e degredo para os insalubres Paizes de Africa, pelo unico motivo de sua provada fidelidade ao Throno Legitimo, e adhesão ás Instituições Liberaes, com que Meu Augusto Pai de Saudosissima Memoria Felicitou a sua Patria; á coadjuvação que prestou ao movimento Regenerador, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta datada de sete de Outubro ultimo, ácerca da pertença do Capitão Graduado do Corpo de Enge-

nheria, Faustino José de Menna Apparício: Hei por bem Determinar que a este Official seja contada a antiguidade do Posto de Tenente de dezoito de Outubro de mil oitocentos quarenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*—*—
Por Decreto de 2 do corrente mez.

Corpo de Engenharia.

Tenentes Coroneis, os Majores, João Vilella Bastos, e Antonio de Sousa Menezes.

Majores effectivos, os Majores Graduados, Luiz Herculano Ferreira, e Antonio José da Silva Costa.

Capitães effectivos, os Capitães Graduados, João Chrisostomo de Abreu e Sousa, e José Joaquim de Abreu Vianna.

Por Decretos de 17 do dito mez.

Major effectivo, continuando á disposição do Ministerio do Reino, o Major Graduado de Cavallaria, servindo na Guarda Municipal de Lisboa, Francisco Liberato da Silva.

3.ª Divisão Militar.

Chefe do Estado Maior, o Major de Infantaria que se achava servindo de 2.º Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, José Maria de Moraes Rêgo.

Disponibilidade.

Major effectivo, para ser convenientemente empregado, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo da Silva Castello Branco.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Major Graduado de Infantaria Secretario do Hospital de Invalidos Militares de Runa, Clarimundo José Joaquim, por assim o haver requerido, aproveitar-lhe o Decreto de 6 de Junho ultimo, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Torre de Oulão.

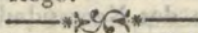
Governador, o Major addido ao Castello de S. Filippe, Antonio Candido Pedrozo Gamito.

—*—*—
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha Commandante em Chefe do Exercito, em conformidade do Decreto de 12 de Novembro ultimo publicado na Ordem do Exercito N.º 79 do presente anno,

determina que o Official abaixo mencionado tenha a collocação que lhe vai designada, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major Chefe do Estado Maior da 8.ª Divisão Militar,
José Maria de Moraes Rêgo.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José de Vasconcellos Fernandes e Sá.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

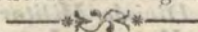
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Damaz de Moraes, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Francisco Gomes.

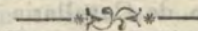
Regimento de Infantaria N.º 11.

Ajudante, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.



Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Antonio Avelino de Castro Guedes, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que é Bernardino José Duarte, e não Bernardo José Duarte, o verdadeiro nome do Capitão Graduado da Guarda Municipal de Infantaria do Porto, que por Decreto de 9 do corrente publicado na Ordem do Exercito N.º 92 do presente anno foi passado com este posto á Classe dos Officiaes em Commissões activas.

2.º Que o verdadeiro nome do Castello, ao qual foi addido, pela Ordem do Exercito N.º 67 do corrente anno, o Sr. Tenente General Reformado, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, é de S. João Baptista na 9.ª Divisão Militar, e não o de S. Braz.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte: Que o Estado Maior do Exercito, em conformidade do Decreto de 12 de Novembro de 1849, tem sido substituido pelo Estado Maior Interino, creado pela Ordem do Exercito N.º 73 do presente anno.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em Consideração o expendido na Proposta que á Minha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, ponderando que, Havendo Determinado pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Outubro ultimo, que os Officiaes pertencentes ao Batalhão Naval, extincto pelo mesmo Decreto, fossem considerados como addidos á Classe effectiva do Exercito, seria de conveniencia que os mesmos Officiaes tivessem uma posição definida e em harmonia com a Organização do Exercito, e com o praticado com os Officiaes das Guardas Municipaes, que por certo, se não achavam em melhores circumstancias do que aquelles, equiparando-se as antiguidades dos que nunca pertenceram ao Exercito, da data em que sahiram Alferes no citado Batalhão, e ficando na disponibilidade, sem prejuizo dos mais antigos, aquelles que no dito Corpo obtiveram maiores Póostos dos que lhes poderiam pertencer, se no mesmo Exercito tivessem continuado a servir, e que seria igualmente de conveniencia que os supraditos Officiaes, que tão bom Serviço tem prestado durante a sua carreira militar fossem encorporados nas fileiras do Exercito, para alli continuarem com a mesma dedicação; Conformando-Me com a dita Proposta: Hei por bem Determinar que os Officiaes abaixo mencionados tenham as collocações no Exercito, que lhes vão designadas, com os Póostos e antiguidades, que em virtude do citado Decreto devem pertencer a cada um. = Batalhão de Caçadores N.º 1. = Capitães Graduados com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, os Tenentes, Joaquim José de Almeida Junior, e Antonio José Corréa; Tenente Graduado com a referida antiguidade, o Alferes, Antonio Pereira Carneiro. = Batalhão de Caçadores N.º 2. = Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente, Luiz Lobo; Alferes, o Alferes, D. José Miguel da Silva Pessanha. = Batalhão de Caçadores N.º 5. = Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente, João Carlos de Salles; Tenentes Graduados com a referida antiguidade, os Alferes, Antonio Maria Barruncho da Silva Vasconcellos, e João Augusto de Fontes Pereira de Mello. = Regimento de Granadeiros da RAINHA. = Capitães Graduados com a antiguidade de 29 de Abril

ultimo, o Capitão Graduado, Hermenegildo dos Santos, e o Tenente, Manoel de Jesus Alves. = Regimento de Infantaria N.º 1. = Major Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, Commandante da 5.ª Companhia, o Capitão, José Freire de Andrade; Tenentes Graduados com a referida antiguidade, o Tenente Graduado, José Joaquim da Silveira Xavier, e o Alferes, Antonio David dos Santos. = Regimento de Infantaria N.º 4. = Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente, Mauricio Baracho Encerrabodes Godinho da Nobrega; Alferes, o Alferes, José Jorge Monteiro. = Regimento de Infantaria N.º 7. = Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente, Joaquim Gregorio. = Regimento de Infantaria N.º 10. = Alferes, o Alferes, Carlos Duarte Villar. = Regimento de Infantaria N.º 12. = Alferes, o Alferes, José Maria Corrêa Monção. = Regimento de Infantaria N.º 16. = Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente, Jorge Higgs. = Disponibilidade. = Tenente Coronel, o Tenente Coronel, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Fintado; e Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado, Carlos Augusto Franco, sem prejuizo de antiguidade dos actuaes Majores, e Capitães Graduados em Majores desta Arma que a tenham maior; Capitães com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, os Capitães, Joaquim José Pereira, Duarte Joaquim da Silveira, Joaquim Thomaz Alves, e José Maria da Fonsêca Amorim, sem prejuizo de antiguidade dos Capitães Graduados da sua respectiva Arma que a tenham maior; Majores Graduados com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Major Graduado, Agostinho Pedro Alexandrino, e o Capitão, José Francisco Gomes; e Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre, Francisco Placido de Sousa, a fim de serem convenientemente collocados. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Major effectivo, ficando addido ao primeiro Batahão de Veteranos, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria numero um, José Antonio Dias Malheiro, em attenção a ter mais de trinta e cinco annos de Serviço, ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete, e aquellas a favor da Legitimidade desde onze de Julho de mil oitocentos trinta e dois, até mil oitocentos trinta e quatro. O Presidente do Conselho de

Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezessete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—*—
Por Decretos de 17 do corrente mez.
Disponibilidade.

Capitão Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Tenente de Infantaria nesta situação, Manoel Rodrigues Alves.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exército N.º 73 do corrente anno, e por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Comissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847:

O Brigadeiro Graduado, Conde de S. Lourenço.

Engenharia.

Os Majores, José Clemente dos Santos, e Raimundo José Pires de Milão; e o Capitão, Antonio José da Silveira.

Artilheria.

Os Capitães, João Martins Peleijão, e Francisco Xavier Pereira da Rocha; os Primeiros Tenentes, Bernardo Gutterres, e Christiano José Garção de Carvalho; e os Segundos Tenentes, Joaquim José da Cruz Monteiro, Sebastião Marcellino da Costa Monteiro, e João Nepumoceno dos Santos.

Cavallaria.

Os Tenentes Coroneis, Antonio Izidoro de Moraes Ancora, e Francisco José Monteiro Pinto de Lacerda; o Major, Bernardino Mascarenhas da Roza; os Tenentes, Domingos José Teixeira, Antonio Vicente Ferreira, e Antonio Joaquim Durão; e os Alferes, Francisco de Paula Soares Brandão, João Pedro Tavares, Manoel José da Cunha, José Ignacio de Oliveira Valle, Antonio Fialho, João Luiz de Oliveira Frazão, e José Maria Figueira.

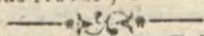
Infanteria.

O Tenente Coronel, Antonio Joaquim de Figueirêdo; o Tenente Coronel Graduado, Joaquim Manoel da Fonseca e Silva; os Majores, Joaquim José Pessoa de Amorim, Martinho José Perné, D. João de Abreu Sousa Lobo, e Manoel Xavier Freire; os Capitães, Manoel Bernardo de Macêdo, Carlos Conrado Neyermer, João Honorato Rolim, Joaquim José Araújo, Bernardino Rodrigues, Antonio Lobo, Luiz Antonio de Carvalho, Antonio Joaquim Guerreiro, João Luiz Soares Serião, Francisco de Paula da Cunha, Julio José de Sá, D. Henrique de Menezes Alar-

ção, José da Silva Rodarte, D. Luiz Gregorio de Almeida, Antonio da Silva e Sousa, e José Joaquim Fragozo; os Tenentes, Plácido José Pinto da Serra, Vasco Antonio Parrot, João de Sá Corrêa de Guterres Alcanforado, Julio Vidigal da Silva, Francisco Manoel Corrêa de Aboim, José Antonio Coelho, Manoel Mauricio Gomes, Theodoro Nogueira de Carvalho, Bernardino Tinoco Sande e Vasconcellos, Manoel Joaquim de Araujo, Vicente Caetano de Moraes, Francisco Martinio da Cunha, José Maria de Campos, Simão Antonio de Albuquerque, Antonio José Soares, Polycarpo José Pinto, Manoel Joaquim Lobo, e Manoel José Monteiro; e os Alferes, João Alberto Arouca de Gusmão, João Martins de Passos, Agostinho José Corrêa, José Pinheiro de Vasconcellos, José Antonio de Carvalho, Manoel Felix de Faria, Antonio Joaquim de Brito, Francisco Maria de Aguiar, José Estevão Ribeiro, Antonio Valetiano de Sousa e Castro, José Nicolau da Costa, Luiz Alves de Carvalho, Joaquim José Henriques Pereira Brasco, Anselmo de Almeida da Fonsêca Coutinho, Joaquim da Costa, José Joaquim Rodrigues, Joaquim Justiniano Lopes, João José Lorena, José Pinto da Conceição, e João Manoel da Morada.

Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.

Demittidos do Serviço, o Tenente Coronel Commandante, Joaquim Alvares Falcão; o Capitão, José Manoel Vergeiro; e os Tenentes, Manoel Antonio das Neves, e Candido Innocencio da Rocha.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel do Nascimento.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Carlos de Salles

1.º Batalhão de Veteranos.

Major Reformado, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco José Ferreira.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Dezembro de 1851.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo o Tenente Coronel de Artilheria do Exercito de Portugal, João Tavares de Almeida, sido exonerado por Decreto desta data, do Commando do Batalhão de Artilheria da Cidade de Macau: Hei por bem Nomear para Commandante do mesmo Batalhão, o Major de Artilheria tambem do Exercito de Portugal, Antonio Pedro Buys, que já naquelle Corpo se acha servindo em Commissão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e interinamente encarregado dos da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, aos vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Podendo actualmente dispensar-se na Provincia de Macau, Timor e Solor o Serviço do Tenente Coronel de Artilheria, João Tavares de Almeida, e o do Major do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, ambos do Exercito de Portugal, e que para aquella Provincia foram mandados servir por Decretos de nove, e dezesete de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Exonerar os referidos Officiaes das Commissões, que exercem na mesma Provincia, e Ordenar que regressem ao Exercito a que pertencem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e interinamente encarregado dos da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, aos vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tomando em Consideração o expendido em Proposta que á Mi-
nha Real Presença fez subir o Marechal Duque de Saldanha, Com-
mandante em Chefe do Exercito, ponderando a necessidade de se
esclarecer o objecto, e organização do Deposito Geral de Cavalla-
ria, em relação ás forças do Thesouro, ás conveniencias do Servi-
ço, e ao estado em que se acha esta Arma tão util, quanto impor-
tante; Conformando-Me com a mesma Proposta: Hei por bem De-
terminar que o artigo vinte do Capitulo settimo do Decreto de vinte
de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, seja alterado pelo
seguinte modo.

Artigo 1.º O Deposito Geral de Cavallaria, tem por objecto regularisar a instrucção da Arma de Cavallaria, e promptificar Soldados para os Corpos da mesma Arma.

Art. 2.º O Deposito tem um quadro permanente o qual constará dos seguintes individuos.

Homens. Cavallos

Commandante Geral, Official General, ou Coronel	1	2
Major	1	1
Capitão Instructor	1	1
Picador, ou Instructor de equitação	1	1
Ajudante	1	1
Mestre d'Armas, Subalterno	1	1
Quartel-Mestre	1	1
Cirurgião Mór	1	1
Facultativo Veterinario	1	1
Ajudantes de Picaria, 1.º Sargentos	1	1
Ditos do Mestre d'Armas, 1.º Sargento	1	1
Sargento Ajudante	1	1
Dito Quartel-Mestre	1	1
Mestre de Clarim, 1.º Sargento	1	1
Ajudante do dito, Cabo	1	1
Mestre Ferrador Ferreiro, 2.º Sargento	1	1
Seleiro	1	1
Corónheiro	1	1
Espingardeiro	1	1

Somma..... 19 8

Art. 3.º Haverá no Deposito, com especial destino á instrucção dos recrutas por cada Corpo, um Subalterno, um Primeiro Sargento, um Segundo dito, dois Cabos, dois Anspeçadas, um aprendiz de clarim, um ferrador, um aprendiz do mesmo, e oito Soldados.

Art. 4.º Todas estas praças devem vir montadas, trazendo todo o seu armamento, e equipamento, excepto o ferrador, e quatro dos Soldados que irão apeados.

Art. 5.º O Deposito tem oito Companhias.

Art. 6.º As praças destacadas de cada Regimento, constituirão o nucleo de uma Companhia correspondente ao mesmo Regimento, cujo numero será tambem o da Companhia.

§. unico. Estas praças, e os seus cavallos só serão relacionados em cadernos auxiliares.

Art. 7.º O recrutamento para a Arma de Cavallaria será escolhido entre os recrutas de todo o Reino, segundo as Ordens que se expedirem pelo Commandante em Chefe do Exercito, e as recrutas apuradas serão mandadas directamente para o Deposito.

Art. 8.º Logo que os recrutas chegarem ao Deposito serão distribuidos pelas Companhias segundo os Corpos para que forem destinados, e as Ordens que o Commandante do Deposito para esse fim receber do Commandante em Chefe do Exército.

Art. 9.º O Estado maior, e menor, e as recrutas do Deposito serão escripturadas no livro mestre do Deposito, e listas de Companhias, e consideradas para todos os effeitos como praças de um Corpo.

Art. 10.º Quando as recrutas forem mandadas para os Corpos serão as passagens effectuadas na conformidade das Ordens Geraes.

Art. 11.º Para se regularisar a instrucção da Arma de Cavallaria, destacarão regularmente de cada Corpo para o Deposito dois Tenentes e dois Alferes.

§. unico. Estes Officiaes regressarão aos Corpos logo que forem dados por promptos pelo Commandante Geral do Deposito, e serão substituidos por outros de igual patente.

Art. 12.º Os Alferes Alumnos, Aspirantes a Officiaes, Sargentos Ajudantes, e Primeiros Sargentos, não poderão ser promovidos sem que primeiro tenham sido examinados, e aprovados no Deposito de Cavallaria.

§. unico. Nenhum Tenente Quartel Mestre, poderá tambem passar a Alferes na conformidade do artigo 7.º do Decreto de vinte e nove de Agosto do corrente unno, sem que seja aprovado no mesmo Deposito.

Art. 13.º O systema de instrucção adoptado no Deposito será o que se achar disposto nos Regulamentos para os Corpos da mesma Arma, bem como nas Ordens em vigor; quaesquer alterações serão propostas pelo Commandante Geral do Deposito para serem tomadas em consideração pelo Governo.

Art. 14.º Os Officiaes e mais praças que fazem parte do quadro do Deposito, usarão dos uniformes adoptados para os Corpos de Caçadores a cavallo, tendo a gola e canhões de panno azul claro, forro e vivos brancos, as chapas das barretinas tem as Armas Reaes.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faga executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Promover o Aspirante do quadro da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, João Maria de Oliveira, ao Logar de Official da quarta Classe da mesma Repartição, que se acha vago pelo fallecimento de Joaquim José Latino de Faria. O Presidente do Conse,

tho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Dezembro de mil-oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria da Graça Soares e Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Alves Pinto de Azevêdo, continuando no exercicio em que se acha.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que seja dissolvida a Comissão mandada crear pela Ordem do Exercito N.º 7 de 4 de Junho do corrente anno, para o exame de Capitães a Majores.

Por esta occasião Sua Ex.^a agradece aos Membros daquella Comissão a intelligencia e zêlo com que se houverão no desempenho dos seus trabalhos; o qual não podia deixar de corresponder á bem merecida confiança, que nelles havia depositado, e espera Sua Ex.^a poder sempre louvar, e manifestar o interesse que consagra a um Exercito de que tem a satisfação e gloria de ser Commandante em Chefe.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 22 de Novembro proximo passado, foi commutada em seis mezes de prisão, attendendo ao tempo que della já tem soffrido, a sentença que em 1.^a instancia condemnou em um anno de prisão o réo Pedro José de Almeida, Alferes Picador do 1.º Regimento de Artilheria; accusado de achado de furto.

Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Cunha Sousa e Brito, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Pereira de Mira Franco, dez dias.

Ao Segundo Tenente de Artilheria Ajudante da Praça de Elvas, José Maria dos Santos, um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



